

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45ª DA REPÚBLICA — N. 269

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas.	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMARIO

Atos do Governo Provisório:

- Decreto n. 23.340, de 9 de novembro de 1933 (retificação).
- Decreto n. 23.343, de 10 de novembro de 1933.
- Decreto n. 23.458, de 16 de novembro de 1933.
- Decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933.
- Decreto n. 23.475, de 20 de novembro de 1933.
- Ministério da Educação e Saúde Pública — Decretos de 20 do corrente.
- Ministério da Marinha — Decretos de 16 do corrente.
- Ministério da Guerra — Decretos de 16 e 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, da Superintendência do Ensino Comercial e da Inspetoria de Águas e Esgotos.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministério da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Geral de Contabilidade.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação e dos Correios e Telégrafos.

Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Pesquisas Científicas, de Produção Mineral e de Plantas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.475 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1933

Dispõe sobre as condições para a promoção, ao termo do corrente ano letivo, nos institutos de ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição conferida no artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e Atendendo a que ainda não foram apreciadas, em conjunto, as providências sugeridas para a sistematização dos processos de promoção atualmente em vigor nos institutos e estabelecimentos de ensino, oficiais e oficialmente reconhecidos, sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde Pública;

Decreta:

Art. 1º Nos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, federais, equiparados ou sob o regime de inspeção, ao termo do corrente ano letivo, pagas as devidas taxas e satisfeitos os compromissos exigidos pelas respectivas tesourarias, poderão ser dispensados de exame ou prova final, para os efeitos de promoção em qualquer disciplina, os estudantes regularmente matriculados que, aten-

didas as demais exigências regulamentares, tiverem prestado, pelo menos, duas provas parciais da disciplina considerada, obtendo média igual ou superior a seis.

§ 1.º Será extensivo aos cursos técnicos e de administração e finanças do ensino comercial, bem como aos cursos fundamental e geral do ensino da música, no corrente ano letivo e nas condições anteriormente prescritas, o critério de promoção constante deste artigo.

§ 2.º Na avaliação da média para os efeitos da aplicação do disposto neste artigo, serão computadas as notas de todas as provas parciais efetivamente processadas em cada disciplina e ainda, quando o exigir o regime escolar respectivo, a média de exercícios escolares obrigatórios, desprezadas as frações inferiores a meio e contadas como unidade as frações iguais ou superiores.

Art. 2.º Os estudantes que, ao termo do corrente ano letivo não satisfizerem as condições estabelecidas no artigo anterior, ficarão sujeitos, para a promoção, a exame ou prova final, de acordo com as exigências do regime escolar do instituto de ensino em que estejam regularmente matriculados, dispensados, entretanto, de frequência às aulas teóricas e reduzido de uma unidade o valor das médias mínimas exigidas para a inscrição no respectivo exame ou prova final.

Art. 3.º No Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados, livres ou sob inspeção preliminar, ao termo do corrente ano letivo, pagas as devidas taxas e satisfeitos os compromissos atualmente exigidos pelas respectivas tesourarias, poderão ser dispensados de prova oral ou prático-oral, para os efeitos de promoção, os estudantes que obtiverem, como média ponderada entre as notas finais de trabalhos escolares e de provas parciais, conservados os respectivos pesos, nota igual ou superior a trinta em cada disciplina e, concomitantemente, média aritmética igual ou superior a quarenta no conjunto das disciplinas da série em que se encontrem regularmente matriculados.

Art. 4.º Os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino mencionados no artigo anterior que, ao termo do corrente ano letivo, não obtiverem as médias necessárias à promoção nos termos do artigo anterior, ficarão sujeitos a prova oral, prático-oral ou gráfica, dispensados, entretanto, de média condicional para a inscrição nas referidas provas e reduzida a quarenta, no conjunto das disciplinas da série, a média mínima das respectivas notas finais, calculadas de acordo com as disposições da legislação em vigor.

§ 1.º Para os efeitos da execução do disposto neste artigo, os estudantes que obtiverem média igual ou superior a quarenta no conjunto das disciplinas da série, sem, entretanto, conseguirem a nota mínima trinta em uma ou mais, ficarão somente sujeitos, se a insuficiência de nota for em desenho, a uma prova gráfica e, se em qualquer outra, a prova oral ou prático-oral.

§ 2.º Os estudantes, que não alcançarem a média mínima quarenta no conjunto das disciplinas da série, ficarão igualmente sujeitos à prova final em todas as que não tenham logrado tal nota, sendo exigido, para a promoção, que em cada uma obtenham nota final igual ou superior a trinta e, concomitantemente, a média mínima quarenta no conjunto das disciplinas.

Art. 5.º Na apuração da nota final de trabalhos escolares e de provas parciais de cada disciplina, para os efeitos de promoção com dependência, ou não, de prova gráfica ou prova final, nos termos do art. 3.º e do art. 4.º e seus parágrafos, deverão ser observadas as disposições legais em vigor.

§ 1.º A frequência exigida, entretanto, para a promoção ou inscrição em prova final nos termos dos artigos anteriormente mencionados, será a de metade do número total de aulas efetivamente realizadas em cada disciplina.

§ 2.º Igualmente, nos casos comprovados de força maior, em que tiver deixado de ser feita apenas uma das provas parciais de cada disciplina, não será a mesma computada na apuração da respectiva nota final nos termos deste artigo.

Art. 6.º Será extensivo aos alunos regularmente matriculados no curso propedêutico ou de auxiliar do comércio, ao tempo do corrente ano letivo e no que lhes for aplicável, o critério de promoção, com dependência ou não de prova final, estabelecido no art. 3.º e nos arts. 4.º e 5.º e respectivos parágrafos, do presente decreto.

Art. 7.º Em janeiro do próximo ano, na época de realização dos exames de adaptação ao curso secundário oficialmente reconhecido, a que se refere o § 1.º do art. 1.º do decreto n. 23.305, de 30 de outubro último, será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota trinta, no mínimo, em cada disciplina e, ao mesmo tempo, média aritmética igual ou superior a quarenta no conjunto das disciplinas da série em cujos exames requerer inscrição.

Art. 8.º O critério de promoção, estabelecido no artigo anterior e na mesma época, será igualmente aplicado aos candidatos sujeitos ao regime previsto no art. 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Art. 9.º Os estudantes regularmente matriculados no curso de biblioteconomia ou em cursos técnicos análogos, ao termo do corrente ano letivo, poderão ficar dispensados de prova oral, para os efeitos de promoção, caso obtenham, além da frequência regulamentar, a nota mínima quatro como média das notas de prova escrita em todas as disciplinas da respectiva série.

Art. 10. Nos cursos de enfermagem e nos estabelecimentos federais de ensino emendativo, de qualquer grau, ao termo do corrente ano letivo, poderão ser dispensados de prova final, para os efeitos de promoção, os alunos regularmente matriculados que obtiverem a nota mínima quatro como média, de acordo com as demais exigências do respectivo regime escolar, seja das notas de prova escrita em todas as disciplinas da série, seja das notas dos exercícios escolares no decurso de todo o ano letivo.

Art. 11. Nos estabelecimentos federais de ensino técnico-profissional, ao termo do corrente ano letivo, poderão ser dispensados de prova final, para os efeitos de promoção em qualquer disciplina do curso, os alunos regularmente matriculados que tenham obtido, na realização das provas parciais e satisfeitas as demais exigências regulamentares, média igual ou superior a quatro.

Parágrafo único. Não será extensiva às disciplinas que exijam provas de oficina a dispensa constante deste artigo.

Art. 12. Os estudantes dos cursos ou dos estabelecimentos de ensino, a que se referem os arts. 9.º, 10.º e 11.º deste decreto, que não satisfizerem as condições nêles previstas para a promoção, ficarão sujeitos a provas finais, de acordo com os respectivos regimes escolares, reduzido, porém, de uma unidade o valor da média de conjunto ou da nota mínima em cada disciplina exigidas para a aprovação.

Art. 13. Aos alunos dos institutos, estabelecimentos ou cursos, a que se refere o presente decreto, será facultada a preferência pela promoção de acordo com as exigências do regime escolar dos cursos seriados em que se encontrem regularmente matriculados.

Parágrafo único. Será igualmente facultada aos candidatos a exame, nos termos dos arts. 7.º e 8.º deste decreto, a opção pela respectiva realização de acordo com as exigências do regime instituído para cada caso.

Art. 14. A promoção nos termos deste decreto, com dispensa de exame ou de prova final, e, eventualmente, a inscrição no referido exame ou prova serão processadas mediante requerimento, firmado pelo candidato e observadas as exigências em vigor das leis do selo, ao qual juntará os recibos de pagamento das taxas e de quitação dos compromissos devidos.

Parágrafo único. Os estudantes do curso secundário, ainda sujeitos à seriação da legislação anterior, deverão ainda apor aos respectivos requerimentos, para cada disciplina considerada final, uma estampilha federal de \$5000.

Art. 15. O Ministro da Educação e Saúde Pública expedirá as instruções que julgar convenientes à execução deste decreto.

Art. 16. O presente decreto entrará em execução na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 23.332 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1933 (*)

Altera as especificações e taxas das mercadorias constantes da atual classe 32ª da tarifa das alfândegas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º As especificações e taxas das mercadorias abaixo, que passam a constituir a classe 32ª da tarifa das alfândegas, sob o título de "Aparelhos, instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária", serão as seguintes:

CLASSE 32ª

APARELHOS, INSTRUMENTOS E OBJETOS DE CIRURGIA, MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA

Ns. dos arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	Razão	Tara
876.	AFASTADORES ABDOMINAIS E SEMELHANTES:				
	Simples	Kg.	6\$000	15 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes — Bruto.
	Autostáticos	Kg.	8\$000	15 %	
877.	AGULHAS:				
	De catarata e semelhantes.....	Uma	\$500	15 %	} A mesma tara dos afastadores. Pêso real.
	Para injeções hipodérmicas, com pavilhão de metal ordinário:				
	De aço ou ferro.....	Kg.	12\$000	15 %	
	De níquel ou outro metal ordinário.....	Kg.	15\$000	15 %	
	De platina, iridiada ou não.....	Gr.	\$150	15 %	
	Para sutura, de Cooper e semelhantes de metal ordinário:				} A mesma tara dos afastadores.
	Com cabe:				
	Com mola	Uma	\$400	15 %	
	Sem mola	Uma	\$250	15 %	
	Sem cabo	Kg.	15\$000	15 %	
878.	ALAVANCAS, BOTICÕES, CHAVES E SEMELHANTES, PARA EXTRAÇÃO DE DENTES OU RAIZES.....	Um	\$600	15 %	
879.	ALGALIAS, BÚGIAS, CANULAS, CATETERS E SONDAS:				
	De borracha e semelhantes.....	Kg.	4\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores. Pêso real.
	De metal ordinário.....	Kg.	6\$000	15 %	
	De prata	Kg.	25\$000	15 %	
879-A.	AMIGDALÓTOMOS, ADENÓTOMOS E SEMELHANTES.	Kg.	10\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
880.	APARELHOS:				
	Amplificadores, elétricos ou não, para surdês.....	Um	5\$000	15 %	
	De anestesia ou narcose, inclusive as máscaras que que os acompanharem.....	Kg.	3\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
	Aspiradores de Debove, Dieulafoy, Potain e semelhantes.	Um	3\$500	15 %	}
	De compressão de Esmarch e semelhantes.....	Um	2\$000	15 %	
	Eletro-cirúrgicos, eletro-dentários, eletro-terápicos, de eletro-diagnóstico, de radio-terapia e radio-diagnóstico, de raios X, violeta e outros, de alta frequência, cataforese, cauterização, diatermia, eletrolise medicinal, faradização, termogêneos e semelhantes com todos os seus pertences elétricos, tais como: motores, pantostatos, reostatos, transformadores, excluídos apenas empolas, lâmpadas, tubos, queimadores ou válvulas para raios X, violeta e outros:				
	Até 5 kgs.....	Kg.	3\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De mais de 5 até 10 kgs.....	Kg.	2\$000	15 %	
	De mais de 10 até 50 kgs.....	Kg.	1\$000	15 %	
	De mais de 50 até 100 kgs.....	Kg.	\$800	15 %	
	De mais de 100 até 500 kgs.....	Kg.	\$600	15 %	
	De mais de 500 kgs.....	Kg.	\$400	15 %	
	Ortopédicos, articulados ou não, para corrigir ou substituir partes do corpo humano.....	Kg.	2\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	Oxigenadores de precisão, de Bayeux e semelhantes.	Kg.	4\$000	15 %	
	De pneumotórax artificial.....	Kg.	3\$000	15 %	
	De pressão arterial, esfigmógrafos e semelhantes, com ou sem oscilômetro.....	Kg.	8\$000	15 %	

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Ns. dos arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	Razão	Tara	
	Pulverizadores, esterizadores e semelhantes.....	Um	1\$500	15 %	—	
	De transfusão de sangue.....	Kg.	2\$500	15 %	A mesma tara dos afastadores.	
	Nota n. 116. As peças avulsas dos aparelhos da 5ª divisão, bem como os seus pertences importados separadamente, não tendo classificação especial e que se reconheça serem partes integrantes dos mesmos aparelhos, indispensáveis ao seu funcionamento, não podendo ter outra aplicação, ficarão sujeitos à maior taxa da mesma divisão.					
	Nem um desses aparelhos poderá pagar menos do que o mais pesado da alínea anterior.					
881.	BASIOTRIBOS, CEFALOTRIBOS OU CRANIOCLASTOS, CRANIÓTOMOS OU CEFALÓTOMOS, EMBRIÓTOMOS, FORCEPS, FURACRANIOS E SEMELHANTES.	Kg	5\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.	
882.	BISTURIS, ESCALPELOS E LANCETAS:					
	Com cabo de barbatana, chifre, osso, madeira, metal ordinário, borracha ou celuloide e outras matérias plásticas	Um	\$300	50 %	}	
	Idem de madreperla, marfim, tartaruga ou metal dourado ou prateado.....	Um	\$600	50 %		
	Nota n. 116-A. Os bisturis que tiverem lâminas duplas, pagarão mais 30 %, e as lâminas importadas em separado, pagarão a metade da taxa da 1ª divisão.					
882-A.	BLEFAROSTATOS	Kg.	16\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.	
883.	CADEIRAS PARA DENTISTA:					
	Portáteis de viagem.....	Uma	40\$000	50 %	}	
	Para gabinete.....	Uma	150\$000	50 %		
884.	CINTAS ABDOMINAIS, HIPOGASTRICAS E UMBILICAIS:					
	De seda pura ou com outra matéria.....	Kg.	24\$000	50 %	} A mesma tara dos afastadores.	
	Não especificadas	Kg.	6\$000	50 %		
885.	CISTÓTOMOS, CISTOSCÓPIOS, URETROTOMOS E URETROSCÓPIOS	Kg.	15\$000	15 %	}	
886.	COLCHETES, GANCHOS OU GRAMPOS PARA SUTURAS:					
	De metal ordinário.....	Kg.	6\$000	15 %	} Pêso real.	
	De platina	Gr.	\$150	15 %		
	De prata	Kg.	25\$000	15 %		
887.	CORNETAS ACÚSTICAS	Uma	\$400	15 %		
887-A.	COSTÓTOMOS	Kg.	6\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.	
888.	CURATIVOS CIRÚRGICOS:					
	Algodão hidrófilo, simples ou com substância anti-séptica ou medicamentosa.....	Kg.	1\$600	50 %	} Em caixas, caixinhas de papelão, tubos de vidro ou envoltórios semelhantes. Bruto.	
	Categut, crina, fios de alumínio, cobre, linho, seda e semelhantes, para suturas, drenos de borracha ou metal ordinário, em empolas ou tubos de vidro com líquido antiséptico.....	Kg.	\$400	15 %		
	Fios de prata, idem, idem.....	Kg.	5\$000	15 %		
	Gase simples ou com substância antiséptica ou medicamentosa, em tiras ou em peças e ataduras, de qualquer tecido.....	Kg.	1\$500	15 %		
	Laminárias em tubos de vidro com líquido anti-séptico	Kg.	\$600	15 %		
	Protetiva, macintosh e semelhantes.....	Kg.	2\$000	15 %		
	Nota n. 116-B. Os fios da 2ª divisão que trouxerem uma agulha nos tubos de vidro em que se acharem acondicionados, pagarão o triplo da respectiva taxa.					
888-A.	CURETAS	Kg.	8\$000	15 %		
889.	DENTES ARTIFICIAIS:					
	Sobre cera ou outra matéria.....	Kg.	30\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.	
	Soltos ou em dentaduras e outras peças semelhantes. Em escalas, montados em chapas metálicas para exame	Kg.	60\$000	15 %		
		Kg.	2\$000	15 %		
890.	DILATADORES RETAIS, URETRAIS, UTERINOS E SEMELHANTES	Kg.	8\$000	15 %		

Ns. dos arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	Razão	Tara
891.	DISCOS PARA CIRURGIA DENTARIA:				
	De borracha, camurça, feltro e semelhantes.....	Kg.	3\$000	50 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De carborundum ou de esmeril.....	Kg.	1\$500	50 %	
892.	EMPOLAS, LAMPADAS, TUBOS OU QUEIMADORES E VÁLVULAS, DE VIDRO COMUM OU DE QUARTZO COM MERCÚRIO, PARA APARELHOS DE RAIOS X E OUTROS.....	Um	20\$000	15 %	—
893.	ENTERÓTOMOS	Kg.	8\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
894.	ESCARIFICADORES DE MOLA PARA VENTOSAS (SARJADEIRAS)	Kg.	6\$000	15 %	
895.	ESCOPROS, GOIVAS, RUGINAS E SEMELHANTES...	Kg.	6\$000	15 %	
896.	ESPÉCULOS:				
	De louça, madeira, matérias plásticas, vidro e semelhantes.	Kg.	4\$000	15 %	
	De metal ordinário:				
	Para boca, nariz, ou ouvidos, com ou sem cabo...	Kg.	8\$000	15 %	
	Vaginais, intrauterinos, retais e semelhantes....	Kg.	6\$000	15 %	
897.	ESPELHOS PARA CIRURGIA OU DENTISTA:				
	Com cabo	Kg.	6\$000	15 %	}
	Sem cabo	Kg.	10\$000	15 %	
897-A.	ESTESIOMETROS	Kg.	10\$000	15 %	
898.	ESTETOSCÓPIOS E PLESSÍMETROS:				
	De matérias plásticas ou de metal ordinário.....	Um	1\$000	15 %	}
	De madeira	Um	\$600	15 %	
899.	ESTILETES, PORTAMECHAS, TENÁCULOS, TENTAS E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário.....	Kg.	6\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De prata	Kg.	25\$000	15 %	
900.	FACAS DE AMPUTAÇÃO, RESEÇÃO E SEMELHANTES.	Uma	\$600	15 %	—
901.	FERROS AVULSOS:				
	Para cauterizar, descarnar, limpar (brocas e pontas), obturar dentes e semelhantes:				
	Com cabo	Kg.	6\$000	15 %	}
	Sem cabo	Kg.	8\$000	15 %	
	Para extirpar nervos e sondas para canais de dentes:				} A mesma tara dos afastadores.
	Com cabo	Kg.	8\$000	15 %	
	Sem cabo	Kg.	15\$000	15 %	
901-A.	FLAMES	Um	\$250	15 %	
902.	FUNDAS HERNIÁRIAS, COM OU SEM MOLA, COBERTAS DE QUALQUER MATÉRIA:				
	Simple	Uma	\$300	15 %	—
	Duplas	Uma	\$500	15 %	—
	De tarracha:				
	Simple	Uma	\$700	15 %	—
	Duplas	Uma	1\$400	15 %	—
	Eletromagnéticas:				
	Simple	Uma	1\$800	15 %	—
	Duplas	Uma	3\$500	15 %	—
903.	LARINGOSCÓPIOS, FARINGOSCÓPIOS, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RINOSCÓPIOS E SEMELHANTES.	Kg.	8\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
904.	LITÓTOMOS E LITOTRITORES.....	Kg.	6\$000	15 %	
905.	MAQUINAS OU MOTORES PARA DENTISTAS:				
	Movidos a pedal (só as bases e hastes).....	Kg.	\$800	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	Idem a electricidade.....	Kg.	2\$000	15 %	

Ns. dos arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	Razão	Tara
	Nota n. 116-C. Os braços, chicotes, mangueiras, molas, juntas e outras partes não manuais das máquinas acima, pagarão a taxa mais elevada deste artigo.				
906.	MARTELOS:				
	Para autópsia, cirurgia e percussão.....	Kg.	5\$000	15 %	}
	Automáticos, para dentista.....	Kg.	10\$000	15 %	
907.	MASCARAS PARA ANESTESIA.....	Kg.	3\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
908.	MEIAS ELÁSTICAS:				
	Em tecido de algodão, lã ou linho.....	Kg.	7\$000	50 %	
	Idem de seda pura ou com mescla de outra matéria.	Kg.	14\$000	50 %	
909.	MESAS PARA OPERAÇÕES DE AÇO OU FERRO INTEIRAMENTE OU COM PARTES DE OUTRA MATÉRIA	Kg.	\$500	50 %	}
909-A.	ÓLHOS ARTIFICIAIS	Un	\$300	15 %	
910.	PEÇAS DE MÃO PARA APARELHOS, INSTRUMENTOS E MÁQUINAS, DE CIRURGIA, DENTÁRIOS E DE ELETROCIRURGIA, ELETRODIAGNÓSTICO, TAIS COMO: ÂNGULOS, CONTRA-ÂNGULOS, CABOS, CANETAS, MANDRIS E SEMELHANTES.....	Kg.	6\$000	15 %	}
911.	PERAS INSUFLADORAS DE BORRACHA, COM OU SEM ORIFÍCIO	Kg.	4\$000	50 %	
912.	PESSÁRIOS E OCLUSIVOS:				
	De borracha	Kg.	8\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De metal ordinário.....	Kg.	6\$000	15 %	
913.	PINÇAS PARA CIRURGIA, ARTICULADAS OU NÃO..	Kg.	6\$000	15 %	
	Nota n. 116-D. As pinças comuns pagarão direitos como obras não classificadas, segundo sua qualidade.				
914.	PLACAS E PARAFUSOS PARA ÓSTEO-SINTESE:				
	De metal ordinário.....	Kg.	4\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De platina	Gr.	\$150	15 %	
	De prata	Kg.	25\$000	15 %	
915.	PONTAS PARA GALVANO-CAUTÉRIO, TERMO-CAUTÉRIO E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário.....	Rg.	18\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De platina	Gr.	\$150	15 %	
916.	PORTA-AGULHAS, PORTA-CAUSTICOS, PORTA-PEDRAS E SEMELHANTES:				
	De metal ordinário.....	Kg.	6\$000	15 %	} A mesma tara dos afastadores.
	De prata	Kg.	25\$000	15 %	
917.	PREPARAÇÕES EM MASSA, LÍQUIDO OU PÓ, PARA OBTURAR DENTES	Kg.	10\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
918.	SERINGAS:				
	De borracha inteiramente.....	Kg.	4\$000	50 %	} A mesma tara dos afastadores.
	Idem com bicos ou pipos de chifre, osso, ebanite, matérias plásticas ou metal ordinário, desmontáveis ou não.....	Kg.	3\$000	15 %	
	De metal ordinário inteiramente ou de metal ordinário e vidro.....	Kg.	3\$500	15 %	
	De vidro inteiramente ou de vidro e borracha.....	Kg.	3\$000	15 %	
	Nota n. 116-E. As seringas graduadas pagarão mais 10 % sobre os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade. As agulhas que acompanharão as seringas pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.				
919.	SERRAS E SERROTES DE CIRURGIA OU NECROPSIA	Kg.	6\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
920.	SUSPENSÓRIOS PARA ESCROTO:				
	De algodão ou linho.....	Um	\$200	50 %	}
	De seda pura ou com outra matéria.....	Um	\$500	50 %	

Ns. dos arts.	Mercadorias	Unidades	Direitos	Razão	Tara
921.	TESOURAS PARA CIRURGIA.....	Kg.	6\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
922.	TIRA-LEITE	Kg.	2\$000	15 %	
923.	TORNIQUETES	Um	1\$000	15 %	
924.	TRÉPANOS	Kg.	8\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
925.	TROCATEIS EXPLORADORES, DE PARACENTESE, DE PUNÇÃO E SEMELHANTES.....	Kg.	5\$000	15 %	
926.	VALVULAS ABDOMINAIS, VAGINAIS E SEMELHANTES	Kg.	6\$000	15 %	
927.	VENTOSAS:				
	De vidro	Kg.	1\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
	De vidro e borracha.....	Kg.	2\$000	15 %	
928.	QUAISQUER APARELHOS, INSTRUMENTOS, OBJETOS E PEÇAS AVULSAS, NÃO CLASSIFICADOS:				
	De barbatana, chifre, osso, madeira, borracha ou matérias plásticas	Kg.	6\$000	15 %	A mesma tara dos afastadores.
	De louça ou vidro.....	Kg.	4\$000	15 %	
	De metal ordinário.....	Kg.	12\$000	15 %	
	De platina	Gr.	\$150	15 %	Pêso real.
	De prata	Kg.	25\$000	15 %	

Nota n. 117. As mercadorias desta classe que forem douradas ou prateadas pagarão mais 30 %.

As caixas, capas, carteiras ou estôjos em que vierem as mercadorias desta classe, pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.

Designam-se pela expressão matérias plásticas, bakelite, celite, celuloide, galalith, pegamoide, sicoide, viscoide e outras substâncias artificiais semelhantes.

Art. 2.º As especificações e taxas das mercadorias constantes dos arts. 892, 900, 902, 903, 904 e 908, excluídas da classe 32ª, passam a ser as seguintes, nas classes de que fazem parte os artigos abaixo:

374-A.	MULETAS SIMPLES OU COM MOLAS.....	Par	2\$800	50 %	—
608-A.	MODELOS PARA ESTUDO DE ANATOMIA, HISTÓRIA NATURAL E OUTRAS CIÊNCIAS, PARA ARTES E OFÍCIOS, EM CARTÃO, PAPELÃO OU MASSA DE PAPEL, COM OU SEM COMPOSIÇÃO DE FELTRO, GESSO OU PÊLO.....	Kg.	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes — Bruto.
665.	MAMADEIRAS (só os frascos de vidro).....	Kg.	1\$100	50 %	
1.007.	LIMAS PARA DENTES.....	Kg.	4\$000	50 %	
1.009.	MAQUINAS PARA VULCANIZAR, os direitos das máquinas operatrizes não especificadas, segundo seu pêso	—	—	—	Pêso real.
1.033.	BICOS PARA MAMADEIRAS, CHUPETAS E CONSOLADORES:				
	Simple	Kg.	3\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes — Bruto.
	Com argolas ou discos da mesma matéria, de alumínio, osso ou matérias plásticas.....	Kg.	3\$500	50 %	
1.046-A.	ESQUELETOS E ÓSSOS:				
	De animais prehistóricos.....	—	Livres	—	A mesma tara acima.
	Não especificados	Kg.	\$700	15 %	

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 23.340 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1933

Altera os arts. 14 e 17 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e dá outras providências

RETIFICAÇÃO

Na publicação deste decreto, feita a fls. 21.885 do *Diário Oficial* de 20 de novembro corrente, houve engano na numeração, que deve ser 23.340 e não 23.349, como incorretamente saiu.

DECRETO N. 23.343 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1933

Aprova o projeto e orçamento, na importância de réis 2.058:000\$000, para a construção, na cidade de São Salvador, de um edifício destinado à sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, de acordo com o que propôs o Departamento dos Correios e Telégrafos, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, que com este baixam rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para a construção, em São Salvador, de um edifício destinado à sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía.

Parágrafo único. A despesa que fôr realmente efetuada com essa construção, até o máximo do orçamento, ora aprovado, na importância total de dois mil e cincoenta e oito contos de réis (2.058:000\$000), correrá por conta do depósito de que trata o decreto n. 22.620 de 5 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.458 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1933

Aprova o novo projeto e orçamento das obras e instalações necessárias ao Porto de Macaé, na enseada de Pajussara, na importância total de 11.998:000\$000.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que propôs o Departamento Nacional de Portos e Navegação, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento na importância total de onze mil novecentos e noventa e oito conto de réis (11.998:000\$000), que com este baixam rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, relativos às obras e instalações necessárias ao Porto de Macaé, na enseada de Pajussara, em substituição aos de que trata o decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 23.474 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1933

Regula a admissão de praticantes no Departamento de Correios e Telégrafos

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e Considerando que o constante desenvolvimento dos serviços postais e telegráficos exigem medidas adequadas ao provimento permanente das necessidades de pessoal para os serviços, especialmente os do tráfego;

Decreta:

Art. 1° Os candidatos aprovados em concurso de primeira entrada no Departamento de Correios e Telégrafos poderão

ser admitidos, na ordem de sua classificação, a prestar serviços como praticantes, até serem efetivamente nomeados.

Art. 2° Os praticantes admitidos na conformidade deste decreto terão a gratificação que for previamente arbitrada pelo diretor geral, conforme a natureza do serviço e a localidade da repartição, correndo a despesa à conta dos saldos das sub-consignações de "Pessoal do Quadro" da verba do Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 3° As nomeações para os cargos iniciais dos quadros recairão nos praticantes em exercício, respeitada a ordem de classificação em concurso.

Art. 4° Os praticantes que não demonstrarem aptidões para o serviço e a necessária idoneidade, poderão ser, a todo tempo, dispensados pelo diretor geral, mediante proposta justificada do chefe do serviço, perdendo, em consequência, os direitos conferidos pela classificação no concurso.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1933, 112° da Independência e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Por decreto de 20 de novembro de 1933, foi promovido, por merecimento, a inspetor sanitário do Departamento Nacional de Saúde Pública, o Dr. Genésio de Sousa Pitanga Filho, sub-inspetor sanitário do mesmo Departamento.

— Por outro da mesma data foram nomeados, nos termos do art. 3° do decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931, para exercerem as funções de membro, interino, do Conselho Nacional de Educação:

Dr. José Carneiro Felipe e professores Antônio Luiz de Almada Horta e Eduardo Rabelo, respectivamente, nos impedimentos dos professores Raul Leitão da Cunha, João Simplicio Alves de Carvalho e Miguel de Oliveira Couto.

— Por outros, ainda da mesma data, foram nomeados:

Dr. Décio Parreiras, classificado em 1° lugar e na 1° turma de 1926-1927, do Curso de Higiene e Saúde Pública, para, nos termos do decreto n. 23.304, de 30 de outubro do corrente ano, exercer o cargo de sub-inspetor sanitário do Departamento Nacional de Saúde Pública;

Fernando Antônio Raja Gabaglia, professor catedrático do Externato do Colégio Pedro II, para exercer o cargo de diretor do mesmo externato.

Ministério da Marinha

Por decreto de 16 de novembro corrente, foi nomeado o capitão de fragata José Maria Neiva para exercer as funções de 2° comandante do encouraçado *Minas Gerais*.

Ministério da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados, na Imprensa Militar, impressor de primeira classe o de 2° classe Antônio Monteiro de Assis; Impressor de 2° classe o aprendiz de primeira classe José Pereira da Silva;

Aprendiz de 1° classe — o de 2° classe Antônio de Matos Rodrigues; e

Joffre Santana para o lugar de aprendiz de 2° classe.

— Por outros de 17 do mesmo mês:

Concedeu-se aposentadoria:

De acordo com os arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1° do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução da lei n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao tenente-coronel honorário Eduardo da Cruz Rangel no lugar de sub-diretor da Diretoria

Geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido;

De acôrdo com o disposto nos arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao tenente-coronel honorário Samuel Carvalho de Oliveira no lugar de sub-diretor da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir por estar inválido;

De acôrdo com o disposto nos arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao major honorário Joaquim Antunes Lopes Lemos no lugar de primeiro oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido;

De acôrdo com o disposto nos arts. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, 141 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924 e disposições do regulamento para execução do decreto legislativo n. 5.622, de 28 de dezembro de 1928, ao major honorário Edmundo José de Melo no lugar de primeiro oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de 10 anos de serviço e haver sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado sofrer de moléstia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido.

Foram nomeados:

Na Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra:

Sub-diretores, por merecimento, os primeiros oficiais Augusto Elísio de Sousa e José Lopes Pereira de Carvalho, maiores honorários do exército;

Primeiros oficiais, os segundos oficiais, capitães honorários do exército Jorge Figueira Machado por antiguidade, Humberto Pereira Gonçalves, Eurico de Andrade Neves Filho e Isolino Alonso, por merecimento;

Segundos oficiais, os terceiros oficiais, primeiros tenentes honorários do exército, Antônio Bruno de Oliveira Júnior, por antiguidade, Nelson Daniel Mendes, por merecimento, José Euzébio de Carvalho Oliveira Filho, por antiguidade, Alvaro De Lamare Leite e Renato Pfahler Vinhais, por merecimento;

Terceiros oficiais, os quartos oficiais, segundos tenentes graduados Américo de Brito Gomes, por antiguidade, Antônio Jebe, por merecimento, Silvio Cavalcanti da Cunha, por antiguidade, Adalberto Duarte Nunes e Fausto d'Eça Rangel, por merecimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Comissão Legislativa

SUB-COMISSÃO DE NATURALIZAÇÃO, ENTRADA E EXPULSAO DE ESTRANGEIROS, E NATURALIZAÇÃO

Publicamos, a seguir, o ante-projecto de lei sobre a "Cooperação Internacional nos Processos Criminais", elaborado pela 15ª Sub-Comissão Legislativa.

Durante sessenta dias, na sede da Comissão Legislativa, edificio da antiga Câmara dos Deputados (4º andar), serão recebidas sugestões, emendas e quaisquer outras observações sobre o mesmo ante-projecto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

I — O Brasil sempre encarou com elevado espírito de solidariedade internacional o dever que incumbe aos vários Estados de se auxiliarem reciprocamente na repressão dos crimes.

Assim quanto à extradição, ao trânsito de criminosos, à entrega de objetos, às rogatórias criminais e às próprias decisões criminais estrangeiras.

E isso desde o direito imperial até o direito republicano e o contemporâneo, segundo veremos ao estudar cada uma daquelas diversas formas de cooperação internacional nos processos criminais.

Nem por outra forma se orientou ainda a doutrina pátria, através dos vários trabalhos publicados sobre a matéria.

Basta consultar a nossa, hoje bem regular, bibliografia a respeito: Pimenta Bueno, Direito Internacional Privado, 1863, Parte 3ª, Título IV, Menezes Drumond, Preleções de Direito Internacional, 1867, §§ 28 a 31, Lafayette Pereira, Direito Internacional, I, § 146, 1902, Mendes Pimentel, artigo in Revista Forense (Belo Horizonte), volume IV (1905) páginas 78/85, Rodrigo Otávio, Direito do Estrangeiro no Brasil, 1909, Título IV (Direito Penal Internacional), Artur Briggs, Extradição (Tratados vigentes entre o Brasil e outros países), 1909, o mesmo, Extradição de Nacionais e Estrangeiros (Comentários e informações sobre a Lei 2.411, de 28 de junho de 1911), Sílvio Romero Filho, o Instituto da Extradição no Direito Brasileiro, 1911, Galdino Siqueira, A Extradição (dissertação), 1912, Artur Ribeiro, in Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, volume IX, (1914), página 379 e seguintes, Hildebrando Acióli, in Revista de Crítica Judiciária, volume IX (1929, pg. 115 e segs.), Otávio N. Brito, artigo (fevereiro de 1930) in Arquivo Judiciário, vol. 13, pg. 115, Coelho Rodrigues (M) A Extradição no Direito Brasileiro e na Legislação Comparada, 1º vol. (março de 1930), 3º vol. (1934), Bento de Faria, sobre o Direito Extradicional, 1930 (abril), Raul Pederneiras, Direito Internacional Compendiado, capítulo XX.

Não incluímos aí os estudos feitos incidentalmente pelos autores de direito penal, mas que constituem também doutos suplementos, como os de José Higino na tradução do Tratado de Von Listz, vol. I e na Revista de Jurisprudência, XI/35, de João Vieira de Araújo, Cód. Penal Comentado, vol. I, Bento de Faria, idem, aos arts. 4º e 5º, Macedo Soares, idem, idem, Escorel, idem, idem, Galdino Siqueira, Direito Penal, Parte Geral, ns. 62 a 66, de Costa e Silva, Cód. Penal Comentado, aos arts. 4º e 5º, etc...

II — No direito imperial a extradição surge em 1847 sob o regimen administrativo, por força da circular de 4 de fevereiro de 1847, expedida pelo então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Bento da Silva Lisboa, barão de Cairú, às legações e consulados do Brasil, contendo as condições em que o Governo do Brasil, mediante reciprocidade, concederia a entrega dos "grandes criminosos".

Mas segue-se logo o regimen convencional, aparecendo os primeiros tratados, a princípio parciais, restritos a limitadas espécies de crimes (Rodrigo Otávio, op. cit. pág. 284) feitos com o Uruguai em 12 de outubro de 1851, o Perú em 23 de outubro de 1851, o Equador em 3 de novembro de 1853, Portugal em 12 de janeiro de 1855 e a Argentina em 14 de dezembro de 1857, modificados alguns e afinal denunciados todos, menos o de Portugal, ainda no Império (Briggs, Tratados vigentes, pags. 249, 235, 175 e 143).

Passava-se mesmo aos tratados gerais abrangendo quasi todas as espécies de crimes, e assim o Brasil assinou os seguintes: com a Bolívia, em 27 de março de 1867, denunciado em 1883, com o Paraguai, em 16 de janeiro de 1872, com a Espanha, em 16 de março de 1872, Portugal, em 10 de junho de 1872, Itália, em 12 de novembro de 1872, Grã-Bretanha, em 13 de novembro de 1872, Belgica, em 21 de junho de 1873, Alemanha, em 17 de setembro de 1877, Austria-Hun-

ria, em 21 de maio de 1833, Países-Baixos, em 21 de dezembro de 1895, Chile, em 4 de maio de 1897, e Estados Unidos, em 14 de maio de 1897.

Os dois regimens em que ficava a extradição interpenetravam-se; ela era concedida como simples ato de soberania do Governo do Brasil, independente de qualquer convenção internacional, (Briggs, *Tratados vigentes*, pg. 19 nota) e também em virtude de promessa de reciprocidade ou de cláusulas de tratados.

É de ver, porém, que na República, no regimen adotado pelo Brasil de mais amplo controle, pelo poder legislativo e pelo poder judiciário, dos atos do poder executivo, tais princípios teriam de sofrer grande alteração.

E, realmente, desde 1905 começaram a ser levados ao conhecimento da justiça federal, por meio de *habeas-corpus*, varios pedidos de extradição, alegando os individuos reclamados, a competência desta justiça para processar as questões de direito criminal internacional, Constituição Federal, art. 60, h, e ser a prisão ilegal, Constituição Federal, art. 72, §§ 13, 14 e 22, que também se aplicam aos estrangeiros.

Depois dos *habeas-corpus* concedidos de 1906 a 1908 pelo eminente ministro Pires e Albuquerque, então juiz federal nesta Capital, Revista de Direito, 1/124, 4/124, 5/539 e 9/75, O Direito, 106/584, ficou assente na jurisprudência a regra, já indiretamente prevista no acórdão do Supremo Tribunal Federal de 14 de junho de 1905, O Direito, 98/243, de que só se permitiria a prisão e entrega, havendo tratado e de acôrdo com este, abolida por contrária à Constituição Federal, quer a extradição pela simples vontade do Poder Executivo quer a que se fundasse em promessa de reciprocidade, em acôrdo mediante notas reversais, pois, nos precisos termos dos arts. 34, n. 12, e 48, n. 16, quaisquer ajustes, convenções ou tratados dependem para resolução definitiva, do Congresso Nacional.

No voto vencido de Alberto Torres referente à decisão do Supremo Tribunal Federal de 14 de junho de 1905, defendeu aquele ministro opinião mais radical, entendendo que os tratados de extradição anteriores à Constituição de 1891, estariam como quaisquer leis do antigo regimen, dependendo de sua concordância com a nova ordem constitucional, art. 83, e assim revogados quando excluíssem a apreciação judicial da extradição; mostrava assim ou a necessidade de uma lei geral, estabelecendo o respectivo processo na justiça federal, ou que nos tratados se previesse a forma em que essa justiça interviria.

Dava-se na República o reverso do que acontecera no Imperio; ali, por força do art. 102, n. 8 da Constituição de 1824, o Conselho de Estado, em parecer da Secção de Justiça, de 5 de dezembro de 1853 (vide na integra em Briggs, *Tratados vigentes*, pág. 11), reivindicava para o Poder Executivo contra o Legislativo, a atribuição de resolver sobre a extradição por meio de tratados, e assim se manteve o direito imperial.

Os debates no Supremo Tribunal Federal repercutiram no Congresso onde o deputado *Germano Hasslocher* apresentou, em 14 de junho de 1906, um projeto de lei sobre extradição, que foi modificado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de acôrdo com o brilhante parecer de *Estevam Lobo* (encontrado em Revista Forense, vol. IV, págs. 323/333) e, afinal, enviado ao Senado em setembro de 1906 (vide projeto nesta fase em *Rodrigo Otávio*, op. cit., págs. 297/300); os pareceres, da Comissão Federal do Senado, de outubro de 1909, apresentando emendas, e novamente da Comissão de Legislação e Justiça da Câmara, de 27 de novembro de 1909, aceitando-as, respectivamente, nos volumes XII, 477 e X/I, 103, daquela revista.

Apareceu assim a nossa lei vigente, n. 2.416, de 28 de junho de 1911, que no seu art. 12, à semelhança do que se fizera na Argentina em 1885, determinou fossem denunciados todos os tratados de extradição existentes, e assim foram perdendo sua eficácia os a que já nos referimos com a Alemanha, a Austria-Hungria, a Belgica, o Chile, os Estados Unidos da América, a Grã-Bretanha, a Espanha, a Itália, os Países Baixos, o Paraguai e Portugal.

Mas a fonte internacional do nosso direito no assunto retomou, logo após, a sua atividade, e tivemos os novos tratados, feitos segundo as disposições daquela lei, com o Uruguai em 27 de dezembro de 1916 e protocolo adicional em 7 de dezembro de 1921, decreto n. 13.414, de 15 de janeiro de 1919 e 17.572, de 30 de novembro de 1926, denunciados em 19 de dezembro de 1929, com a Bolívia em 3 de junho de 1918, decreto n. 17.591, de 7 de dezembro de 1926, com o Perú em 13 de fevereiro de 1922, decreto n. 15.506, de 31 de maio de 1922, o Paraguai em 24 de fevereiro de 1922, decreto número 16.925, de 27 de maio de 1923, e a Itália, em 28 de novembro de 1931, decreto n. 21.396, de 17 de outubro de 1932.

Ultimamente assinou o Brasil nesta Capital três tratados de extradição, com a Suíça em 23 de julho de 1932, com o Uruguai em 6 e com a Argentina em 10 de outubro corrente.

Tal é o quadro do direito brasileiro sobre extradição.

III — No prazo estabelecido para a apresentação de sugestões recebeu a Sub-Comissão duas valiosas contribuições, uma do eminente ministro *Bento de Faria* e outra do ilustre publicista *M. Coelho Rodrigues*, acompanhadas respectivamente dos seus livros já citados sobre extradição, e que foram devidamente apreciadas no ante-projeto, como adiante se verá.

IV — Como questão preliminar ficou excluída do ante-projeto a chamada extradição interestadual, objeto entre nós de uma outra lei, n. 39, de 30 de janeiro de 1892, e que tem despertado o estudo de nossos autores, como *João Vieira de Araújo*, a *Extradição Interestadual*, 1916, *Tavares Bastos*, 1927 e *Bento de Faria*, op. cit. 1930, n. 78 a 93.

V — A nossa lei de extradição, n. 2.416, de 1911 assumira orientação geral própria, diversa da maioria dos textos então vigentes, quer no direito internacional, quer no direito interno do Brasil e de outras nações.

Assim tratou nos seus artigos 13 e 14 de matéria pertencente ao direito penal internacional e omitiu assuntos que eram, como a extradição, de processo criminal internacional, quais o trânsito de criminosos, a entrega de objetos, as rogatórias criminais, etc...

No direito brasileiro o estabelecimento do domínio (competência legislativa e judiciária) das leis penais sobre crimes cometidos no estrangeiro foi a princípio, objeto de lei especial, n. 2.615, de 4 de agosto de 1875, e decreto n. 6.934, de 8 de junho de 1878, mas depois entrou na parte geral do Código Penal, onde foi deficientemente regulado no art. 5.

E os nossos tratados de extradição se referiam também a aquelas outras formas de cooperação internacional, embora muito restritamente.

As principais leis então vigentes, da Bélgica, dos Estados Unidos, da Grã-Bretanha, Holanda e Suíça, seguiam em geral essa orientação do direito brasileiro, internacional e interno.

Si foi explicável que a lei n. 2.416 legislasse sobre direito penal internacional, dada certa conexão da matéria e a morosidade com que os projetos de reforma do Código Penal andavam no Congresso Nacional, o mesmo não se pode dizer da omissão de normas sobre trânsito, entrega de objetos, etc.....

Finalmente, os textos mais modernos sobre o assunto, da França, de 10 de março de 1927, do Código Bustamante, de 1928, Livro IV, da Alemanha, de 25 de dezembro de 1929, e da Itália (Código Rocco), de 19 de outubro de 1930, Código Penal, arts. 6 a 13, do Código do Processo Penal, de 656 a 675, desenvolveram mais a linha divisória entre o direito penal internacional e o processo criminal internacional, caminhando no sentido de dar à extradição e outras formas de assistência judiciária criminal entre as nações, um diploma legislativo próprio e completo.

VI — Pareceu-nos o momento oportuno, para fixar definitivamente o problema, situando com clareza a extradição como a forma principal de cooperação dos Estados entre si, nos processos criminais.

Aliás, enquadrando o instituto no processo criminal internacional, tínhamos seguido a melhor doutrina, como se pode ver nos trabalhos de TRAVERS, *Le Droit Penal International*, vol I, Apêndice III, págs. 517 a 525; DONNEDIEU DES VABRES, *Les Principes Modernes du Droit Penal International*, págs. 223, 242, 244 e 248; ORUÉ, *Derecho Internacional Privado*, n. 667, pág. 504; ROLIN, in *Recueil des Cours de L'Académie de Droit International*, vol. I, 184; SALDANA, idem, vol. X, 231, 248, 350; MERCIER, idem, vol. XXIII, 177/178.

Bem conceituara a extradição o eminente penalista espanhol:

"L'extradition n'est en somme que l'institution la plus representative du droit de procédure criminelle internationale, de même que l'exécution des sentences étrangères est l'institution la plus representative du droit de procédure civile internationale". (Loc. cit., pág. 350).

A lei francesa, após tratar nos três primeiros títulos, da extradição, reserva o quarto e último para "Quelques Procédures Accessoiries" arts. 28 a 34, onde regula o trânsito, a entrega de objetos, as rogatórias, etc...; e lei alemã reserva a secção primeira para a extradição e a extradição em tran-

sito, a segunda secção para a entrega do objetos, a terceira para outros casos de assistência judiciária em matéria penal, e na quarta e última, estabelece disposições gerais a respeito; finalmente, o Código do Processo Penal Italiano, denomina o seu Livro V, "Dei Rapporti Giurisdizionale con Autorità Straniere", abrangendo disposições gerais (título 1º), rogatórias (título 2º), extradição (título 3º), reconhecimento de sentenças penais estrangeiras (título 4º), arts. 656 a 676.

O ante-projecto completou essa orientação, já em germen nos antigos tratados e diplomas legislativos sobre extradição, já em pleno desenvolvimento nos que foram assinados e promulgados, contemporaneamente, estabelecendo com melhor técnica, a sua devida finalidade, desde o título respectivo: *Ante-Projecto de Lei sobre A Cooperação Internacional nos Processos Criminais*.

A idéia de uma assistência judiciária internacional para a repressão do crime, de auxílio recíproco dos Estados, admitida pela quasi unanimidade dos publicistas, preferimos expressar na forma "cooperação internacional nos processos criminais", que abrange, a nosso ver, perfeitamente, toda a matéria do ante-projecto, como foi dito no parágrafo único do art. 1º: extradição (ativa e passiva), transito de criminosos, entrega de objetos, rogatórias criminais e reconhecimento das sentenças criminais estrangeiras.

Ficou relegada para o direito penal internacional, quer em lei especial, como foi no Império e se teve que fazer na República, leis ns. 2.615, de 1875, e 2.411, de 1911, quer na parte geral do Código Penal, como se deu com o vigente de 1890, e se manteve nos projetos de reforma, toda a matéria referente ao domínio das leis brasileiras, à sua competência (legislativa e judiciária) internacional, privativa ou cumulativa, em face dos vários princípios, territorial, real, pessoal, universal e matérias conexas (definição de território, imunidades, cômputo da pena cumprida no estrangeiro, etc.).

Procurou evitar, assim, o ante-projecto, qualquer intervenção nessa parte reservada ao direito substantivo, e só o fez quando a conexão da matéria fortemente impunha o estabelecimento da norma e esta não constava ainda do direito vigente ou dos projetos de reforma apresentados, inclusive do que a 6ª Sub-Comissão Legislativa aprovou em setembro do corrente ano, *Arquivo Judiciário*, vol. 28, pags. 84 e seguintes do Suplemento.

V — Delimitado, assim, o campo do ante-projecto, à regulamentação das disposições brasileiras sobre a cooperação internacional nos processos crimes, enfim, ao nosso processo criminal internacional, cumpria desde logo determinar a competência interna sobre o assunto, se da União, se dos Estados, dada a organização federal do país.

Estabelecemos logo no art. 1º a competência federal, seguindo a tradição do direito pátrio, pelo qual toda a matéria internacional escapa à competência das autoridades estaduais, e o fizemos em declaração expressa, para suprimir quaisquer dúvidas, como as que se levantaram e foram repelidas pelo Supremo Tribunal Federal, quando da reforma constitucional de 1926, ac. de 8 de abril de 1927, *Revista de Direito*, vol. 85, pags. 453 (HAROLD VALLADÃO, *Force Exécutoire des Jugements Étrangers au Brésil*, Clunet 1931, pags. 602, nota 57).

VI — Surgia, também, a questão das relações da nova lei, direito interno, com as normas de direito internacional vigentes no Brasil, ou que vierem a vigorar por força de convenções ou tratados.

Partidários da predominância do direito internacional sobre o direito interno, como sustentamos desde 1930, quando leccionando pela primeira vez na Faculdade de Direito da Universidade desta Capital, expuzemos as teorias de Kelsen e de Verdross, não podíamos deixar de consignar logo no artigo primeiro, a regra desta predominância, que é de nosso direito, Cod. Penal, art. 5º, parágrafo único, Projeto da 6ª Sub-Comissão Legislativa, art. 4º, foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no já citado acórdão de 14 de junho de 1905, e na decisão do pedido de extradição n. 7 (os acórdãos se acham no vol. III da obra de M. COELHO RODRIGUES, pags. 75/78), e tem o amparo da doutrina, M. COELHO RODRIGUES, op. cit., número 96 e seguintes, BENTO DE FARIA, op. cit., n. 15, pags. 70.

A fórmula do art. 1º do ante-projecto inspirou-se na que foi adotada pelo artigo primeiro da lei francesa, cujo princípio, também aceito na lei alemã, art. 46, 1º, é considerado pelos internacionalistas, em face de sua ductilidade, como próprio a facilitar a unificação do direito extradição (MERCIER, loc. cit., pags. 185/186).

Certo permite o artigo a vigência dos tratados existentes e não proíbe a confecção de novos, mas como a lei vai regular os pontos omissos dos tratados, o controle jurisdiccional que ela prescreve, estará sempre de pé, salvo disposição expressa, em

contrário, de alguma convenção ou tratado, o que se espera o Governo do Brasil jamais pactuará.

VII — Ao tratar da extradição o ante-projecto inovou no regular também a extradição ativa, que na maioria das nações não está regulada por lei, ou constitue objeto de disposições administrativas especiais.

As leis sobre a matéria só tratam da extradição passiva, das condições em que o legislador a concede; mas as duas formas de extradição acham-se intimamente ligadas, e, sobretudo, entre nós, onde ha uma justiça federal e outra local, convinha estabelecer logo alguns princípios gerais sobre a competência, oportunidade e forma, para ser pedida pelo Brasil, a entrega de criminosos que se encontram fora do território nacional.

Talvez a ausência de regulamentação explique o fato verificado de que raríssimos tem sido os pedidos de extradição feitos pelo Brasil.

Nos artigos 3º e 4º se atendeu àquela finalidade, sendo de notar que o Cod. Proc. Penal da Itália também dispôs a respeito, no art. 671.

VIII. O art. 4º do ante-projecto inicia a parte referente à extradição passiva, correspondendo ao art. 1º da lei 2.416, e trata das pessoas que podem ser extraditadas.

Preferimos a expressão "qualquer indivíduo que, processado ou condenado no estrangeiro, se encontre no território nacional" por ser mais completa que a vigente "de nacionais e estrangeiros" dissipando dúvidas quanto aos indivíduos sem pátria, heimattlos, e aos que se acham involuntariamente no Brasil; a fórmula, aliás, já era do art. 1º da lei Suíça (1892), foi adotada na lei francesa, art. 3º e em tratados recentes, como os da Itália com a Turquia, 1929, e com a República de Cuba, 1928, e do Brasil com a Itália, o Uruguai e a Argentina.

Não procede, data venia, a opinião do eminente ministro BENTO DE FARIA, contrária a extradição de quem perdeu a nacionalidade de brasileiro sem adquirir outra (op. cit. pags. 130-131), pois o artigo invocado do Código "Bustamante", 14, não a ampara e o argumento de que ele adota para negar a expulsão de tal indivíduo, ou seja poder este ser repellido por todas as nações. (Sobre o direito de expulsão, pag. 150), desaparece justamente no caso em que a entrega é solicitada por um determinado país.

Mas em compensação acolhemos as sugestões de S. Excia. quanto aos parágrafos 1º e 3º do artigo em causa, como vamos ver logo.

IX. A extradição do nacional que SÁ VIANNA, no seu célebre "De la non Existence d'un Droit International Américain", demonstrou ser um princípio americano de direito internacional, e que foi ratificado no art. 20 do Tratado de Direito Penal Internacional de Montevideu, 23 de Janeiro de 1889, encontrou a melhor acolhida do direito pátrio, após a República, sendo de realçar entre outros, os pareceres a respeito, de MUNIZ BARRETO (O Direito, 86[249]), RODRIGO OTÁVIO (op. cit. pag. 300/302), MENDES PIMENTEL (loc. cit. pag. 78), ESTEVÃO LOBO (loc. cit. pag. 325), CLOVIS BEVILAQUA (op. cit. § 222).

Ainda o ano passado, em brilhante exposição de motivos apresentada ao Chefe do Governo Provisório, o eminente jurista que ocupa a pasta das Relações Exteriores teve ocasião de fazer um estudo completo do assunto (*Arquivo Judiciário*, vol. 23, pags. 13 e seguintes).

Mas a verdade é que após a guerra e ainda agora com os surtos de nacionalismo que explodem a todo o momento, a regra da extradição do nacional teve que recuar, e o princípio oposto foi na Alemanha estabelecido na própria Constituição de Weimar, art. 112, alínea 3, estendido pela lei francesa de 1927 até aos "ressortissants français", acolhido no art. 345 do Código Bustamante, e no art. 13 do Código Penal da Itália.

E o argumento novo trazido a debate, foi o de que a extradição do nacional equivaleria a chegar ao princípio inadmissível de expulsar do território um nacional ("Baldassari", in Rivista de Diritto Internazionale, 1931, pag. 17).

Mas não é possível confundir os dois institutos, como já afirmamos e ainda voltaremos a tratar, embora em alguns casos os seus efeitos práticos possam coincidir. Aliás ao nacional extraditado não será impedida a volta ao território nacional, uma vez resolvida sua situação no Estado requerente da medida.

O princípio já tão avançado da lei 2.416, art. 1º, § 1º, de admitir a extradição do nacional quando houvesse reciprocidade, devia apenas ser conservado, como foi, dando-se porém, melhor redação, substituindo-se o "assegurar a reciprocidade de tratamento por lei ou tratado" por "a entrega ficará condicionada à existência de reciprocidade de tratamento, juridicamente garantida, no Estado requerente".

Não basta que no pedido de extradição o Estado requerente assumia o compromisso de reciprocidade; tal compromisso pôde representar, como representa às vezes, um ato meramente político, que não pôde produzir efeitos jurídicos naquele Estado, onde depende de aprovação do Congresso e pôde chocar-se com diploma legislativo em contrário.

E o que acontece, por exemplo, com a República Argentina, onde o Código do Processo Criminal no seu art. 669 permite ao nacional, cuja extradição é pedida, optar pelo julgamento ali, o que foi declarado ao Brasil para negar a extradição que havíamos solicitado em 1914, de Avelino Jimenez (M. Coelho Rodrigues, op. cit. n. 180).

Assim o Supremo Tribunal Federal, de acôrdo com o parecer do ministro Bento de Faria (vide o último em Revista Penal, vol. III, pags. 45), tem mui justamente negado a extradição de brasileiros pleiteada por aquele país, com a promessa de reciprocidade.

O corretivo propugnado para obviar os inconvenientes da não extradição de nacionais é o processo e julgamento destes pelo próprio Estado requerido.

Foi o que prescreveu o Código Bustamante na 2ª alínea do art. 345; mas tal régra para evitar dúvidas na sua eficiência pede que a lei interna de direito penal internacional estabeleça a competência (legislativa e judiciária) das leis penais do Estado requerido para tal fim, e não faça como o artigo 4º do nosso Código Penal, que a exclue de modo expresso, tanto mais quanto o mesmo Código Bustamante, no seu art. 304 proíbe que um Estado aplique em seu território a lei penal dos outros.

Salientou o eminente ministro Bento de Faria em suas sugestões enviadas à Sub-Comissão que era necessário estabelecer uma solução para o caso; era perfeitamente aceitável a ponderação, porque o art. 14 da lei n. 2.416 não podia já mais abranger a hipótese, como bem salientava Briggs (Extradição, pag. 17), não sendo admissível a opinião contrária de M. Coelho Rodrigues (op. cit. n. 179).

Dai o atual § 3º do art. 4º que a rigor estaria melhor no direito penal internacional, e, assim, foi previsto no artigo 6º, III do ante-projeto da 6ª Sub-Comissão Legislativa; estatuiu-se porém, aqui a respeito, porque é mais provável a promulgação de uma lei restrita como a presente, antes do Código Penal.

O § 2º do art. 4º, ampliou a hipótese prevista no mesmo texto da lei vigente art. 1º § 2º, para abranger, expressamente, os casos de reaquisição de nacionalidade brasileira. O princípio ali estabelecido, aceito pela lei francesa, art. 5º, embora a opinião divergente do eminente M. Travers (op. cit. n. 2.249 a 2.251) justificava-se, quando a mudança de nacionalidade se deu especialmente para fugir à repressão, como um combate à fraude, e no caso contrário, como mais um passo no sentido de se ampliar o princípio da extradição dos nacionais.

Entre nós ficou celebre, em 1890, o caso do alemão Bruno Klausner, que depois de estar aqui durante vários anos e se haver naturalizado brasileiro, teve sua extradição pedida pela Alemanha por fato anterior à mudança de nacionalidade; a extradição foi negada e ele submetido a julgamento em São Paulo (Gazeta Jurídica de São Paulo, vol. I, 164, Rodrigo Otávio, op. cit. pag. 271/272).

X. No art. 5º do ante-projeto ficou delimitada em todos os seus termos a questão da competência, quanto ao fato, objeto do pedido de extradição — que a lei atual, tratava confusa e incompletamente no art. 2º, ns. II e IV.

A extradição fica excluída primeiramente se o fato não estiver sujeito às leis do Estado requerente, isto é, se este não for competente ou não cominar pena a respeito; são princípios aceitos, lei francesa de 1927, arts. 3º e 4º, 1º, Código Bustamante, art. 351, tratados do Brasil com a Itália, art. III, com o Uruguai, art. III, a, com a Argentina, art. I, b, Travers, op. cit. n. 2.164 e 2.167, Bento de Faria, op. cit. paginas 76 e 77, etc...

Esta competência internacional do Estado requerente é apreciada em face de suas leis, salvo se se verificarem as hipóteses das letras b e c do mesmo artigo do ante-projeto.

Ficou mantido, também, o princípio de não ficar o extraditando sujeito a um tribunal ou juízo de exceção, no Estado requerente, que foi acolhido no Código Bustamante, artigo 315, tratado com a Itália, VI, b, Uruguai, III, d, Argentina, idem; o caso da extradição de Guilherme II, negada pela Holanda aos aliados, vide Travers, op. cit. n. 2.132, II, e M. Coelho Rodrigues, op. cit. 363, justifica, entre outros, a necessidade de se estabelecer a norma em causa.

Ficou ressalvado ainda, em absoluto, a competência privativa dos tribunais brasileiros, que é a estabelecida atual-

mente no art. 4º do Código Penal (crimes cometidos no território nacional) e no art. 13 da lei 2.416 (crimes cometidos no estrangeiro contra independência, integridade e dignidade da pátria, moeda falsa, etc.)

Neste ponto estava com a razão Briggs, Extradição, página 35, e não M. Coelho Rodrigues, que entendia permitir o art. 2º, n. II da lei n. 2.416, a extradição de indivíduos por fatos praticados no Brasil, op. cit. n. 296 fine e 297 pr.; no sentido mesmo de que o citado texto legal não revogara o art. 4º do Código Penal manifestou-se o Egrégio Supremo Tribunal Federal em interessante acórdão de que foi relator o saudoso e eminente ministro Viveiros de Castro, encontrado na Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 8, página 383.

Essa competência privativa das leis penais brasileiras está acentuada nos artigos 4 e 5 do projeto do Código Penal da 6ª Sub-Comissão Legislativa, e ali também se dispôs no artigo 9, sobre a noção de "lugar do crime", omitindo-se, porém, a definição do que se considera território brasileiro, dada pelo art. 4, do Código Penal vigente. E' matéria toda para o direito penal internacional.

Aqui, todavia, na letra b, do art. 5 se resolveu em definitivo a dúvida que levantava a regra do n. II, do art. 2, da lei n. 2.416.

Quanto, porém, à competência cumulativa das leis brasileiras com as estrangeiras, isto é, quando se tratar de crimes previstos no art. 14 da lei n. 2.416, ou em convenções internacionais, como tráfico de brancas, (projeto da 6ª Sub-Comissão, art. 6) a letra c do art. 5 do ante-projeto mantém a regra vigente (vide também Código Bustamante, artigo 358), dando-lhe a justa exceção do parágrafo único, que estava prevista de forma muito ampla no art. 4º, do projeto Sá Pereira, alás ora suprimida por aquela 6ª Sub-Comissão.

XI — No artigo 6º manteve-se o princípio da dupla incriminação no n. I, que é unanimemente aceito pelas leis e convenções, adotando-se de modo claro as regras do concurso material, formal e delito continuado, para o cálculo da duração da pena, e rejeitando-se as opiniões que buscam distinguir a pena abstrata da pena concreta. Briggs e Coelho Rodrigues, não só porque o princípio geral não atende às penas mas aos crimes (dupla incriminação) como porque nas medidas processuais em que se atende ao prazo da pena, como a fiança e a prescrição, já mais se estabeleceu um grau de pena para os processados, diversos dos existentes no crime porque responde (tratado do Brasil com a Argentina, artigo I, b).

Assim como no direito penal comum, um condenado tem o prazo de prescrição e a fiança, na condenação recorrível, por um grau mais favorável, assim também, gosa da mesma vantagem o condenado cuja extradição é pedida. E' uma contingência do mecanismo processual criminal que deve perdurar num e noutro caso.

XI — No que se refere aos crimes militares, religiosos, políticos e de imprensa, o ante-projeto no art. 6, n. II, manteve o direito vigente, art. 2, n. V, dando-lhe melhor redação.

A expressão "crimes contra a religião" era defeituosa, pois excluía toda uma série de crimes, em assunto religioso, como por exemplo na França, os punidos pelas leis contra as ordens religiosas, crimes que nunca se poderiam dizer contra mas até a favor da religião.

Também "crimes de imprensa" não atendia ao fim diretamente visado, que era de ampla proteção à liberdade de manifestação do pensamento, por qualquer forma, em matéria militar, religiosa ou política.

A forma empregada "natureza militar, religiosa ou política" dispensa os adjetivos "puramente", "meramente", etc...

XII — A delicada questão dos crimes comuns conexos com crimes políticos foi resolvida com o mesmo critério da lei vigente, que era o da lei suíça, e tem o apoio da melhor doutrina, ou seja pelo critério da preponderância da matéria política ou comum, preponderância que é apreciada em espécie pelo Supremo Tribunal Federal. Como logicamente se impunha, a conexão foi estendida, também com a mesma disciplina, às outras espécies de crimes, militares, religiosos e de manifestação de pensamento.

E' o parágrafo único do art. 6º do ante-projeto.

XIII — Foi ampliada, como causa excludente da extradição, a prescrição do crime e da pena, pois se a admitiu também quando se verificasse pela lei brasileira, art. 7 do ante-projeto. Era uma consequência do princípio da dupla incriminação, que já fora devidamente salientada pelo eminente ministro Aarão Ribeiro, loc. cit. pag. 392/393, tendo

sido acolhida pelo Código Bustamante, art. 359, e pela lei francesa de 1927, art. 5, 5°.

Estabeleceu-se, ainda, a forma pela qual a prescrição deve ser considerada interrompida.

XIV — Manteve ainda o art. 8° do ante-projeto o princípio do art. 4° da lei n. 2.416, com outra redação, atendidas as sugestões de Briggs e M. Coelho Rodrigues para se substituir a comutação em "pena de prisão" por pena imediatamente inferior" em face de justas ponderações de outros países.

Em sugestão enviada à sub-comissão, o ilustre doutor M. Coelho Rodrigues restringia o artigo à hipótese de ser o extraditando cidadão brasileiro, propondo, no caso de se tratar de estrangeiro, que o governo brasileiro exprimisse apenas seu desejo em prol da comutação.

Não nos pareceu razoável a distinção, mas aceitamos o parágrafo em que S. Ex. propunha o julgamento no Brasil, no caso do Estado requerente recusar a condição, e apenas o estendemos dos brasileiros aos estrangeiros.

XV — No artigo 9°, tratou o ante-projeto da hipótese de ser o extraditando passível no Brasil de pena de privação de liberdade por fato diferente, hipótese que se achava regulada mui restritamente no art. 3° da lei vigente; foi aceita a sugestão de Coelho Rodrigues sobre a extradição provisória, mas nos termos precisos em que ficou o parágrafo único daquele artigo.

XVI — A cumulação de pedidos por diversos Estados foi regulada no art. 10 do ante-projeto, estabelecendo-se, se se trata de um só fato, preferência para aquele Estado que tiver convenção ou tratado de extradição com o Brasil, enquanto a sugestão de M. Coelho Rodrigues declarava que se deveria preferir ou o Estado do local do crime ou aquele cujos interesses tinham sido lesados, o que era deixar, portanto, permanecesse a dúvida ou melhor o arbítrio.

Também não foi possível para o caso de fatos diferentes admitir a sugestão do ilustre publicista de se dar preferência com prejuízo do critério da gravidade, ao Estado que promettesse reextraditar; nesta parte, manteve-se o direito vigente, art. 7°, que atendia aos melhores princípios jurídicos.

XVII — No art. 11 do ante-projeto e seu parágrafo único, estabeleceu-se com maior precisão e técnica, a forma do pedido e os elementos que deve conter, seguindo-se nos artigos 12, 13, 14 e 15, o respectivo processo nos Ministérios e no Supremo Tribunal Federal, até a concessão da medida, que deverá ser feita por decreto, como a expulsão e a naturalização.

Manteve-se em linhas gerais o direito vigente, com as alterações necessárias, no sentido de assentar normas definitivas em pontos discutidos na jurisprudência e na doutrina, quanto à possibilidade de ser o julgamento convertido em diligência, quanto à obrigatoriedade da extradição, se o Supremo Tribunal julgar o pedido legal e procedente (Hildebrando Accioli, Revista Crítica Judiciária, cit. pag. 130), etc...

Foram aceitas nestes artigos sugestões apresentadas por Coelho Rodrigues, algumas integralmente, e outras apenas em parte.

Não concordamos porém com a propsta do estabelecimento da extradição voluntária, que não se compadece com matéria rigorosamente de ordem pública, qual seja a da prisão para processo e julgamento, onde, portanto, é ineficaz a renúncia feita pelo indivíduo das garantias jurisdicionais que o direito lhe concede.

Neste sentido se manifestara Travers, op. cit. n. 2.384, e entre nós, com valiosos argumentos, os eminentes ministros Pires e Albuquerque (pedido de extradição n. 79) e Bento de Faria, op. cit. pag. n. 191/192.

XVIII — O prazo em que o Estado requerente deve retirar o extraditando do território nacional foi aumentado, como reclamavam os nossos autores (Briggs e M. Coelho Rodrigues), estabelecendo-se, precisamente, desde quando deve ser contado, e facultando-se ao Governo do Brasil determinar o processo e julgamento aqui, no caso de desistência do Estado requerente, art. 16 e parágrafo único.

XIX — Quanto aos efeitos da extradição manteve o ante-projeto no art. 17 os princípios da lei vigente, arts. 5° e 6°, universalmente aceitos, sobre a especialidade da extradição, e a proibição de reextraditar, sem prévio consentimento do Estado requerido.

A comunicação da sentença, quando se trata de indivíduo processado, já propugnada por Briggs (*Extradição*, pag. 44) como meio de controle do Estado requerido em casos como o do parágrafo único do artigo 6°, e prescrita no Código Bustamante, art. 376, ficou consagrada no art. 18 do ante-projeto.

XX — No art. 19, o ante-projeto impede a extradição disfardada, por meio da expulsão do extraditando para o país requerente.

Embora muito respeitável a opinião contrária de Travers, op. cit. n. 1.957 e segs., a melhor doutrina endossa aquele modo de ver, como se verifica em Rolin, loc. cit. pag. 182, Ch. de Boeck, *Recueil des Cours de L'Académie de Droit International*, 18-452, e ainda dos casos tratados no *Journal de Clunet*, vol. 14-594, 16-71, 23-562, 33-1.099 e 1.100.

Em nosa jurisprudência há, no mesmo sentido, um brilhante acórdão do eminente ministro Laudo de Camargo, no *habeas-corpus* n. 24.637, concedido a Ertúlio Esposito, afim de não ser expulso para a Itália, onde era notório seria processado por crime, que segundo nosso direito, não autorizava a extradição. Daí também o parágrafo único do referido artigo.

XXI — O trânsito de criminosos não deve ser regulado como fazem as convenções, tratados e leis internas, Código Bustamante, art. 375, França, art. 28, Alemanha, art. 33, e ainda propôs M. Coelho Rodrigues, apenas para o caso de indivíduo já extraditado.

É possível, por exemplo, e já tem acontecido entre nós, no Império, caso Pereira Necho, *O Direito*, 13-55, e na República, *Rev. do Supremo Tribunal Federal*, vol. 1, 1ª parte, pag. 331, brilhante decisão do então juiz Pires e Albuquerque, no *habeas-corpus* n. 3.517, caso Oliveira Coelho, que indivíduo preso em alto mar, em navio estrangeiro, permanecia guardado em custódia pelas autoridades de algum porto de escala, por tempo imprescindível à prossecução da viagem.

Tratou assim, o ante-projeto, do trânsito de criminosos, amplamente, nos arts. 20 e 24, regulando ainda a forma de ser pedido e concedido pelo Brasil, dispensado o processo completo da extradição, excluídas sempre, porém, as hipóteses, de se tratar de brasileiro, fora das condições do art. 4°, § 1°, ou de crime previsto no art. 6°, n. II.

XXII — A entrega de objetos que tem dado margem a tanta confusão em nossa prática extradicional, foi devidamente disciplinada na secção III do ante-projeto, quer no caso de ser pedida conjuntamente com a extradição, arts. 22 e 23, quer quando constitui pedido autônomo, art. 24, com referência aos arts. 27 e seguintes.

É matéria que tem sido regulada em nossos tratados antigos e modernos, e examinada por nossos autores, Briggs, *Tratados Vigentes*, pag. 116, Bento de Faria, op. cit. págs. 196-197, e consta da lei francesa, art. 29, do Cód. Processo Penal da Itália, art. 663, *fine* e 667, e da lei alemã, onde é objeto também de uma secção — a segunda.

XXIII — A matéria das rogatórias criminais sempre disciplinada acessoriamente em nossos tratados de extradição, ficara, com a denúncia destes, dependendo de praxes administrativas, e, portanto, exigia regulamentação.

Foi o que fez o ante-projeto, a exemplo da França, artigos 30 e 34, da Alemanha, arts. 41, 42 e 43, da Itália, arts. 657 e 658, do Código de Processo Criminal.

Manteve-se a orientação brasileira de não permitir, nas rogatórias, nenhuma medida executória, Briggs, *Cartas Rogatórias Internacionais*, págs. 89 a 94 e 108, *Rodrigo Otávio*, *Dicionário de Direito Internacional Privado*, n. 1.160, *Revista de Direito*, 15/279 e 281, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, 9/199, 55/158, 61/31 e 85/52; excluiu-se a cooperação se se tratar de crimes referidos no art. 6°, n. II.

Assim ficaram redigidos os arts. 25 e 26 do ante-projeto; e a regra do § 2° do art. 26, hoje prevista naqueles diplomas citados, já constava do art. 1°, §§ 12 e 13 do tratado de extradição do Brasil com o Uruguai, de 5 de novembro de 1878, aprovado pelo decreto n. 7.176, de 1 de março de 1879.

XXIV — O reconhecimento das sentenças criminais estrangeiras, conquista do processo criminal internacional nos tempos atuais, incorporada no Código Rocco, não podia deixar de ser acolhido entre nós.

Vinha sanar a lacuna verificada no fato de se negar cumprimento às rogatórias criminais executórias, de busca e apreensão, de sequestro, de confisco, atendia aos votos de muitos escritores do nosso direito internacional privado, como Samuel Martins, *Execuções de Sentença Estrangeiras no Brasil*, página 132, *Clovis Bevilacqua*, *Direito Internacional Privado*, página 327; *Machado Villela*, *O Direito Internacional Privado no Código Civil Brasileiro*, págs. 507/508, encontrava apoio no art. 16 da introdução ao Código Civil que se refere às sentenças dos tribunais estrangeiros, genericamente, sem se restringir como a lei 221 de 1894, à matéria civil e comercial.

Foi, aliás, consagrado, embora mui timidamente ainda, no projeto Sá Pereira, art. 8° e, ainda agora, no projeto da 6ª Sub-Comissão, art. 7°.

Delimitamos, no art. 27, os fins para os quais a decisão criminal estrangeira poderia ser reconhecida, distinguimos, na iniciativa do reconhecimento, a ação pública da ação privada, arts. 30 e 31, estabelecemos as suas condições, processo e forma de execução, arts. 28, 29, 30, §§ 1º e 2º, 32, inspirando-nos, para isso, nos princípios do Código Rocco, mas adaptando-os ao nosso direito, que foi aproveitado tanto quanto possível, na parte em que trata da homologação das sentenças cíveis e comerciais.

XXV — Nas disposições gerais o art. 34 era um suplemento necessário do art. 1º, e os arts. 33 e 35, consagravam a melhor doutrina nos assuntos ali regulados. Código Bustamante, art. 366, *Briggs*, Extradicação, págs. 87 a 91, *Rodrigo Otávio*, parecer como consultor geral da República, em 24 de dezembro de 1913, *Dicionário de Direito Internacional Privado*, n. 645, *Bento de Faria*, op. cit., págs. 176, *Haroldo Valadão*, *Cartas Rogatórias Criminais*, in *Revista de Jurisprudência Brasileira*, vol. 18, pág. 171.

XXVI — São estas num esboço rápido, as ideias gerais que nortearam o ante-projeto, ora sujeito à crítica dos doutos. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1933. — Dr. *Haroldo Valadão*, relator-geral.

ANTE-PROJETO

Art. 1.º Compete às autoridades federais pedir e prestar cooperação internacional nos processos criminais, segundo as convenções e tratados, e, na falta ou nos pontos omissos, de acordo com as disposições da presente lei.

Parágrafo único. Essa cooperação abrange a extradicação, o trânsito de criminosos, a entrega de objetos, as cartas rogatórias criminais e o reconhecimento das sentenças criminais estrangeiras.

SEÇÃO I — Da extradicação

Art. 2.º O representante do Ministério Público, na justiça federal ou local, quando houver decisão de prisão preventiva, de pronúncia ou de condenação, salvo nos casos do art. 6, deverá requerer ao Juiz do processo, se o réu estiver fora do território nacional, a remessa ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores de cópia autêntica da decisão e das peças nela referidas, acompanhada de todas as informações existentes sobre a data e o local do crime, a identidade do criminoso e o lugar onde este se encontra.

Parágrafo único. Igual procedimento cabe ao querelante nos crimes de ação privada.

Art. 3.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores resolverá sobre a conveniência do pedido de extradicação e, se a reconhecer, enviará os documentos recebidos, com a cópia do texto da lei brasileira referente ao crime e à pena, e sua prescrição, ao Ministro das Relações Exteriores para que, por intermédio da representação diplomática brasileira competente, seja solicitada a entrega do réu.

Parágrafo único. O Ministro das Relações Exteriores poderá, quando julgar conveniente, requisitar desde logo ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ou diretamente ao Juiz do processo, outros documentos ou novos esclarecimentos para completa instrução do pedido.

Art. 4.º É permitida a extradicação de qualquer indivíduo que, processado ou condenado no estrangeiro, se encontre no território nacional.

§ 1.º Tratando-se, porém, de brasileiro, a entrega ficará condicionada à existência de reciprocidade de tratamento, juridicamente garantida, no Estado requerente.

§ 2.º A falta de reciprocidade não impedirá a extradicação nos casos de aquisição ou reaquisição da nacionalidade brasileira, após o fato determinante do pedido.

§ 3.º Negada a extradicação pelo motivo constante do § 1.º, ficará o reclamado sujeito a processo e julgamento, perante o Juiz Federal da Capital da República, pelo fato a que se referir o pedido, aplicando-se as leis brasileiras e providenciando-se no sentido de serem obtidas do Estado requerente as provas e informações necessárias.

Art. 5.º Não será concedida a extradicação quando pedida por fato que:

I — não estiver sujeito às leis penais do Estado requerente ou for ali julgado por algum tribunal ou juízo de exceção;

II — for privativamente do domínio das leis penais brasileiras;

III — pertencer cumulativamente ao domínio das leis brasileiras e das estrangeiras, mas já tiver originado processo ou julgamento do extraditando perante tribunal brasileiro.

Parágrafo único. Não havendo ainda decisão definitiva no processo a que se refere o n. III deste artigo, será permitida a extradicação, caso o Supremo Tribunal Federal, ouvidos o Ministério Público e os interessados, julgue mais conveniente aos interesses da justiça criminal o conhecimento do fato por tribunal do Estado requerente.

Art. 6.º Também não será concedida a extradicação quando, pela lei brasileira:

I — ao crime não estiver imposta pena de privação da liberdade por um ano ou mais, compreendidas a tentativa, a co-autoria e a cumplicidade, calculando-se a duração da pena, no caso de mais de um crime, segundo as regras sobre concurso material, concurso formal e crime continuado.

II — o crime for de natureza militar, religiosa ou política, ou disser respeito à manifestação do pensamento nesses assuntos.

Parágrafo único. Havendo conexão de crime dessa natureza com crime comum, e decidindo o Supremo Tribunal Federal que o último constitui o fato principal, não ficará impedida a extradicação, mas a entrega do reclamado dependerá de compromisso assumido pelo Estado requerente de não concorrer a matéria militar, religiosa ou política, para agravamento da pena.

Art. 7.º A prescrição do crime antes do pedido formal, ou a da pena, antes da prisão, segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente, exclue a extradicação.

Art. 8.º Se for de morte ou corporal a pena estabelecida na legislação do Estado requerente, só será permitida a extradicação sob compromisso de ser tal pena comutada na imediatamente inferior.

Parágrafo único. Não sendo essa condição aceita, será o reclamado, brasileiro ou não, submetido a processo e julgamento pela forma estipulada no § 3º do art. 4º.

Art. 9.º Se o reclamado for passível no Brasil de pena de privação da liberdade por fato diferente, poderá ser extraditado, mas a entrega ficará sustada até que finde a ação da justiça brasileira.

Parágrafo único. Deferida a extradicação, e tendo o criminoso de cumprir no Brasil pena superior a um ano, poderá ser feita a entrega provisória, por prazo não excedente de seis meses, somente para o fim de processo e julgamento no Estado requerente, e sob condição de imediato regresso, findo o processo ou expirado o prazo.

Art. 10. No caso de pedido de extradicação contra a mesma pessoa por diversos Estados, e pelo mesmo fato, será atendido o Estado que tiver convenção ou tratado de extradicação com o Brasil, e, em igualdade de condições, aquele em cujo território o crime foi praticado.

§ 1.º Tratando-se de fatos diferentes, terá preferência o pedido que versar sobre o crime mais grave, segundo a lei brasileira; e no caso de igual gravidade, o Estado que primeiro tiver solicitado a entrega.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser estipulada a reextradicação para os outros Estados requerentes.

Art. 11. A extradicação deverá ser solicitada ao Brasil por via diplomática, acompanhado o pedido do original ou cópia autêntica de ato em processo criminal, determinando privação de liberdade do extraditando.

Parágrafo único. Dêse documento ou de outros que se juntarem, deverão constar indicações precisas sobre local, data, natureza e circunstâncias do fato criminoso, identidade do reclamado, e ainda cópia dos textos legais sobre o crime e a pena, e sua prescrição.

Art. 12. O ministro das Relações Exteriores encaminhará o pedido ao da Justiça e Negócios Interiores que providenciará sobre a prisão do extraditando e sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Em casos urgentes, poderá a prisão ser efetuada e mantida até sessenta dias, mediante simples requisição do governo do Estado requerente, assegurada a existência do ato referido no art. 11.

§ 2.º A cessação da prisão não impede que, ao chegar o pedido formal, siga este os seus trâmites.

Art. 13. Nenhum pedido de extradicação poderá ser atendido sem o prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a legalidade e procedência do mesmo.

§ 1.º Para esse fim, efetuada a prisão do extraditando, enviam-se logo àquele Tribunal, com a respectiva tradução, o pedido e documentos anexos.

§ 2.º O ministro que for designado para relator do processo, determinará o interrogatório do extraditando, dando-lhe curador, se for o caso, ou advogado, se não o tiver, e concedendo o prazo de cinco dias para a defesa.

§ 3.º A defesa somente poderá consistir em não ser o preso a pessoa reclamada, em defeito de forma dos documentos apresentados e na ilegalidade da extradição.

§ 4.º Em seguida, ouvido o procurador geral da República, será o processo julgado por todo o Tribunal, presentes o extraditando e seu advogado, ou curador, podendo haver sustentação oral.

§ 5.º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do procurador geral da República, poderá converter o julgamento em diligência para o fim de ser o pedido completado, no prazo improrrogável de sessenta dias, contados da comunicação feita ao ministro da Justiça e Negócios Interiores.

§ 6.º Findo esse prazo, será o processo julgado definitivamente, tenha ou não sido realizada a diligência.

§ 7.º — Da decisão proferida não caberá recurso.

Art. 14 — Se o Supremo Tribunal Federal julgar ilegal ou improcedente o pedido, não poderá a extradição ser concedida nem o pedido renovado pelo mesmo fato criminoso.

Art. 15 — No caso de decisão favorável, o ministro da Justiça e Negócios Interiores submeterá o pedido ao Presidente da República para resolver afinal sobre a extradição, que será concedida por decreto.

Art. 16 — Se dentro de trinta dias, contados da notificação do decreto feita pelo ministro das Relações Exteriores não houver sido retirado o extraditando do território nacional, será ele posto em liberdade por ordem do ministro da Justiça e Negócios Interiores, e não poderá mais ser reclamado pelo mesmo fato criminoso.

Parágrafo único. Neste caso poderá haver processo de julgamento no Brasil, na forma do parágrafo 3 do artigo 4.

Art. 17 — Concedida a extradição, o Estado requerente assumirá compromisso de, sem consentimento do Brasil, não responsabilizar o extraditando por outros fatos anteriores à entrega, senão, exclusivamente, pelos que a autorizaram, nem entregá-lo a terceiro Estado que o reclame, salvo se o extraditando, quando posto em liberdade no território do mesmo Estado requerente, ali permanecer por tempo superior a um mês.

Parágrafo único — O consentimento do Brasil dependerá de prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na forma desta lei, dispensada a apresentação do extraditando, mas aceita a defesa que o mesmo envie e nomeando-se-lhe curador.

Art. 18 — O Estado requerente ainda se obrigará, quando se tratar de indivíduo processado, a comunicar ao Brasil uma cópia autêntica da decisão final proferida.

Art. 19 — Nos casos em que a extradição for denegada pelo Supremo Tribunal Federal, ficará também vedada a expulsão do reclamado para o país requerente.

Parágrafo único — Não será ainda permitida a expulsão para Estado onde o estrangeiro esteja sendo notoriamente procurado para responder por crime que, segundo a presente lei, não autorize a extradição.

SECÇÃO II — Do transito de criminosos

Art. 20 — O Governo do Brasil, quando for necessária a simples passagem ou também a custódia, em outro Estado, de indivíduo preso e destinado ao território nacional, salvo se se tratar de crime previsto no artigo 6º, n. II, solicitará diplomaticamente a respectiva permissão, juntando cópia autêntica do ato em processo criminal determinando privação da liberdade.

Art. 21 — O ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá quando houver solicitação por via diplomática, conceder licença para que indivíduo, já preso no estrangeiro, transite pelo Brasil ou seja aqui guardado em custódia durante tempo estritamente necessário, salvo se se tratar de brasileiro, fóra das condições do artigo 4, parágrafo 1, ou de crime a que se refere o artigo 6, n. II.

Parágrafo único. O pedido será acompanhado do original ou da cópia autêntica exigidos no art. 11.

SECÇÃO III — Da entrega de objetos

Art. 22. No caso de extradição ativa, o Governo do Brasil incluirá no pedido a entrega dos objetos sobre os quais recaiu a atividade criminosa ou que constituam meios de prova, instrumentos ou resultados do crime, quer venham a ser apreendidos com o réu, quer se encontrem em poder de terceiros.

Art. 23. No caso de extradição passiva, serão apreendidos e sequestrados os objetos a que se refere o artigo anterior, e uma vez deferido o pedido de extradição, entregues

ao Estado requerente, ainda que se torne impossível a entrega do extraditando por motivo de morte ou fuga.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal Federal, no processo de extradição, decidirá sobre a entrega dos objetos e sobre as reclamações apresentadas por terceiros.

Art. 24. Quando não houver sido feito pedido de extradição, a entrega de objetos será obtida após o prévio reconhecimento da respectiva decisão criminal estrangeira.

SECÇÃO IV — Das cartas rogatórias criminais

Art. 25. As cartas rogatórias concedidas nos processos criminais serão pelo respectivo juiz remetidas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores para ser pedido o seu cumprimento, por via diplomática, às competentes autoridades estrangeiras.

Art. 26. As cartas rogatórias vindas do estrangeiro, pedindo a realização de diligências para instrução de processos e não se tratar de crime referido no art. 6º, n. II.

§ 1.º Tais rogatórias serão cumpridas pelo Juiz Federal da Secção onde as diligências tenham de ser efetuadas, observando-se as leis brasileiras.

§ 2.º O pedido de citação de testemunhas ou perito para comparecer perante autoridade judiciária estrangeira exigirá ainda, para ser atendido, que o Governo do Estado a que pertencer a autoridade deprecante, assumo compromisso de que os citados não respondam ali quer por fatos anteriores, quer pelo fato, objeto da diligência.

SECÇÃO V — Do reconhecimento das decisões criminais estrangeiras

Art. 27. As decisões criminais de autoridades judiciais estrangeiras dependerão de reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal para produzirem no Brasil os seguintes efeitos:

I, permitir busca e apreensão de objeto material do crime e das cousas que constituam meios de prova do mesmo crime;

II, autorizar o confisco dos instrumentos e resultados do crime;

III, provar antecedentes e reincidência;

IV, acarretar a aplicação das penas acessórias que importarem na restrição da capacidade, do exercício de direitos ou da atividade profissional, desde que tais penas sejam previstas no Brasil para o mesmo caso;

V, justificar o emprego de medidas de segurança, cabíveis na hipótese segundo a lei brasileira;

VI, determinar a reparação do dano causado e outras consequências de ordem civil.

Art. 28. A decisão deverá ser apresentada em cópia autêntica, ter sido proferida em Estado competente contra pessoa citada regularmente e à qual foi assegurada defesa, versar sobre fato criminoso que autorize a extradição (art. 6º, números I e II), não contrariar a soberania nacional e a ordem pública, ter passado em julgado ou, nos casos do artigo anterior ns. I, II e VI, dar direito à execução provisória.

Art. 29. Não será reconhecida a decisão criminal estrangeira para os fins dos ns. I a V do art. 27, se, proferida contra brasileiro, este optar por novo julgamento no Brasil, na forma do art. 4º, § 3º.

Art. 30. Compete privativamente ao Procurador Geral da República pedir, ou não, ao Supremo Tribunal Federal, o reconhecimento das decisões criminais estrangeiras, salvo se se tratar de reconhecimento apenas para o fim do n. VI, do artigo 27.

§ 1.º No processo serão ouvidos o réu, se estiver presente, nomeando-se-lhe curador no caso contrário, a parte lesada, e os terceiros que alegarem direitos sobre os objetos referidos nos ns. I e II do art. 27, e, dizendo afinal o Procurador Geral da República, seguir-se-á o julgamento por todo o Tribunal, de cuja decisão caberá sempre recurso de embargos.

§ 2.º Pendente o reconhecimento da decisão, será lícito, ao Juízo Federal da Secção competente, com caracter provisório, o requerimento, pelo Procurador da República, das medidas do art. 27, ns. I e II, e, pela parte, no caso do n. VI daquele artigo, do sequestro nos bens do responsável ou outras medidas assecuratórias.

Art. 31. A parte interessada poderá requerer diretamente ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento da decisão criminal estrangeira somente para os efeitos do art. 27, n. VI, procedendo-se na forma do art. 29, § 1º, e promover a respectiva execução.

Art. 32. Reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal a decisão criminal estrangeira, proceder-se-á à sua execução para os fins do art. 27, no Juízo Federal da Seção competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A apresentação de qualquer documento por via diplomática estabelece, até prova em contrário, a sua autenticidade.

Art. 34. As autoridades locais poderão solicitar das federais, na forma desta lei, quaisquer medidas de cooperação internacional nos processos criminaes, e deverão prestar-lhes toda a assistência nas que se executarem no Brasil.

Art. 35. Terão andamento *ex-officio*, no Brasil, as medidas de cooperação internacional referidas no art. 1º, parágrafo único, quando versarem sobre crime de ação pública, segundo a lei brasileira.

Parágrafo único. Tratando-se, porém, de crime de ação privada, segundo a lei brasileira, ou de providência diretamente pedida pelo interessado, o respectivo andamento dependerá deste último, a quem incumbirá o pagamento das despesas que forem necessárias.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da 15ª Sub-Comissão Legislativa, em 24 de outubro de 1933. — Dr. *Lacerda Almeida*, Presidente. — Dr. *Haroldo Valladão*, Relator Geral. — Dr. *João Cabral*."

Diretoria da Justiça

Segunda seção

Expediente de 18 de novembro de 1933

Por portaria de 18 do corrente mês, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Manuel Xavier da Silva Sobrinho.

Requerimentos despachados

Manuel Joaquim de Castro, Benjamin de Azevedo, Manuel Bernardo, Angelo Salvaçor Panza e Jandira das Mercês de Oliveira. — Deferidos.

Eufrazio Alves. — Não ha que deferir, visto não ter sido mencionado pelo requerente o lugar equivalente para o qual poderia ser removido.

Diretoria do Interior

Expediente de 21 de novembro de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Sansom Weksler, solicitando certidão de naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerente.

Diretoria de Contabilidade

Expediente de 18 de novembro de 1933

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

A' Fazenda:

N. 2.154 — Solicitou-se a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Sul do crédito de 700\$, para pagamento de ajuda de custo a Vital Meyer d'Augustin.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 1.709 — Comunicou-se o pedido de providências para distribuição do crédito de 700\$000, para pagamento de ajuda de custo a Vital Meyer d'Augustin.

— Ao Sr. presidente do Tribunal R. E. do Rio Grande do Sul:

N. 1.710 — Comunicou-se o pedido de distribuição à Delegacia no Estado do crédito de 700\$000, para pagamento de ajuda de custo a Vital Meyer d'Augustin.

— Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.711 — Solicitou-se a remessa de uma demonstração da despesa prevista por conta do crédito especial de réis, 90:000\$, destinado a pagamento de pessoal e material.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.712 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de 1:088\$500 a Light and Power, de consumo de energia na Polícia Civil, em dezembro de 1932.

— Ao Sr. diretor da Escola 15 de Novembro:

N. 1.713 — Comunicou-se o registro do pedido 23, na importância de réis, 83:150\$500 em favor de Santos & Gonçalves, Ltda.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente de Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.714 — Restituíram-se as contas e a 3ª via do pedido n. 9, para alterações.

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda Seção

Avisos:

A' Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.148 — De 320\$000 a Casa da Moeda, de cunhagem da medalha a Adolfo Afonso Pfitze e José Bernardino Gaspar.

N. 2.149 — De 6:200\$000 ao diretor da Escola João Luiz Alves, para obras no edificio, durante novembro e dezembro do corrente ano.

N. 50 — De 677\$400 a João Batista Ferreira Pedreira, de substituição, no período de 10 a 27 de outubro findo, na Justiça Federal.

N. 2.151 — De 490\$600 a Fontes, Garcia & Comp., de fornecimentos à Correção, em outubro findo.

N. 2.152 — De 55\$800 a Joaquim Antônio Guimarães, de vencimentos que competem, de 6 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, a Onésio Dias Leite, anspeçada da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 2.153 — De 1:197\$900 a Light & Power, de energia à Correção, em setembro último.

N. 2.154 — De 8:805\$700 a Société Anonyme du Gaz, de luz à Correção, de agosto a setembro último.

— Ao ministro procurador geral da República:

N. 2.156 — Transmittiu-se a cópia do officio n. 4.855-E, de 4 de novembro de 1933, do chefe de Polícia.

— Ao ministro presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 2.157 — Comunicou-se que as mesas da Seção de Taquigrafia do Senado Fe-

deral estão todas utilizadas nesta Secretaria e em repartições subordinadas a este ministério.

— Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 2.158 — Declarou-se que deve ser anulada a carga que consta contra Osório Alves da Cunha, de uma pistola que desapareceu da garagem da Secretaria do Estado.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda seção

Offícios:

Ao diretor da Escola João Luiz Alves:

N. 1.708 — Solicitou-se a prestação de contas da quantia de 10:300\$, adeantamento concedido por aviso n. 1.378, de 7 de agosto último.

Despacho:

Monte-pio

D. Angéla de Bulhões Guimarães Natal e outras, pedindo expedição dos títulos de monte-pio a que têm direito, bem como quantitativo para funeral. — Apresentem os requerente certidões de casamento de Eurídice e de óbito de Moema, para satisfazer exigências da Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional.

Expediente de 20 de novembro de 1933

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.715 — Restituiu-se o processo relativo à gratificação deixada de perceber por Jerônimo Pimenta Sampaio, por importar na quantia de 162\$600, e não 127\$700.

— Ao delegado fiscal do Tesouro na Paraíba:

N. 1.716 — Comunicou-se o pedido de distribuição do crédito de 5:460\$000, para pagamento de subsídio aos membros do Tribunal R. Eleitoral no Estado.

— Ao presidente do Tribunal Regional E. do Estado de Minas Gerais:

N. 1.717 — Comunicou-se que as sessões das turmas apuradoras não são remuneradas.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 1.718 — Comunicou-se que Oscar Alves Gomes e outros ocupam, respectivamente, os cargos no officio discriminados.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Secção

Montepio:
Offícios:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 152 — Restituiu-se o processo de habilitação de D. Lídia de Oliveira Proença, satisfeitas as exigências da diretoria.

N. 153 — Transmitiu-se o processo de reversão de montepio de D. Valentina do Amaral Borges da Fonseca, com os respectivos títulos.

Imprensa Nacional

Expediente de 21 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

Leopoldo Barbosa. — Certifique-se e averbe-se.

José Maria da Costa. — Certifique-se e averbe-se.

Rizzo Vilas Boas Pio. — Idem.

Ministério da Educação
e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO
DO MINISTÉRIO

Dia 21 de novembro de 1933

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: N. 585-M — Remetendo a folha de pagamento do pessoal mensalista e contratado a serviço deste Gabinete.

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

José Rodrigues de Moraes e mais alunos do Liceu Goiaz, em memorial solicitando medidas no sentido de prosseguimento de estudos sob o regime do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 — Cumpram-se as exigências da lei do sêlo.

Walter Manso Franco de Carvalho e outros alunos do Ginásio Municipal de Alfenas, pedindo dispensa dos exercícios de ginástica. — Indeferido.

Erasmo Alberto Hoelz, pedindo guias de transferência de seus filhos João Jacó Hoelz e Araci Hoelz, do Ginásio do Estado em Catanduva para o Liceu Nacional Rio Branco, ambos no Estado de São Paulo. — Mantenho o despacho anterior.

Stael Monjardim Vivaqua, solicitando exame de inteligência para determinação de idade mental. — Concedo que se submeta ao respectivo exame no Instituto de Educação da Capital Federal.

Diretoria da Escola Normal Livre, de Rio Claro, pedindo inspeção preliminar. — Aguarde época regulamentar.

Vittorio La Regina, solicitando matrícula na 5ª série do Ginásio Independência, de S. Paulo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1933

Centro Acadêmico Nilo Cairo da Faculdade de Medicina do Paraná, pedindo segunda chamada de provas parciais para os estudantes daquela Faculdade, Vitor Pedrosa e Lauro Gentio Portugal. — Em face das informações, não é possível atender.

Aziel Rodrigues Galhardo, pedindo prestar, agora, a 1ª prova parcial — Indeferido, em face das disposições da lei.

Lincoln Maciel Monteiro, restituição do documentos. — Sim, mediante traslado.

Francisco Bustamante Filho. — Sim, mediante recibo.

Hortência Barragat, restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Superintendência do Ensino
Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

João Faria Guimarães Júnior. — Deferido, à vista das informações.

Diplomas:

Angélica Martins, contadora pela Escola de Comércio de Campinas. — Deferido.

Leonor Santiago, contadora pela Escola de Comércio Amaro Cavalcanti, e Juvenal Silva Moraes, guarda-livros (artigo 55) pela Faculdade de Comércio "D. Pedro II", de Araçatuba. — Registrados.

Processos provisionados:

Gilberto Inácio de Araújo Silva, Bolivar Machado Barbosa e Daniel Lane Borges. — Deferido de acordo com a alínea VII.

Frederico Kern, Dário Cóser, Dino Dini, Antônio Leal Fontoura, Kacir Bogado de Oliveira, Joaquim Augusto dos Santos Certo, Ernestina Cabral de Andrade, Etienne de Sousa Alves, Fausto Maria da Fonseca, Manuel da Silva Teixeira e Carlos Sampaio Freire. — Deferidos de acordo com a alínea IX.

Antônio Fernandes Gil. — Reconheça a firma e apresente o atestado de dois profissionais.

Jaime Dantas de Melo, Ciríaco Borges Cabral e José Angelo de Carvalho. — Prove o registro da firma.

Cid Veloso. — Complete a documentação de acordo com a informação.

José Diamantino dos Santos. — Prove o registro da firma e apresente o atestado de dois profissionais.

João da Costa Bastos e Raul Henrique Schmidt. — Complete o sêlo.

Paulo Afonso Orozimbo de Azevedo. — Prove o registro da firma e apresente os atestados de idoneidade moral e profissional.

Expediente da Secretaria

Offícios:

N. 9.208, ao fiscal Domingos Mazzei 9.200, ao fiscal geral José de Alencar Almeida, 0.210, ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, 9.211, ao fiscal Edmir Pederneiras Furquim, 9.212, ao fiscal Leônidas Coelho de Sousa, 9.213, ao fiscal Antonino Lira Pôrto, 9.214, ao fiscal geral Mário Campelo Duarte, 9.215, ao fiscal José Smith, 9.216, ao fiscal José Faria de Castro, 9.217, ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, 9.218, ao fiscal geral José Viana Marques, acusando o recebimento de seus relatórios, 9.219, ao fiscal Leônidas Coelho de Sousa, informando que os certificados e atestados estão sujeitos ao sêlo de 1\$000 e ao de educação, e os diplomas expedidos pelas escolas, ao sêlo por verba, na importância de 20\$000, cujo pagamento pode ser efetuado no Tesouro Nacional ou coletorias federais. 9.220, ao fiscal geral Antônio Ferreira Viana Neto, solicitando informações si ha prova de regularidade do curso e legalidade do título expedido, pela Escola Normal de Comércio em favor de Maria Joana Maia de Almeida, 9.221, ao diretor do Instituto Brasileiro de Ensino, informando que o Sr. Salomão Sabag, prestará exame de habilitação em seu estabelecimento, 9.222, ao diretor do Instituto Brasileiro de Contabilidade, comunicando que Othon Ribeiro Bastos, prestará exame de habilitação em seu estabelecimento, 9.223, ao fiscal geral João Carlos Restier, comunicando que o requerimento de João Farias Guimarães Júnior, recebeu o seguinte despacho: "Deferido, à vista das informações". 9.224, ao fiscal Nelson Pereira Rebel, 9.225, à Diretoria da Faculdade de Comércio anexa ao Colégio Sagrado Coração de Caruarú, comunicando que o seu requerimento foi despachado favoravelmente, 9.226, ao fiscal Pedro Eustáquio Vieira, comunicando que o requerimento da Diretoria da Faculdade de Comércio de Caruarú, foi despachado favoravelmente, 9.227, ao diretor do Ginásio Brasileiro de Lins, respondendo as consultas constantes de seu último ofício, 9.228, ao diretor do Ginásio Brasileiro de Lins, comunicando que os programas das cadeiras do primeiro e segundo anos do curso propedêutico, apresentados pelo seu estabelecimento foram aprovados, 9.229, ao fiscal José Luiz da Graça Veiga, comunicando que os programas apresentados pelo Ginásio Brasileiro de Lins, foram aprovados, 9.230, ao diretor do Liceu Comercial, comunicando que foi concedida a fiscalização prévia ao seu estabelecimento, 9.231, ao fiscal geral Osvaldo Orico, solicitando a remessa do regimento interno do Liceu Comercial afim de habilitar esta repartição a fazer o expediente que se tornar necessário, 9.232, ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, 9.233, ao fiscal Leovigildo Leal, solicitando a remessa de uma cópia do regimento interno da Academia de Comércio de Campos, devidamente autenticada.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

SECRETARIA GERAL

Expediente de 20 de novembro de 1933

Remeteram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, a cópia autêntica do decreto de 30 de outubro próximo findo, que aposenta, nos termos da legislação em vigor, com os vencimentos a que tiver direito, Julieta Rodrigues da Rocha Vaz, químico-chefe do Laboratório Bromatológico deste Departamento e remetendo-se também a certidão do tempo de serviço prestado pela funcionária em apreço, no Laboratório Municipal de Análises, advogado à União, pelo decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920. (Aviso E. 3.285/112.)

Ao Sr. diretor geral de Saúde Pública do Estado da Paraíba, os questionários sobre doenças tropicais e outras, para que depois de devidamente preenchidos sejam restituídos a este Departamento. (Of. E. 3.283.)

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o resumo dos serviços realizados pela Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose, durante o mês de outubro último. (Of. E. 3.293.)

Ao Sr. inspetor de Higiene Infantil, o requerimento em que Rita Alves Soares pede sua transferência para o Serviço de Higiene Infantil, como auxiliar social. (Of. E. 3.300.)

Ao Sr. Dr. Karl B. McKinley o questionário restituído pelo Estado de Alagoas, cujas respostas não foram satisfeitas na sua totalidade, por falta de dados que elucidassem suficientemente o assunto. (Of. E. 3.290.)

— Comunicaram-se:

Ao Sr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, que a Inspetoria dos Serviços de Profilaxia informa não existir ali nenhum empregado com o nome de João Faria, tendo sido aposentado em agosto último um guarda desinfetador que se chamava João de Farias (Of. E. 3.292.)

Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que o Sr. ministro exarou, no processo em que Rubens de Medeiros solicitou inscrição para prestar as provas do exame de habilitação de dentista prático, o seguinte despacho: "Sim, na forma dos pareceres." (Of. E. 3.284.)

Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção, que o motorista dêse serviço Gabriel José Mariano, recentemente nomeado continuo da Diretoria de Estatística e Publicidade da Secretaria de Estado da Agricultura, tomou posse e entrou em exercício dessas funções em 11 de outubro próximo passado. (Ofício E. 3.299.)

Restituuiu-se:

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, o memorial em que Idalia de Araújo Porto Alegre solicita reintegração de lugar, informando-se que essa ex-funcionária pediu demissão em setembro de 1927, conforme comunicação da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose. (Of. E. 3.294.)

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Ja-

neiro, no sentido de ser fornecida a este departamento uma relação completa dos médicos diplomados pelo Curso de Higiene e Saúde Pública, mantido por essa faculdade. (Of. E. 3.291.)

Ao Sr. diretor do Laboratório Bromatológico, no sentido de que seja examinada a água nascente, cuja coléta poderá ser feita à ladeira do Leme n. 26, Copacabana, afim de ser ajuizada da sua potabilidade. (Of. E. 3.286.)

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Dr. José Epaminondas de Figueiredo, pedindo reintegração no cargo que ocupou neste departamento. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido. (Req. n. 33/538/4.)

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Dia 18 de novembro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 6.670-33 — Osvaldo Sales Gans. — Remeta-se à Inspetoria da Lepre e das Doenças Venéreas.

N. 6.915-33 — Arnaldo Flávio da Rocha e Silva. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.401-33 — Murilo T. da Silva. — Certifique-se.

N. 7.426-33 — Antônio José Ribeiro. — Idem.

Dia 20

N. 4.651-33 — Maurélio Chiorboli. — Compareça nesta inspetoria.

N. 7.434-33 — Manuel Francisco de Azevedo Marques. — Certifique-se.

N. 6.742-33 — Euclides de Sousa Lima. — Deferido.

N. 6.873-33 — Dario Tito de Araújo. — Deferido.

N. 7.451-33 — Oto Voigt. — Certifique-se.

N. 4.528-33 — Georgina Pereira da Silva. — Deferido, depositando o sêlo para a transferência.

N. 6.582-33 — Dr. Mário Magalhães. — Remeta-se à Inspetoria da Tuberculose.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 18 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 6.421, de José Pimentel Filho; número 6.429, de Deodoro Godói Tavares. — Deferidos.

N. 6.323, de João dos Santos. — Pode funcionar.

N. 6.300, de B. M. de Sousa. — Pode funcionar mas sem varejo de bebidas.

N. 6.433, de Manuel de Sousa Carmona; n. 6.320, de Esteves Vaz & Lima. — Podem funcionar uma vez que não engrafaram para distribuição a domicílio.

N. 6.436, de Emídio Inácio Alves. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 6.424, de Cecílio Peixoto. — Certifique-se.

N. 6.342, de Manuel Alexandre. — Deferido nos termos da informação.

N. 5.875, de Joaquim Rodrigues do Val.; n. 6.363, de Antônio Joaquim Bôal. — Deferidos.

N. 5.724, de Cipriano de Almeida; número 5.032, de José Lopes dos Santos; n. 4.571, de Carlucio & Irmão; n. 4.034, de Francisco Ferreira Dias; n. 4.084, de José Vieira de Sousa. — Arquivem-se.

N. 6.302, de Cassiano Augusto; número 6.085, de Fernandes Perez & Comp.; n. 6.048, de Antônio Coelho & Teixeira. — Indeferidos.

Requerimentos despachados

Dia 20

N. 6.452, de Francisco de Brito. — Atendido menos quanto ao vinho.

N. 6.443, de Fernandes & Vale; n. 6.394, de Vidal Rocha. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 6.464, de Coelho & Teixeira. — Recorra à Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal.

N. 6.277, de F. Dias; n. 6.305, de B. M. de Sousa; n. 6.401, de João dos Santos; 6.434, de Manuel Lima Carmona; n. 6.310, de Peixoto & Castro; n. 6.450, de Alvaro Perpétuo & Irmão; n. 6.481, de Marcos Migliewich (Dr.). — Certifiquem-se.

N. 6.096, de Francisco Santos Viana. — Arquive-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1933

Artúr José da Silva, Joaquim José Silva Gomes, Francisco G. Portela, Alda Macedo, Silvio Lopes do Couto, Maria O. Nascimento, Luiz Lima, Maria Moreira Gonçalves, Gregorio C. Rodrigues, Manuel L. Machado, Antônio Sousa Omario, Mário Pereira, José A. Costa Carvalho, Antônio Dias Ferreira, Francisco Mac. Dowell, Antenor Medeiros, Osvaldo Klemm, Salom Lopes Oliveira, João Gomes, Alzira Araújo, Ludovina Conceição, Antônio I. Moreira, José Heitor G. Lagoa, José dos Prazeres, Antônio Ferreira, e Eugenio Francisco & Comp. — Deferido.

Minervina N. Costa, Manuel R. Albuquerque, Dora A. R. Montenegro, Nicola Palimbo e Nero Santana. — Certifique-se.

João Corrêa Cerqueira, Francisco Oliveira e Beatriz M. Cruz Braga. — Transfira-se.

Paulo Jorge Tomás Pereira. — Compareça o 2º distrito.

Emídio M. Ferraz. — Compareça a Seção de Contabilidade.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 21 de novembro corrente:

Foi dispensado das funções de chefe da Contabilidade o consul geral Antônio de São Clemente, por ter sido removido da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Assunção.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 70.543, de 1933 — Pedro Nogueira da Silva, candidato classificado em concurso para provimento de empregos de 1ª entrância das repartições da Fazenda, realizado em 1909, pedindo sua nomeação. — Em face do parecer, indeferido.

N. 68.571, de 1933 — Waldemar Raoul, pedindo lhe seja permitido praticar no Laboratório Nacional de Análises. — Aguarde oportunidade.

N. 73.364, de 1933 — Manuel Bandeira, ex-escrivão, interino, do 3º posto fiscal do Acre, em 1908, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 75.709, de 1933 — João de Montalvão Matos, 4º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — De acordo com o parecer, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente, a partir de 11 de dezembro de 1929, data em que se verificou a sua nomeação para o lugar de 2º escriturário da Delegacia Fiscal em Sergipe.

N. 73.413, de 1933 — Basílio Magalhães dos Reis, 4º escriturário do Tesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — De acordo com o parecer, defiro o pedido para o fim de mandar contar a antiguidade de classe do requerente, a partir de 2 de julho de 1930, data em que se verificou a sua nomeação para o cargo de 4º escriturário da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1933

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 227 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.207, de 30 de setembro último, que o Ministério da Fazenda concorda em que se efetue a permuta de diversos materiais que pertenceram a empresa "Alba", ora ocupada pelo Ministério da Guerra, por máquinas neces-

sárias à Fábrica de Projéteis de Artilharia ali instalada, desde que se dê baixa no material permutado e sejam inscritos os novos nos registros da repartição competente.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 134 — Remetendo o processo em que Júlio Antônio Baía pede lhe seja permitido proceder ao salvamento do vapor *São Paulo*, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, naufragado nas proximidades da ilha de Mocanguê.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 129 — Declarando que, por não estar suficientemente comprovada a interrupção da prescrição da dívida, deixou de ser autorizado o pagamento ao ex-servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Pedro Ribeiro Guimarães, da diferença de vencimentos a que fez jus em 1923.

N. 130 — Remetendo o processo relativo ao pagamento da gratificação ao Dr. Raul de Almeida Magalhães e ao senhor Aguinaldo Costa Pereira, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, nos meses de junho e julho fincos, no Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, uma vez que, de acordo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, em despacho publicado a fls. 20.573 do *Diário Oficial* de 27 do mês passado, tais gratificações não podem ser abonadas a oficiais de gabinete, que percebem, para isso, gratificações especiais.

N. 131 — Remetendo o processo originado pelo telegrama n. 1.727, de 24 de agosto último, em que a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul consulta sobre o pagamento de vencimentos a professores da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 132 — Declarando que, por não estar provado tenha sido interrompida a prescrição, em tempo oportuno, deixa de ser autorizado o pagamento ao ex-servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, Pedro Ribeiro Guimarães, da importância de 297\$000, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus em 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1933

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 313 — Remetendo, afim de ser providenciado quanto ao reconhecimento da firma do sinatário, o requerimento em que Francisco Marcondes Nabuco, solicita exoneração do cargo de despachante aduaneiro.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 262 e 263 — Solicitando sejam fornecidas cadernetas quilométricas aos agentes fiscais no Estado do Rio de Janeiro, Osvaldo Soares de Bragança e Eustáquio D'Oliver Vasconcelos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 174 — Declarando, em referência ao processo em que Joaquim Luna recorre do ato da Delegacia Fiscal no Amazonas negando-lhe, por haver a dívida incorrido em prescrição, pagamento de importância pelo mesmo dispendida, quando exerceu o cargo de administrador, interino, da Mesa de Rendas do Juruá, com o aluguel do prédio em que funcionou aquela repartição, em 1914,

— que o Sr. ministro resolveu manter, pelos seus fundamentos, o aludido ato.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 207 — Declarando que resolveu autorizar a abertura na Delegacia Fiscal na Baía, de concurso para provimento de empregos de 2ª entrância das repartições de Fazenda, e designar o consultor, Dr. João Gualberto Nogueira e o 2º escriturário Aloísio Augusto Padilha, ambos da mesma delegacia, para servirem, respectivamente, como presidente e secretário do aludido concurso.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1933

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionais:

Offícios:

N. 3.782 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu — Devolvendo requerimentos.

N. 3.783 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Distrito Federal — Sobre datas das adições dos serventes José Alves da Silva e Nazor Teodorico do Couto.

N. 3.784 — Ao Sr. contador seccional na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos — Sobre data da adição do contínuo José Afonso Pinto de Araújo.

N. 3.785 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil — Sobre remessa dos boletins relativos à receita e despesa de janeiro a outubro do corrente ano.

N. 3.786 — Ao Sr. diretor da Companhia Navegação Lloyd Brasileiro — Sobre importância escriturada a crédito da conta "Adiantamentos", dessa Companhia.

N. 3.787 — Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes — Ministério da Fazenda — Agradecendo a comunicação feita em ofício n. 2.476.

— Ao Sr. chefe da Sub-diretoria Seccional:

N. 3.788 — Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo, sob ns. P. C. 5.543 e P. G. 18.360-33.

N. 3.789 — Ao Sr. diretor-gerente do Banco do Brasil — Sobre extrato da c/"Depósitos de Terceiros", enviado a esta Contadoria.

N. 3.790 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo, por cópia, o ofício n. 3.396, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto pelo Ministério da Viação pelo decreto n. 23.297.

N. 3.791 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Mato Grosso — Remetendo cópia do ofício-circular n. 2.560, de 14 de dezembro último.

N. 3.792 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo, por cópia, o ofício n. 3.370, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto pelo decreto n. 23.243.

N. 3.793 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Transmitindo, por cópia, o ofício n. 3.368, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito suplementar à verba 22ª—Eventuais do Ministério da Fazenda.

N. 3.794 — Ao mesmo — Transmitindo, por cópia, o ofício n. 3.369, da

Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro de crédito aberto pelo Ministério da Fazenda.

N. 3.795 — Ao mesmo — Transmittindo, por cópia, o officio n. 3.345, da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro da transferência da importância de que trata o decreto número 23.453.

Diretoria da Receita Pública

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933 — Portaria n. 531 — O diretor da Receita Pública declara ao Sr. inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Paraná, Nilo de Rezende Rubim, que, à vista das ordens terminantes deste ministério, não é possível atender à solicitação constante do officio n. 38, de 18 de outubro último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 75 — Transmittindo o processo fichado sob n. 75.439, do vigente ano, relativo ao termo de contrato firmado na Delegacia Fiscal em Minas Gerais entre a Fazenda Nacional e a Sociedade Industrial Hulha Branca S. A., para a arrecuação do imposto de consumo sobre energia elétrica.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saúde Pública:

N. 679 — Remetendo, para cobrança executiva, 22 certidões de multas impostas pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, de ns. 1.431 a 1.452, série F. M., na importância de 3:390\$000. M. M.

— Ao Sr. gerente da Gesso Nacional Tapuia Limitada:

N. 996 — A vista da consulta formulada por essa Companhia, constante do processo fichado sob n. 72.078, do vigente ano, declara, em solução à mesma, o seguinte: a) que não estão sujeitas ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis as vendas, a prazo ou à vista, do gesso extraído das jazidas, quando estas forem da vossa propriedade; b) que a emissão de duplicatas, nos casos dessas vendas serem realizadas a prazo, só pode ser feita quando se der, para esse fim, o acôrdo de que trata o parágrafo único, do art. 56, do decreto n. 22.061, de 1932, devendo, nesse caso, ser a duplicata devidamente selada.

— Ao Sr. presidente da Associação Comercial de Itajubá:

N. 998 — Em referência ao officio n. 1.895, de 2 de dezembro de 1931, anexo ao processo fichado sob n. 73.336, do vigente ano, declara, em solução ao assunto nele referido, que, segundo informações prestada, pela Delegacia Fiscal nesse Estado, já se acha a mesma repartição habilitada com o crédito necessário, para atender à restituição a que refere.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 676 — Com a informação prestada pela 3ª Sub-Diretoria desta diretoria, restitue o processo que se fez acompanhar do officio n. 26.253, de 5 de maio transato, fichado sob n. 26.253, do vigente ano, relativamente à ação executiva

para cobrança de custas devidas por Salim Calil Mahid.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 677 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de taxa de Saneamento do exercício de 1929, constante da certidão n. 1.480, F. O., pelo prédio da rua Honório n. 28, visto que o mesmo não existe, conforme expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos, em officio n. 2.548, de 30 de outubro findo.

N. 678 — Solicitando providências no sentido de que seja cancelada a dívida de taxa de Saneamento do exercício de 1930, constante da certidão n. 7.027, série F. O., pelo prédio da rua Honório n. 28, porquanto mesmo prédio não existe, conforme expõe o Sr. inspetor de Águas e Esgotos em officio n. 2.548, de 30 de outubro findo.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.069 — Transmittindo o processo fichado sob n. 56.448, do corrente ano, em que é interessado Alfredo Buchdid.

N. 1.070 — Transmittindo o processo fichado sob n. 67.940, do vigente ano, de interesse da The Leopoldina Railway Company Limited., afim de que seja satisfeita a exigência do despacho.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 389 — Comunicando que ao Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 475, de 4 de outubro último, fichado sob n. 66.258, do vigente ano, em que a firma F. Camargo & Comp., estabelecida em Santos, pede restituição de imposto pago nos exercícios de 1929 e 1930, proferiu, em 28 do citado mez, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, e em face do artigo 2º do decreto n. 22.828, de 14 de junho do corrente ano, indeferido."

O parecer referido é o desta diretoria, assim concebido:

"O pedido foi irregularmente formulado e não merece deferimento."

N. 390 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 71.154, do vigente ano, em que é interessada a Liga de Proteção aos Cegos no Brasil.

N. 391 — Afim de que essa Delegacia se manifeste a respeito, remete o processo fichado sob n. 71.315, do corrente ano, em que é interessado Firmino Pinto Gomes Lamego.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 127 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 68.838, do corrente ano, em que é interessada a firma Herm. Stoltz & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 19 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 72.582, do corrente ano, de interesse da Companhia Traction, Luz e Força de Florianópolis.

— Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.183 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 61.580, do ano em curso, em que a Companhia Lloyd Brasileiro pede a baixa do termo de responsabilidade relativo a apresentação da certidão de efetiva des-

carga dos volumes despachados pela nota de trânsito n. 812, de 1932, proferiu, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o art. 549, da "Nova Consolidação" inponho a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a multa de 10 % sobre os direitos devidos pela mercadoria descrita na guia de folhas, devendo o recolhimento amigável ser efetuado dentro de trinta dias, contados da data da intimação sob pena de cobrança executiva."

N. 2.184 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 63.720, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited pede redução definitiva de direitos para duzentos e vinte e quatro róis de cobre para fabricação de arame, proferiu, em 23 de outubro último, o seguinte despacho:

"Em face do parecer da Diretoria da Receita, indeferido."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o senhor ministro, foi o seguinte:

"The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited pede o favor da redução de direitos, do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 224 róis de cobre para fabricação de arame."

O artigo citado concede o favor para os materiais importados para execução ou exploração de serviços públicos de fornecimentos de água, luz, esgotos, força, etc.:

O material da relação de folhas destinada-se a uma fábrica de arame, certamente de propriedade da requerente. O arame de cobre tem similar na indústria nacional (circular n. 14, de 5-3-926) e, possivelmente, por esse motivo é que a requerente, para fugir a restrição do similar, importa a matéria prima para a fabricação do arame. As outras fábricas do produto pagam os direitos da matéria prima que empregam na fabricação do arame não sendo, portanto, justo que a peticionária fique numa situação privilegiada.

Não sendo o material importado destinado aos serviços contratuais da interessada, o pedido não merece deferimento."

O material aludido foi desembaraçado pela nota de importação n. 55.255 de 1933.

N. 2.185 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio número 4.161, de 12 de setembro último, fichado sob n. 59.669, do vigente ano, em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembaraçado nessa Alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela nota n. 003.161, de 1932, — por despacho proferido em 14 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes termos:

O presente processo diz respeito a um pedido de redução de direitos que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power formula para 133 quilos de camurças para execução dos seus serviços contratuais.

Uma das condições a serem preenchidas pelo material que se deseja importar com isenção ou redução de favores aduaneiros, é a de "ter as características

inherentes aos serviços ou obras em que se pretende aplicá-lo". (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 6º, n. 2 letra "a").

Não basta, portanto, a prova de que o material vai ser aplicado no serviço ou obra que a lei favoreceu com a isenção ou redução de direitos; é preciso que satisfaça o requisito acima referido.

Há um grande número de mercadorias que, embora tenham aplicação em bondes elétricos, não podem todavia gozar dos favores aduaneiros precisamente porque "não têm as características inerentes ao serviço em que se pretende aplicá-las". Dentre eles citaremos: *lâmpadas elétricas* para iluminação dos bondes; *peças de fazenda* para fabricação de cortinas de bondes; *vassouras* para varrer os bondes; *sabão* para lavar os bondes; *cordões* para campainhas de bondes; *pomadas* para polir metais dos bondes; *camurças* para enxugar os bancos dos bondes nos dias de chuvas, etc.

Este ministério tem resolvido, e nos precisos termos da lei, que não podem gozar de isenção ou redução de direitos aduaneiros as mercadorias que tenham *aplicação generalizada*.

De acordo com este princípio, opino no sentido do indeferimento do pedido."

N. 2.186 — Para o fim indicado no parecer restituí o processo fichado sob n. 64.753, do corrente ano, em que é interessada a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 2.187 — Afim de que sejam prestados esclarecimentos, restituí o processo fichado sob n. 69.086, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Commercial e Industrial Suíça no Brasil.

N. 2.188 — Restituindo o processo fichado sob n. 1.326, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anônima Gaz de Niterói, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 189 — Para o fim indicado no despacho, remeto o processo fichado sob n. 71.317, do corrente ano, em que é interessada a firma Otaviano Dutra & Comp.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1933

Processos:

D. Eugénia Maria Gonçalves, pedindo pagamento da quantia de 463\$500. — Apresente alvará de autorização.

N. 69.264, de 1933 — D. Domitila de Paiva Chermont, solicitando pagamento da importância de 666\$700. — Apresente alvará de autorização.

N. 72.338, de 1933 — D. Berenice Marcelino da Silva, requerendo pagamento do prêmio de engajamento deixado de receber pelo seu falecido marido. — Apresente alvará de autorização.

Dia 18

N. 72.205, de 1933 — D. Ana Ferreira de Aquino, habilitação ao meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1933

N. 66.358 — Req. da Escola Commercial da Baía, por seu procurador, de 9 de outubro de 1933. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Agricultura.

N. 43.564 — Req. de Sousa, Neves & Comp., de 13 de julho de 1933. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1933

N. 27.961 — Req. de José Marinho Falcão, de 27 de maio de 1932, por seu procurador. — Tendo em vista o ofício da Comissão de Liquidação do Lloyd Brasileiro, constante do processo junto, n. 12.750/33, que confirma a informação de fls. 4, da mesma Comissão, quanto à prescrição da dívida, indefiro o pedido de fls. 3.

N. 60.292 — Req. de Ambrosina de Freitas Oliveira, de 15 de setembro de 1933. — Satisfaca a exigência da Sub-diretoria.

Dia 17

N. 67.928 — Req. de Maria das Dores Pimentel, por seu procurador, de 14 de outubro de 1933. — Reconheça a firma do Dr. juiz da 3ª Pretoria.

N. 64.792 — Req. de Antônio Feliciano Ferro, de 2 de outubro de 1933. — Satisfaca a exigência da Sub-diretoria.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1933

Offícios:

Ao Exmo. Sr. Dr. ministro procurador geral da República:

N. 2.564 — Passando às mãos de Sua Exa., em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, o processo constituído por uma relação de inquilinos que se encontram em atraso com o pagamento de alugueis dos imóveis da Baixada Fluminense, organizada pela Administração do Domínio da União no Distrito Federal, solicita promover as medidas de direito cabíveis no caso.

— Ao Sr. Raimundo Gomes Gondin, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.565 — Acusando o recebimento do telegrama n. 705, de 17 do corrente, e agradecendo a comunicação de sua posse ao cargo de delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

— Ao Sr. escrivão do 6º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital:

N. 2.566 — Rogando providências no sentido de ser registrado, de acordo com os novos títulos, as propriedades enumeradas da relação que lhe é remetida, organizada pela Administração do Domínio da União no Distrito Federal, relativa a títulos de imóveis anteriormente pertencentes à Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense e adquiridos pela União por escritura de 12 de outubro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.568 — Transmitindo, por cópia, os documentos de fls. 35, 36 e 37 do

processo referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinha, sito no lugar denominado "Ilha das Cobras", no município de Macau, naquele Estado, pretendido pela firma Pereira Carneiro & Comp., Ltda., e que foi remetido por aquela delegacia com o ofício sob número 235, de 31 de dezembro de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.569 — Transmitindo, afim de ser encaminhado à administração local do Domínio da União, o processo em que Antônio Gripp pede restituição de documentos relativos à transferência, para seu nome, do terreno no lugar denominado "Vargem Grande", sito na Fazenda Nacional de São José, município de Nova Iguaçu, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:

N. 2.570 — Reiterando, afim de que seja providenciado a respeito, o assunto constante do ofício sob n. 8, de 15 de fevereiro de 1924, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, já reiterado pelo de n. 20, de 17 de abril de 1926, com o qual foi remetido, àquela delegacia fiscal, o processo referente ao aforamento de terrenos de marinha, situados nas fazendas "Boca do Rio", "Sardinha" e "João Ribeiro", à margem dos rios São Bernardo e Estiva, município de Jaguaribe, naquele Estado, pretendido por Diógenes Pereira Reimão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.571 — Determinando providências a respeito, reitera o assunto constante do ofício sob n. 78, de 27 de julho de 1928, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, com o qual foi remetido, àquela Delegacia Fiscal, o processo de aforamento de terreno de marinha e acrescido, situado à rua Dr. José Soriano, na praia de S. Francisco, município de Olinda, naquele Estado, pretendido por Ildefonso Alves Pragana.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.572 — Recomendando providências no sentido de ser encaminhado à Administração local do Domínio da União, o processo que lhe é devolvido referente ao aforamento de terras da margem direita da Estrada Velha de Petropolis, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.574 — Transmitindo, para que seja encaminhado à Administração local do Domínio da União daquela Delegacia Fiscal, o processo em que Valdemar Francisco Figueiredo, pede transferência, para seu nome, do terreno de marinha n. 889, desmembrado do de n. 73, situado no Porto Velho, em São Gonçalo, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 2.575 — Devolvendo o processo encaminhado pelo ofício sob n. 405, de 28 de julho último, daquela Delegacia Fiscal, referente a venda dos móveis que pertenceram ao extinto Posto Fiscal de Itacoatiara e recomendando providências no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, constante do mesmo processo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1933

Requerimentos:

N. 22.667 — Guimarães & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para "farmácia" a classificação do negócio de que se trata, a partir de 1932 próximo passado.

N. 22.596 — Antônio Sá Teixeira Azevedo. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 198\$400, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Autos:

N. 278, de 1933, contra César Coutinho. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada revel supracitada César Coutinho a multa de 100\$, mínimo do art. 34 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 168, de 1933, contra Maria Amélia Nogueira Pompêo. — Achando-se perfeitamente provada a infração capitulada no auto de fls. e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o aludido auto para impor à autuada precitada Maria Amélia Nogueira Pompêo a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1933.

N. 142, de 1933, contra a Cervejaria Oriental Limitada. — No estabelecimento comercial de Nogueira & Correia foram apreendidas quinze garrafas de cerveja marca "Oriental", com os selos sem a data do dia, mês e ano, mercadoria adquirida em 10 de março de 1933, da Cervejaria Oriental Limitada, conforme nota n. 5.186, também apreendida, sendo lavrado o auto de fls. 5 por infração do art. 1º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro do corrente ano.

Pela infração verificada apenas responde o fabricante, nenhuma responsabilidade cabendo ao adquirente do produto.

A Companhia Oriental Limitada, defendendo-se no prazo regulamentar, alega:

"Que tendo sido assinado o referido decreto em 24 de fevereiro do corrente ano, ele só teve a sua publicação no dia 4 do mês seguinte, só entrando, portanto, em execução no dia 8, de conformidade com o Código Civil;

Que, confrontada a data — 8 de março — em que entrou em vigor o decreto em questão, com a de — 10 de março — em que a cerveja apreendida saiu da fábrica,

verifica-se que apenas dois dias se haviam passado."

Efetivamente, o decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro do corrente ano, foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de março seguinte, tendo entrado em vigor a 8 do dito mês, e a mercadoria saiu da fábrica sem as formalidades recomendadas no art. 1º do aludido decreto, no dia 10 imediato, dois dias, apenas, decorridos da sua execução.

A autuada, além das razões acima produzidas, alegou que, na época da saída da mercadoria da sua fábrica, havia encomendado o carimbo para imprimir a data nos selos.

As alegações da defesa, comquanto sejam justas, não fazem desaparecer a falta arguida no auto de fls. que, só por equidade, poderá ser dispensada.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 5 para impôr à Cervejaria Oriental Limitada a multa de 2:500\$, mínimo do art. 1º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 476, de 1933, contra a Companhia Fornecedora de Materiais. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto citado, para impôr à autuada revel Companhia Fornecedora de Materiais, a multa de 151\$799, cominada no artigo duzentos e vinte, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, ex-*i* do art. 204, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 410, de 1933, contra Hartley Marcus & Comp. — Achando-se perfeitamente caracterizada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as razões da defesa apresentada, julgo procedente o referido auto, para impôr à firma Hartley, Marcus & Comp., a multa de 194\$, dobro do imposto não satisfeito em tempo, de acordo com o art. 32 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto devido, na importância de 97\$, ex-*vi* do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 607, de 1933, contra Pereira & Otéro. — Achando-se perfeitamente caracterizada a infração capitulada no auto de fls., e carecendo de fundamento as alegações da defesa, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Pereira & Otéro a multa de 312\$, triplo do imposto não satisfeito em tempo, ex-*vi* do art. 31 do decreto n. 2.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da importância de 104\$, de acordo com o art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.918, de 1931, contra S. Almeida. — Ante o que consta do processo e tendo em vista o que informa o próprio autuante, julgo improcedente o auto de fls. 3, e mando que, feitas as devidas anotações, seja este processo arquivado.

N. 361, de 1933, contra Antônio Lopes da Costa. — Tendo corrido à revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada revel Antônio Lopes da Costa a multa de 200\$, mínimo do artigo trinta, parágrafo 4º, letra "d", do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º de 1931.

N. 40, de 1933, contra Augusto Paes de Sousa. — Ante o que consta da informação de fls. 6 a 8, no caso ocorreu penas a infração do art. 113, parágrafo 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo que, julgo procedente o auto de fls. 3/4, para impor a Augusto Paes de Sousa a multa de 50\$, mínimo da pena cominada no dispositivo regulamentar citado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 630, de 1933, contra Alfredo Carneiro. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela superior autoridade.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impor à firma autuada supracitada Alfredo Carneiro, a multa de 100\$, grau mínimo do art. 30, parágrafo 3º, letra "b" e art. 32 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento da importância de 18\$, correspondente ao imposto não satisfeito em tempo, ex-*vi* do artigo 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Dia 21

Precatórios despachados:

Juizo de Menores entrega de 300\$. a favor de João Pelosi. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 341\$660, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor do doutor Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 700\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 103\$200, a favor do doutor Francisco Jardim. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$, a favor do Dr. Nelson Marcos Cavalcanti. — Idem.

N. 26.008 — Damião Guimarães. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 25.977 — Dr. Gilberto Pacheco. — Idem.

N. 25.978 — Dr. Renato de Amorim. — Idem.

N. 25.979 — Dr. Rui Mello. — Idem.

N. 25.980 — Rodrigo Garrido. — Idem.

N. 25.581 — Dr. Clovis de Almeida. — Idem.

N. 25.982 — Dr. Mário Goulart. — Idem.

N. 25.984 — Dr. J. Pereira de Sousa. — Idem.

N. 25.985 — Dr. David Madeira. — Idem.

N. 25.986 — Dr. Cabral de Almeida. — Idem.

N. 25.988 — Gonçalves & Moura. — Idem.

N. 25.989 — Benedito do Nascimento. — Idem.

N. 25.990 — Douglas Montgomery. — Idem.

N. 25.991 — Gilberto Augusto de Andrade. — Idem.

N. 25.992 — Francisco Serrador. — Idem.

N. 25.993 — Thomaz Marco. — Idem.

N. 26.740 — Humberto de Macedo Rocha. — Idem.

N. 26.741 — Odilon de Beauclair. — Idem.

N. 26.742 — Fernando Ribeiro. — Idem.

N. 26.742 — Fernando Ribeiro. — Idem.

N. 26.743 — Fracy Joeckel. — Idem.

N. 26.744 — W. Alexander. — Idem.

N. 26.745 — M. Jackel. — Idem.

N. 26.746 — Germano Neves. — Idem.

N. 26.747 — Donato Croce. — Idem.

N. 26.748 — Antônio Vidente Afonso. — Idem.

N. 26.749 — Lopes Gomes & Comp. — Idem.

N. 26.750 — Dr. Mário Moreira. — Idem.

N. 26.751 — Eduardo Veiga Soares. — Idem.

N. 22.689 — Jonas Lacerda Coelho. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a importância

de 102\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 24.095 — J. Vasconcelos. — O assunto sobre que versa a presente consulta já foi resolvido por esta diretoria em o despacho proferido no processo n. 2.077, de 1932, de M. Gonçalves & Comp., publicado no *Diário Oficial*, de 25 de março do corrente ano.

N. 20.369 — Companhia Finlandeza S. A. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 15.955 — José Antônio de Oliveira Feijó. — De acordo com a informação, e parecer, (deferido).

N. 24.074 — Euclides Alves dos Santos. — Idem.

N. 24.187 — Manuel Joaquim da Costa. — Idem.

N. 23.498 — Medeiros Carvalho & Companhia. — Idem.

N. 22.086 — Antônio André Junior. — Idem.

N. 24.161 — João Batista de Araujo. — Idem.

N. 23.812 — Adolfo Jamorsky. — Idem.

N. 18.571 — M. S. Manta & Cruz Limitada. — Transfira-se.

Sem número — Rio Gráfica Limitada. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínimo da lei.

Ns. 4.721 e 8.291 — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão.

— Os tecidos das amostras ns. 1, 2 e 4 a 8 têm menos de 10 % de fios de seda e os das amostras ns. 4 e 9 têm mais de 10 % e menos de 50 % contados de acordo com a regra 8ª da nota ao § 12 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, modificado pelo de n. 22.487, de 22 de fevereiro de 1933, que determina que "nos tecidos mistos de seda, a proporção entre as matérias componentes será a aferida pelo número total de fios contados na trama e na urdidura, em espaço que contenha todo o padrão". Esse regimen foi adotado com o fim de evitar possíveis burlas no pagamento do imposto, isto é, que o fabricante incluiu ao lado das ourdas uma lista da outra matéria para, contados os fios em toda a extensão do comprimento, diminuir a percentagem da seda para pagamento do imposto quando, feita a contagem pelo padrão integral, o mesmo tecido ficaria sujeito a imposto maior.

N. 23.622 — Emília Pinho e Julieta Pinho. — Junte o certificado de pagamento do imposto predial de 1932.

N. 25.974 — Miguel de Martino. — Proceda-se pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto devido.

N. 25.270 — Acácio Pais dos Santos. — Em face do informado e tendo em vista o que se tem resolvido em casos idênticos, indeferido.

N. 23.838 — Dr. Lassance Cunha. — Dê-se a baixo solicitação, cancelando-se a respectiva certidão de dívida.

N. 24.793 — Manuel Pereira Sebastião. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 22.209 — J. A. Sardinha. — Proceda-se pela forma proposta, intimando-se a firma de que se trata a satisfazer o pagamento da diferença do imposto devido no prazo regulamentar.

N. 22.581 — Alexandre Quadrado. — De acordo com a informação e parecer, indeferido.

N. 23.022 — Manuel da Costa Santos. — Junte-se o processo que motivou a baixa do negócio da Avenida dos Democráticos n. 255.

N. 5.817 — S. Guimarães & Comp. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 8:400\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934 próximo.

N. 28.728 — Joaquina de Azevedo Lima. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 13.155 — Duran, Gonzalez & Companhia. — Proceda-se à inscrição pela forma proposta na informação e parecer, dando-se baixa para o segundo semestre deste ano no lançamento existente em nome de José Tomé Mendes, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei. Imponho a Duran, Gonzalez & Comp. a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 12.843 — José Vicente da Costa. — Arquite-se.

N. 24.067 — Belmiro Custódio Pereira da Silva. — De acordo com o parecer, averbe-se a transferência e retifique-se o lançamento do requerente em virtude da ampliação do negócio. Quanto ao valor locativo, verifique e informe o encarregado do lançamento.

N. 24.917 — Joaquim Afonso dos Santos. — Em face do informado, indeferido.

N. 25.002 — Daniel de Almeida. — Anule-se a dívida do corrente ano, em nome de Leonor Gomes Correia, oficiando-se à Diretoria da Receita e intime-se o reclamante a juntar o certificado de pagamento da taxa de pena d'água do exercício de 1932, a devida retificação.

N. 16.101 — Martins Pereira & Companhia. — Em face do informado, nada há que providenciar. Arquite-se.

Autos:

N. 972 de 1933, contra Pedro Ganem. — O autuado vendeu de 1 de maio a 31 de julho último, segundo foi verificado nos seus talões de vendas, a quantia de 146:483\$260, escriturando, porém, no livro de vendas a vista a quantia de réis 72:655\$200.

Provada e confessada, como se acha a infração, julgo procedente o auto de fôllhas, para impor a Pedro Ganem a multa de 647\$000, triplo do imposto devido, sobre a importância de vendas não escrituradas, "ex-vi" do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além da obrigação do pagamento da importância de 228\$000, a quanto monta o imposto sonegado, na forma do art. 38 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.088 de 1932, contra a Tecelagem de Seda Italo Brasileira. — Deu causa ao auto de fls. 6, o fato de terem sido apreendidas em trânsito, no Posto Fiscal de Campo Grande, desacompanhadas da guia selada, duas caixas contendo 113.900 gramas de seda, mercadorias que eram conduzidas no auto-caminhão número 6.047, da Empresa de Transportes Rodoviários denominada "Belampago".

O auto foi lavrado as 22 horas do dia 13 de maio e entregue nesta repartição no dia 14 seguinte. A 17 do mesmo mês, autuada, pelo seu representante nesta capital, apresentou, com a petição de folhas 9, do dito mês, solicitando a entrega da mercadoria, pedido que, de acordo com a informação do autuante, foi deferido, tendo sido entregues as ditas caixas independentemente de pagamento de novo imposto.

Defendendo-se a autuada alega que remeteu a mercadoria a sua filial nesta capital, por intermédio da Empresa de Transportes "Relâmpago", juntamente com a guia de selos correspondente que, pela dita Empresa, fôra remetida, de acordo com o disposto no art. 122. do regulamento do imposto de consumo, em vigor.

Na informação de fls. 15, o autuante declara que se trata de simples infração regulamentar que alcança os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Estando a falta verificada no presente processo relevada pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, determino o seu arquivamento.

N. 609, de 1933, contra João d'Amorim. — João d'Amorim foi autuada em 3 de dezembro de 1932, por não ter pago o imposto relativo às vendas de joias e objetos de adorno efetuados no período de fevereiro a novembro do aludido ano, não obstante ter lançado as importâncias de tais vendas no livro fiscal.

Julgado procedente o auto que tomou o número 1.755, foi imposta ao autuado a multa de 200\$000, com a obrigação de recolher a importância de 1:674\$297 de imposto não pago na época devida, conforme decisão publicada no *Diário Oficial* de 22 de maio do corrente ano, da qual o autuado teve ciência em 20 de junho último.

Em 13 desse mês, conforme auto de fls. 3, foi a mesma firma autuada por não ter pago o imposto devido sobre as vendas efetuadas em maio anterior, também lançadas no livro fiscal, na importância de 3:260\$000, acentuando o autuante que o imposto referente às vendas efetuadas nos meses de fevereiro, março e abril do corrente ano, foi pago fôra do prazo regulamentar.

A falta, portanto, foi verificada antes de ter a firma autuada ciência da decisão no auto n. 1.755, de 1932, decisão que, em 13 de junho, data do auto de fls. 3, não havia passado em julgado, não se dando assim a reincidência a que se refere o autuante na informação de folhas 5.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a João d'Amorim a multa de 200\$000, mínimo do art. 54, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 146\$700, de imposto não pago na devida época, correspondente à taxa de 3 % sobre 3:260\$000, de vendas efetuadas em maio do corrente ano, acrescido de 50 % de adicional.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 617, de 1933, contra J. Pinto de Magalhães e Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem. — No estabelecimento varejista de J. Pinto de Maga-

lhães foi encontrado um pacote de cinco quilos de café moído, selado com 10 estampilhas da taxa de \$050, marcadas com as iniciais C. B. T. M., sem a data da entrega ou remessa, mercadoria adquirida da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, conforme nota de venda sob n. 86.569, de 13 de junho do ano corrente; pacote esse, com o consumo iniciado e sem constar a data do início. Por isso foram autuados J. Pinto de Magalhães e a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, como infratora do arts. 94, § 1º e 111, § 11, leera a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Na defesa de fls. 7, J. Pinto de Magalhães nenhum argumento aduziu que invalidasse o auto de fls., tendo a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem alegado que "a exigência do artigo 111, § 11, letra a, conquanto que seja legal, é absurdo".

J. Pinto de Magalhães, tendo adquirido em 13 de junho do corrente ano, da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, pela nota de fls. 3, um pacote de café moído pesando cinco quilos, selados com estampilhas sem a data exigida no art. 111, § 11, letra a, iniciou o consumo do café nele contido no mesmo dia, (auto de fls. 5) sem trazer ao conhecimento desta repartição a falta verificada, conforme determina o § 1º do art. 87, do decreto citado, deixando ainda de pôr sobre as mesmas estampilhas a data do início, conforme preceitua o art. 94, § 1º, respondendo assim, não só pela infração deste último artigo como também pelo do art. 111, § 11, letra a, nos claros e precisos termos do artigo 87, § 2º, letra a, do regulamento em vigor quidiz:

"Dentro dos primeiros 10 dias, contados da data do recebimento, apenas o remetente, desde que não esteja iniciado o consumo ou a venda da mercadoria, cabendo, em caso contrário, responsabilidade também ao expositor".

A Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem responde apenas pela falta do art. 111, § 11, letra a.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 5, para impôr às firmas J. Pinto de Magalhães e a Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, a cada uma delas, a multa de 600\$, mínimo do art. 111, § 11, letra a, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter dado, quanto à primeira, a hipótese do art. 87, § 2º, letra a, *in fine*, do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 229, de 25 de fevereiro de 1931, contra O. Malfatti & Comp. — Em fevereiro de 1931, foram lavrados nesta Capital os autos ns. 189, 224, 229, 240 e 295, contra O. Malfatti & Comp. e J. Laneluc & Comp., falsificadores de vinhos estrangeiros, e G. Haemel, Irmãos Vignal e outros, expositores da mercadoria, por infração do art. 78, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os de ns. 224 e 295, foram julgados procedentes em um só processo, impondo-se a Alves & Comp. e D. Martinez & Comp., a cada uma dessas firmas a

multa de 1:200\$000, por infração do citado art. 78, tendo sido interposto recurso para o Conselho de Contribuinte. O de n. 189, foi julgado procedente em 8 de outubro de 1931, sendo imposta a G. Hannel a multa de 1:200\$000 e a cada uma das firmas J. Laneluc & Comp. e O. Malfatti & Comp., a de 5:000\$000.

Na mesma data, 8 de outubro de 1931, foi julgado o auto n. 240, e multados Irmãos Vignal em 1:200\$000 e O. Malfatti & Comp., novamente em 5:000\$000.

Como se vê, em todos os cinco autos, lavrados entre 23 e 26 de fevereiro de 1931, se encontrava a firma O. Malfatti & Comp., juntamente com outras firmas, a exceção do de n. 229, lavrado apenas contra a refrat firma, autos que, por força do disposto no art. 207, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, deviam ter sido reunidos em um só processo para o devido julgamento, como aconteceu com os de ns. 224 e 295, acima referidos, por isso que se tratava de infração continuada.

O auto n. 229, portanto, está implicitamente julgado com os de ns. 224 e 295, e com estes julgados do mesmo modo estão os de ns. 189 e 240, porquanto, tratando-se como acima ficou dito, de infração continuada, deviam eles ter sido reunidos em um só, para o devido julgamento.

Em tais condições, determino seja o presente processo enviado ao Conselho de Contribuintes afim de ser anexado aos de ns. 224 e 219, remetidos àquele Conselho em grau de recurso, com o ofício n. 1.993, de 17 de dezembro de 1932.

N. 9, de 1933, contra A. Barros & Azevedo e Otávio Gomes. — Está provado do presente processo que Otávio Gomes, negociante estabelecido nesta Capital, remeteu a A. Barros & Azevedo, estabelecidos em Palmira, Estado de Minas Gerais, 75 lâmpadas estrangeiras, sem o devido estampilhamento, fazendo-se acompanhar de 75 retangulares de cor vermelha, da taxa de \$100, marcadas na estampa com as iniciais J. I. & C., sem dizeres de espécie alguma no verso, lâmpadas que A. Barros & Azevedo devolveram a Otávio Gomes, para serem trocadas, acompanhadas de um *memorandum* e das 75 retangulares acima referidas.

Por ocasião da retirada da estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, foi verificado pelos autuantes que as lâmpadas não se achavam seladas, tendo Otávio Gomes apresentado 75 retangulares vermelhas da taxa de \$100 marcadas na estampa com a inicial O e com dizeres no verso referentes à fatura n. 10.406, sem indicação da data, como pertencentes às 75 lâmpadas devolvidas. Nessa ocasião, os autuantes encontraram dentro da caixa que acondicionava as lâmpadas, um *memorandum* de A. Barros & Azevedo, referente à devolução da mercadoria, acompanhado de 75 retangulares de cor vermelha, da taxa de \$100, marcadas na estampa com as iniciais H. I. & C. e sem inutilização no verso, o que veio provar que as 75 apresentadas por Otávio Gomes com a marca O e referentes à fatura 10.406, eram aproveitadas de produtos já consumidos.

Na defesa de fls. 12, A. Barros & Azevedo afirmam que os selos recebidos de Otávio Gomes, foram os por eles devolvidos com as 75 lâmpadas, não lhes cabendo responsabilidades pela falta de inutilização no verso, formalidade que

pertence ao vendedor e não ao comprador.

Otávio Gomes, na defesa de fls. aléga que houve engano de algum empregado de A. Barros & Azevedo na devolução dos selos com a marca H. I. & Comp., sem porém declarar quando e como foram parar em suas mãos os 75 selos que apresentara antes de serem encontrados na caixa os devolvidos por A. Barros & Azevedo.

Na informação de fls. 13 v. a 14, o autuante demonstra que a responsabilidade pelas faltas apuradas cabe exclusivamente a Otávio Gomes.

Se conclua, do estudo do processo, que Otávio Gomes infringiu não só o art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, vendendo, sem o devido estampilhamento, lâmpadas retiradas dos volumes em que foram recebidos, como também os arts. 53 e 62 — possuindo selos aproveitados de produtos já consumidos e remetendo, com as 75 lâmpadas, selos já usados, com iniciais diferentes, da por ele usada.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho a Otávio Gomes a multa de 600\$000, mínimo dos arts. 53 e 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.711, de 1931, contra M. Neves & Comp. e E. Araújo & Comp. Limitada. — Está provado do presente processo que o Sr. Elias Jorge de Araújo, sócio da firma E. Araújo & Comp., Limitada, fabricante de meias nesta capital, havia guardado, no estabelecimento varejista de M. Neves & Comp., uma pasta contendo 12 pares de meias de seda artificial, rotuladas "Meias de seda — Invejada — Indústria Brasileira", acondicionadas em três caixas de papelão, sem o devido selo.

Intimada, a firma E. Araújo & Comp. Ltda. alegou:

"que a pasta pertencia ao sócio Elias Jorge de Araújo, vendedor nesta praça; que os doze pares de meias constam da nota n. 1.015, extraída do talão de notas de vendas, como amostras, em 14 de agosto anterior; que os selos pertencentes aos doze pares de meias estavam dentro da pasta; que, si os senhores fiscais tivessem apreendido também a pasta, esta prova seria mais perfeita, porque eles mesmos poderiam verificar a existência dos selos; que não é crível que, si tivessem a intenção de lesar o fisco, bastava não aplicar os rótulos, sendo-lhe fácil declarar não ser a mercadoria de seu fabrico; que os autuantes encontraram na dita pasta outras amostras devidamente seladas".

M. Neves & Comp., defendendo-se, provaram que a mercadoria não lhes pertencia, ignorando o conteúdo da pasta que o Sr. Elias Jorge de Araújo lhe pedira para guardar momentos antes da apreensão das meias nela contidas, alegações corroboradas pela defesa de E. Araújo & Comp. Ltda.

A firma E. Araújo & Comp. Limitada juntou à sua defesa, um envelope contendo doze selos que, diz, estavam dentro da pasta, que os fiscais não apreenderam, afirmando terem eles sido despregados das meias apreendidas, alegação que os autuantes contestam na informação de fls. 9/9.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho a E. Araújo & Comp. Limitada a multa de 200\$, mínimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.342, de 1931, contra Teodoro Martins da Rocha & Companhia. — Sob o fundamento de que "um litro de álcool deve produzir 1,8 de aguardente" foram lavrados nesta capital diversos autos, contra desdobradores do aludido produto, pelo fato de não terem escriturado no livro fiscal quantidade de aguardente na porcentagem acima referida, três deles já julgados improcedentes por esta Recebedoria, conforme publicações nos *Diário Oficial* de 3 de junho, 28 de agosto e 4 de setembro do corrente ano.

A todos esses autos os autuantes juntaram, como prova de sonegação do imposto de consumo, um quadro demonstrativo do álcool empregado no desdobramento e da aguardente produzida, sem, no entanto, demonstrar a saída dos estabelecimentos de qualquer quantidade de aguardente sem o pagamento do respectivo imposto, dando isso lugar a que, por esta Diretoria, fossem determinadas diligências a respeito, nada tendo ficado provado contra as autuadas, conforme laudos apresentados pelos funcionários designados.

O auto de fls. 5 foi lavrado em 7 de julho de 1931, dia em que, pelos mesmos autuantes, foram lavrados os de números 1.341, 1.343 e 1.344, em pontos diversos desta cidade, de todos eles constando cópias do termo de início de exame da escrita fiscal dos autuados, não constando, de nenhum deles, o competente termo de exame procedido, formalidade indispensável à elucidação do processo.

Embora capitulando, em todos os autos acima referidos, as infrações dos artigos 81 e 204, lera c, com omissão do parágrafo único desse último artigo, os autuantes, alegando apenas, em cada uma dessas peças, que, "de acordo com o princípio vigente de que um litro de álcool corresponde a 1,8 de aguardente", dão como sonegadas ao pagamento do imposto as quantidades excedentes entre a mercadoria que devia ser obtida de acordo com o seu cálculo e a que de fato fora escriturada.

Assim, dizem no auto de fls. 5, que a autuada, "no período de janeiro de 1930 a junho de 1931, empregou 251.000 litros de álcool no desdobramento de aguardente, tendo consignado em seu "livro de escrita do movimento de estampilhas do imposto de consumo, entrada e saída de álcool e aguardente, como tendo resultado desse desdobramento, 412.000 litros de aguardente, quando, pelo princípio vigente de que 1 litro de álcool corresponde a 1,8 de

aguardente, deve ter resultado de tal quantidade de álcool desdobrado,..... 450.800 litros de aguardente, donde o não ter sido consignado na escrita fiscal, 39.800 litros de aguardente, que correspondem à importância de réis.... 11:940\$000, que deixou de ser recolhida ao Tesouro Nacional.

Em todos os autos já julgados esta Diretoria acentuou que nenhuma lei, regulamento ou circular, estabeleceu qualquer percentagem para desdobramento do álcool em aguardente, nunca tendo existido o "princípio vigente" a que tratam os autuantes. Já se disse que essa percentagem, desde que não sejam conhecidos os graus do álcool empregado e da aguardente obtida, não pode ser determinada.

No presente processo não se apurou a saída de aguardente sem pagamento do respectivo imposto, porquanto dele não consta o necessário termo de exame das escritas fiscal e comercial, exame que, determinado por esta Diretoria, em despacho de 18 de maio do corrente ano, exarado à fls. 25, deixou de ser procedido por se terem extraviado os canhotos dos talões de notas de vendas referentes ao período anterior ao do auto de fls., conforme informa o funcionário designado, a fls. 25 verso a 26.

Essa falta de conservação de livros no estabelecimento, está prevista no artigo 113, parágrafo 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo, por ela respondendo a autuada.

Em tais condições, não tendo ficado provada a saída de produto sem o pagamento do imposto, julgo, em parte, procedente o auto de fls. 5, para impor à firma Teodoro Martins da Rocha & Companhia a multa de 50\$000, mínimo do artigo 113, parágrafo 2º, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorro desta decisão para a superior instância.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.084, de 1931, contra J. Teixeira Lopes & Comp. — Está provado do presente processo que a firma J. Teixeira Lopes & Comp., em 17 de setembro de 1931, pela nota de venda n. 13.312, remeteu a Castro Silva & Comp. 20 latas contendo 197 quilos de manteiga, acompanhadas de 680 retangulares da taxa de \$020, no verso das quais encontram-se dizeres referentes a 1.400 estampilhas para 37 latas do mesmo produto, com a data de 28 de julho de 1931, sem nenhuma alusão ao número da nota n. 13.312, acima referida.

Na defesa de fls. 11, alegou a dita firma, que, na qualidade de atacadista não estava na obrigação de cumprir os preceitos do artigo 64 do vigente regulamento do imposto de consumo, esquecida de que lançara no verso das estampilhas enviadas, dizeres incompletos.

Intimada novamente para dizer sobre a procedência das estampilhas enviadas com as 20 latas apreendidas, limitou-se a declarar que comprara a dita manteiga à Viuva Dr. Eugénio Teixeira Leite, quando havia isenção do selo, e que, logo que ficou o artigo sujeito, solicitou a remessa correspondente, alegações essas desacompanhadas de provas e que nada exprimem.

Em tais condições, provado materialmente como está que a atuada empregou, na remessa de 202 latas de manteiga efetuada em 17 de setembro de 1931, estampilhas já usadas, na remessa de 35 latas, feita em 28 de julho anterior, com a agravante ainda da insuficiência, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma J. Teixeira Lopes & Comp. a multa de 600\$000, mínimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da 1ª Coletoria Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de vinte dias (20), na forma dos artigos sexto e sétimo do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.649, de 1932, contra Seabra Rodrigues & Comp. e outro — Provada e confessada como se acha a infração capitulada no auto de fls. julgo procedente o mesmo auto para impor à Seabra Rodrigues & Comp. a multa de 1.000\$, mínimo do art. trinta e três (33), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.120, de 1932, contra F. A. Ferraz, e A. Fernandes Magalhães & Comp. — Por infração dos arts. 61, letra b; 62, 64 e 112, § 1º, letra a, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 7, contra as firmas F. A. Ferraz e A. Fernandes Magalhães & Comp., pelo fato de ter sido encontrado, no estabelecimento varejista da primeira, um barril contendo 101 litros de aguardente vendido pela segunda, acompanhado de 101 cintas de \$300 próprias para álcool, sem a devida inutilização no verso, e da nota de venda n. 866, de 11 de maio de 1932.

Intimados, F. A. Ferraz apresentou defesa, alegando não lhe caber responsabilidade pelas faltas verificadas, tendo A. Fernandes Magalhães & Comp., deixado correr o processo à revelia, pelo que foi lavrado o termo respectivo, a folhas 15.

Na informação prestada a fls. 17 e 18, o autuante, designado para proceder a exame de escrita de A. Fernandes Magalhães & Comp., declara que o auto n. 1.120, ora em estudo, devia ter sido junto aos ns. 1.090, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106 e 1.108, de 1932, lavrados por infrações idênticas, contra A. Fernandes Magalhães & Comp., Augusto Teixeira da Silva, Manuel Gonçalves, Amâncio Monteiro, Manoel José Neves, Felipe Ferraz de Miranda, Custódio de Almeida Rabello e A. P. de Oliveira & Comp., julgados procedentes em um só processo, conforme decisão publicada no "Diário Oficial", de 5 de novembro daquele ano, dos quais constava o balanço procedido no estabelecimento de A. Fernandes Magalhães & Comp., e as provas necessárias, transcorrendo na íntegra, a decisão respectiva.

Efetivamente, os autos acima referidos foram julgados procedentes, cons-

tando da decisão o período de março a 12 de maio de 1932, em que foi dada saída de aguardente com selos próprios para álcool tendo sido impostas as multas de 2.948\$400 a A. Fernandes Magalhães & Comp., com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado e às demais a multa de 200\$000, com exceção de A. P. de Oliveira, contra a qual nada se apurou, conforme informação dos autuantes.

Tratando-se de infração continuada, foram os autos referidos na informação de fls. 17 e 18, reunidos a um só processo, escapando, porém, o de fls. 7, que envolve um período já incluído naqueles em que A. Fernandes Magalhães & Companhia já foram punidos.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 7, para impôr apenas a F. A. Ferraz a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, letra b, combinado com o seu parágrafo único, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6 e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de novembro de 1933

Requerimentos despachados

N. 7.370 — Francisco Lopes. — Faça-se a transferência. Em seguida, vá o processo à 3ª sub-diretoria.

N. 17.432 — João Evaristo de Araújo Braga. — Preliminarmente, cumpra-se a portaria n. 113, de 5 de fevereiro de 1931.

N. 4.412 — Companhia Pinheiro. — Não tem fundamento a presente réplica. O meu despacho de 20 de outubro de 1933, não foi lido. Esse despacho concordou com o parecer do Sr. sub-diretor a fls. 16, que opinou pela inscrição do depósito. Cumpra-se, pois, esse despacho.

N. 17.288 — Raúl Peixoto Guimarães. — Arquive-se.

N. 19.961 — José da Silva Semão. — Idem.

N. 28.974 — M. da Silva Lima. — exigência do registro de documentos, não se entende com os distratos, em que a responsabilidade do negócio passa a firmas individuais. Faça-se, pois, a transferência requerida para M. da Silva Lima.

N. 13.654 — Celestino Lima Ribeiro. — Arquive-se.

N. 97 — Agostinho Rodrigues de Azevedo. — Idem.

N. 1.750 — Sousa Estêves & Comp. — De acordo com o parecer, que está de acordo com o regulamento e a prova dos autos. Em consequência, torno de nulo efeito o despacho de fls. 3.

N. 2.033 — Gabriel Fernandes — Dê-se a baixa requerida a partir de 1932.

N. 26.540 — J. A. Carlos — Imponho a cada um dos signatários do contrato a multa de 10\$00, mínimo da lei.

N. 16.281 — Minervina Ferreira dos Santos. — Inscreva-se a colêta de folhas 2, ressaltando-se os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de J. A. Queiroz, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 15.411 — Santiago & Rocha. — A vista do que consta do presente processo,

façam-se as seguintes transferências: de Domingos Luiz Gomes para J. Gouveia & Gomes, em seguida *ex-officio* para Domingos Luiz Gomes, depois igualmente *ex-officio* para João Santiago e finalmente para Santiago e Rocha. Imponho a Domingos Luiz Gomes e a João Santiago, a cada um, a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 10.813 — Gabriel J. Koury. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.753 — João Pinto de Oliveira. Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de 10\$000, mínimo da lei.

N. 16.538 — Niles Bachine Tood Corporation. — Averbese a mudança. Quanto à redução do valor locativo, requiera em separado, querendo.

Certidões:

N. 2.669 — José Gomes de Sá. — Requeira por certidão.

N. 2.665 — Mário Anacleto da Silva. — Certifique-se.

N. 26.617 — Instituto Científico S. Jorge S. A. — Idem.

N. 26.664 — Mário Anacleto da Silva. — Idem.

N. 26.656 — Companhia Construtora Nacional S. A. — Diga a qual exercício se refere.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despacho do Sr. sub-diretor:
Processos:

N. 8.34, de 1932 — Joaquim de Jesus Araújo. — Satisfaca a exigência.

N. 29.088, de 1932 — Manuel Fontoura. — Satisfaca a exigência.

N. 1.352, de 1933 — Lima, Costa & Comp. — Registre o contrato.

N. 4.276, de 1933 — J. P. Silva & Irmão. — Satisfaca a exigência.

N. 5.674, de 1933 — Angelina Maria de Sousa Salazar e Maximo de Sousa. — Satisfacam as exigências.

N. 13.481, de 1933 — Batista & Irmão. — Apresente a licença municipal.

N. 15.231, de 1933 — José Dias Moreira. — Satisfaca a exigência.

N. 18.525, de 1933 — Otto Muller & Comp. — Intime-se a alegar o que entender conveniente.

N. 20.093, de 1933 — Agiz Naccache. — Prove o alegado.

N. 20.668, de 1933 — S. A. Rodriguez Hidalgo. — Satisfaca a exigência.

N. 21.618, de 1933 — Balbina Cândida Pires de Sousa. — Satisfaca a exigência.

N. 21.674, de 1933 — José Vilar de Melo. — Satisfaca a exigência.

N. 21.767, de 1933 — Angelina Susini. — Satisfaca a exigência.

N. 22.212, de 1933 — Sebastião de Sousa. — Satisfaca a exigência.

N. 22.958, de 1933 — Calvão Reis & Comp. — Prove o valor locativo por meio de contrato, ou certificado do imposto predial no prazo de 15 dias.

N. 23.936, de 1933 — João Dionísio. — Satisfaca a exigência. Registre-se o contrato social.

N. 24.103, de 1933 — Jarbas Moraes, Lemos & Comp. Ltda. — Registre o contrato social.

N. 24.153, de 1933 — Longra & Comp. — Registre a alteração de contrato social.

N. 24.433, de 1933 — Belinho & Ferreira. — Registrem a alteração de contrato.

N. 24.600, de 1933 — João Cordeiro e Manuel Teixeira. — Satisfaz a exigência.

N. 24.906, de 1933 — Antônio Cid Loureiro. — Satisfaz a exigência.

N. 24.927, de 1933 — E. Mendes & Silva. — Satisfaz a exigência.

N. 25.323, de 1933 — F. Cabral & Alves. — Satisfaz a exigência.

N. 25.337, de 1933 — J. Dias da Costa & Pereira. — Satisfaz a exigência.

N. 25.418, de 1933 — Ernestina Saboia. — Satisfaz a exigência.

N. 25.827, de 1933 — M. Rodrigue Pereira & Comp. Ltda. — Satisfaz a exigência.

N. 26.084, de 1933 — Carteira de Crédito do Funcionário. — Indique o local em que está estabelecida.

N. 26.265, de 1933 — Abelard José de França. — O Jornal Novo. — Indique o local por onde estava lançado.

TERCEIRA SUB-DIRETORIA

Tabela do preço de venda, exclusiva o imposto, de uma marca de cigarros da Fábrica de Fumos e Cigarros de propriedade de Lopes Sá & Comp., cita à Ladeira do Faria n. 2, no Distrito Federal.

Prediletos, preço \$225.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1933. — Lopes Sá & Comp.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de Cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, cita à rua Conde de Bomfim n. 1181, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por vintena, exclusiva sêlo.

Salomé n. 1, preço, \$225.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1933. — Companhia Souza Cruz — F. Machado, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 21 de novembro de 1933

Requerimentos despachados:

N. 15.151-33 — Clementino da Rocha Fraga. — Das decisões desta Delegacia, cabe recurso, nos termos do artigo 123 do regulamento e não pedido de reconsideração.

N. 14.845-33 — Cunha, Cunha & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 14.671-33 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 15.134-33 — Companhia de Seguros Confiança. — Certifique-se o que constar.

N. 14.835-33 — José Augusto. — Prove o alegado.

N. 13.682-33 — Antônio José Silva Ceppas. — Cobre-se a multa, em face do disposto no artigo 131, parágrafo único do regulamento.

N. 13.126-33 — Carolina Torres Duarte Pinto. — Informe quais os rendimentos auferidos por seu marido em 1932 e qual o regime de seu casamento.

N. 13.683-33 — João Alves Ceppas. — Cobre-se a multa, em face do artigo 131, parágrafo único do regulamento.

N. 12.048-33 — J. L. Fernandes Braga Júnior. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.109-33 — Edmundo Francisco Vieira. — Apresente livros de vendas mercantis.

N. 12.974-33 — José Manuel Fernandes. — Mantenho o lançamento. A multa, no caso, resulta do disposto no artigo 116 do regulamento.

N. 13.185-33 — Dorival Camargo Pen-teado (representação da Secção de Revisão). — Faça-se o lançamento suplementar, em relação a 1932, com multa de 30 % e proceda-se a revisão da declaração anexa, referente a 1933, incluindo-se entre os rendimentos acusados nela os agora mencionados, da cédula B e aplicando-se a multa de 10 %, se se verificar ter ocorrido a hipótese do artigo 131, parágrafo único do regulamento.

N. 12.148-33 — Mariana Barbosa de Albuquerque. — Intime-se a requerente a dizer quais as fontes que produziram a sua renda declarada na segunda categoria, mencionando a importância recebida de cada uma.

N. 14.443-33 — Ferrara, Filhos, Limitada. — Exija-se a discriminação a que alude o parecer, bem como a indicação do valor inicial de cada um dos materiais, máquinas e veículos.

N. 11.196-33 — Correia & Bouzon. — Intime-se os interessados para explicar porque alteraram a data de encerramento dos seus balanços e para dizer a que período de tempo corresponde o balanço apresentado, bem assim para exhibirem o balanço de 12 meses encerrado antes de 30 de junho de 1933.

N. 11.428-33 — Banco Aliança do Rio de Janeiro (Maria Teresa de Figueiredo Araújo). — Verificado a procedência do alegado, archive-se.

N. 13.114-33 — Adriano Gonçalves Fernandes. — Retifique-se o lançamento, tendo-se em vista o parecer supra e o engano a que alude o suplicante.

Offícios expedidos:

N. 369 — Ao diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Requirindo passagem.

N. 1.689 — Ao senhor presidente do Banco do Brasil — Solicitando esclarecimentos.

N. 1.449 — Ao delegado fiscal em Alagoas — Fazendo comunicação.

Ns. 1.450-53 — Aos delegados fiscais em Estado do Rio, São Paulo, Rio Grande do Sul — Idem.

N. 1.454 — Ao chefe de Secção em São Paulo — Restituindo processo em que é interessada a firma Fábio Sbragia & Comp.

N. 1.455 — Ao delegado fiscal no Ceará — Solicitando a remessa de um processo.

N. 1.456 — Ao chefe de Secção em Minas Gerais — Remetendo carta da firma Ferreira Guimarães & Comp., na qual presta informações.

N. 615 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo de restituição de imposto de renda em que é interessado Eduardo S. da Costa, e prestando informações.

N. 620 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado o juiz de Direito de Caratinga fazendo consulta e prestando informações.

N. 621 — Ao diretor da Receita Pública — Restituindo processo em que é interessado Lindolfo Alves Ferreira.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1933

Ao Sr. ministro da Agricultura:

Declara ter designado o capitão de corveta Sostenes Barbosa para, sem prejuízo de suas atuais funções, fazer parte da comissão incumbida do proceder à revisão das leis sobre caça e pesca e a sua adaptação ao Código Florestal prestes a ser decretado por esse ministério.

— Ao chefe de Estado Maior da Armada:

Subordina à Diretoria do Pessoal o serviço Postal e o de publicação do Boletim semanal do Ministério da Marinha, criado pelo aviso n. 5.222, de 28 de novembro de 1927.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

Designa o capitão de corveta Sostenes Barbosa para, sem prejuízo de suas atuais funções, fazer parte da comissão incumbida de proceder à revisão das leis sobre caça e pesca e a sua adaptação ao Código Florestal prestes a ser decretado pelo Ministério da Agricultura.

Dispensa o capitão de fragata José Maria Neiva, das funções de auxiliar do ensino da Escola de Guerra Naval logo que seja encerrado o presente ano letivo.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Comunica haver providenciado junto à Diretoria do Ensino Naval para ser entregue, mediante as formalidades legais, à Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a lancha n. 2, motor mod. RD 4, que se encontra na Escola de Grumetes, em troca do rebocador "Florianópolis" cedido, em 1931, à Capitania dos Portos do aludido Estado.

Solicita os seguintes pagamentos:

De 6:400\$, à D. Amélia Martins Pereira, viúva do capitão de corveta, reformado, Francisco Antônio Pereira.

De 7:632\$, ao 2º tenente, reformado, Henrique da Rocha Pereira;

De 1:049\$700, ao 3º sargento número 10.826, Jos; Davida Pereira;

De 834\$400, ao 3º sargento, Agostinho Ferreira da Silva;

De 526\$500, ao 3º sargento, Alcêu Corrêa de Rezende;

De 530\$700, ao marinheiro nacional n. 10.920 ao cabo Fabio Hosana de Aguiar;

De 400\$000, ao marinheiro nacional n. 14.282, PE-MR-AV, cabo, João Francisco Costa;

De 400\$000, ao fuzileiro naval número 1.436, Raul Ferreira Leite;

De 400\$000, ao fuzileiro naval número 2.362, Antônio de Matos Fernandes;

De 193\$400, ao fuzileiro naval número 2.513 Lino Alves de Santana;

De 889\$500, ao patrão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Cornelio Ribeiro de Almeida;

De 93\$000, ao 2º marinheiro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Amaro Rufino de Matos;

De 400\$000 ao 3º foroleiro, Joaquim Gonçalves Nogueira;

De 330\$600, ao foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Benedicto Ramalho de Oliveira;

De 330\$600, ao foguista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antônio Gonçalves Barreira.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

O ministro de Estado dos Negócios da Guerra, em nome do Sr. Chefe do Governo Provisório, resolve aprovar as instruções que a esta acompanham para matrícula de aviões.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1933. — *General Espirito Santo Cardoso.*

Instruções a que se refere a portaria desta data para matrícula de aviões

I — Unidades de Aviação:

1 — 110.

2 — 110.

1 — T. 25 etc.

Interpretação da matrícula:

O número isolado à esquerda indica a unidade a que pertencer o avião — 1º regimento, 2º regimento, etc.

O algarismo seguinte indica o grupo a que pertencer o avião dentro da unidade — 1º grupo, 2º grupo, etc. Este algarismo pode ser substituído pela letra T, e indica neste caso, que o avião pertence à Esquadilha de Treinamento do Regimento. Os dois algarismos seguintes indicam o número de matrícula do aparelho, que deve ser feita na ordem natural dos números, dentro de cada Grupo ou Esquadilhas de Treinamento, começando de 01.

Exemplo:

1 — 201 — Avião n. 1 do 2º Grupo do 1º R. Av.

5 — 117 — Avião n. 17 do 1º Grupo do 5º R. Av.

1 — T. 01 — Avião n. 1 da Esquadilha de Treinamento do 1º R. Av.

II — Escola de Aviação:

K — 110.

K — 217.

K — 301 etc.

Interpretação da matrícula:

A letra K indica a Escola de Aviação Militar. O primeiro algarismo do número indica a Divisão a que pertence o aparelho (1ª Divisão, número 1, aviões escola de início de pilotagem; número 2, 2ª Divisão, etc.)

Exemplo:

K — 110 — Avião n. 10, da 1ª Divisão da Escola de Aviação Militar.

K — 304 — Avião n. 4, da 3ª Divisão da Escola de Aviação Militar.

III — Depósito Central e Parque Central:

O Depósito e o Parque Central não possuem aviões próprios. O material que transita por estes serviços conserva o número da matrícula da unidade de origem. Os aviões novos em depósitos não se pode antever o destino que receberão.

IV — Correio Aéreo Militar:

E — 1.

C — 9.

C — 13.

C — 115 etc.

Os aviões do Correio Aéreo Militar recebem a letra C seguida do número da matrícula correspondente.

V — Da matrícula:

a) a matrícula é inscrita no intradorso do plano inferior ou do plano superior quando se tratar de monoplane ou sequiplanos; nos lados direito e esquerdo da fuselagem, logo atrás do passageiro e na deriva;

b) a matrícula é inscrita com letras brancas quando em fundo escuro (ou letras negras em fundo claro) tendo as letras como dimensões os 9/10 da profundidade do plano e os 9/10 da altura da fuselagem respectivamente. As letras são circundadas com um friso negro de 2 cms. de espessura.

As letras e números de matrícula, colocadas na deriva, terão 35 cms. de altura por 5 cms. de largura;

c) cada avião de guerra poderá receber um desenho característico da Esquadilha, pintado na frente do número de matrícula, dos dois lados da fuselagem.

Esses desenhos só poderão ser adotados depois de aprovados pelo general diretor da Aviação;

d) os aviões pesados, além da matrícula regulamentar, poderão receber um nome de batismo, inspirado na História ou na Geografia do Brasil. Esse nome será escolhido pelo general diretor da Aviação.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1933. — *General Espirito Santo Cardoso.*

Por despacho de 17 do corrente:

Foi designado professor da cadeira de francês da Escola de Intendência do Exército o major Otávio Saint-Jean Gomes, professor do Collegio Militar desta Capital, sem prejuízo de suas atuais funções.

— Por outro de 18 do mesmo mês:

Foi prorrogado até 31 de janeiro vindouro, para os tenentes-coroneis Gervasio Duncan de Lima Rodrigues, Eduardo Gomes, maiores Carlos Pfaltzgraff Brasil e Vasco Alves Seco, o segundo perío-

do do corrente ano, para os efeitos de realização das provas aéreas semestrais.

— Por outros de 20 do mesmo mês:

Foi dispensado, a pedido, o 1º tenente Antônio Vieira Ferreira, de auxiliar de instrutor do curso de sargentos da Escola de Artilharia.

Foi mandado continuar à disposição da Diretoria de Saúde da Guerra, sem prejuízo dos seus serviços na unidade, o 1º tenente contador, Marcos João Reginato.

Foram designados:

O major reformado João Jansen Lobo Pereira, adjunto da 3ª Divisão do Departamento do Pessoal da Guerra;

O 2º tenente da reserva, Francisco José Ferreira, adjunto da 22ª Circunscrição de Recrutamento.

— Por outros de 21 do mesmo mês:

Foi tornada sem efeito a designação do capitão Francisco Becker Reifschneider para o regimento escola, voltando ao 14º R. C. I.

Foi descomissionado do posto de 2º tenente do Exército e excluído das fileiras do Exército, a pedido, o sargento Júlio Pereira de Sousa, da 1ª 5ª G. A. Cav.

Foram mandados servir, por conveniência absoluta do serviço, os capitães médicos, Drs. Leopoldo Alves de Almeida Torres, na Escola Militar e Sebastião Serzedelo Corrêa, no Hospital Central do Exército.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1933

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que os aspirantes a oficial mandados reincluir, de conformidade com o aviso n. 528, de 9 de agosto último, devem ser considerados em 2ª praça e contar esta da data de reinclusão da 1ª turma (aviso n. 743);

Que os quantitativos concedidos às Escolas de Estado Maior e Artilharia, Policlínica Militar e 1ª Bateria do 7º Grupo de Artilharia de Costa a conta da verba 8ª — Serviço de Intendência — Consignação Material — Diversas despesas — do atual orçamento deste ministério, ficam majoradas, sob o regime de massas, na seguinte conformidade: Escola de Estado Maior: 19 Luz, etc. — 600\$000; Escola de Artilharia: 19, Luz, etc. — 3:000\$000; Policlínica Militar: 19, Luz, etc. — 500\$000; 20, Energia elétrica (força) — 500\$000; 1ª Bateria do 7º Grupo de Artilharia de Costa: 21, Conservação e reparação das instalações, etc. — 750\$ (av. 715);

Que os quantitativos concedidos à 3ª Companhia de Preparadores de Terrenos, à conta da verba acima citada, ficam majorados, sob o regime de massas, para serem sacados na Delegacia do Tesouro Nacional no Paraná, na seguinte conformidade: 18. Abastecimento de água, etc. — 400\$000; 19. Luz, etc. — 500\$000; 21. Conservação e reparação, etc. — 200\$000; 24. Despesas miúdas, etc. — 300\$000 (av. 716);

Que fica concedido, sob o regime de massas, ao Quartel General da 1ª Divisão de Cavalaria, para serem sacados na Delegacia de Porto Alegre, à conta ainda da mesma verba, os seguintes quantitativos: 21 Conservação e reparação das instalações e aquisição de aparelhos de iluminação — 130\$000; n. 24 — Despe-

sas miudas de pronto pagamento — 350\$000 (av. 711);

Enviando o trabalho oferecido ao Exército pelo tenente-coronel Sebastião de Moura Albuquerque sobre consolidação de leis, etc., referentes ao pessoal do mesmo Exército e louvando o referido trabalho, desenvolvido com inteligência, persistência, muita dedicação ao serviço e que recomenda o autor à consideração de seus chefes. (Av. 717.)

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, mandando providenciar para que seja estabelecida uma escala para o serviço de dia na Escola de Artilharia, para oficiais. (Av. 125.)

— Ao Sr. comandante da 7ª Região Militar, declarando que o Ministério da Agricultura comunicou haver o Chefe do Governo Provisório autorizado a cessação da propriedade denominada "Sapé", no município de Barreiros, Estado de Pernambuco, para ser instalado um depósito de remonta, devendo na mesma ser reservadas as dependências necessárias à guarda do material e semoventes da Estação Geral de Experimentação, até sua transferência para outro local. (Av. 6.)

— Ao Sr. auditor da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, pedindo a dispensa do tenente-coronel médico Dr. Agostinho Cajati, do conselho de justiça, para o qual foi sorteado, visto serem imprescindíveis os serviços do referido oficial na Circunscrição Militar, onde foi mandado servir como chefe do Serviço de Saúde. (Av. 357.)

Ministério da Guerra — N. 712 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Tendo dúvidas sobre o modo de conciliar o disposto no decreto n. 23.105, de 19 de agosto de 1933, referente a indulto concedido a desertores, com as determinações do aviso n. 604, de 11 de setembro seguinte, relativo à volta do mesmos às fileiras, pede o comandante do 1º batalhão de engenharia, em ofício n. 1.084, de 4 de outubro findo, ao chefe do Estado Maior do Exército, esclarecimentos a respeito.

Em solução vos declaro que: fica proibida a reinclusão de sargentos desertores indultados; devem ser excluídos, se houver, os sargentos desertores que, na data da publicação do mencionado decreto, estiverem nas fileiras, sujeitos ou não a processo; deve ser fornecida, mediante requerimento, aos sargentos, cabos e soldados, beneficiados pelo decreto de 19 de agosto de 1933, sob n. 23.105, a caderneta de reservista, respeitando-se o que determina o artigo 41 do Regulamento do Serviço Militar; os soldados poderão ser reincluídos, uma vez que, em face do Regulamento do Serviço Militar, não tenham tido direito à caderneta de reservista; mas prestarão serviço tão somente até a data em que à mesma façam jus. — *General Espírito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1933. Número 714.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Os comandantes de sub-unidades do 6º Regimento de Infantaria consultam a

quem cabe o dever de autenticar os livros de escrituração das companhias.

Em solução, declaro-vos que os livros relativos à secretaria devem ser autenticados pelos comandantes, sendo os demais, qualquer que seja a repartição a que pertençam, legalizados pelo subcomandante, mesmo nas unidades em que já haja fiscal administrativo. — *General Espírito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de novembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento Central, comunicando que, por despacho de 10 do corrente, exarado no ofício número 1.383, de 12 de outubro findo, do diretor da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, o Sr. ministro da Guerra autorizou a transferência para o mesmo departamento de livros e documentos pertencentes ao arquivo do extinto Laboratório Pirotecnico de Campinho. (Of. 2.683).

Diretoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 3 de novembro de 1933

Requerimento do capitão Joaquim Vidente Rondon, pedindo pagamento de gratificações. — Compareça à Recebedoria do Rio de Janeiro, afim de pagar a revalidação do selo do seu requerimento.

Requerimento de D. Dolores Laura da Silva, viúva do servente do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Alfredo Romualdo da Silva, pedindo restituição de uma certidão de casamento, anexada a um outro documento. — Cumpra o despacho de fls. 6, de 24 de dezembro de 1930, o qual exige o completo selo da sua certidão de casamento.

Dia 8

Requerimento do cabo reformado e asilado Antônio Manuel de Sales, pedindo abono de etapa à sua esposa e à filha menor. — Sele, novamente, a certidão de casamento, visto as estampilhas estarem inutilizadas ilegalmente; e pague o selo da do nascimento da menor Aurelina.

Requerimento de D. Cecília de Macedo Catrambi que, alegando ser progenitora do 1º tenente Augusto Esteves, pede pagamento dos vencimentos do aludido oficial, desde julho de 1922 até a data do seu passamento. — Prove a qualidade que alega.

Albino Castro & Comp., pedindo restituição de multas, no total de 3:382\$700 e atendidos pela Diretoria de Intendência da Guerra à vista do despacho do senhor general ministro. — Requeira o pagamento por exercícios findos.

Memorial de Fidêncio Melo Filho, que pede pagamento de várias folhas referentes à alimentação do pessoal que esteve em operações de guerra, durante o movimento revolucionário. — Afim de que possa ter andamento o presente memorial, torna-se preciso pagar a revalidação do selo devido, de acordo com o art. 50, § 1º, alínea b, do respectivo regulamento.

Dia 9

Requerimento do ex-servente do Colégio Militar do Estado do Ceará, Manuel Basílio da Silva, pedindo a entrega do título de sua aposentadoria. — O seu

título será oportunamente entregue ao Ministério da Fazenda; o processo já foi remetido à Diretoria de Despesa Pública do Tesouro Nacional.

Dia 13

Processo referente a Joaquim José do Espírito Santo que, por seu procurador, pede andamento do seu processo de habilitação à percepção de soldo vitalício, alegando ser voluntário da Guerra do Paraguai. — O seu processo não deu entrada neste ministério.

Processos de Tibério Cruz e outros e de João Barbosa, Antônio da Cunha Abreu, Otávio Gomes de Castro e Felisberto Rodrigues dos Santos que, por meio dos seus procuradores, pedem andamento e remessa dos seus processos de requisições militares. — Provem a sua qualidade de procuradores.

Requerimento de Manuel Marques da Silva que, por seu procurador, pede devolução a esta repartição, do seu processo de requisições militares pela Comissão Apuradora da Dívida Passiva da União. — Prove que é mandatário do credor.

Requerimento dos negociantes Araújo Carvalho & Comp., do Estado do Maranhão, assinado por A. Guimarães, pedindo pagamento de requisições militares. — Prove que é representante da firma.

Processo concernente ao 1º sargento asilado Nilo José Correia, pedindo o abono de uma etapa à sua esposa. — Pague a revalidação do selo do seu requerimento, cuja estampilha contém emenda, e sele novamente, com a importância de 3\$ a certidão que juntou, não só por estar incompleta a mesma importância, como porque as estampilhas pagas estão inutilizadas ilegalmente.

Dia 14

Processo referente a DD. Ana Luiza de Barros Sousa, Júlia Pereira Jorge e outros que, pelo seu procurador, pedem pagamento de requisições militares, visto terem concordado com as reduções feitas nos seus respectivos processos. — Compareçam a esta Contabilidade, afim de satisfazerem as exigências do Regulamento do Selo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1933

Encarregando o inspetor de 2ª classe engenheiro José Salvador da Tri-

dade Melo da direção dos serviços relativos à construção dos prédios destinados às instalações do serviço rádio do Departamento, nesta Capital. (Port. n. 1.358 de 21 de novembro de 1933).

Autorizando o tesoureiro da Diretoria Regional do Distrito Federal a entregar a importância de 50:000\$, como adiantamento, ao inspetor de 2ª classe engenheiro José Salvador da Trindade Melo, encarregado da direção das obras de construção dos prédios destinados às instalações do serviço rádio do Departamento, nesta Capital, afim de atender às despesas preliminares das citadas obras.

O referido adiantamento corre por conta do crédito de 1.400:000\$ posto à disposição da Tesouraria da Diretoria Regional do Distrito Federal, conforme solicitou a Diretoria Geral à do Tesouro Federal em officio n. 14.715, de 27 de outubro último. (Port. número 1.359 de 21 de novembro de 1933).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Caeté de Medeiros, auxiliar de 3ª classe, inferino, da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo afastamento, para tratar de interesses. — Indeferido, à vista do informado.

Celino da Silva Leitão, 2º oficial da Diretoria Geral, pedindo averbação de comissão nos assentamentos. — Anote-se.

Licenças concedidas:

Alzira do Prado Braith, tesoureira da agência de Cabo Verde, subordinada à Diretoria Regional de Campanha, seis meses, sendo três meses com 2/3 da gratificação e o restante com metade, para tratamento de saúde, a contar de 2 de setembro último.

Benedito Gomes Macedo, estafeta da agência de Campina Grande, subordinada à Diretoria Regional da Paraíba, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro último.

Diogo Moreira Guimarães, carteiro da agência de Petropolis, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro, três meses, com metade do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto último.

Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins, telegrafista de 3ª classe, com exercício na Diretoria Regional de Mato Grosso, três meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 28 de setembro último. (Proc. 58.770-33).

Augusto Albuquerque, maquinista, com exercício na Diretoria Regional do Amazonas, e Acre, cinco meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho último. (Proc. 58.295-33).

Francisco Borges de Andrade, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de Minas Gerais, seis meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de setembro último. (Proc. 16.212-33).

Adelaide Lopes Ribeiro, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois meses, com vencimentos, nos termos do artigo 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 17 de outubro findo.

Antônio José dos Santos, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de outubro findo.

América Lima Monteiro, tesoureira da agência de Humaitá, subordinada à Diretoria Regional do Amazonas, três meses, em prorrogação, com metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de agosto último.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira Divisão — Secretaria

Requerimento despachado pelo Sr. diretor

Protesto dos diaristas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. Braz Carneiro Veloso, Carlos José Monteiro, Jazon Alves de Andrade e Jerônimo Vilela sobre direitos assegurados pelo art. 146, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. — Arquite-se, visto não terem provado a qualidade para requererem em nome de terceiros.

Ministério da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1933

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 123 — Solicitando providências no sentido de ser concedida franquia postal e telegráfica, ao ajudante técnico da Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, no Paraná, agrônomo Isaías Augusto Deslandes, e ao diretor do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Rio Branco, em Minas, agrônomo Olavo Prates.

Offícios:

Ao Sr. inspetor agrícola do 3º Distrito — São Luiz:

N. 2.933 — Remetendo o certificado de inscrição que acompanhou o officio n. 475, de 17 do mês próximo findo.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 4º Distrito:

N. 2.934 — Idem, idem, que acompanhou o officio n. 862, de 16 do mês próximo findo.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 10º Distrito — São Paulo:

N. 2.935 — Idem, idem, que acompanhou o officio n. 1.176, de 25 do mês próximo findo.

— Ao Sr. inspetor agrícola do 13º Distrito — Belo Horizonte:

N. 2.936 — Idem, idem, que acompanhou o officio n. 1.387, de 24 do mês próximo findo.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.937 — Transmitindo a folha de pagamento, em duas vias, na importância de 4:000\$, de gratificação relativa aos meses de junho, julho, agosto e setembro últimos, do auxiliar técnico contratado, Franco Baglioni.

N. 2.938 — Solicitando delegação de competência ao agrônomo Sebastião de Campos Borges, diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, para requisitar pagamentos e adiantamentos, por conta dos créditos postos à disposição da Delegacia Fiscal em Minas.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.939 — Informando não ser possível atender no momento, ao pedido, por empréstimo, de material agrícola.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.940 — Solicitando providências no sentido de serem atendidas as requisições de passagens e transportes que, foram feitas pelo diretor do Campo de Sementes de Sete Lagoas, agrônomo Sebastião de Campos Borges, no corrente ano.

— Ao Sr. Luiz Neves, secretário da Prefeitura de Mirasol — São Paulo:

N. 2.941 — Informando não ser possível instalar um Patronato ou Aprendizado Agrícola, nesse município, por já haver um em Jaboticabal, nesse Estado.

— Ao Sr. ministro:

N. 2.942 — Pedindo que na redação do acordo comercial a celebrar-se com a Argentina, sejam incluídos os limites entre as frutas que deverão ficar isentas de direitos, para que os mesmos possam competir com os similares italianos, desaparecendo os direitos quasi proibitivos que atualmente são gravados, à razão de sete pesos por caixa, de entrada.

Diretoria Geral de Produção Mineral

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portarias

Por portarias de 20 de novembro do corrente, foram contratados, a partir de 7 de novembro:

Henrique Augusto Tones, para servir na qualidade de carpinteiro, com a gratificação mensal de 450\$000.

José Sirlacio dos Santos, para servir na qualidade de ajudante, com a gratificação mensal de 300\$000.

A partir de 8 de novembro:

Domingos Duarte, para servir na qualidade de pedreiro, com a gratificação mensal de 450\$000.

A partir de 9 de novembro:

Joaquim da Silva Gomes, para servir na qualidade de ajudante, com a gratificação mensal de 300\$000.

João Salustiano da Silva, para servir na qualidade de carpinteiro com a gratificação mensal de 450\$000.

A partir de 17 de novembro:

Antônio de Cintra Souto, para servir na qualidade de ajudante de mecânico, com a gratificação mensal de 450\$000.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1933

Manuel Amaral Reis, pedindo a análise de amostras provenientes dos municípios de Campos e de Cambucl, Estado do Rio de Janeiro. — A análise será feita, satisfazendo o interessado o pagamento das taxas regulamentares — 100\$ para a análise do gneiss e 40\$000 para a análise da argila turfosa. (D. G. P. M., 617/1933).

Günter Müller, pedindo a análise de sete amostras de ligas. — Compareça à Diretoria Geral afim de satisfazer ao pagamento das taxas regulamentares — 100\$ por análise. (D. G. P. M., 687, de 1933).

G. Ag. Giannotti, pedindo a análise de duas amostras de mármore. — A análise será feita satisfazendo o interessado o pagamento das taxas regulamentares — 40\$ para cada análise. (D. G. P. M., 675/1933).

Dia 16

Usina Queiroz Júnior Limitada, solicitando a aprovação do plano de captação das águas do Rio Mataporcos, que atravessa a usina, e a autorização para se servir da pequena queda d'água do mesmo rio. — Apresente o requerente uma planta onde seja possível examinar a situação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo contar dela a situação da cachoeira em relação a usina, como também o nome da queda.

Afonso H. Gunkel, carta de 9 de novembro enviando documentos. — Sele os documentos e a carta que os encaminha, para que possa ter o devido andamento.

Ofícios:

Dia 6

Ao diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 189 — Solicita providências no sentido de ser remetido à Diretoria Geral, o processo da Gesso Brasil Ltda.

Dia 7

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 190 — Transmite a 1ª via da folha de diárias do pessoal técnico do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, na importância de 14:490\$, relativa aos meses de agosto, setembro e outubro próximo passado.

— Ao vice-presidente da Associação Comercial de Minas:

N. 191 — Transmite uma cópia do programa dos trabalhos sobre a prospecção do ouro e referente àquele Estado.

— Ao diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 192 — Transmite o pedido de material n. 124.026, de que necessita o Laboratório Central de Indústria Mineral.

N. 193 — Em aditamento ao ofício número 175, de 31 de outubro último, declara que a rodagem dos pneus e câmaras de ar nele incluídos deve ser de 500 x 020 e não de 475 x 020.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 194 — Transmite a 2ª via da folha suplementar do pessoal variável da Diretoria Geral, relativa ao mês de outubro findo.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 195 — Transmite a folha de pagamento (suplementar) do pessoal variável da Diretoria Geral, relativa ao mês de outubro último.

— Ao diretor de Minas:

N. 196 — Restitue aprovados, os quadros do pessoal variável, relativos à admissão do pessoal empregado nos estudos das jazidas no Estado de Minas e de um assistente técnico necessário aos trabalhos daquela diretoria.

— Ao Sr. Antônio Magalhães Bastos — Fazenda Quiririm — Taubaté, E. de São Paulo:

N. 197 — Afim de que possa ter andamento o processo no qual é solicitada autorização para proceder à exploração das jazidas de xisto betuminoso e turfa, que existirem em sua propriedade, necessário se torna providenciar no sentido de serem selados os documentos que acompanharam a petição de 21 de outubro findo, que se encontra na Diretoria Geral.

— Ao secretário da Agricultura do Estado de Minas Gerais:

N. 198 — Comunica que o Sr. ministro resolveu atender à solicitação da Associação Comercial de Minas, no sentido de ser provida a Diretoria de Minas dos recursos necessários à organização mais ampla e eficiente dos serviços de prospecção das minas de ouro existentes naquele Estado, notadamente nos municípios de Caeté, Santa Bárbara, Itabirito e Ouro Preto.

Sendo difícil, porém, a situação financeira do país, torna-se imprescindível que a Associação Comercial de Minas encontre também por parte da administração daquele Estado a mesma acolhida. E, a propósito, a Diretoria de Minas sugere que sejam tomadas pela secretaria ao seu cargo as medidas atinentes à construção de uma estrada de rodagem de Caeté a Gandarela, passando por Morro Vermelho, estrada essa que facilitará o transporte de sondas e outra maquinaria com que se procederá à prospecção de algumas jazidas e tornará mais acessível a bacia do Gandarel, onde se encontram minérios, cuja exploração seria de indiscutível utilidade para o Estado de Minas Gerais.

Dia 8

Ao oficial do Registro de Imóveis da comarca de Tatuf — Estado de São Paulo:

N. 199 — Em resposta ao seu ofício, datado de 7 de outubro findo, envia, por cópia, o decreto n. 20.799, de 16 de dezembro de 1931, e o decreto n. 23.266, de 24 de outubro de 1933.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 200 — Informa que os dados solicitados pela Diretoria de Estatística e Publicidade, afim de serem publicados no boletim, são os de natureza técnica, e remete, por cópia, o teor do ofício n. 161, de 3 do corrente mês, daquela Diretoria.

— Ao diretor da Diretoria de Águas:

N. 200 A — Remete, por cópia, o ofício n. 161, de 3 do corrente mês, da Diretoria de Estatística e Publicidade.

Idêntico à:

N. 200 B — Diretoria de Minas.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico:

N. 201 — Comunica que os créditos da verba 10ª da Diretoria Geral foram

distribuídos ao Tesouro Nacional pelo aviso n. 153, de 17 de outubro último, e que os créditos para as despesas a serem efetuadas pela Comissão Central de Compras, foram postos à sua disposição pelo aviso n. 190, de 28 de outubro findo, expedido pela Diretoria de Expediente e Contabilidade.

Idêntico ao:

Diretor de Águas — 201 A.

Diretor de Minas — 201 B.

— Ao diretor do gabinete do Sr. ministro do Trabalho:

N. 202 — Remeter, por cópia, as informações prestadas pelo assistente-chefe da Diretoria de Minas, Avelino Inácio de Oliveira, sobre o assunto de que trata a carta do Sr. João Leão Albuquerque, de Coxim, Mato Grosso.

— Ao capitão Afonso de Carvalho, DD interventor federal no Estado de Alagoas:

N. 203 — Transmite os conhecimentos de despacho, referentes a um caixote contendo uma maquete de gesso e um dito, contendo amostras de minérios, destinados àquele Estado.

— Ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 204 — Informe que a consignação de empréstimo de 89\$, a ser restabelecida na folha de pagamento do Sr. Pedro Gouveia de Almeida, servente da Diretoria Geral, deverá ser solicitada ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional.

— Ao engenheiro-agronomo, Carlos Henrique Reiniger:

N. 205 — Comunica que o diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, incluiu no plano de trabalhos a serem executados no Estado de Santa Catarina, pelo assistente técnico Anibal Alves Bastos, o estudo geológico do estabelecimento agrícola de Itajaí necessário à construção da carta do solo de sua elaboração.

— Srs. Branco & Irmão, avenida Camillo Soares n. 99:

N. 206 — Remete uma cópia das informações prestadas pela diretoria do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil, sobre pesquisas de diamantes.

— Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira:

N. 207 — Remete as primeiras vias dos conhecimentos dos empenhos ns. 1 e 2, desta data, nas importâncias, respectivamente, de 86\$500 e 500\$000.

— Ao diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 208 — Remete a primeira via do conhecimento de empenho n. 3, de 8 do corrente, na importância de réis 2:000\$000.

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 209 — Encaminha as segundas vias de conhecimento de empenho.

— Ao diretor do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 210 — Encaminha àquela diretoria as terceiras vias dos conhecimentos de empenho desta data de ns. 1 a 5.

— Ao Sr. ministro:

N. 211 — Remete o orçamento apresentado à Diretoria Geral pelo chefe do Laboratório Central de Indústria Mineral, relativo a obras de que carece a referida dependência no valor aproxi-

mado de 8:000\$, solicitando a necessária autorização afim de que as mesmas possam ser executadas mediante concorrência limitada.

— Aos Srs. Guilherme Moeller e Rodolfo Tim, São Paulo:

N. 212 — Convida-os a comparecerem à Imprensa Nacional, afim de satisfazerem ao pagamento da publicação no *Diário Oficial* do decreto n. 23.268, de 24 de outubro último.

Dia 10

Ao Sr. diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 213 — Solicita informar à Diretoria Geral si é possível aquêlê instituto fornecer alguns quilos de turfa brasileira.

— Ao assistente-chefe do Laboratório Central de Indústria Mineral:

N. 214 — Idêntico ao officio n. 213, desta data.

— Ao Ministro:

N. 215 — Transmite o memorial, no qual os contínuos e serventes da Diretoria Geral pleiteiam melhoria de seus vencimentos.

— Ao Sr. José Caetano da Silva (Minas Gerais):

N. 216 — Convida-o a comparecer à Imprensa Nacional, afim de satisfazer ao pagamento da publicação, no *Diário Oficial*, do decreto n. 23.269, de 24 de outubro de 1933.

— Ao superintendente da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 217 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 7, de 9 do corrente, feito por estimativa, da quantia de 8:000\$000.

— Ao superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited:

N. 218 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho n. 6, de 9 do corrente, feito por estimativa, da quantia de 10:000\$000.

— Ao diretor do Instituto Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 219 — Remete, cópia do officio-circular n. 402, de 13 de outubro do corrente ano, do Gabinete do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório.

N. 219 A — Idêntico à Diretoria de Águas.

N. 219 B — Idêntico à Diretoria de Minas.

— Ao fiscal do Governo junto à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira (Minas Gerais):

N. 220 — Solicita providências no sentido de ser a Diretoria Geral informada si existe alguma vaga de engenheiro na referida Companhia.

— Ao diretor da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 221 — Envia os pedidos de material ns. 124.027 e 124.029.

Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1933

Offícios:

Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.795 — As estações meteorológicas, instaladas em: Angra dos Reis, São Sebastião, Ubatuba, Iguape, Cananéia e

Paranaguá, enviam para Santos, telegramas destinados a manter a segurança dos vôos de aviões de carreira. Acontece que êstes telegramas chegam normalmente atrasados ao seu destino, prejudicando muito as informações que se destinam às diversas companhias de navegação, de tal modo que a ação dêste instituto, não pode atingir o fim a que se torna necessário. Comunicando essa irregularidade pede as necessárias providências no sentido de ser a mesma sanada.

— Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.796 — Tendo o auxiliar de 3ª classe, interino, Demostenes Barreto, solicitado exoneração, em virtude de ter optado pelo cargo de carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, pede providências, afim de que seja o mesmo exonerado e nomeada para substituí-lo, Nair Barreto.

N. 2.797 — Transmite o requerimento do auxiliar de 2ª classe da Estação Meteorológica de João Pessoa, no Estado do Amazonas, Sr. Olavo Santarém Marinho, pedindo pagamento de vencimentos correspondentes ao período de 31 de janeiro a 5 de junho dêste ano e faz considerações a respeito.

— Sr. diretor da Despesa Pública — Tesouro Nacional:

N. 2.798 — Remete a relação dos auxiliares mensialistas contratados para êste Instituto, nos termos do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a partir de 1 de agosto do corrente, com as modificações sofridas até 31 de outubro findo.

— Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 2.799 — Remete a relação dos auxiliares mensialistas contratados para este Instituto, nos termos do art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a partir de 1 de agosto do corrente, com as modificações sofridas até 31 de outubro findo.

— Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.800 — Remete o requerimento em que o funcionário dêste Instituto, Luiz Palmeiro Lopes, pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de efetivação no cargo de ajudante de 3ª classe da 3ª Secção Técnica dêste Instituto.

— Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.801 — Respondendo ao officio número 1.420, de 21 de setembro último, agradece a cópia da circular expedida pela Empresa Viação São Francisco, sobre requisições de passagens naquela empresa.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.802 — Responde ao officio n. 79, de 10 de outubro último, e restitue o processo fichado sob a letra Mag número 13.852, que vai acompanhado de uma nova conta, na importância de 41\$800, proveniente de luz fornecida em janeiro do corrente ano, à Estação Climatológica de Campos, pelos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, contendo a taxa de 2 % destinada à Previdência, conforme as exigências constantes das informações de fls. 13 verso do citado processo.

— Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 3.803 — Responde à circular número 207, de 6 do corrente e agradece a remessa da cópia das recomendações feitas pelo Sr. Chefe do Governo Provisório, sobre o empenho de despesas por conta de créditos suplementares.

— Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.804 — Acusando o recebimento do officio n. 1.236, de 14 de outubro do corrente ano, encaminhando o modelo de termo de cessão ou permuta dos bens da repartição, comunica que o mesmo será rigorosamente obedecido nos casos que se venham a verificar.

— Ao Sr. Otaciano Melo:

N. 2.805 — Afim de poder satisfazer o pedido de informações do Sr. Carlos Rebouças, encarregado da Estação de Porangaba, sobre seus vencimentos correspondentes ao mês de dezembro de 1932, solicita informar si aqueles vencimentos já foram recebidos e remetidos para a estação acima referida.

— Ao Sr. Odilon Carlos de Carvalho:

N. 2.806 — Solicita que seja informado, com a possível brevidade, as datas e números dos registrados das remessas dos vencimentos de janeiro e fevereiro último, da Sra. Isaura Coelho Menel, observadora da Estação de Campos Novos, afim de poder este instituto responder ao pedido de informações feito pela mesma.

— Ao Sr. diretor técnico do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.807 — Acusando o recebimento do officio n. 14.005, de 16 do corrente mês, agradece a comunicação de já haver sido substituído o aparelho telefônico da Estação de Nova Bremen, no Estado de Santa Catarina.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 2.808 — Não tendo, até a presente data, obtido resposta dos officios ns. 142, de 19 de janeiro, 662, de 22 de março e 2.313, de 18 de setembro últimos, reitera as providências nos mesmos solicitadas.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.809 — Tendo o Sr. Diogo Antônio de Castro, auxiliar de 2ª classe da Rede Meteorológica, solicitado exoneração, conforme telegramas em cópias anexas, pede providências afim de que seja nomeado, interinamente, para substituí-lo o Sr. Cândido Azevedo dos Santos, que reúne os requisitos necessários ao desempenho dêsse cargo, uma vez que, dentre os funcionários em disponibilidade não ha nenhum em condições de exercê-lo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte:

N. 2.810 — Tendo sido atendido o que determina a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, do Ministério da Fazenda e devidamente classificada a despesa, devolve o processo n. 19.185, do corrente ano, em que a Sra. Leonor Prado da Silva, encarregada da Estação Meteorológica de Porto Novo do Cunha, nesse Estado, pede o pagamento dos seus vencimentos do mez de dezembro de 1932.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.811 — Transmite o requerimento da auxiliar de 2ª classe da Estação Meteorológica de Pindamonhangaba, se-

nhora Carmelita Gama Romeiro, pedindo pagamento de vencimentos relativo ao período de 6 de janeiro a 28 de fevereiro último.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas no Ministério da Agricultura:

N. 2.812 — Devidamente acompanhado das primeira e segunda vias da respectiva folha de pagamento, restitui o processo D. G. P. C., 1.827-1933, originado pelo requerimento de D. Lígia Reis e Silva, pedindo o pagamento dos seus vencimentos de 3 de janeiro a 29 de junho deste ano.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade:

N. 2.813 — Transmite o requerimento em que a firma A. Plácido Marques & Comp., pede pagamento da conta, na importância de 832\$, proveniente de serviço prestado no ano próximo passado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública no Tesouro Nacional:

N. 2.814 — Tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado sob n. 44.004, de 1933, restitui o processo n. 42.071, de 1933, que acompanhou o ofício número 586, de 7 de agosto último, e solicita providências no sentido de ser atendido o pagamento de que se trata, de acordo com o que ficou resolvido no processo supracitado.

— Ao Dr. J. Giovanini, meteorologista chefe do Serviço Meteorológico do Estado de Minas Gerais:

N. 2.815 — Afim de ser dado o devido andamento ao requerimento que acompanhou o ofício n. 718, de 30 de maio do corrente ano, pedindo o pagamento do auxílio regulamentar correspondente ao primeiro semestre findo, pede providências no sentido de ser satisfeita a exigência constante do art. 61, letra f), do regulamento deste Instituto, com a remessa de cópia dos mapas do referido semestre.

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental, Caxias, E. do R. G. do Sul:

N. 2.816 — Remete o "R.C.N. 4487", deste Instituto e pede a fineza de encaminhá-lo ao encarregado da Estação Meteorológica de Caxias, aí instalada, senhor Belisário Petrucci.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.817 — Comunica que o Sr. João Batista de Seixas Tinoco, sub-assistente da Estação Meteorológica de Campos, apresentou os documentos comprobatórios do adiantamento de 1:900\$000 (um conto e novecentos mil réis), requisitado pelo ofício n. 1.779, de 19 de junho último, deste Instituto, por conta da subconsignação n. 3, "Diversas despesas" — e) Instituto de Meteorologia, consignação "Material", verba 4ª, de que trata o decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933.

— Ao Sr. diretor geral de Pesquisas Científicas:

N. 2.818 — Roga providências afim de que seja nomeado para o cargo de observador de 2ª classe da Rede Meteorológica, o ex-mensalista Belisário Petrucci, uma vez que, dentre os funcionários em disponibilidade não há nenhum em condições de exercer o referido cargo.

Requerimentos despatchados:

Carlos Frederico Braga, pedindo que seu requerimento anterior seja julgado

pela Comissão de Promoções e Recursos.

— Nada há que deferir, visto já ter sido o interessado aproveitado na repartição.

Edécio Ferreira Guimarães, pedindo seu aproveitamento no Distrito Meteorológico de Recife. — Compareça a este Instituto para prestar esclarecimentos.

Diretoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1933

Sr. inspetor de Plantas Têxteis no Estado do Amazonas:

Circular n. 54 — Transmite o teor da circular n. 68, de 11 deste mês, da Diretoria Geral de Agricultura, relativamente ao reinício da publicação do Boletim Mensal deste Ministério.

Idênticos para:

Inspetorias em: Pará, Ceará, R. G. do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais e Mato Grosso.

Campos de Sementes em: Goroatá e David Caldas.

Estação Experimental em: Quissimã.

Comissões de Classificação em: Maranhão, Piauí e São Paulo.

Segunda Seção Técnica, na Paraíba.

Cantas:

— Sr. gerente da Internacional Harvester Export Cia. — Avenida Osvaldo Cruz n. 87:

N. 157 — Pede apresentar propostas para o fornecimento de diversos materiais destinado à Inspetoria de Plantas Têxteis no Estado do Ceará.

— Sr. gerente da Internacional Machinery Cia. — Rua São Pedro número 66 — Nesta:

N. 158 — Idem, idem.

— Sr. gerente da Sociedade Knowles & Fostes — Avenida Rio Branco n. 18:

N. 159 — Idem, idem.

— Sr. Dr. O. Botelho Junqueira — Estação de Leopoldina:

N. 160 — Remete o conhecimento do despacho de um saco com sementes de algodão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1933

Ao senhor inspetor da Alfândega da Bahia:

N. 871 — Comunicando que, em face da petição de R. Petersen & Comp. Limitada, em que é requerida permissão para importar um enrolador modelo "M", com 66 fusos, para bobinas crusadas próprias para tinturaria de fio, destinado à

firma Peixoto, Gonçalves & Comp., o senhor ministro resolveu, por despacho de 8 do mês corrente, deferir o aludido requerimento, a vista do parecer e informações emitidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

— Ao senhor inspetor da Inspetoria de Seguros:

N. 872 — Solicitando, de ordem do senhor ministro, informações urgentes sobre se já foi dado cumprimento ao despacho proferido por S. Ex., em 21 de outubro último, no processo D. G. E. 9.491-933, em que o Juízo da Segunda Vara Cível do Distrito Federal reiterou o pedido constante do seu ofício de 23 de setembro do ano corrente, no sentido de serem prestadas informações relativas a Companhia de Seguros "A Equitativa".

Dia 13

Ao senhor inspetor da Alfândega de Santos:

N. 873 — Comunicando que, em face da petição em que Henry Rogers Sons & C.º of Brasil, Limited, requereu, permissão para importar os maquinismos constantes da relação enviadas destinadas a Companhia Fiação e Tecidos de Pedreira, o senhor ministro, por despacho de 8 do mês corrente, resolveu concordar com as informações e parecer do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, pelos quais se verifica que somente foi deferido o mencionado requerimento, e, portanto, autorizada a importação, na parte relativa ao "Material Necessário para a aplicação de alta estiragem em seis máquinas fiadeiras de quinientos fusos cada uma. Bitola de 2.1/2" — afim de poder produzir fios de número 40s em vez de número 20s, para seis máquinas".

Dia 14

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional do Distrito Federal:

N. 87 — Agradecendo, em nome do Sr. ministro, a comunicação de haverem sido transferidas para o 4º andar do edifício da Câmara dos Deputados — Palácio Tiradentes —, as dependências daquele Tribunal.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 876 — Comunicando o deferimento, por despacho de 11 do mês corrente, do requerimento em que Holland & Cia. pediram permissão para importar uma máquina com seis cabeças para enrolar algodão em carretéis.

Dia 16

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 878 — Comunicando que, à vista da petição em que requereu permissão para importar, por essa aduana, de onde serão embarcados para o porto de S. Francisco, Estado de Santa Catarina, dois teares especiais para fabricação de tecidos de tapeçarias, equipados com máquina Jacquard de 1.340 agulhas, e destinados à substituição de outros dois, considerados imprestáveis existentes na fábrica de tecidos das Indústrias Renaux A. S., com sede em Brusque, no referido Estado, comunicados, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do mês corrente, resolveu deferir o aludido requerimento, provida, porém, a inutilização dos teares a substituir, podendo, assim, os referidos teares ser desembarcados após a prova da inutilização dos dois outros que eles veem substituir.

— Ao Sr. diretor da Universidade Popular do Recife:

N. 879 — Remetendo um exemplar da "Legislação Social Trabalhista", coletânea de decretos organizada por determinação do Sr. ministro, pelo doutor Alfredo João Louzada.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 880 — Comunicando o deferimento, por despacho de 11 do corrente, da petição em que a Sociedade Anônima Fábrica Votorantim, requereu permissão para importar um lote de 74 caixas ns. 1/57, 100/4, 58/67 e 68/69, contendo quatro descascadores, três "linters", duas prensas e seus pertences, além de duas máquinas de afiar serras, tudo destinado a instalação completa para beneficiar algodão.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 881 — Comunicando, em virtude de despacho do Gabinete do Sr. ministro, que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Cais do Porto tem a denominação: Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de novembro de 1933

Seção

Avisos:

1-C-2.495 — Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo para registro cópias do decreto n. 23.320, de 1 de novembro de 1933, que suprime e cria lugares nos quadros do pessoal da Secretaria de Estado e das inspetorias regionais deste ministério.

1-C-2.496 — Ao ministro da Fazenda, comunicando o pedido de registro do decreto n. 23.320, acima mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1933

Offícios:

2-C-2.357 (circular) — As repartições subordinadas a este ministério, remetendo exemplares do almanaque relativo ao pessoal deste ministério.

2-C-2.538 — Ao D.F. do Tesouro Nacional em Cuiabá, confirmando o telegrama que solicita indicação das datas de posse de Antenor Santana Zeferino e Frederico Rubens Matos.

Dia 20

2-C-2.539 — Ao coletor federal em Pirapora, remetendo o requerimento da firma Nascimento & Irmãos, sem o selo correspondente.

1-C-2.540 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho, comunicando que o contratado bacharel Luiz José da Costa Filho resolveu constituir um procurador para receber seus vencimentos nesta Capital, até o mês de dezembro, e solicitando providências no sentido de ser confeccionada uma folha suplementar para o seu pagamento.

1-C-2.541 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento n. 57/57.

1-C-2.542 — Ao D.G. do D.N. do Povoamento, comunicando a solicitação feita ao Ministério da Fazenda para que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras a importância de réis

200:000\$000 destinada a despesas de material necessário à comissão fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz e Núcleo Colonial São Bento.

1-C-2.543 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas, remetendo a 2ª via do conhecimento de empenho n. 56/56.

1-C-2.544 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho, comunicando que o Sr. ministro, em solução ao assunto de que trata o processo n. 8.289-33, proferiu o seguinte despacho:

"Aprovo a sugestão de fls. 10, observada a mesma norma já em prática. Os serviços executados pelos contratados e auxiliares são da mesma natureza nessas prorrogações, dos funcionários mais graduados."

2-C-2.545 — Ao D. de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos comprobatórios das despesas efetuadas à conta do adiantamento na importância de 10:000\$000 recebido pelo almoxarife do Departamento Nacional de Estatística, Fidélis Longruber.

2-C-2.546 — Ao D.G. do D.N. do Trabalho, remetendo um processo.

2-C-2.547 — Ao inspetor regional na Baía, devolvendo um processo e solicitando providências relativas ao assunto do mesmo.

Dia 20

Offícios:

2-C-2.548 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que o Sr. ministro, em solução a sugestão apresentada sobre a designação da Comissão que balanceou o Núcleo Colonial S. Bento para proceder à igual tarefa no almoxarifado do Centro Agrícola em Santa Cruz, proferiu a respeito o seguinte despacho: "Sim".

Circular:

2-C-2.549 — Aos Departamentos do Trabalho, Indústria e Comércio, Propriedade Industrial, Povoamento e Estatística; e ao Int. de Providência Conselho N. do Trabalho e inspetor de Seguros, solicitando providências no sentido de ser usado o modelo aprovado pelo ministro da Justiça e mandado adotar neste ministério relativo à remessa de expediente para o *Diário Oficial*.

2-C-2.550 — Ao diretor da Despesa Pública, solicitando providências sobre o pagamento das contas que remete da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

2-C-2.551 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando o contrato de Mário Perry de Assis.

2-C-2.552 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando que foi dispensado, por haver aceitado outro cargo, o contratado Aníbal Ferreira do Amaral Filho e contratado, para substituí-lo, Bichat Gutemberg Lisboa da Costa.

2-C-2.553 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando os contratos do bacharel Jaime Porto Carreiro e Agrícola Batista.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da primeira seção

Dia 14 de novembro de 1933.

(Em aditamento)

Requerimentos despachados:

Antenor de Alcantara, Floriano Rodrigues da Silva, Paulo Speyer, Procópio

Dias Barbosa, Francisco Valpango Obcrosler e Joaquim Pinto de Oliveira, reclamando salários. — Como opina a Procuradoria. — (Parecer da Procuradoria a que se referem os despachos: "Opino pelo arquivamento, salvo ao interessado promover mediante requerimento a remessa do processo à junta competente".)

Amadeu Cozzi, reclamando salário. — Como opina a Procuradoria. — Parecer: ("O pedido de fls. 2, não encontra fundamento em lei. O aviso prévio de quatro dias não é devido a diarista, qualidade que o reclamante indica em sua petição. Quanto as férias, acham-se suspensas para os estabelecimentos industriais. Opino pois que se archive o processo".)

Adriano Moreira e Dulce Maciel, reclamando salários. — Arquite-se, em face do parecer da Procuradoria.

Dia 17

Requerimentos despachados:

José Joaquim da Silva, reclamando salário. — Regularize o pedido.

Offícios:

N. 2.023 — Ao inspetor regional nos Estados de Alagoas e Pernambuco, remetendo o processo D. N. T. 9.681/33.

N. 2.024 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, remetendo uma petição do Sindicato dos Operários Ferroviários.

N. 2.025 — Ao mesmo, remetendo uma reclamação dos empregados no Comércio de Limeira.

N. 2.026 — Aos Srs. Caldas e Comp., solicitando esclarecimentos sobre a reclamação de Manuel José Siqueira.

Dia 18

Requerimentos despachados:

Hasenclever & Comp., comunicando retirada de empregado. — Arquite-se, em face da informação.

Berringer & Comp., confirmando um telegrama. — Arquite-se.

Johann & Comp., Ltda., remetendo uma reclamação de empregados menores de 19 anos. — Complete o selo do documento.

Ns. 2.027 e 2.028 — Ao proprietário do Palacete Hotel e ao Sr. Antônio Rodrigues Fernandes, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações de Francisco Teixeira Novais e Raimundo Gomes, respectivamente.

Ns. 2.029 e 2.030 — Ao diretor do Departamento Estadual do Trabalho, em S. Paulo, solicitando devolução do ofício da Associação Comercial de Campinas e respondendo à consulta do ofício FI/43.311.

N. 2.031 — Ao inspetor regional nos Estados de Pernambuco e Alagoas, respondendo consulta sobre interpretação do art. 8º, do decreto n. 22.979, de 1933.

Ns. 2.032 e 2.033 — Ao inspetor regional no Estado de Minas Gerais, remetendo a petição de Alberto Alves & Comp. e o processo D. N. T. 9.679, de 1933.

N. 2.034 — Ao inspetor regional nos Estados do Rio e Espírito Santo, remetendo o processo D. N. T. 6.228/33.

N. 2.035 — Ao mesmo, remetendo uma petição da Companhia Industrial.

N. 2.036 — A Companhia Brasil Industrial, sobre a designação de um médico para passar os atestados da anna-

cidade física e mental dos menores seus empregados.

N. 2.037 — Aos Srs. Arp & Comp., comunicando que os atestados devem ser confirmados pelo Dr. Hélio Maia.

Dia 20

Ofícios:

Ns. 2.038 a 2.041 — Aos Srs. José Maria Lourenço, Santos & Almeida, Vasco Ortigão & Comp. e às Empresas Elétricas Brasileiras S. A., solicitando esclarecimentos, respectivamente, sobre as reclamações de Amaro Siqueira da Silva, Belarmino Alves da Silva, Augusto dos Santos Medeiros e Dr. José Oriano Menescal Neto.

N. 2.042 — Aos Srs. Barbosa Ribeiro & Comp., Ltda., respondendo consulta sobre a interpretação do decreto número 23.084, de 1933.

N. 2.043 — Ao inspetor regional em S. Paulo, remetendo os processos D. N. T., 6.594 e 7.596, de 1933.

Expediente da Terceira Secção

Dia 20 de novembro de 1933

Requerimentos despachados.

Processos:

N. 11.409, de 1933 — Reclamação de férias assinada por Joaquim Tertuliano, 1º secretário do Sindicato dos Motoristas da Marinha, contra Augusto Alves & Comp. — Arquite-se.

N. 7.839, de 1933 — Cruz & Comp. — Inscrição. — Arquite-se.

N. 216, de 1930 — Manuel Correia Pinto Júnior, contra a Fábrica Bela Aurora. — Idem.

N. 1.795 M, de 1932 — Mário Teles Brito, contra a firma Sousa Guimarães. — Idem.

N. 9.737, de 1933 — José Gomes Batalha, contra a firma J. M. T. Martins. — Idem.

N. 641, de 1930 — Teodoro Vieira, contra a Companhia Luz Stearica. — Idem.

N. 3.397 A, de 1932 — Alfredo Jacinto, contra a firma Sousa Guimarães. — Idem.

N. 1.580, de 1933 — Antônio Augusto Peixoto, apresentando relação dos seus empregados para inscrição. — Idem.

N. 9.774, de 1933 — Antônio Quirino de Macedo, contra a firma A. L. Moraes & Comp. — Compareça o reclamante ao escritório da firma reclamada afim de receber a indenização de férias.

Ofícios expedidos:

N. 984 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, remetendo o incluso processo protocolado neste Departamento sob o n. 10.958, de 1933.

N. 985 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, idem, n. 10.967, de 1933.

N. 986 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió, idem, n. 10.864, de 1933.

N. 987 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o incluso processo, que tem por base a reclamação de Horácio Arruda contra Silveira Machado S. A. (Proc. 4-H, de 1932.)

N. 988 — Idem, idem, de Maria Par's Martins contra Jorge Primo & Comp. (Proc. 1.140, de 1930.)

N. 989 — Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, re-

metendo o incluso processo n. 9.691, deste ano, em que são interessados Camano & Amoroso e João Teixeira, encaminhado com o vosso ofício n. 976, de 28 de outubro último.

— Aos Srs. Hasenclever & Comp.:

N. 990 — Em referência à vossa consulta feita em 13 de novembro corrente a este Departamento, comunico-vos que o Sr. diretor geral deu o seguinte despacho:

"Responda-se, nos termos da informação supra".

A informação a que se refere esse despacho, foi prestada pelo 2º oficial Castelar de Oliveira Borges, nos seguintes termos:

A consulta formulada na petição de fls. 2, por Hasenclever & Comp., responde o art. 3º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto do corrente ano, concebido nos seguintes termos:

"As disposições deste decreto não se aplicam aos interessados dos estabelecimentos, quando o forem por documento hábil, nem aos respectivos viajantes e representantes.

— Aos Srs. Rossetti & Centola:

N. 991 — Em referência à vossa carta de 10 de novembro corrente, comunico-vos que o Sr. diretor geral, tendo em vista a informação prestada pelo 2º oficial Luiz Frederico Codeceira Junior, exarou o seguinte despacho:

"Responda-se, nos termos da informação supra".

A informação acima citada é a seguinte:

"Rossetti & Centola, concessionários de fornecimento de energia elétrica aos municípios de Montê Santo, Arceburgo e Arari, em Minas Gerais, indagam si os empregados que trabalham na Usina, eletricietas e instaladores, os quais não têm nenhuma relação com a parte comercial da empresa, fazem jus às férias de que trata o decreto n. 23.193, de 19 de agosto último.

O art. 1º do decreto citado dispõe que terão direito, anualmente, ao gozo de 15 dias úteis de férias, os empregados em estabelecimentos comerciais e bancários, em instituições de assistência privada, bem como em seções comerciais de estabelecimentos industriais.

Assim, à vista do referido artigo, penso que se deve responder negativamente à consulta".

Departamento Nacional da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1933

D'Angelo & Comp., (proc. 11.288, de 1933). — Nada ha que deferir.

Arthur Guinness Son & Co., Limited, (processo 15.035, de 1933). — Concedo o prazo de sessenta dias.

Companhia Taubaté Industrial (processo 14.856, de 1933). — Preliminarmente, provê que não deixou de fazer uso da marca durante os tres últimos anos do prazo relativo ao registro anterior.

Weskott & Cia., (processo 58-W, de 1932). — Apresentem nova descrição de acôrdo com a informação.

Almeida Cardoso & Comp., (processos 6.434, 6.436 a 6.439, 6.441 a 6.444, de 1933). — Preliminarmente, prove que lhe foi concedido o grande premio aludido no clichê.

Oleos Tatú Limitada (processo 5.762, de 1933). — Aguarde solução dos processos ns. 5.680, de 1927 e 6.277 de 1927.

Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 16.219, de 1933). — Preliminarmente, discrimine os artigos para os quais se destina a marca.

Loureiro & Wernecy (processo 9.581, de 1933). — Não ha o que deferir por já ter sido paga a taxa.

Sebastião Euclides Caldas (processo n. 6.537, de 1932). — Aguarde solução do processo n. 4.669, de 1932.

Bhering, Companhia S/A., (processo n. 9.834, de 1932). — Mantenho o despacho, publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio último quanto á forma distintiva.

Almeida Cardoso & Comp., (processo 4.110, de 1933). — Preliminarmente, prove têr lhe sido concedido a grande premio a que alude no clichê.

Nos termos do art. 3º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, é convidado o Dr. Raul Martin da Cunha Bastos (processo 5.658, de 1930), a satisfazer a exigência publicada no *Diário Oficial* de 26 de março de 1931, dentro do prazo de 30 dias.

José Peixoto Rocha e Gil de Saint Clair Amôra (processo n. 6.731, de 1932). — Preliminarmente revistam a marca ds forma distintiva.

Produção Meridional Limitada (processo 11.757, de 1933). — Arquite-se. A oposição foi apresentada quatro meses após esgotado o prazo regulamentar.

Barboza, Costa & Comp., (processo 14.241, de 1933). — Nada ha que deferir por já têr sido deferido o pedido.

S. A. Composições "Internacional" (Do Brasil) (processo n. 10.457, de 33). — Nada há que deferir, por já ter sido solucionado o pedido.

Moura, Wilson & Comp. (processo n. 14.551, de 33, requer a expedição de guia para o pagamento de taxa dos processos ns. 137, 138 e 139, de 25). — Satisfeita, previamente a taxa de que trata o art. 5º, parágrafo único, do decreto n. 22.990, de 1933, expeça-se a guia.

Moura Wilson & Comp. (processo número 14.550, de 33). — Satisfaça, previamente a taxa de que trata o art. 5º, parágrafo único, do decreto n. 22.990, de 1933, expeça-se guia.

Alexandre Eder & Comp. (processo n. 1.940, de 33). — Aguarde solução do processo n. 8.545, de 32.

Nicolau Mazzolla e Benedito Cirilo Lanza (processo n. 2.730, de 32). — Aguarde solução do processo número 13.417, de 31.

Companhia Brasileira de Frutas S. A. (processo n. 14.897, de 33), Sociedade Anônima Frigorífico Anglo (processo n. 14.898, de 33), Kellett Autogiro Corporation (processo n. 15.830, de 33), Dr. Celeste Gobatto (processo número 15.848, de 33) e Hermann Honnef (processo n. 15.827, de 33). — Concedo os prazos.

M. Mayer (processo n. 15.527, de 33). — Restituam-se, mediante recibo, à vista da informação.

Modelo de utilidade: Francisco de Moura Coutinho, para "uma camisa tipo Sport" (depósito número 11.078). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Privilégios de invenção: Rafael Martins de Pinho, para "um aparelho para economizar gasolina e de-

neficar a carburação nos motores de explosão" (depósito n. 10.206). — Indeferido, por faltar ao pedido o característico essencial da novidade.

Alcides Dias Antunes, para "uma caixa de papelão para arquivar papeis, denominada 'Caixapasta'" (depósito número 11.625). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Registro de marcas:

Companhia Itaquerê, da marca "Itaquerê", para a classe 47 (depósito número 26.082). — Registre-se.

Instituto Médico, Ferreira & Castro Ltda., da marca "Alvisan", para a classe 3 (depósito n. 25.550). — Registre-se.

F. P. de Oliveira, da marca "Bazar Central", para as classes 1, 6, 11, 12, 15 e 50 j (dep. 24.361). — Registre-se.

Vitor Guedes & Comp., da marca "Bastardo Superior", com um escudo de fantasia, para a classe 42 (dep. 23.911). — Registre-se.

Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, da marca "Douro Clarete", para a classe 42 (dep. 21.336). — Registre-se.

Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, da marca "Ermida", para a classe 42 (dep. 21.338). — Registre-se.

Oto Frenzel da marca "Boletim do Leite", para a classe 50 j (dep. 23.218). — Registre-se.

Henrique Marques de Holanda Cavalcante, da marca "B.S.", para a classe 47 (dep. 386, de Pernambuco). — Registre-se.

Ulisses Fadini, da marca "Cera Preparada Refulgente Aguiá Azul", com a representação de uma aguiá e a figura do globo terrestre, para a classe 50, letras f e j (dep. 24.025). — Registre-se.

Aristofanes Ribeiro do Vale, da marca "Granada", para as classes 38 e 50 j (depósito 24.539). — Registre-se.

Carlos, Almeida & Comp., da marca "Superia", para as classes 41, 46 e 48 (dep. 24.533). — Registre-se.

Companhia Engenho Central Laranjeiras, S. A., da marca "Carburante Laranjeiras", para as classes 1 e 47 (depósito 24.419). — Registre-se.

Henrique Lovejoy Lockheed Boock, da marca "Lovejoy", para a classe 8 (depósito 1.464 de S. Paulo). — Registre-se.

Henrique Lovejoy Lockheed Boock, da marca "Lockheed", tendo as letras H. B., para a classe 8 (dep. 1.463, de S. Paulo). — Registre-se.

Eduardo Luiz Martins & Comp., da marca "Martins", para as classes 1, 2, 3 e 48 (dep. 25.671). — Registre-se, com exceção da classe 3.

Alberto Coccoza, da marca "Índio", com a figura do busto de um índio, para a classe 41 (dep. 22.379). — Registre-se, somente para o produto indicado no clichê.

Antônio Larger, da marca "Ciervo", com a figura de veado para as classes 41 e 44 (dep. 23.884). — Indeferido, de acordo com os arts. 80, n. 7 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Albert Tritsmans, da marca "S.S.", para as classes 5, 6, 8 e 12 (dep. 22.410). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Jacó R. Tonding, da marca "Tonding", com a figura do globo, para as classes 41 e 50 j (dep. 23.618). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

B. Tomé & Irmão, da marca "Tecelagem de Sedas Joana D'Ara", para a clas-

se 29 (dep. 1.501, de S. Paulo). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

João F. Novo, da marca "Tigre", para a classe 42 (dep. 24.784). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferências de marcas:

Rosália Cordeiro Sequeira (processo 2.693/33 — transferência para o seu nome da marca "Peitoral de Angico Pelotense", registrada sob o n. 27.956) e Sapolin Co. Inc., (proc. 11.038/33 — transferência para o seu nome das marcas registradas sob os ns. 9.465, 9.466, 9.467, 9.468 e 9.469, de Gerstendorfer Bros.). — Anotem-se as transferências.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Dia 18 de novembro de 1933

Antônio Mendes Cardoso, Metalúrgica Matarazzo S. A. — Lavrem-se os termos.

Dr. Tertuliano Antônio da Fonseca Lessa (2 pedidos). — Concedo os prazos Lavrem-se os termos.

Massuci, Petracco & Nicoli e Antônio Nogueira. — Concedo o prazo. Preliminarmente lavre-se o termo.

The Cold White Light, Inc., Sociedade Anônima (proc. 16.488/33). — Concedo o prazo de 30 dias para ser apresentado a este Departamento a procuração. Lavre-se o termo.

Ward Holt Broadfield (proc. 16.482-33). — Concedo o prazo de 30 dias para apresentação da procuração. Lavre-se o termo.

Omero Tiraboschi (proc. 11.090/33). — Satisfaca a exigência.

Alexandre Dreux (proc. 12.061-33). — Apresente desenho.

Afonso Pedrassi (proc. 12.069/33). — Satisfaca a exigência do técnico.

Momsen & Harris (procs. ns. 15.871, 15.872, 15.873, 15.874, 15.875, 15.885, 15.917, 15.918, 15.926 e 15.929/33), e Castelo & Hargreaves (proc. 15.922/33). — Expeçam-se guias.

Mappin & Webb (Brasil) Ltd. (processo 15.973/33 — oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 12.966, por Aurazil de Magalhães). — Junte-se ao processo.

Lauro de Assis Brasil (proc. 14.988-33) — Junte-se ao processo e publiquem-se os pontos característicos.

Madame Chenouard (proc. 15.979/33). — Junte-se ao processo e volte aos técnicos.

Retificação:

O termo n. 13.044, cujos pontos característicos saíram publicados no *Diário Oficial* de 18 do corrente, foi depositado pelos Srs. Arlindo Noronha e João Machado, e não como saiu publicado.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 18 de novembro de 1933

Rhum Demerara Ltda. (proc. 14.690-33). — Publique-se a nova descrição.

Alexandre Horla (proc. 14.259/33). — Apresente as oposições separadamente, uma para cada depósito de marca.

Weskott & Comp. (proc. 6.873/33). — Satisfaca preliminarmente a exigência prevista no art. 119, do decreto número 20.377, de 1931.

Liquid Veneer Corporation (processo 6.859/33). — Satisfaca a exigência do

Arquivo, apresentando nova descrição na classe 46.

Cooperativa Nacional Ltda. (processo 6.848/33). — Satisfaca a exigência constante da informação do Arquivo.

Heitor Sampaio Fernandes (processo 6.838/33). — Satisfaca, preliminarmente, a formalidade do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Antônio M. Tosta (proc. 15.465/33). — Expeça-se o certificado de registro.

A. G. Martins Abelheira (processo 15.608/33). — Satisfaca, preliminarmente a exigência de fls. 2.

Dia 17 (aditamento)

Junta Comercial do Estado da Paraíba (proc. 12.110/33). — Satisfaca a exigência constante da informação retro.

SECÇÃO DE PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933.

Pontos característicos da invenção de "processo e aparelhamento para a fabricação de tubos soldados partindo de tiras metálicas", para que pretenda privilégio Ward Hold Broadfield (depósito n. 13.055, de 18 de novembro de 1933):

1. Processo para a fabricação de tubos soldados da espécie em que uma tira de metal de comprimento indefinido avança através de um meio envolvente de aquecimento, destinado a aquecer o material ao longo de toda a sua secção transversal, e em que a temperatura das beiradas do material é elevada até um calor de soldagem no mínimo, sendo a tira subsequentemente conformada em tubo fechado e suas beiradas soldadas uma à outra pela aplicação de pressão, caracterizado pelo fato de aplicar à superfície das partes do material que estão afastadas de suas beiradas aquecidas ou à parte das referidas partes, um fluido, por exemplo, vapor e/ou água, tendo uma temperatura consideravelmente inferior ao calor de soldagem, com o que as partes resfriadas das mesmas partes estarão durante a soldagem a uma temperatura suficientemente baixa para permitir-lhes resistir à pressão de soldagem sem se deformarem, conservando a configuração desejada do tubo.

2. Processo para a fabricação de tubos soldados da espécie em que uma tira de metal de comprimento indefinido avança através de um meio envolvente de aquecimento, destinado a aquecer o material ao longo de toda a sua secção transversal e em que a temperatura das beiradas do material é elevada até um calor de solda no mínimo, sendo a tira subsequentemente conformada em um tubo fechado e suas beiradas soldadas uma à outra pela aplicação de pressão, caracterizado pelo fato de manter a máxima temperatura do meio de aquecimento suficientemente elevada, tendo em vista a velocidade de avanço do material, de modo a aquecer as beiradas do mesmo por uma extensão suficiente para permitir-lhes que sejam subsequentemente trazidos logo à temperatura de soldagem pela aplicação de calor de um outro meio de aquecimento, enquanto que se resfria simultaneamente e antes e/ou no momento da soldagem o material ou parte do mesmo afastado das beiradas aquecidas por uma extensão suficiente para permitir à parte resfriada resistir à pressão da soldagem sem se deformar.

3º, processo para a fabricação de tubos soldados da espécie em que uma tira de metal de comprimento indefinido avança através de um meio envolvente de aquecimento, destinado a aquecer o material ao longo de toda a sua secção transversal e em que a temperatura das beiradas do material é elevada até um calor de solda no mínimo, sendo a tira subsequentemente conformada em tubo fechado e suas beiradas soldadas uma à outra pela aplicação de pressão, caracterizado pelo fato de manter a máxima temperatura do meio de aquecimento suficientemente elevada, tendo em vista a velocidade de avanço do material, de modo a quecer as beiradas do mesmo por uma extensão suficiente para permitir-lhes subsequentemente que sejam trazidas logo à temperatura de soldagem pela aplicação de calor de um outro meio de aquecimento, enquanto que se aplica simultaneamente à superfície das partes do material que estão afastadas de suas beiradas aquecidas ou parte das referidas partes, um fluido tendo uma temperatura consideravelmente inferior à do calor de soldagem, com o que a temperatura de soldagem empregada pode ser substancialmente mais elevada do que a temperatura de deformação do material, enquanto que as partes resfriadas do mesmo estarão durante a soldagem a uma temperatura, suficientemente baixa para permitir-lhes resistir a pressão de soldagem sem se deformarem;

4º, processo para a fabricação de tubos soldados da espécie em que uma tira de metal de comprimento indefinido avança através de um meio envolvente de aquecimento, destinado a aquecer o material ao longo de toda a sua secção transversal, e em que a temperatura das beiradas do material é elevada até um calor de solda no mínimo, sendo a tira subsequentemente conformada em tubo fechado e suas beiradas soldadas uma à outra pela aplicação de pressão, e ao mesmo tempo calibradas na dimensão externa desejada pela aplicação de pressão à superfície do tubo soldado, caracterizado pelo fato de simultaneamente e antes e ou no momento da soldagem, o material ou parte do mesmo afastado das beiradas aquecidas ser resfriado até uma temperatura suficientemente baixa para permitir-lhes resistir a pressão em ambas as fases de soldagem e de calibramento do processo, para produzir um tubo tendo uma configuração externa substancialmente constante em todo o seu comprimento;

5º, processo, como reivindicado em 4, caracterizado por conservar a temperatura máxima do meio de aquecimento suficientemente elevada, tendo em vista, a velocidade de avanço do material, de modo a aquecer suas beiradas por uma extensão suficiente para permitir-lhes subsequentemente que sejam trazidas logo à temperatura de soldagem pela aplicação de calor de um outro meio de aquecimento;

6º, processo para fabricação de tubos soldados da espécie em que uma tira metálica de comprimento indefinido e em forma de tubo de costura aberta avança através de um meio envolvente de aquecimento, destinado a aquecer o material ao longo de toda a sua secção transversal, e em que a temperatura das beiradas do material é elevada até um calor de solda no mínimo, sendo as beiradas subsequentemente soldadas uma à

outra pela aplicação de pressão, caracterizado pela aplicação, à superfície das partes do material que estão afastadas de suas beiradas aquecidas ou à parte das referidas partes, de um fluido, por exemplo vapor e/ou água, tendo uma temperatura consideravelmente inferior à do calor de solda, com o que as partes resfriadas do mesmo, estarão durante a soldagem em uma temperatura suficientemente baixa para permitir-lhes resistir a pressão da soldagem sem se deformarem, conservando a configuração desejada do tubo;

7º, processo de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 6, caracterizado ainda pelo fato de, antes do avanço do material através do meio envolvente de aquecimento, ser a tira curvada na forma de tubo de costura aberta, sendo o referido curvamento facilitado pelo avanço da tira em um estado substancialmente frio através do meio inicial de aquecimento tendo uma temperatura máxima suficientemente elevada, tendo-se em vista a velocidade de avanço da tira, de modo a aquecer esta última por toda a sua secção transversal a uma temperatura (por exemplo 600° C a 800° C para aço) na qual ela possa ser facilmente curvada;

8º, processo de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado ainda pelo emprego de uma pressão de soldagem de magnitude suficiente para deformar prontamente um tubo tendo toda a sua secção transversal na temperatura de soldagem, com o que o tubo acabado é de uma força substancialmente uniforme em toda a sua secção transversal;

9º, processo de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizado ainda pelo fato de conduzir o tubo de costura aberta por intermédio de meios constituídos por um membro montado rotativamente, tendo um flange periférico que penetra na costura e prende as beiradas do material, com o que o tubo de costura aberta não pode girar sobre seu eixo longitudinal, estando as beiradas dispostas positivamente com relação ao meio de aquecimento empregado em elevá-las à temperatura de soldagem;

10, processo de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, e da espécie em que o tubo é escamado por um ou mais jatos de fluido, caracterizado ainda pelo fato de que um ou mais jatos de vapor e ou água são empregados para escamar o material;

11, aparelho para a fabricação de tubos soldados partindo de uma tira de metal e da espécie constituída por um forno de forma alongada destinado a aquecer o material ao longo de toda a sua secção transversal, por meios para fazer avançar através do referido forno um material de comprimento indefinido, por meios para curvar a tira em forma de tubo de costura e por meios para soldar as beiradas do material uma à outra pela aplicação de pressão, caracterizado pelo fato do forno ser destinado a elevar a temperatura das beiradas do material a tal ponto que permita que elas sejam trazidas subsequentemente e prontamente à temperatura da soldagem, meios para aquecer as beiradas até o calor de solda e meios dispostos junto aos meios de soldagem para aplicar à superfície das partes do material ou à parte das refe-

ridas parte um fluido, por exemplo vapor e ou água, tendo uma temperatura consideravelmente inferior à do calor da solda, com o que as partes resfriadas do material estarão durante a soldagem numa temperatura suficientemente baixa para permitir-lhes resistir à pressão da soldagem sem se deformarem;

12, aparelho, como reivindicado em 11, caracterizado ainda pelo fato do forno ser dividido em duas zonas de aquecimento de comprimento desigual, destinando-se a zona mais comprida à conservação de um grau da zona mais curta, com o que a temperatura mais quente no forno fica restrita a uma parte comparativamente pequena do mesmo, ficando também reduzidos os gastos de reconstrução;

13. Aparelho, como reivindicado em 11 ou 12, caracterizado ainda pelo fato de apresentar um outro forno disposto antes dos meios de avanço destinado a aquecer a tira por toda a sua secção transversal até um grau de temperatura suficiente para permitir-lhe que seja curvado prontamente na forma de tubo de costura aberta.

14. Aparelho, de acordo com qualquer uma das reivindicações 11 a 13, caracterizado ainda pelo fato de apresentar meios para conduzir o tubo de costura aberta constituídos por uma roldana tendo um flange periférico destinado a penetrar na costura e prender as beiradas do material, com o que este último é impedido de girar sobre seu eixo longitudinal, ficando as beiradas dispostas positivamente com relação aos meios de aquecimento empregados em as elevar à temperatura de soldagem.

15. Aparelho, de acordo com qualquer uma das reivindicações 11 a 14, caracterizado ainda pelo fato dos meios para aquecer as beiradas do material até a temperatura de soldagem serem constituídos por um ou mais combustíveis (29) munidos de uma pluralidade de jatos (31) de gás, destinado cada um a dirigir chamas de gás a uma das beiradas do tubo de costura aberta.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição de patentes da Inglaterra, em 18 de novembro de 1932, sob número 32.612/1932.

Pontos característicos da invenção de "processo para produzir tubos luminosos brancos de gás neon eletrificado", para a qual requer privilegio The Cold White Light, Inc., (depósito n. 13.056, de 18 de novembro de 1933) :

1º, processo para produzir um efeito luminoso branco em tubos, que compreende as operações de encher os referidos tubos com gás neon e uma adição de um gás descorante produzido, juntando em pequenas porções regulares ácido sulfúrico ao óxido de zinco de vedar os ditos tubos e de tornar eletricamente ativos os tubos;

1º, processo para produzir um efeito luminoso branco em tubos, que compreende as operações de encher os referidos tubos com gás neon e uma adição de um gás descorante produzido, juntando em pequenas porções regulares ácido sulfúrico e óxido de zinco e gás de éter, de vedar os ditos tubos e de tornar eletricamente ativos os tubos;

3º, processo para produzir um efeito luminoso branco em tubos, que compre-

ende as operações de encher os referidos tubos com gaz neon e uma adição de um gaz decorante produzido, juntando em pequenas porções regulares, ácido sulfúrico a óxido de zinco, de tornar elétrica-mente ativos os tubos durante um período suficiente para dar uma luz branca, de juntar depois gaz de éter afim de reduzir a resistência, podendo por este meio ser operado ulteriormente sob uma baixa voltagem essencialmente como se descreveu;

4º, processo para diminuir a resistência elétrica de gases neon, que compreende a adição de gaz de éter aos mesmos, podendo por este meio os referidos gases ser excitados e tornados luminosos por uma corrente elétrica de baixo potencial;

5º, processo para diminuir a resistência elétrica de gases neon, que compreende a adição sob uma pressão de sete milímetros de gaz de éter ao mesmo, podendo por este meio fazer com que os ditos gases se tornem incandescentes e luminosos mediante uma corrente elétrica de 220, 110, 12, 10, 8 e 6 volts;

6º, processo para reduzir o calor de gases neon em tubos durante a luminosidade, que compreende a operação de diminuir a resistência elétrica dos referidos gases pela adição de gaz de éter, podendo por este meio tornarem-se luminosos os ditos gases, mediante uma corrente elétrica de baixo potencial;

7º, processo para reduzir o calor de gases neon em tubos durante a luminosidade, que compreende o fato de diminuir a resistência elétrica dos referidos gases, pela adição de gaz de éter, podendo por este meio tornarem-se luminosos os ditos gases, mediante uma corrente elétrica de 220 volts, ou menos, afim de produzir uma luz fria;

8º, tubo de descarga elétrica, que contém gaz neon e um gaz decorante adicionado, produzido juntando em pequenas porções regulares ácido sulfúrico a óxido de zinco;

9º, tubo de descarga elétrica em harmonia com a reivindicação 8, que contém além disso, gaz de éter em quantidade suficiente para reduzir a resistência elétrica do tubo.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de bico para recipientes de talco e outros produtos em pó", para a qual requer patente de modelo de utilidade a Metalúrgica Matarazzo S.A. (depósito n. 13.057, de 18 de novembro de 1933):

Um novo tipo de bico para recipientes de talco e outros produtos em pó, cilíndrico, de pequena altura e com rosca, o qual forma a parte central da tampa recravada no corpo do recipiente e se caracteriza pelo seguinte: A parte superior e central do bico tem a forma de uma calota, côncava, munida de quatro côrtes triangulares, de vértices algo arredondados, e distribuídos igualmente pela superfície; em baixo desta calota fixa se acha um ralo móvel, da mesma forma côncava, o qual se adapta exatamente a ela, sendo que este ralo está provido de quatro séries de pequenos furos, dispostos do mesmo modo que os quatro côrtes da calota fixa referida; o ralo móvel se acha fixado, por meio de um rebite, a uma pequena chave, colocada acima da calota fixa, e pode girar o ralo, de maneira que, em determinadas posições, haja ou não coin-

cidência dos quatro côrtes da calota fixa e as quatro séries de pequenos furos do ralo móvel, permitindo ou não a saída do pó acondicionado no recipiente; por meio da rosca aludida, aplica-se um sobre-bico, com a parte superior convexa e a parte lateral em forma otogonai, cujo fim é completar o fechamento do recipiente, embelezando-se também o seu aspecto, tudo conforme descrito e representado nas figuras do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "fósforos detonantes", para a qual requer privilégio Antônio Mendes Cardoso (depósito n. 13.058, de 18 de novembro de 1933):

1º, os "fósforos detonantes" consistem em um palito de madeira coberto aproximadamente até sua metade, de massa de fósforo;

2º, os "fósforos detonantes" consistem em um palito de madeira coberto de massa de fósforo aproximadamente até sua metade, e daí em diante tem colado uma determinada carga explosiva para efeito de detonação;

3º, os "fósforos detonantes" consistem no seu todo, em um palito coberto até a metade aproximadamente de massa de fósforo e daí até o fim do palito tem colada uma determinada carga explosiva, tornando com essas coberturas o palito roliço, pouco aumentando o seu volume, sendo depois envolvido com papel enrolado e colado, deixando só uma parte da massa de fósforo de fora para friccionar em uma lixa de massa fósforica e incendiar-se e ter os efeitos para que foram inventados os "fósforos detonantes".

Pontos característicos da invenção de "uma talha de barro aperfeiçoada", para a qual requer privilégio Antônio Nogueira (depósito n. 13.059, de 18 de novembro de 1933):

I) um talha de barro aperfeiçoada, caracterizada por ser disposto em seu interior e imerso nagua da mesma, um depósito troncônico de barro ou outro material apropriado, para receber o gelo ou materiais refrigerantes, mantido suspenso na boca da talha por um bordo circular que descança em uma depressão correspondente nessa boca;

II) a talha acima reivindicada, caracterizada na tampa desse depósito independente da tampa da talha e que se adapta por justaposição à parede do depósito pela concidade deste, substancialmente como representado e descrito.

Pontos característicos da invenção de "uma nova placa para veículos", denominada "Eterna Mundial", para a qual requer modelo de utilidade Massucci Petracco & Nicoli (depósito n. 13.062, de 18 de novembro de 1933):

1º, uma nova placa para veículos, denominada "Eterna Mundial", caracterizada pelo fato de compreender uma caixa metálica constituída por duas peças que se justapõem, sendo a superior vasada, formando por este meio uma moldura, e a inferior suficientemente ondulada d'opostas chapas dos algarismos em alto relevo;

2º, uma nova placa para veículos, como reivindicada em 1, caracterizada por ter nas chapas que formam o número e dizeres da placa, um ressalto na parte superior e inferior, da parte con-

trária a que contém os dizeres ou algarismos, em alto relevo, afim das ditas chapas ficarem convenientemente dispostas e presas entre as partes que formam a caixa ou placa propriamente dita, tudo substancialmente como descrito e representado no desenho junto para os fins especificados.

Pontos característicos da invenção de "Aplicação de gelo artificial, fabricado por processo elétrico ou químico, para fins esportivos, eventualmente comercial, denominado "Rink Polar" (depósito n. 619, de 7 de agosto de 1933, efetuado na Junta de São Paulo):

a) pista para patinação denominada "Rink Polar", uma superfície de gelo artificial utilizável para patinação, para saltos com "Sks" ou para corridas com "Trenós";

b) pista para patinação "Rink Polar", obtida congelando artificialmente água por meio de tubos onde circula mistura com sal amoníaco comprimida por motores elétricos, ou por água congelada por outro processo qualquer conhecido, contanto que se obtenha uma superfície capaz de ser utilizável para patinação, saltos com "Sks" ou para corridas com "Trenós".

Descrição da marca para que pediram registro a Companhia Progresso Nacional, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 28.085, de 17 de novembro de 1933):

Consiste em três rótulos. O primeiro, destinado a ser aposto ao gargalo da garrafa, de papel recortado, lembrando o formato de uma chave a borboleta, com o centro em círculo e os prolongamentos laterais (asas) alargando-se para as extremidades, terminando em ângulos agudos, sendo todo o rótulo limitado por uma faixa. No círculo destaca-se a figura em busto de uma índia com o colo nu, ornado de colares de variadas cores e a cabeça gíngida por um cocar de penas, lendo-se sob o busto, em curvas côncavas, o vocábulo "Caramuru"; nos prolongamentos laterais (asas), lê-se à esquerda "Cerveja Nutritiva", e à direita, "Excelente Aperitivo". O segundo rótulo, destinado a ser colado no bojo da garrafa, tem o formato de um círculo orlado de faixa, no campo interior, entre desenhos de folhagens de cevada e da marca geral registrada da fábrica, um círculo contendo as iniciais "C P N", no alto e, logo abaixo, a figura do sol que desponta, destaca-se um medalhão com a effigie em busto de um português antigo, com barbas e bigodes grisalhos, tendo à cabeça um chapéu de abas largas. Em volta ao medalhão lê-se, "Cerveja Caramuru", em caracteres desenhados, o primeiro vocábulo no alto, em curva, convexa, e o segundo em baixo, em curva côncava; entre o medalhão e o vocábulo "Caramuru" está a legenda "Cia. Progresso Nacional — S. Paulo", em curva côncava. O terceiro rótulo, destinado a ser aposto também ao bojo da garrafa, em sentido oposto ao segundo, tem o formato elíptico, orlado de uma faixa. No centro inscreve-se uma elipse em que se vê reproduzida a figura em busto de uma índia, descrita no primeiro rótulo, lendo-se sob o busto os dizeres, "Excelente Cerveja Preta Fortificante, Fabricada com Cevada e Lúpulo Escolhidos"; na orla superior da elipse.

em caracteres desenvolvidos, lê-se "Cerveja Caramuru"; na orla inferior, em curva côncava, em duas regras, está a legenda *Água puríssima de poço artesiano de 186 ms.*; atravessando o rótulo, sob o busto da índia, destaca-se uma faixa larga, em que se lê, "Companhia Progresso Nacional."

A marca, que poderá variar em suas dimensões e cores, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade de cerveja da fabricação da depositante, denominada "Cerveja Caramuru", classe 42 do regulamento em vigor e será também usada nos anúncios e reclames.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Antártica Paulista, destinada a artigos da classe 42, (depósito n. 28.086, de 18 de novembro de 1933):

Consiste em um rótulo, de formato retangular, de fundo azul ferrê, limitado por faixa marrom, filetada internamente de preto. Atravessa o rótulo diagonalmente, do ângulo inferior direito, uma larga faixa às cores verde e amarela, que constitui marca geral da fábrica registrada. No campo interior do rótulo, no alto, à esquerda, em letras de forma pretas, lê-se — Cerveja — e à direita, em letras de forma branca, orladas de preto — Antártica; — no centro do rótulo, em letras de forma branca, à fantasia, desenvolvidas está o vocábulo que denomina o produto — Mate, — impresso em uma larga faixa preta, retangular, interrompida na parte inferior por uma estreita faixa marrom, curva nas extremidades, em que está impressa à cor branca a legenda — Comp. Antártica Paulista — precedida e seguida de três pontos sucessivos. A faixa preta é ornada e alindada nos lados e na parte superior, onde forma um círculo, por um festão ligado à parte superior por três faixas e aos lados por cinco faixas, marrons, com ornatos de volutes. No círculo limitado pelo festão, de fundo azul, destaca-se a marca geral da fábrica — uma estrela formada por dois triângulos sobrepostos e entrelaçados, com os lados brancos, filetados de preto, tendo no centro, a letra maiúscula — A — às mesmas cores. Na parte inferior do rótulo, num espaço limitado aos lados por pingentes, que partem das extremidades inferiores da faixa preta central, estão os dizeres — Rib. Preto — São Paulo — Santos — Rio de Janeiro — Belo Horizonte — Recife, — seguindo-se, em letras reduzidas, a indicação dos números das análises procedidas no produto.

A marca, que poderá variar em suas dimensões, destina-se a assinalar e distinguir uma especialidade de cerveja de fabricação da depositante, denominada — Cerveja Antártica Malte — classe 42, do regulamento em vigor e será também usada nos anúncios e reclames.

Descrição da marca para que pediram registro Curcio & De Plato, destinada a artigos da classe 36, (depósito número 28.087, de 18 de novembro de 1933):

Consiste na palavra: "Soberba" em caracteres de fantasia, terminando com uma cêsta. A dita palavra se acha em sentido transversal e encerrada em um retângulo.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir

calçado de toda qualidade e especie, incluído na classe 36, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Curcio & De Plato, destinada a artigos da classe 39, (depósito número 28.088, de 18 de novembro de 1933):

Consiste na palavra: "Soberba", em caracteres de fantasia e terminando com uma cêsta. A dita palavra se acha em sentido transversal encerrada em um retângulo.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir artefatos de borracha tais como: solas com salto, solas sem saltos e saltos de borracha, na classe 39, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Hermann Lange, destinada a artigos da classe 10 (depósito número 28.089, de 18 de novembro de 1933):

Consiste na palavra "Cruzeiro", encimada pela palavra "Marca" e a abreviatura "Regist.", dispostas em arco de círculo e entre dois pontos, e guarnecidas por uma moldura, formando um retângulo.

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fundas diversas, ataduras e gazes, na classe 10, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Furtado & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito número 28.090, de 18 de novembro de 1933):

Consiste a marca supra em uma elipse, duplamente traçada, sendo que o traço externo é um pouco mais acentuado que o interno. Ao centro desta elipse, destaca-se o galho de uma árvore, seco, evidentemente cortado, com pequenas ramificações, inteiramente despidas de folhas. Posada neste galho, em atitude serena, vê-se uma ave, simbolizando um "Uirapurú", pássaro legendário. Por baixo do galho, e acompanhando fielmente a suave curva da elipse, lê-se em letras estilizadas, estéticas, "Uirapurú".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua indústria, incluídos na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Aquilante & Barone, destinada a artigos da classe 48 (depósito n. 28.091, de 18 de novembro de 1933):

Consiste em uma etiqueta retangular, mais desenvolvida verticalmente e contornada por filete duplo, fino, vendo-se no seu alto, em duas linhas horizontais, a denominação — "Maravilha Capilar", em caracteres de fantasia, com iniciais maiúsculas; abaixo, à direita, vê-se o busto de um jovem sorridente, contemplando um frasco que ostenta na mão direita e que traz a etiqueta que ora se descreve; ao lado desta figura, no lado esquerdo, lê-se os dizeres: "Indústria Brasileira", em duas linhas, em caracteres miúdos; abaixo destes dizeres, há uma vinheta alongada verti-

calmente, e abaixo desta vinheta, os dizeres — "Contra a caspa e a calvície", em duas linhas, em caracteres de fantasia, com iniciais maiúsculas; finalmente, na parte inferior da etiqueta, lê-se o nome dos requerentes — "Aquilante & Barone", em caracteres maiúsculos, de forma, modernos, e abaixo, — "São Paulo — Brasil".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir e assinalar uma loção para combater a caspa e a calvície, da indústria dos requerentes, compreendida na classe 48, da classificação de artigos a que se refere o art. 11, n. VI, do decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933.

Descrição da marca, para que pediram registro Monteiro Sá & Comp., destinada a artigos da classe 37 (depósito número 28.092, de 18 de novembro de 1933):

Consiste nas palavras "Casa Monteiro", escrito em letras maiúsculas, tipo imprensa.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe n. 37 do regulamento em vigor, inclusive seu estabelecimento comercial.

Descrição da marca para que pediram registro Monteiro Sá & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito número 28.093, de 18 de novembro de 1933):

Consiste nas palavras "Casa Monteiro", escrito em letras maiúsculas, tipo imprensa.

A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu comércio, incluídos na classe n. 36 do regulamento em vigor, inclusive seu estabelecimento comercial.

Descrição da marca, para que pediram registro Martins Filhos, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 28.094, de 18 de novembro de 1933):

Consiste na representação da palavra de fantasia "Chocolate", escrita entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve a distinguir um produto alimentício e chocolates em geral, da fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Martins Filhos, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 28.095, de 18 de novembro de 1933):

Consiste na palavra de fantasia "Toddy" entre aspas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir café torrado e moído, canela, pimenta do reino e outras, chocolates e condimentos, da fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro João Padula, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 1.693, de São Paulo, de 13 de novembro de 1933):

Consiste dos dizeres — Restaurante Palhaço — grafados em caracteres de forma sublinhados por dois traços paralelos, como forma distintiva, tudo conforme se vê do rótulo colado que poderá variar de cores assim como de dimensões, e servirá para denominar

o seu estabelecimento comercial e para distinguir as bebidas sem álcool de seu comércio, incluída na classe 43.

Descrição da marca para que pediu registro João Padula, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 1.691 de São Paulo, de 13 de novembro de 1933):

Consiste dos dizeres — Restaurante Palhaço — grafados em caracteres de forma sublinhados por dois traços paralelos, como forma distintiva, tudo conforme se vê do rótulo colado que poderá variar de cores assim como de dimensões, e servirá para denominar o seu estabelecimento comercial e para distinguir as substâncias alimentícias de seu comércio, incluída na classe 41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1933.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (processo n. 15.183-33). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Dia 18 (aditamento)

Nos termos do art. 3º do decreto número 22.990 de 26 de julho de 1933, é convidado o Sr. Julianelli & Filho (processo n. 13.417-31) a comparecer a este Departamento, afim de regularizar o pagamento da taxa para a expedição do certificado de sua marca "Santa Marina", dentro do prazo de trinta dias.

Costa Pena & Comp. (processo número 15.977-33). — De acordo. Certifique-se o que constar quanto ao primeiro item.

Alvaro Monteiro de Castro (processo n. 14.301-33). — Deferido.

Registro de marcas:

Sampaio, Avelino & Comp., da marca "S 450", para a classe 23, (depósito número 26.087). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Alvaro Braga da Silva, da marca "Combate", para a classe 42, (depósito número 26.138). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., da marca "Forgenina", para a classe 3, (depósito n. 23.261). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Manuel Correia d'Azevedo, da marca "A Maior Camisaria do Rio", para as classes 36 e 37, (depósito n. 24.799). — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Almeida Cardoso & Comp., da marca "Essência Beneditina", para a classe 3, (depósito n. 25.758). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Humberto Rebizzi, da marca "Brasil Unido", tendo a representação da bandeira paulista, para a classe 44, (depósito n. 1.472, de São Paulo). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Caleffi, Menegotto & Comp., da marca "Flor Extra", para a classe 41, (depósito n. 25.751). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Fernandes Chaves, da marca "Lustryl", para a classe 50-f (depósito número 25.164). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Gonçalves & Ribeiro, da marca "Odontol", para a classe 48 (depósito número 24.734). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos, Limitada, da marca "Firme como o Pão de Açúcar", para a classe 23 (depósito n. 26.056). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castêlões "Progresso", para a classe 44 (depósito n. 26.019). — Indeferido, por colidir com a marca 4.165, de São Paulo.

Oleos Tatú Limitada, da marca "Ultramar", para a classe 47 (depósito número 26.066). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto número 16.264, de 1923.

Nagib Salem & Comp., da marca "Jupiter", para a classe 23 (depósito número 26.026). — Indeferido, por colidir com a marca internacional número 40.103.

Angelo Corsetti, da marca "Neve", para a classe 41 (depósito n. 25.931). — Indeferido, por colidir com a marca número 4.260, de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

Dia 20 de novembro de 1933

Marcel Gallat-Hatchard, André Artur Despinsy, Wladimir Kühn, Moacir da Silva e Bernardo Lormuller. — Lavrem-se os termos.

Fernando H. Santoro e Assad Elias Bittar. — Publiquem-se os pontos característicos.

Bruno Corradini (processo número 12.469, de 1933). — Satisfaz a exigência do examinador.

Fiorindo Dalla Coletta (processo número 10.330, de 1933). — Preste esclarecimentos.

S. A. Foto Produits Gevaert (processo n. 4.963, de 1933), Sté le Filas-tio (processo n. 11.346, de 1933), Aktiebolaget Svenska Kulturfabrikien (processo n. 11.241, de 1933), Lourival Calmon Costa (processo n. 11.569, de 1933) e David do Cotto Pinto da Mota (processo n. 6.532, de 1932). — Satisfazam a exigência do técnico.

"Tres Gyogyszer-Vegyészeti Ipari és Kereskedelmi R. T." (processos números 5.543 e 5.514, de 1932). — Apresente cópias devidamente traduzidas dos depósitos estrangeiros.

"Tres Gyogyszer-Vegyészeti Ipari és Kereskedelmi R. T." (processo número 5.515, de 1932). — Apresente cópia devidamente traduzida do pedido depositado na Inglaterra.

E. I. du Pont de Nemours and Co. (processo n. 8.814, de 1930). — Compareça a este departamento.

Instituto Central de Arquitetos do Brasil (proc. n. 16.313-33). — Preliminarmente pague a taxa estipulada no art. 7º do decreto n. 20.990, de julho próximo findo.

Federighi Sperandio (proc. n. 16.167-33), A. J. Ferreira Leal (proc. número 16.085-33), Antônio Moraes (proc. número 16.027-33), Companhia América Fabril (proc. n. 15.966-33), Momsen & Harris (proc. n. 16.180-33), Izidro Borges (proc. n. 15.956-33) e Herlino Milhazes Magalhães (proc. n. 15.960-33). — Expeçam-se guias.

Manuel Francisco Hippert (proc. número 16.079-33). — Expeça-se guia, 2ª via.

Oscar Birardeli (proc. n. 16.116-33, oposição ao pedido de privilégio depositado na Junta Comercial de S. Paulo sob n. 620, por Francisco Soares). — Encaminhe-se ao técnico como elemento elucidativo e junte-se ao processo oportunamente.

Dr. Antônio Ferreira de Sousa Junior (proc. n. 16.040-33), réplica à oposição feita por André Pistoresi ao seu pedido de privilégio depositado sob número 12.712). — Encaminhe-se ao técnico e junte-se ao processo, oportunamente.

Companhia de Cimento Portland (proc. n. 15.985-33), réplica às oposições feitas ao seu pedido de privilégio; e o processo n. 15.992-33). — Junte-se aos processos e ouça-se o técnico.

João Gonçalves da Rocha (proc. número 15.988-33) e Addressograph Company (proc. n. 15.981-33). — Junte-se aos processos e voltem-se ao técnicos.

Paul Wrneck Alves (proc. n. 16.463-22). — Junte-se ao processo e encaminhe-se aos examinadores que opinaram pela denegação do privilégio

Dia 18 (aditamento)

Momsen & Harris (proc. n. 15.925-33). — De acordo com a informação, expeça-se guia.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SEÇÃO DE MARGAS

Dia 20 de novembro de 1933

Ltda, (proc. n. 7.062-33), Alferdo Sotero de Farias (procs. ns. 7.033 e 7.034-33) e E. Couto & Comp., (proc. número 7.007-33). — Satisfazam a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Paulo Proença & Comp., Ltda. (proc. n. 7.090-33). — Satisfaz, preliminarmente, a exigência de que trata o artigo 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Nathan Salém & Irmão (proc. número 7.004-33). — Aguarde solução do processo n. 8.530-32.

Sohieralla Haddad (proc. n. 14.752-33). — Faça reconhecer a firma do documento junto.

Martinho Francisco da Rocha (proc. n. 6.928-33). — Apresente nova descrição, incluindo a classe 50 f.

Eduardo Carneiro & Comp. (procs. ns. 14.176 e 14.177-33). — Dê-se vista.

Wolffmetal Ltda. (procs. ns. 9.679 e 9.680-30). — Expeça-se o certificado de registro.

Karl Braun (proc. n. 6.917-33). — Satisfaz a exigência constante da informação do arquivo.

Santos Neves & Comp. (proc. número 14.375-33). — Devolvam o clichê da marca.

Machado Azevedo & Comp. (proc. número 15.101-33) e Moura, Wilson & Co. (proc. n. 14.825-33). — Expeça-se a guia.

Vasco Gonzaga de Oliveira (proc. número 7.036-33). — Preliminarmente, reconheça a firma e sinal do tabelião de S. Paulo que lavrou o instrumento de fls. 4, bem assim a firma e letra do subestabelecimento aposto no verso.

Dia 18 (aditamento)

J. Pinto & Marques (proc. n. 6.228-33). — Satisfaca a exigência constante da informação retro, apresentando nova descrição, na qual deverá melhor precisar a natureza da graxa a que destina a marca.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 44, do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos relativos a fundações sobre estacaria" para que pede privilegio Marcel Gallai-Haetchard, (depósito n. 13.065, de 20 de novembro de 1933).

1) um método de construção de estaca de concreto, do tipo *in situ* no qual o tubo é cravado no terreno por meio de um martelo de choque atuando na sua parte superior e no qual pequenas quantidades de concreto, sucessivamente colocadas, são socadas dentro do tubo, à medida que o mesmo é levantado por fazes, fazendo-se essa sóca por meio de um martelo de sóca, suspenso dentro do tubo durante a operação de cravação;

2) um método de construção de estaca de concreto, do tipo *in situ*, consistindo em cravar-se primeiro no terreno, por meio de pancadas na sua extremidade, um tubo com uma ponteira solta, até que seja atingida a profundidade desejada, socando-se depois cargas sucessivas de concreto, à medida que se faz a extração do tubo, sendo essa operação de sóca efetuada por um martelo suspenso dentro do tubo durante as operações de cravação e de extração;

3) um método de construção de estaca de concreto do tipo *in situ*, consistindo no emprego de dois martelos, um colocado dentro do tubo e o outro disposto de modo a bater na extremidade do mesmo e caracterizado pelo fato de ficar estacionário o martelo interno enquanto o outro martelo crava o tubo e de ficar estacionário o martelo cravador, enquanto o martelo interno funciona para socar o concreto à medida que se retira o tubo.

4) aparelhamento para construção de estacas de concreto pelo método descrito na reivindicação 1 ou na reivindicação 2 e compreendendo um martelo principal, disposto de modo a bater no tubo óco e um martelo de sóca, para a socagem de cargas sucessivas de concreto à medida da retirada do tubo, passando os dispositivos de operação deste último através do martelo principal;

5) aparelhamento para a construção de estacas de concreto pelo método descrito na reivindicação 1 ou na reivindicação 2, compreendendo um martelo principal, disposto de modo a bater no tubo óco, um martelo de sóca, cujos dispositivos de operação passam através do martelo principal e um funil ou dispositivo semelhante para a introdução do concreto abaixo da extremidade superior do tubo;

6) aparelhamento para a construção de estacas de concreto pelo método descrito na reivindicação 1 ou na reivindicação 2, compreendendo uma bigorna presa à parte superior do tubo, um dispositivo para a cravação do tubo no terreno por meio de pancadas na bigorna, um dispositivo para extrair o tubo por

fazes e um martelo para socar o concreto dentro do tubo durante a referida extração, sem a necessidade da remoção da referida bigorna;

7) um método de construção de estacas de concreto como descrito na reivindicação 1 ou na reivindicação 2, no qual as cargas de concreto e a intensidade da sóca, são tais que se obtém uma estaca dotada de uma série de alargamentos, à medida que se retira o tubo por levantamentos sucessivos e devido às sucessivas operações de sóca, efetuadas por meio de um martelo que permanece dentro do tubo durante todas as operações de formação da estaca;

8) aparelhamento para a construção de estacas de concreto como descrito na reivindicação 4, no qual cordas de suspensão ou dispositivos semelhantes, são presas a uma bigorna fixada à parte superior do tubo e passando por fora do martelo principal;

9) aparelhamento para a construção de estacas de concreto como descrito na reivindicação 4, no qual o martelo principal é do tipo de choque e levantado por meio de corda ou dispositivo semelhante;

10) aparelhamento para a construção de estacas de concreto como descrito na reivindicação 4, no qual o martelo principal é do tipo dos operados por um fluido;

11) um método de construção de estacas de concreto, substancialmente como acima descrito e ilustrado.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo mecanismo para a propaganda em geral, denominado "Letras Vivas", para a qual requereu privilegio Moacir da Silva Dias e Bernardo Lormuller, (depósito n. 13.066, de 20 de novembro de 1933):

1º, um novo mecanismo para propaganda em geral, denominado "Letras Vivas", caracterizado pela possibilidade de manter letras e objetos, destinados à propaganda, em movimento contínuo e regular;

2º, um novo mecanismo, como reivindicado sob o n. 1, em que o movimento das letras e objetos, destinados à propaganda é produzido por um dispositivo apropriado, como ficou descrito no memorial apresentado;

3º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. 1 e 2, em que o movimento mecânico é obtido pela transformação do movimento circular de um motor de qualquer natureza em movimento retilíneo por meio de bielas ligadas a eixos, quantos necessários, conforme o número de letras ou objetos a movimentar;

4º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, em que a ligação do motor e da roda, que comanda a biela ou bielas, seja de molde e se conseguir a velocidade que se deseje, seja realizada de qualquer forma, preferivelmente por meio de um parafuso sem fim adaptado a uma roda dentada;

5º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, em que as letras e objetos, destinados aos anúncios, possam estar fixos sobre as bielas, dando em resultado um movimento de vae-vem ou de translação;

6º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, em que as letras ou objetos, destinados à propaganda, podem estar fixos em pontos fora

do eixo, com movimento giratório em torno de tais pontos, e ligados ao eixo por meio de pequenas bielas de modo a comunicar aos mesmos um movimento pendular, cuja amplitude será variável com a situação do aludido ponto fora do eixo;

7º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, em que as letras ou objetos, destinados à propaganda, possam deslizar em ranhuras situadas fora do eixo e em posição vertical ou inclinada relativamente à direção do eixo, ao qual se ligarão por pequenas bielas, de maneira a se obter o movimento de vae-vem no sentido vertical ou em posição inclinada;

8º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, em que possam ser combinados os diferentes movimentos já enumerados, conseguindo-se, assim, a maior variedade possível nos movimentos das letras e objetos, destinados à propaganda, podendo os mesmos ser luminosos ou não;

9º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, no qual os movimentos possam ser desenhados, no mesmo anúncio, ou sejam na vertical, na horizontal, em posição inclinada, movimento oscilatório e pendular;

10º, um novo mecanismo, como reivindicado sob ns. anteriores, em conjunto, tudo como foi substancialmente descrito e de acordo com os desenhos inclusos.

Pontos característicos da invenção de "uma nova escova para dentes", para a qual requer patente de modelo de utilidade Assad Elias Bittar (depósito número 653, de 11 de novembro de 1933 — efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1º, uma nova escova para dentes, caracterizada pela base na qual se encaixam os feixes de cordas, base essa, que é canaliforme;

2º, uma nova escova para dentes, caracterizada pela base, na qual se encaixam os feixes de cordas, base essa, que é canaliforme, convergindo ditos feixes, dispostos na face interna do canal, para o eixo deste;

3º, uma nova escova para dentes, caracterizada pela base na qual se encaixam os feixes de cordas, base essa, que é canaliforme, convergindo ditos feixes, dispostos na face interna do canal, para o eixo deste e formando as pontas das cordas um canal ou calha apta a abranger e tocar simultaneamente o obrigatoriamente as três faces expostas — anterior, superior e posterior, dos dentes;

4º, uma nova escova para dentes, acordes com os pontos precedentes, caracterizada ainda no cabo, que é articulado de forma a poder dobrar-se sobre si mesmo, em qualquer direção, substancialmente como se descreveu, com referência ao que se exemplificou nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de carteira para o jogo denominado — "Lôto", para a qual requer patente de modelo de utilidade Fernando H. Santos (depósito 654, de 11 de novembro de 1933, efetuado na Junta Comercial de S. Paulo):

Um novo tipo de carteira para o jogo denominado "Lôto", caracterizada pelo fato de serem os campos que contém os números, retangulares e dotados de ras-

ros ou incisões em seus lados opostos maiores, achando-se os números na parte superior dos campos e correndo sobre os mesmos uma chapa com dois dos seus lados opostos dobrados e introduzidos nos ditos rasgos ou incisões, de modo que se possa, mediante ligeira pressão sobre uma saliência das chapas, e empurrando estas para cima ou para baixo, cobrir ou descobrir os números, substancialmente como descrito e demonstrado nos desenhos juntos.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro Estácio de Albuquerque Coimbra, destinada a artigos da classe 47 (depósito n. 28.098, de 20 de novembro de 1933):

Consiste na palavra "Centeiros", escrita horizontalmente.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um carburante da sua indústria e comércio, incluído na classe 47, de acordo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca, para que pediu registro Estácio de Albuquerque Coimbra, destinada a artigos da classe 1; (depósito n. 28.099, de 20 de novembro de 1933):

Consiste na palavra "Centeiros", escrita horizontalmente.

A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um carburante da sua indústria e comércio, incluída na classe 1, de acordo com o regulamento em vigor.

Descrição da marca, para que pediram registro Scavilli & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 43; (depósito n. 28.100, de 20 de novembro de 1933):

Consiste a marca num painel orlado por uma vinheta com os angulos em forma de arco abatido, vendo-se ao centro a figura de uma "Cacatua", empoleirada num galho de oliveira, e sob esse galho de oliveira, vê-se uma faixa em semi-curva, com as extremidades desdobradas em cima de galhardetes, ao centro da faixa lê-se: "Xarope de Famboeza" e na extremidade superior: Fino, e na inferior: "Extra", ao alto do painel está estufada em letras de fantasia e sombreadas, a palavra "Superior", e ao lado direito, pendente de uma fita, vê-se uma estrela dentro de uma cercadura e ao lado esquerdo, lê-se as indicações: "Casa fundada em 1890. — Marca Registrada, — Indústria Brasileira; e na parte inferior, lado direito: Produto da Destilataria Scavilli, — Porto Alegre, — Rio Grande do Sul, Brasil.

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir refrigerantes; e está incluída na classe 43.

Descrição da marca, para que pediu registro Eduardo da Silva Prado, para distinguir artigos da classe 41; (depósito n. 1.641, de 10 de junho de 1933):

Consiste essencialmente, na denominação "Sta. Elsa", representada no desenho supra em caracteres de fantasia, acompanhando a elipse que circunda aquelas palavras.

Uso da marca:

A marca, que poderá variar em dimensões, cores e combinações de cores, destina-se a assinalar a farinha de mandioca e outros produtos de fabricação e comércio do requerente, incluídos na classe 41, podendo também ser utilizada em impressos e reclames, recipientes, envólucros, caixas, faturas e papéis de escritório em geral.

Descrição da marca para que pediu registro Demerara Rhum, Ltda., para distinguir artigos da classe 42 (depósito n. 25.727, de 31 de março de 1933):

Descrição da marca de indústria e comércio, cujo registro solicita "Rhum Demerara, Ltda.", estabelecido à rua General Argolo n. 243, nesta Capital.

A marca consiste na representação da figura de um busto de mulher, segurando entre as mãos um batedor que revolve um liquido dentro de um jarro. Na parte superior vê-se a palavra "Demerara", escrita em arco, e na parte inferior a palavra característica "Rhum". Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir bebidas, na classe 42, do comércio e indústria do depositante.

30ª notificação aos depositantes de marca

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio abaixo mencionados, a comparecerem a este Departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos dentro do prazo de trinta dias. Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto a inobservância do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos, com a perda da prioridade.

Gato, de Antônio da Silva Pinheiro (10.859-28).

Ricotta Brasil Itália, de Adão Pereira de Araújo e Vicente Di Stefano (10.823-28).

Cóval, de Cóval & Comp. (10.802-28).

Mapa Geográfico, de Raul Senra & Comp. (10.797-28).

Café Zamor, de J. P. de Sousa (10.796-28).

Fogos e Balões, de Dizioli & Filhos (10.781-28).

Ferrovários, de José Guimarães Júnior (10.779-28).

Hebe, de Marçolla & Comp. (10.718-28).

Monopólio, de Germano Stein, (10.717-28).

Correio Farmacêutico, de Elmano Oliveira de Moraes (10.694-28).

Fôlhas Largas de Fábrica, de Luiz Barreto Filho & Comp. (10.613-28).

A bruxela, de E. Alhanati (10.640-28).

Clair de Lune (Círculo — paisagem noturna e fig. de uma mulher), de Joaquim Osvaldo Silveira e Leopoldo Miguelote Filho (10.509-28).

Casa Teresinha, de Magalhães Cardoso & Comp. (10.495-28).

Café Lourenço, de Lourenço Cupaiolo (10.476-28).

Auto-Lux, de S. M. Campos (10.473-28).

Algida, de Pezzolo & Comp. (10.472-28).

Americano, de José Fiore (10.389-28).

Lina Cinegraf, de Carlos Bernasconi (10.355-28).

N. D. M., de Naim Diab Maluf (10.292-28).

Ideal-Club, de Oliveira Irmão & Companhia (10.289-28).

Jornal Pequeno, de Renato & Romeu (10.289-28).

Casa Odeon, de F. Lucas (10.254-28).

Limanol, de João da Silva Lima (10.240-28).

Auto Transporte Mercúrio, de Raul Rodrigues & Comp. (10.217-28).

Curagon, de Paulo Jack Taves (10.125-28).

Panificação e Confeitaria Central de Ramos, de Silva Adonias & Matos (10.063-28).

"Riko", de M. Sardinha & Comp. (10.124/28).

"Caixotaria Luso-Brasileira", de Casemiro Cardoso (10.079/28).

"Pery", de Agostinho Gonçalves & Comp. (10.050/28).

"Ottino", de Remo Antônio Ottino (10.012/28).

"Zenith", de José Irineu de Sousa (10.004/28).

"Polar" (sób a fig. de um urso), de Silva, Pereira & Almeida (9.992/28).

"Cera Mauá", de Alves & Irmão (9.991/28).

"Crème Pupan", de Silva & Comp. (9.852/28).

"E. D. C." (dentro de uma roda dentada), de Empresa Distribuidora Cinematográfica (9.851/28).

"Kissel", (fabrica de perfumarias), de Euzebio de Carvalho & Comp. (9.850/28).

"Gato Vermelho", de Silvio Girard (9.808/28).

"Orgazine", de Nasses & Comp., (9.805/28).

"Rei Egypolo" (figura de Carro e Cavallo), de Nasser & Comp. (9.805/28).

"Panificação Leão d'América", de Custodio Domingues Corrêa (9.717/28).

"Empresa de Transportes Júpiter", de H. Andrade & Comp., (9.804/28).

"A Dominadora de Ramos", de Ernesto Abrunhosa (9.766/28).

"Café e Restaurante Uranos", de Luiz Augusto Rodrigues Machado (9.765/28).

"Panificação e Confeitaria Rio Ave", de Silva Adonias & Matos (9.764/28).

"Gotas Vervier" (fig. de cruz), de N. Vervier (9.762/28).

"Panificação e Confeitaria Indiana", de Alvarez & Loureiro (9.718/28).

"Revista de Seguros", de Cândido de Oliveira (9.695/28).

"Pereira", de Raul de Lima Santos (9.670/28).

"Original deutsche Thermosflasche", de A. S. A. "Termos-Aktiengesellschaft" (9.615/28).

"Pulmoseptol", de A. Leroux (9.589/28).

"Rio-Phenol", de Augusto José & Comp. (9.586/28).

"Passense", de Abelardo de Melo Padua (9.584/28).

"Cigarreira Paulista", de Julio Conceição, (9.583/28).

"Jany", José Ferraz Barros (9.511/28).

"Gato Preto" (fig. de), de Joselyn Augusto Borba (9.502/28).

"Armazém do Pinto", de Silva, Nunes & Comp. (9.454/28).
 "Balsamo de Santo Ignacio", de Lago & Comp., (9.428/28).
 "Parc Royal", de Vasco Ortigão & Comp. (9.414/28).
 "Charutos da Lapa", de Vicente Basaglia (9.414/28).
 "Orientador", de J. F. Salgado (9.357/28).
 "Cinelandia Bar", de Palmerindo Fontes (9.25/28).
 "Padaria Triunfo do Cavaleiro", de Manuel Cavaleiro (9.319/28).
 "Leiteria Gonçalves", de J. Gonçalves de Lima (9.236/28).
 "Pena", de Valdemar R7ibeiro Pena (9.187/28).
 "Beira Mar", de Manuel Nogueira de Sá (9.165/28).
 "Mosquitofugo", de Dérmeval de Oliveira (9.157/28).
 "A Tragedia Silenciosa", de Miguel Cavalieri (9.156/28).
 "Orion", de Osvaldo Queiroz Coutinho (9.155/28).
 "Aspasia", de A. Figueira & Comp., (9.130/28).
 "Machado", (fig. de), de Rodolfo Machado (9.128/28).
 "Tigre-Formicida", de Alquéres & Irmão, (9.107/28).
 "Protheosan", de Pedro Baldassari & Irmão, (9.093/28).
 "Lacto Mercurion", de Pedro Baldassari & Irmão (9.092/28).
 "Anti-Thermon", de Pedro Baldassari & Irmão (9.091/28).
 "Lactol", de Pedro Baldassari & Irmão, (9.090/28).
 "Butylol", de Pedro Baldassari & Irmão, (9.089/28).
 "Farmacia Moreira", de G. A. Moreira (9.026/28).
 "Panificação e Confeitaria Bussaco", de M. J. Fernandes Boal (9.021/28).
 "Armazém Tucano", de Castro Silva & Vieira (8.809/28).
 "Jací", de Póssas, Farias & Comp., (7.389/28).
 "Nordestina", de Braz de Revoredo (8.803/28).
 "Soc. Noroeste Exportadora de Café, Ltd", (8.802/28).
 "O Fisco Federal", de Nicolau Marotta (8.89/28).
 "Kattoriex", de Kotsund Moriya Takenchi & Comp. (8.781/28).
 "Ouvidor", de Pedro Baldassari & Irmão (8.752/28).
 "A Vida ao Ar Livre", de Adelstano Soares de Matos Pôrto D'Ave (8.722/28).
 "A Nutritiva", de Luiz Ciravolo (8.634/28).
 "Menino Jesus" (fig. de), de José Ferreira de Azevedo & Comp. (8.683/28).
 "Eldorado", de Pedro Alberto Burger (8.667/28).
 "Stomachia", de A. S. Batista (8.621/28).
 "Café-Mario", de Costa Silva & Irmão (8.618/28).
 "San-O-iche Fisky", de Irmãos Viana & Comp. (8.571/28).
 "Gato Frio (Fisky)", de Irmãos Viana & Comp. (8.570/28).
 "Fisky", de Irmãos Viana & Comp. (8.569/28).
 "Elza", de Castro Gonçalves & Comp. (8.557/28).
 "Guia Futurista", de Nestor Coimbra (8.534/28).

"Rex", de Júlio de Paiva (8.467/28).
 "Segredo da Floresta", de Jaques & Antônio Rousselet (8.533/28).
 "Padaria e Confeitaria Beira Mar de Botafogo", de Antônio Joaquim Ferreira (8.498/28).
 "Campeão", de Imdefonso Leitão (8.390/28).
 "Provincia", de José Schancoski (8.376/28).
 "Revista das Chimicas", de Raul Zalona Barbosa Teixeira (8.357/28).
 "Lintz", de Enéas Lintz (8.355/28).
 "O Gravateiro", de M. Campos (8.329/28).
 "Serenio", de Rodrigues Cardoso & Companhia (8.326/28).
 "Fausto" (fig. de cegonha), de Fausto Silva (8.299/28).
 "Brasil Economico", de Anibal Pôrto e Frederico Barata (8.288/28).
 "Leão" (fig. de), de Etablissements Americains Grattr (8.259/28).
 "O Avião", de Manuel Francisco da Hora (8.250/28).
 "Cinema-Scopio (fig. de Sol), de Antônio Faulhauber (8.224/28).
 "Cinema-Duplo", de Antônio Faulhauber (8.223/28).
 "Café e Bar Modernista", de Castilla & Marques (8.210/28).
 "I.R.G.", de Indústrias Reunidas de Galalithe Ltda. (8.184/28).
 "Vinho Tinto Delicioso da Bairrada", de Alvaro G. Pereira & Comp. (8.190/28).
 "Rio-São Paulo", de M. Gomes Pinto (8.120/28).
 "Niagara", de Portela Hugo & Comp. (8.095/28).
 "Flôr do Norte", de Januário Correia Peixoto (8.074/28).
 "O Jornal da Tarde", de Adelstano Soares de Matos Pôrto D'Ave (8.071/28).
 "O Jornal do Meio Dia", de Adelstano Soares de Matos (8.070/28).
 "Aurora", de Inácio Bittencourt (8.010/28).
 "Defesa", de A Química Industrial Paulista S. A. (7.723/28).

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de indústria e de comércio abaixo mencionados, a comparecerem a este departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos dentro do prazo de 30 dias.

Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto a inobservância do referido prazo importará o arquivamento definitivo dos processos, com perda de prioridade.

"Hemocrool", de Alípio A. Gonçalves. (1.980/29).
 "Azeite Fio de Ouro", de Mário Moreira. (1.950/29).
 "Lar Carioca", de Alvaro d'Oliveira. (1.956/29).
 "Injeção Vegetal Guimarães", de Oscar Hermógenes Palmeira. (1.930/29).
 "Diário dos Tribunais", de Mário Antônio Ferreira, Mário Melo Lima e Antônio de Araújo Bastos. (1.935/29).
 "Magistral", de Rosa Cany. (1.925, de 1929).
 "Mineira", da Companhia Antartica Mineira. (1.865/29).
 "Lavoura", de Joaquim Lebre Filho. (1.806/29).
 "Cafesal", de Joaquim Lebre Filho. (1.805/29).

"Rataplan", de Nelson da Silva Chaves. (1.767/29).
 "Infante", de Ambrósio Bonalume. (1.766/29).
 "Pilocida", de Dulce Fraga. (1.741, de 1929).
 "Na hora", de Adão Pereira de Araújo e Vicente di Stefano. (1.752/29).
 "A Pérola do Douro", de Alberto de Sousa & Irmão. (1.737/29).
 "Ompler", de Leandro Romitti. (Número 1.703/29).
 "Queijo Brasil Itália", de Adão Pereira de Araújo e Vicente di Stefano. (1.696/29).
 "Casa das Casemiras", de Camilo Cusatis. (1.619/29).
 "Atlas", de F. P. de Araújo. (1.594, de 1929).
 "Cerveja Preta Nacional", de Leonardo & Cardoso. (1.466/29).
 "Crème de Leite Brasil Itália", de Adão Pereira de Araújo e Vicente di Stefano. (1.441/29).
 "Moço", de Caldeira & Comp. (1.410, de 1929).
 "Veremelho", de Soares Bastos & Comp. (1.342/29).
 "Gótas Ferruginosas", de C. F. de Carvalho. (1.339/29).
 "Estrela Polar", de Eugênio Comachi. (1.307/29).
 "Formicida Merino", de João Merino Parente Borlido. (1.301/29).
 "Para-Raio", de Jairo Gomes de Sousa. (1.277/29).
 "Tinta Morabito", de Reinaldo Morabito. (1.266/29).
 "Guaraná Rodrigues", de Rodrigues Duarte & Comp. (1.188/29).
 "Associação Jurídica e Comercial da Colônia Portuguesa", de Dr. Américo Custódio dos Santos. (1.150/29).
 "Papier Estrela", da Companhia Sousa Cruz. (1.149/29).
 "Iodolino de Orh", de S/A. Heinzelmann. (1.129/29).
 "Solurina", de Cardoso & Siqueira. (1.126/29).
 "Arsitonal", de Oziris de Almeida Freitas. (1.124/29).
 "Utervita", de Cardoso & Siqueira. (1.125/29).
 "Tinta Jardim", de Francisco da Silva Jardim. (1.095/29).
 "Morrão Conquista", de Alberto A. Guimarães. (1.070/29).
 "Fuzarca", de Necésio dos Santos Ribeiro. (1.010/29).
 "Laurita", de Necésio dos Santos Ribeiro. (1.009/29).
 "Solveina", de Henriqueta da Costa Guerra Mandin. (988/29).
 "Reny", de A. Costi & Filhos. (925, de 1929).
 "Nirvana", de Osvaldo da Rocha Moreira. (904/29).
 "Homeopatia Radioativa", de Domingos de Sousa Barros Júnior. (882, de 1929).
 "Porto Alegre. A moda internacional", de Erna Glitz Immendorf. (880/29).
 "K. C. T.", de Oldemar de Soledade Moreira. (822/29).
 "Casa Glória", de Moreira Júnior & Comp. (809/29).
 "Movimento Brasileiro", de Renato Almeida. (784/29).
 "Ao Belo Horizonte", de J. S. Costa & Barros. (729/29).
 "Alexis", de Alexandre Ribeiro & Comp. (681/29).
 "Lysolats", de Schulk & Mayr Actien-Gesellschaft. (674/29).
 "Nobre", de Joaquim da Mota. (642, de 1929).

"Cerâmica Sant'Ana", da Companhia Industrial Pirai. (516/29).
 "Legalidade", de Moreira K Comp. (535/29).
 "Dalívia", de Emílio Huguet. (510, de 1929).
 "Celeste", de Luiz França dos Santos & Comp. (504/29).
 "2", de Moreira & Comp. (500/29).
 "Albatroz", de Bernardino Ribeiro de Carvalho. (495/29).
 "Feiticeira", de Bernardino Ribeiro de Carvalho. (493/29).
 "Andreazza", de José Andreazza. (446, de 1929).
 "Bom Pastor", de Aristoclides Franca. (403/29).
 "Argos", de Manuel Alves Luzes. (399/29).
 "Niagara", de Portela Hugo & Comp. (312/29).
 "Cavalo Provoloni Brasil-Itália", de Adão Pereira de Araújo e Vicente di Stefano. (301/29).
 "Casa Toglet", de Armando Eduardo Tonglet. (275/29).
 "Empório e Torrefação Santo Agostinho", de O. Felix Justiniano & Companhia. (265/29).
 "Restaurante Galo", de Felix José dos Santos. (261/29).

"Salvação das Senhoras", de Paulo Kraemer & Filho. (244/29).
 "Rei dos Mares", de Abílio Ferreira & Comp. (209/29).
 "Brasilmeta", da Companhia Brasileira de Metalisação. (199/29).
 "Decapa", da Companhia Brasileira de Metalisação. (198/29).
 "Marreco", de Carvalho, Lima & Comp. (180/29).
 "Casa Leobons", de Domingos Leobons. (112/29).
 "Armazém Engenho de Dentro", de Antônio M. Pereira. (111/29).
 "Ao Violão de Ouro", de Alvaro C. da Silva Curado. (4/29).
 "Cruz, Ancora, Coração e dois anjos em pé", de Cândido R. de Azevedo (3/29).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1933

Requerimento despachado

Albuquerque & Cia., requerem depósito da sua marca de exportação. — Indeferido.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 18 de novembro de 1933

Inscrições a pecúlios:

N. 32.715 — Contribuinte Miguel Samuel. — Retifiquem-se os cálculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 4.

Números 47.951 — 48.109 — 48.121
 48.030 — 48.031 — 48.032 — 48.033
 48.034 — 48.058 — 48.061 — 48.062
 48.063 — 48.069 — 48.070 — 48.071
 48.072 — 48.074 — 48.075 — 48.076
 48.077 — 48.078 — 48.079 — 48.080
 48.081 — 48.082 — 48.060 — 48.073
 — Inscrevam-se.

Habilitação a pecúlio:

N. 1.971 — Contribuinte Elberico Lopes de Araújo. — Pague-se.

N. 885 — Contribuinte André Ferreira de Castro. — Pague-se.

Inscrição a pecúlio — N. 13.363 — Proc. 204 "S" 33 — Contribuinte Sílvia da Cruz Costa. — Na ha que deferir, tendo em vista o despacho desta direção, exarada a fls. 6.

Empréstimos:

Ns. 17.974 — 18.226 — 18.129 — 18.227 — 18.228 — 18.229 — Deferido. Assinei os memorandos.

Cartas de fiança:

N. 1.745 — Proc. 320 "O" 33 — Osório Porto. — Restitua-se a importância de 101\$000 (cento e um mil réis).

N. 7-1.966 — Orlando de Moraes. — Cancele-se a carta de fiança n. 1.966, de fls. 7, a partir de 1 do corrente e expeça-se nova, de acordo com o parecer da Contadoria.

N. 1.285 — Luiz de Souza Arêas. — Cancele-se a carta de fiança n. 1.285, de fls. 5, a partir de 1 do corrente.

Processos:

N. 179 "P" 33 — Paul J. Christoph Company — Autorizo o pagamento, na importância de 283\$500 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos réis).

N. 1.050 "M" 33 — Contribuinte Manuel Pedro de Oliveira. — Junte-se à inscrição e volte.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.007 — Contribuinte Varela Gusmão. — A Contadoria, para providenciar.

N. 2.008 — Contribuinte Augusto Barreto de Paiva. — A Contadoria, para providenciar.

N. 1.696 — Contribuinte Luiz Arsenio de Sousa. — Responda-se, por via telegráfica, nos termos do parecer da Auditoria.

Inscrições a pecúlios:

N. 1.309 — Processo n. 1.372 D. F. — Contribuinte Oscar Meira. — O contribuinte Oscar Meira, ora servindo na Diretoria Geral da Contadoria do Ministério da Educação, como guarda-livros do Serviço do do Fundo de Educação e Saúde, conforme se verifica do decreto n. 21.452, de 20-5-1932 (fls. 11 e 12), continua a serviço do Estado, em efetivo exercício e com direito à remuneração. Esta, entretanto, segundo o referido decreto, por não dispor a junta administrativa de tesouraria, é paga por meio de cheque. Deve, pois, a Contadoria providenciar junto à Diretoria Geral de Contabilidade para que, da importância a que tem direito o contribuinte Oscar Meira, sejam deduzidos, mente, as suas contribuições e consignações feitas a favor do Instituto, e recolhidas a este. Entretanto, enquanto não estiver resolvido o caso, autorizo o recebimento das contribuições e consignações devidas a este Instituto.

N. 44.059 — Contribuinte Otávio Rocha. — Proceda-se de acordo com o parecer da Contadoria.

N. 19.147 — Contribuinte Arlindo Otávio de Carvalho. — Oficie-se, autorizando a restituição de 130\$000.

N. 12.434 — Contribuinte João Benedito Cardoso. — Retifiquem-se os cálculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 3.

N. 23.043 — Contribuinte Silvestre Paulo da Silva Filho. — Retifiquem-

se os cálculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 8.

N. 2.108 — Contribuinte Raimundo Nonato Vasconcelos Filho. — Mantenha-se os cálculos da inscrição de folhas 2, até prova habilit em contrário.

N. 29.362 — Contribuinte Inácio Montenegro. — Retifique-se o nome do contribuinte, constante da inscrição de fls. 2, tendo em vista a declaração de fls. 9.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 180 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flôres e Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

Antes de dar a palavra a qualquer dos Srs. ministros presentes, o Sr. presidente em exercício levou ao conhecimento do Tribunal o teor do ofício pelo mesmo recebido do Sr. presidente efetivo, o qual se acha redigido nos seguintes termos:

"Havendo S. Ex., o Sr. Chefe do Governo Provisório resolvido incumbir-me, por ato de 3 do corrente mês de novembro, conforme a comunicação feita pelo Sr. Ministro da Fazenda no aviso n. 133, do dia 7 último, do trabalho especial de metodização do processo de tomada de contas para o fim de dar-lhe rápido andamento, sem prejuízo dos altos interesses da Fazenda, e bem assim aos dos responsáveis pelos dinheiros públicos confiados à sua guarda, incumbência que aceitei, e que é sem outras vantagens além das do meu próprio cargo, tenho a honra de transmitir a V. Ex., como vice-presidente, o exercício pleno da presidência do Tribunal de Contas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Agenor Lafayette de Roure."

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De manutenção da pensão de montepio concedida a Tancredo Rodrigues dos Santos, filho de Rafael Rodrigues dos Santos, ex-mestre das embarcações da Guarda-Mória da Alfândega de Recife, o qual, embora tenha completado maior idade, encontra-se inválido. — O Tribunal resolveu julgar legal a apostila feita no título de opensionista, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público, tendo sido votos vencidos os dos Srs. ministros Tavares de Lira, Thompson Flôres e Otávio Tarquínio de Sousa, que julgaram indispensável o ato de interdição do pensionista, em face do laudo médico anexo ao processo. Tendo havido empate,

no julgamento, o voto do Sr. ministro presidente foi no sentido de ser julgada legal a mesma concessão.

De pensão especial a Carolina de Sousa Brito, mãe viúva do 2º sargento do Exército, Ciro de Sousa Brito. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão da pensão de que se trata, preliminarmente, porque não está assinado o despacho de fls. 18; *de meritis*, porque a beneficiária cabem as pensões a que se refere o decreto número 23.069, de 12 de agosto de 1933, devendo o abono partir de 21 de julho de 1932, data do obito do referido sargento, segundo se depreende das peças de fls. 10, 11 e 13 do processo.

De montepio civil a Euribia Pragana Toscano e outros, viúva e filhos do ex-contador da Delegacia Fiscal, no Estado do Pará, Inácio Toscano. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Maria da Glória Costa Pereira, agente do correio de Ratnos, no Distrito Federal, e a Antônio de Araújo Costa, porteiro cartorário da Alfândega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.126, de 9 do corrente mês, com a cópia do decreto n. 23.293, de 26 de outubro findo, que abre o crédito de 265:562\$900, para ocorrer ao pagamento de obras efetuadas no contra-torpedeiro "Maranhão", nos anos de 1924 e 1925, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total à disposição no Tesouro Nacional.

Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Aviso n. 7.166/905, de 6 do corrente mês, sobre o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Saúde Pública e a S. A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, para construção, em terrenos do Hospital de Triagem, de um pavilhão destinado ao tratamento do cancer. — O Tribunal resolveu reconsiderar sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro do aludido contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria a Eutenciano da Silva Quintais, 2º escriturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e de montepio militar a Cecília de Oliveira Chaves, irmã de Miguel de Oliveira Sales, 3º sargento do Exército. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Offício n. 580, de 29 de setembro de 1932, da Escola de Minas de Ouro Preto, sobre a restituição de três cauções de 500\$ cada uma, depositadas por Vilas

Boas & Comp., para garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição das cauções de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de monte-pio e meio soldo a Felicitá Carolina Cagliari Salvaterra, mãe viúva do capitão do Exército Hellen Brasilico de Campo Salvaterra. — O Tribunal resolveu julgar ilegal o concessão, por não terem sido observadas as disposições do decreto n. 23.069, de 12 de agosto deste ano, de acordo com o parecer do doutor representante do Ministério Público.

Offício n. 115, de 23 de outubro findo, da Diretoria de Despesa Pública, transmitindo o processo fichado sob n. 66.757, de 1933, relativo ao aviso n. 2.465, de 26 de setembro anterior sobre o decreto n. 22.983, de 25 de julho do corrente ano, que modifica a redação do art. 7º, letra a, do decreto n. 22.750, de 24 de maio de 1933 e dá outras providências relativas a dotações orçamentárias do Ministério da Agricultura. — O Tribunal resolveu que se remeta novamente o processo à Diretoria de Despesa, para o fim de ser efetuada a anulação a que se refere o parecer.

Offício n. 895, de 21 de outubro findo, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando a devolução do processo n. 46.623, de 1933, que se torna preciso a solução do de n. 60.299, do mesmo ano. — O Tribunal resolveu que se devolva ao Tesouro Nacional todo o processo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 1.066, de 29 de setembro último, da Polícia Militar do Distrito Federal, com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimimento de 2.067:136\$, recebido em 28 de agosto anterior. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Offício n. 581, de 29 de setembro de 1932, da Escola de Minas de Ouro Preto, sobre a restituição das cauções de réis 398\$400 e 262\$500, depositadas por Villas Boas & Comp., como garantia de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição das cauções.

Ministério da Fazenda:

Documentos de despesas pagas pela Segunda Pagadoria do Tesouro Nacional, no mês de julho último, sob ins. 316 a 390. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa, nas importâncias de 328:115\$041, papel e 3:185\$960 ouro, e determinou a devolução ao Tesouro Nacional dos documentos indicados no parecer, de acordo com o mesmo parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 3.225, de 9 do corrente, da Imprensa Nacional, sobre o contrato celebrado com Godofredo de Aguiar Leite, para o aproveitamento e restabelecimento de massa para fundir rôlos de impressão. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, de acordo com o parecer do Dr. representante do Ministério Público.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 172, de 25 de outubro findo, sobre a parcela de 24:856\$000, compreendida na sub-consignação n. 2 — Material de consumo da verba 2ª e a que

se refere o decreto de reorganização da Secretaria de Estado sob n. 22.984, de 15 de julho do corrente ano. — O Tribunal resolveu que se oficie ao Ministério da Agricultura, de acordo com os pareceres.

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Offício n. 279, da Escola de Minas de Ouro Preto, de 30 de junho último, sobre a restituição das cauções de 500\$000 e 212\$000, depositadas por Lutz Fernando & Companhia, como garantia de execução de contrato. — O Tribunal autorizou a restituição das cauções de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.180, de 7 do corrente, com a cópia do decreto n. 23.297, de 27 de outubro findo, que abre o crédito de 1.712:000\$000, para atender, no corrente ano, às despesas já realizadas e a serem realizadas com os estudos e obras nos portos de Fortaleza e Natal, nos rios Sergi, Jaguaribe e São Francisco (Estado da Bahia) e no canal de Santa Maria (Estado de Sergipe). — O Tribunal ordenou o registro do crédito e da sua importância total à disposição no Tesouro Nacional.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de pensão especial a Henriqueta Lidner de Castro, mãe viúva do tenente coronel do Exército, João César de Castro. — O Tribunal julgou ilegal a concessão, de acordo com o voto proferido pelo Sr. ministro relator nos seguintes termos:

"O major João César de Castro faleceu no dia 4 de outubro de 1930, em consequência do levante do 23º batalhão de caçadores, na cidade de Sousa, no Estado da Paraíba, e por decreto de 27 de dezembro de 1930, do atual Governo Provisório da República, foi considerado promovido ao posto de tenente-coronel. Sendo solteiro, apresentaram-se pretendendo o benefício das pensões do Estado a mãe-viúva do tenente-coronel João César de Castro e um filho menor deste, Perí Gonçalves de Castro, por sua mãe D. Laura Gonçalves Gomes (processo anexo).

Não foi atendido o pedido do filho menor, por ser adulterino. Em verdade, trata-se de filho espúrio pois que, embora solteiro o falecido oficial, a mulher de cuja união o teve era casada.

E' ela própria que, em todas as peças que instruem o processo anexo, confessa e afirma essa qualidade.

Assim, na justificação de fls. 22 verso, no item 8º declara:

"A justificante casou-se civilmente em 28 de março de 1921 com Arnaldo Gomes, médico, e devido ao abandono em que ele a deixou, sem recursos, foi viver com o extinto tenente-coronel do Exército João César de Castro."

O Sr. Dr. auditor de guerra, julgando por sentença a justificação, exclue o item 8º acrescentando que, em face dos princípios de direito vigentes, o menor Perí é filho da justificante e de seu marido e não do tenente-coronel João César de Castro.

Por outro lado, levado o menor Perí a registro, em declaração feita por terceiro, como filho legítimo do tenente-coronel João César de Castro e de Laura Gonçalves de Castro (certidão de fls. 43) foi posteriormente esse registro retifi-

cado em virtude de sentença do juiz de direito da comarca do Rio Grande, para ficar constando que Perí "é filho espúrio de D. Laura Gonçalves Gomes e do maior João César de Castro" (certidão de fls. 44, processo anexo).

Embora a proibição do reconhecimento dos filhos adulterinos importe, na frase já tão sedida, mas sempre verdadeira, de Cimbali, em fazer do réu a vítima e da vítima o réu, a expiar um crime que não praticou — *Patres nostri peccaverunt et nos peccata eorum portamus* — o certo é que o art. 358 do Código Civil, é de uma clareza absoluta, no seu preceituário direto, incisivo e terminante:

"Os filhos incestuosos e os adulterinos não podem ser reconhecidos."

Filho adulterino* o menor Perí, ante a natureza da nossa lei, não podia ser reconhecido, não é um filho reconhecido.

Nem seu argumento com o artigo 405 do Código Civil.

Por essa disposição "o casamento, embora nulo, e a filiação espúria provada, quer por sentença irrecorrível, não provocada pelo filho, quer por confissão ou declaração escrita do pai, faz certa a paternidade, somente para o efeito da prestação de alimentos".

O documento de fls. 45 (processo anexo) prova na forma da segunda parte do artigo 405, a filiação espúria de Perí, prova que este é filho espúrio do tenente-coronel João Cesar de Castro, certificando, como faz, a existência de onze cartas autênticas do tenente-coronel João Cesar de Castro, todas declarando de maneira clara e precisa que o menor Perí Cesar Gonçalves de Castro é seu filho.

Ora, sempre de acordo com o citado artigo 405, tal confissão ou declaração faz certa a paternidade para o efeito exclusivo da prestação de alimentos.

Poderia, pois, o menor Perí exigir alimentos.

Vem a ponto aqui examinar a natureza da pensão de montepio para verificar se ela se confunde com a prestação de alimentos.

Se raras decisões esporádicas chegaram a reconhecer aos filhos espúrios o direito ao montepio, por entenderem que o seu caracter específico era o alimentar, o certo é que a jurisprudência torrencial e quasi secular se formou em sentido contrário.

Desde as circulares n. 304, de 23 de setembro de 1867, as ordens de 1.876, 1877, 1878, o aviso n. 28, de 22 de outubro de 1896, o aviso de 30 de março de 1904, do Ministério da Fazenda, até os mais recentes julgados no Tribunal de Contas, todos são denegatórios de pensão de montepio aos filhos espúrios. E a razão de decidir encontra incontestavelmente apoio na natureza da pensão de montepio, tal como a definiu e configurou a legislação brasileira, na deshumanidade com que relegou ao abandono e à miséria aqueles cuja culpa única é terem nascido.

O montepio é, nos termos precisos das leis especiais que o regem, um instituto *sui-generis*, fora dos quadros estritos do direito civil, obedecendo a normas que lhe são peculiares. Seu fim expresso é a proteção da família do contribuinte, e, todas as disposições legais concernentes ao montepio, quando se referem aos filhos, especificou — filhos

legítimos, ou legitimados, ou naturais reconhecidos, tendo o recente decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que reorganizou o montepio civil, incluído também os filhos adotivos.

Assim sendo e, por outro lado, não tendo a pensão de monte-pio verdadeiro cunho alimentar, visto que a prestação de alimentos só é devida quando aquele que a pretende "não tem bens, nem pode prover pelo seu trabalho a própria manutenção". (Código Civil — arts. 396, 399, 401), o que se não verifica com o monte-pio que é devido independentemente dessa condição, conforme as leis que o regulam, — a conclusão imperiosa é que a pensão de monte-pio não tem caráter tipicamente alimentar para que possa ser concedida aos filhos espúrios, por força apenas do art. 405 do Código Civil. Dessa arte, legal foi a exclusão do menor Perí da pensão deixada por seu pai tenente-coronel João Cesar de Castro.

Excluído o filho espúrio Perí, e falecendo o oficial em estado de solteiro, habilitou-se ao gozo das pensões a mãe viúva do *de cujus*.

O óbito verificou-se, como já foi dito, em consequência de luta por ocasião do levante do 23º Batalhão de Caçadores, no dia 4 de outubro de 1930, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba e o oficial vitimado foi, por decreto de 27 de dezembro de 1930, do atual Governo Provisório, considerado promovido ao posto de tenente-coronel.

O título de fls. concede à mãe viúva do oficial a pensão especial de que trata o art. 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, na importância de 1:666\$600, correspondente ao soldo do posto de tenente-coronel, calculado pela tabela de 1927, vigente ao tempo do óbito de *de cujus*.

Ex-vi do decreto n. 23.069, de 12 de agosto de 1933, arts. 1º e 2º, tratando-se de oficial promovido *post-mortem* pelo atual Governo Provisório, em consequência de ferimentos recebidos em combate, no teatro de operações de guerra, à sua mãe viúva cabem, ao em vez da pensão especial do art. 9º do decreto n. 108-A, de 30 de dezembro de 1889, as pensões de monte-pio e meio soldo do posto de coronel, que é o imediatamente superior ao da promoção *post-mortem*. Julgo, pois, ilegal a concessão constante do título de fls.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 7 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

N. 183 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1933

Presidência do Sr. ministro Monteiro de Barros Lima — Representante do Ministério Público, Dr. Eduardo Lopes — Secretário, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valadão, Camilo Soares, Tavares de Lira, Thompson Flores e Otávio Tarquínio de Sousa, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 73, de 14 deste mês, da Diretoria da Recita Pública, sobre o con-

trato celebrado entre a Delegacia Fiscal no Estado de Ceará e Boris Frères & Comp., Ltda., para arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica na cidade de Iguatú, no mesmo Estado. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contrato, por não se encontrar junto ao processo a certidão a que se refere o art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, conforme parecer do Dr. representante do Ministério Público.

Processos de concessão:

De melhoria de vencimentos de inatividade a Guilherme Ferreira Pacheco, contínuo da Recebedoria do Distrito Federal.

De aposentadoria a Viriato Carlos de Oliveira e Sousa, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Maranhão.

De melhoria de montepio civil a Juraci de Azevedo Moll e outra, filhas de José Pedro Moll, ex-2º oficial do Ministério da Agricultura.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso retirou-se após a terminação do seu relatório.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Nelson Rodrigues, 1º oficial da Guarda Civil da Polícia do Distrito Federal e a José Carlos Barbosa da Silva, compositor de 2ª classe da Imprensa Nacional.

De montepio militar a Amélia Passos Saldanha, viúva de Felipe de Sousa Saldanha, 1º sargento do Exército.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.741, de 19 de setembro último, pagamento de 345:000\$ à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

Relação n. 11, de pagamentos efetuados no mês de maio do corrente ano, pela Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 34:418\$090.

— O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camilo Soares:

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 890, de 20 de outubro último, da Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo o processo fichado sob n. 48.189, de 1933, relativo ao pagamento de despesa efetuada pela 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional na importância de 160:000\$100, papel. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

N. 12.163, de 14 de outubro findo, da Comissão Central de Compras, com os documentos de despesas feitas em julho último, a requisição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — O Tribunal ordenou o registro — sob protesto — da despesa de 475:318\$461.

Documentos de despesas realizadas pela Comissão Central de Compras, em junho do corrente ano, a requisição do Ministério da Marinha, na importância total de 2.567:742\$311. — O Tribunal ordenou o registro — sob protesto — da despesa de que se trata.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Galileu Lobo d'Avila, escrivão de 1ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal.

De monte-pio e meio soldo a Antonieta Arlindo Marica, viúva do major reformado do Exército, João Marica, e do monte-pio civil a Zelinda do Amaral Costa, viúva do 1º escriturário aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Rodrigues da Costa.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lira:

Ministério da Fazenda:

Documento de despesa n. 24, da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, paga em agosto de 1932, à requisição do Ministério do Trabalho, na importância de réis 6:613\$300. — O Tribunal ordenou o registro.

Processos de concessão:

De aposentadoria:

A Joaquim Gonçalves da Costa, operário de 2ª classe da Oficina de Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Otávio de Lima Tavares, do Tesouro Nacional. — O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

José Higinio Teixeira, agente fiscal do Imposto do Consumo no interior do Estado do Piauí. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam juntas ao processo cópias do despacho do Chefe do Governo Provisório e da circular que, de acordo com ele, foi expedida pelo ministro da Fazenda.

De monte-pio militar a Irene Moreira Leal, viúva de Euclides Martins Moreira, 1º sargento do Exército. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.636, de 12 de setembro findo, pagamento de 563:908\$100 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flôres:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 214, de 10 deste mês, com a cópia do decreto n. 23.265, de 24 de outubro anterior, que inclui no orçamento vigente do mesmo ministério, dotação para atender ao pagamento de vantagens a que tem direito o pessoal do Hospital Veterinário da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Educação e Saúde Pública:

Requerimento de 12 do mês findo, do Dr. Otávio Carlos Pinto Guedes, ex-chefe do Centro de Saúde de Inhauma, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por não ter comprovado dentro do prazo legal o adiantamento recebido em 7 de novembro de 1932. — O Tribunal resolveu relevar a multa de que se trata.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

A Heráclito José de Sousa, porteiro do Departamento Nacional de Saúde Pública. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Luiz José Cardoso, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal converteu em diligência o julgamento,

para que sejam juntas ao processo cópias do despacho do Sr. Chefe do Governo Provisório e da circular que, de acordo com ele, foi expedida pelo senhor ministro da Fazenda.

De monte-pio militar de Tereza Faustina de Oliveira, viúva de Raúl Felix André de Oliveira, 3º sargento asilado da Armada. — O Tribunal julgou legal a aludida concessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 195, de 31 de outubro findo, solicitando que sejam retificadas as anulações registradas por este Tribunal em sessão de 6 de setembro do corrente ano, à vista dos decretos ns. 22.934 e 22.935, ambos de julho do mesmo ano, por se verificar que o saldo é de réis 55:200\$ e não de 46:000\$000. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Maria Assunção Mota Azevedo Corrêa, agente postal telegráfica do Andaraí, no Distrito Federal e a Jaime Gonçalves Nunes, 3º oficial da Imprensa Nacional.

De monte-pio e meio soldo a Evarista Machado Jaques de Oliveira, viúva do 2º tenente reformado da Armada, Orlando Jaques de Oliveira e, em reversão, a Mariêta Velho e outras, filhas de Antônio Francisco Velho, almirante, graduado, reformado.

De monte-pio civil a Iramaia Martins da Veiga e outros, filhos do 2º oficial aduaneiro extinto da Alfândega do Rio de Janeiro, José Martins da Veiga.

O Tribunal julgou legais as aludidas concessões.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 1.537-A, de 13 de maio do corrente ano, da Imprensa Nacional, com os documentos comprobatórios da aplicação dada ao suprimento de réis, 534:908\$400 recebido pelo respectivo tesoureiro Guilherme Catrambi. — O Tribunal ordenou o registro simples da despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Mês de outubro

Dia 16

Ofícios:

N. 774 — Ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro "sob protesto" da despesa de 4:633\$500, de uma cambial à vista sobre Londres, para compra de material à Diretoria do Armamento, por não constar do processo prova de recebimento do material pelo Ministério da Marinha.

N. 775 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

N. 776 — Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando o registro do contrato celebrado com M. S. Lino & Comp., para execução de reparos no casco do rebocador "Diretor Batista".

N. 777 — Ao Sr. ministro do Trabalho, idem, idem, contrato celebrado com M. S. Lino & Comp., para execução de

concertos na lancha-motor "Gonçalves Júnior".

N. 778 — Ao Sr. ministro da Justiça, idem, idem com Silva Santos & Comp., para execução de diversas obras no Palácio da Justiça.

N. 779 — Ao Sr. ministro do Trabalho, restituindo a 2ª via do empenho n. 118.

N. 780 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do termo de revisão do contrato celebrado com o Estado da Bahia para o serviço de navegação do rio S. Francisco.

N. 781 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do contrato celebrado com a firma B. Conti, para o fornecimento e instalação de uma cozinha a óleo no Instituto Sete de Setembro.

Dia 17

N. 782 — Ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro simples de 21:863\$400, ouro, e réis 334:003\$500, papel, e *sob protesto* de 49:338\$800 dos documentos ns. 9, 19, 25, 26, 28, 30, 49, e 15, por não constar que os signatários das respectivas ordens de pagamento tenham delegação de competência para expedir as mesmas ordens, importâncias aquelas das despesas pagas pela 2ª Pagadoria do Tesouro no mês de abril último, à conta do Ministério da Agricultura.

N. 783 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

N. 784 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando ter sido recusado registro ao ajuste celebrado entre o Escritório de Obras desse ministério e Bulhões Pedreira, Leri & Comp., para os trabalhos de reforço e restauração das antigas paredes do Quartel dos Barbonos, não só por se vincular, a contrato cujo registro foi recusado, como por não ter sido presente o processo de concorrência, não constar a aprovação superior e por inobservância das letras c, d e f do artigo 775 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 785 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal resolvido manter a sua anterior decisão de recusa de registro ao contrato de arrendamento do prédio número 19 da rua das Marrecas, destinado à Delegacia do 5º Distrito Policial.

N. 786 — Ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro a *posteriori* das despesas de réis 23:927\$500, ouro, e 145:653\$600, papel, pagas em maio último, pela 2ª Pagadoria do Tesouro, à conta do Ministério do Trabalho, sendo registro simples réis 23:927\$500, ouro, e 92:901\$600, papel, e *sob protesto* 52:752\$000.

N. 787 — Ao Sr. ministro da Fazenda, idêntico.

N. 788 — Ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando o registro a *posteriori*, das despesas da relação n. 4 da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo sido ordenado o registro simples da de 46:119\$900, e, *sob protesto*, da de 1:176\$600, por impropriedade de classificação.

Dia 18

N. 789 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando ter sido recusado registro ao contrato feito com Herm Stoltz & Comp. e outros, para fornecimento à Escola de Aprendizes Artífices

do Estado de Pernambuco, por não constar a sua publicação no *Diário Oficial*.

N. 790 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do contrato celebrado com José Cima Cabal, para execução de diversos trabalhos no edifício do Supremo Tribunal Federal.

N. 891 — Ao Sr. ministro da Agricultura, idem, idem dos contratos celebrados com Sousa Batista & Comp., Ltd., e outros.

N. 792 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria.

N. 793 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do crédito de 200:000\$000, aberto pelo decreto n. 23.138, de 9 de setembro próximo findo.

Dia 20

N. 794 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do ato constante do decreto n. 22.813, de 10 de junho último.

N. 795 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando que este Tribunal atenderá com a possível presteza as solicitações do diretor da Receita Pública.

N. 796 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do contrato celebrado com J. S. Freitas & Comp. para construção de casas para colonos em terras da Fazenda de Santa Cruz.

N. 797 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando que continua sem ser cumprida pela Delegacia Fiscal em Pernambuco a diligência ordenada sobre o processo de tomada de contas n. 8.607, de Joaquim Cordeiro de Lima, ex-coletor em Quipapá, permanecendo assim sem solução definitiva o processo iniciado em 1915.

N. 798 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro do contrato celebrado com José Coelho & Garrido, para construção de dez casas para colonos no núcleo colonial São Bento.

Dia 21

N. 799 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando adiantamento de 1:000\$000.

N. 800 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Sabóia Albuquerque & Comp., por não constar a sua aprovação, por falta de cumprimento do que dispõe o art. 775, § 1º, letra f, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e não consta a declaração da dedução na verba própria, da respectiva despesa.

N. 801 — Ao Sr. ministro da Viação, comunicando o registro do termo de existência, por parte do Governo do Estado da Bahia, cessão gratuita feita pela Companhia Cessionária do Porto de Ilhéos, de um terreno para construção de prédios, destinados a repartição estadual, e consequente transferência da cessão do dito terreno do Governo Federal para ser no mesmo levantado o edifício dos correios e telégrafos.

N. 802 — Ao Sr. ministro da Guerra, comunicando ter sido recusado registro ao ajuste celebrado entre a Diretoria de Aviação Militar e a firma Corrêa & Santos, por falta de observância dos artigos 738, parágrafo 1º, 775, parágrafo 1º, letra "C" e "F", 784, do Regulamento de Contabilidade e artigo 684, parágrafo 2º, da lei n. 737, de 1850.

N. 803 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando ter sido recusado registro do contrato celebrado com a S.

A. Construtora Comercial e Industrial do Brasil, para construção de um pavilhão destinado ao tratamento de cancer, por não ter sido enviado no Tribunal o processo de concorrência pública, por falta de comprimento do artigo 487 do Regulamento Geral de Contabilidade e não se encontrar junto ao processo a certidão a que se refere o artigo 33, parágrafo 1º, do Regulamento baixado com o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

N. 804 — Ao mesmo, comunicando o registro do contrato celebrado para construção de um pavilhão no Hospital Colonia de Curupaiti, em Jacaré paçuá.

N. 805 — Ao Sr. ministro do Trabalho, comunicando o registro de crédito especial de 500:000\$, aberto pelo decreto n. 23.164, de 25 de setembro p. findo.

N. 900 — Ao Sr. diretor da Terceira Diretoria, comunicando ter designado o 3º escriturário, João Neri Filho, para o serviço de tomada de contas no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 807 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento.

N. 808 — Ao mesmo, comunicando haver o Tribunal resolvido propôr o 3º escriturário, Cesario Corrêa da Silva Prado, para a promoção por merecimento na vaga de 2º escriturário aberta pelo falecimento do segundo, Manuel Luiz Barbosa.

N. 809 — Ao mesmo, comunicando que tendo sido registrada *sob protesto* a despesa dos documentos ns. 1 a 111 da Segunda Pagadoria do Tesouro, não coube mais ao Tribunal deliberar novamente sobre a mesma despesa.

N. 810 — Ao Sr. ministro da Marinha, restituindo o processo da dívida de exercícios findos de 332\$122 ao marinheiro Benedito Pedro Gonçalves, deixando o Tribunal de tomar conhecimento, de vez que a despesa ainda não foi efetuada.

N. 811 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo o processo relativo ao pagamento de 20:448\$400, de que é credora a Companhia "Charguers Reunis", tendo sido julgada procedente a decisão.

N. 812 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando registro do contrato para arrendamento do prédio destinado à instalação da Delegacia do Segundo Distrito Policial.

N. 813 — Ao mesmo, comunicando o registro do crédito de 7:909\$700, aberto pelo decreto n. 23.215, de 16 do corrente.

Dia 27

N. 8.111 — Ao mesmo, idem, idem, de 1:922\$600, aberto pelo decreto número 23.216, de 16 deste mês.

N. 815 — Ao Dr. Argemiro de Oliveira, diretor da Despesa Sanitaria Animal, agradecendo a comunicação.

N. 816 — Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo os processos referentes às dívidas de 53:753\$200, 2:369\$500, 194:415\$400 e 122:496\$912, à S. A. do Gaz, a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, Luiz Mendonça & Companhia e Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., nada mais havendo a deliberar por parte deste Tribunal em relação a tais dívidas, julgadas procedentes em sessão de 5 de setembro de 1932.

N. 817 — Ao Sr. ministro da Educação, comunicando o registro do ato

constante do decreto n. 23.186, de 15 de setembro p. findo.

N. 818 — Ao Sr. ministro da Agricultura, idem, do ato constante do decreto n. 23.173, de 29 de setembro p. findo.

N. 819 — Ao Sr. ministro da Guerra, comunicando ter sido recusado registro ao ajuste celebrado com a Casa Mayrink Veiga S. A., para a realização dos serviços de iluminação no Pavilhão do Comando e Hangares do 1º Regimento de Aviação, por não ter sido subscrito por testemunhas, como exige o aditivo 684, parágrafo 2º da lei n. 737, de 1850 e por não ter sido observado o disposto nos artigos 738, parágrafo 1º, 775, parágrafo 1º, 787, 767, letra "B" e 777 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 820 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento à Estrada de Ferro Central do Brasil, de 78\$700, proveniente de transportes concedidos em 1932 em proveito dos serviços deste Tribunal.

N. 821 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando o registro do contrato celebrado com a firma Frederico Diehl, para o fornecimento e instalações de uma lavanderia no Instituto Sete de Setembro.

Dia 30

N. 822 — Ao Sr. ministro da Agricultura, comunicando o registro da operação de que trata o aviso desse ministério, n. 67, de 20 de setembro p. findo.

N. 823 — Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando o registro dos créditos de 2.000:000\$ e 1.500:000\$, abertos pelo decreto n. 23.276, de 25 de outubro corrente.

N. 824 — Ao Sr. diretor da 3ª Diretoria, comunicando haver resolvido que passa a ter exercício na 2ª Diretoria o 3º escriturário Frederico Diniz Martins, dispensado do serviço de tomada de contas no Estado de Santa Catarina.

Dia 31

N. 825 — Ao Sr. diretor da 2ª Diretoria, idêntico.

N. 826 — Ao Sr. ministro da Guerra, restituindo os processos ns. 31, 43 e 44 das dívidas de 127:293\$295, 92:804\$400 e 704\$500, à Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro, à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e a João Fernandes Berletti, as quaes foram excluídas da relação enviada com o aviso n. 1.666, de 15 de julho último.

N. 827 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo os processos relacionados de dívidas de exercícios findos contraídas pelo Ministério da Guerra, e que foram julgadas procedentes, na importância de 817:233\$178.

N. 828 — Ao Sr. Ministro da Viação, restituindo, para diligência, o processo de comprovação do adiantamento de 250:000\$, feito ao inspetor técnico do Departamento dos Correios e Telégrafos, Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha.

N. 829 — Ao Sr. Dr. representante do Ministério Público, remetendo o processo de tomada de contas n. 11.094, de Maria Clara de Jesus, ex-agente do Correio de São José do Tocantins, com a cópia do acordão que condenou o responsável ao pagamento do alcance de 2:472\$390.

N. 830 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando serem remetidas à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional as apólices que constituem a cau-

ção do ex-almoxarife pagador da Estrada de Ferro Central do Piauí, José Martins Afonso, afim de ser procedida a sua venda nesta praça e o respectivo produto ser abatido do alcance do dito responsável.

N. 831 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando terem sido julgadas procedentes as dividas no total de 86:564\$, contraídas por esse ministério em 1931 e 1932, com exclusão das constantes dos documentos de fls. 38, 65 e 66, que junto são restituídos.

N. 832 — Ao Sr. ministro da Fazenda, transmitindo os processos de dividas contraídas pelo Ministério da Justiça em 1931 e 1932, no total de 86:564\$, foram julgadas procedentes com exclusão das quantias de 343\$900, 356\$400 e 316\$000, que foram devolvidas ao dito ministério.

N. 833 — Ao Sr. Chefe do Governo Provisório, comunicando ter sido ordenado o registro simples da parte de 402:127\$907 das despesas pagas em novembro último pela Comissão Central de Compras à conta do Departamento Nacional de Saúde Pública, e sob protesto da de 148:325\$082.

N. 834 — Ao Sr. ministro da Fazenda, identico.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Térmo de ajuste entre o Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., para obras de reconstrução de dois terraços, reforço de dois outros, acréscimo dos terraços das residências ns. 2 e 3 e a criação de um dito para a futura residência n. 10.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante os senhores major Alvaro Hilário Dias Teixeira, representante do Sr. general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, e o Sr. Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro chefe do Escritório de Obras, autorizado pelo aviso n. 2.089, de 9 de novembro de 1933, no qual o Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores ratifica a aprovação dada pelo comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, relativamente às providências tomadas pelo Escritório de Obras quanto aos trabalhos de reconstrução de dois terraços, reforço de dois outros, acréscimo dos terraços das residências ns. 2 e 3 e a criação de um dito para a futura residência n. 10, compareceu a firma Bulhões Pedreira, Levi & Comp., representada pelo Sr. Dr. Aurélio de Bulhões Pedreira e declarou que se obriga a realizar os trabalhos de reconstrução de dois terraços, reforço de dois outros, acréscimos dos terraços das residências ns. 2 e 3 e a criação de um dito para a futura residência n. 10, subordinando-se às seguintes cláusulas e especificações:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o fóro desta capital para seu domicílio legal.

Segunda cláusula — As despesas com a execução deste trabalho, na importância de 18:463\$390 (dezoito contos quatrocentos e sessenta e três mil e trezentos e noventa réis) correrão por conta da Caixa de Economias da Polícia Militar do Distrito Federal e serão pagas em uma única prestação logo após a terminação de todos os trabalhos desta natureza.

Terceira cláusula — O prazo contratual será acrescido de cinco dias consecutivos.

Quarta cláusula — Este ajuste cujos termos foram aprovados pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, ficará fazendo parte integrante do contrato celebrado a 14 de junho de 1933, neste Escritório de Obras para reforma geral do Quartel dos Barbonos à rua Evaristo da Veiga e mais sete residências anexas, de que é empreiteira a firma signatária deste termo.

Especificações

1ª, reconstruir em cimento armado dois terraços com 103,40m²; impermeabilização e capeamento à massa de cimento e areia 1:3 colorida de vermelho e juntas de dilatação;

2ª, escorar e demolir as paredes sob as madres de dois terraços conservados; reconstruí-los com vergas de cimento armado;

3ª, construir em cimento armado 91,40m² de terraços novos, impermeabilizados e capeados como acima com as respectivas amuradas e ralos de esgoto.

Sobre estampilhas no total de 57\$200. Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 14 de novembro de 1933. — *Alvaro Hilário Dias Teixeira.* — *Jaziel Luz.* — *Bulhões Pedreira, Levi & Comp.* — Testemunhas: *Luiz José Pereira das Neves.* — *Raul Pinheiro Guimarães.*

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará

Térmo de acordo firmado com a Fazenda Nacional, por Benício Rodrigues Chagas, proprietário de uma usina de luz elétrica, na vila de Morada Nova, interior deste Estado, para a arrecadação do imposto de energia elétrica, como abaixo se declara:

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três (1933), na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, presente o senhor delegado fiscal Humberto de Oliveira, compareceu o senhor Benício Rodrigues Chagas, proprietário da usina de luz elétrica da Vila de Morada Nova, neste Estado, e disse que vinha assinar o termo de acordo, em virtude da circular telegráfica desta delegacia às Exatarias Federais n. 53, de 7 de outubro corrente, nos moldes do artigo cento e doze (112) parágrafo onze (11), letra c, do regulamento anexo ao decreto número dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro (17.464), de seis (6) de outubro de mil novecentos e vinte e seis (1926), pelo qual se obriga a arrecadação em nome da União Federal naquela vila, de acordo com o artigo quatro (4) parágrafo vinte e seis (26) do mesmo regulamento, do imposto de energia elétrica,

criado pelo artigo primeiro (1º) número trinta e seis (36), da lei quatro mil seiscientos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), a receber pelos serviços prestados à Fazenda Nacional, na arrecadação de tal imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo imposto; a recolher aos cofres da Colêctaria Federal de Limoeiro, deste Estado; a renda líquida de cada mês até o dia vinte (20) do mês que se segue, ao da arrecadação; a observar os dispositivos do regulamento anexo ao decreto citado, sujeitando-se às isenções nele conferidas, e a não pedir a União indenização de natureza alguma, pelas despesas que seja obrigado a efetuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto, as quais correrão por sua conta na forma do disposto no artigo cento e doze (112), parágrafo onze (11), letra c, do decreto citado; a submeter-se sempre à fiscalização dos agentes fiscais e das autoridades incumbidas de zelar pela fiel arrecadação das rendas públicas, sujeitando-se outrossim às penalidades legais; a prestar a esses funcionarios as informações que requirirem, submettendo-lhes o exame dos livros destinados ao imposto em apreço, e, finalmente, a cumprir fielmente este contrato, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito a nenhuma indenização na hipotese de lha ser negado registro. E pelo senhor delegado fiscal, representante da Fazenda Nacional, foi dito que aceitava o presente contrato, nas condições em que está redigido, mandando lavrar este no livro competente, o qual sendo lido e achado conforme, assina com o interessado e as testemunhas abaixo assinadas. E para constar, eu, José E. Pessoa Carvalho, quarto escrivão, com exercício na Contadoria desta delegacia, o escrevi. (Datado e assinado sobre duas estampilhas no valor de 10\$200, Humberto de Oliveira, delegado fiscal, achando-se em seguida firmado pelo senhor Benício Rodrigues Chagas, interessado e pelas testemunhas Eurico Monte e Emidio Guerreiro). E para constar, eu, José E. Pessoa de Sousa Carvalho, extraí fielmente a presente cópia como continha no original. Conforme o original. Contadoria da Delegacia Fiscal do Ceará, 25 de outubro de 1933. — *Augusto Lima*, contador.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu os seguintes telegramas:

"Recife, 20 — Presidente Getúlio Vargas. Rio — Tenho a honra de comunicar a vossência que, de regresso dessa Capital, acabo de reassumir a interventoria do Estado. Saudações atenciosas. — *Lima Cavalcanti*, interventor."

"Aracajú, 20 — Exmo. Chefe do Governo Provisório. Rio — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex. que, de regresso da minha viagem à Capital da República, reassumi nesta data a interventoria deste Estado. Atenciosas saudações. — *Augusto Maynard*, interventor de Sergipe."

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 21 de novembro de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 21 às 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niterói — Tempo: instável, passando a ameaçador; chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declínio. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, passando a ameaçador; chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, melhorando no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em declínio até Paraná, estável em Santa Catarina e em elevação no Rio Grande do Sul. Ventos: De sul a leste, com rajadas frescas até Santa Catarina e de norte a leste, no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo decorreu instável, com chuvas e trovoadas, hontem à tarde. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 26.6 e mínima 20.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.4 e mínima 21.2, respectivamente, às 12 horas e às 4 horas e 50 minutos. Os ventos foram variáveis, com predominância dos do quadrante sul, frescas, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 21 de novembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus.....	761.3	2.5	23	-3	C	0	9b	—	M.	33	20	38	B	Aot	Aot
Belém.....	59.4	0.7	28	0	NE	2	9e	—	—	33	21	0	B	B	B
São Luiz.....	58.5	—	28	—	NE	2	5b	P. vgs.	B	30	24	—	—	—	—
Barra do Corda.....	60.4	-0.3	25	0	C	0	9b	—	I	33	21	0	B	B	B
Grajaú.....	59.5	—	22	—	C	0	9b	—	I	33	19	0	B	B	B
Teresina.....	59.1	—	28	—	C	0	5b	—	B	35	21	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	60.3	-0.4	30	1	SE	5	2b	—	B	32	22	—	B	B	B
Quixeramobim.....	61.6	0.0	27	0	E	2	9b	—	I	34	25	0	B	B	B
Sobral.....	59.6	-0.1	30	0	SE	2	5a	—	B	37	22	0	B	B	B
Iguatú (X).....	60.4	—	28	—	SE	2	9b	Chão	I	31	24	0	B	B	B
Natal.....	57.5	-0.2	27	-1	SE	2	5b	—	B	30	20	0	B	B	B
João Pessoa.....	57.5	-0.2	27	-1	SE	2	5b	—	B	30	20	0	B	B	B
Campina Grande (X).....	59.9	-0.5	25	1	C	0	9b	Tranq.	Mo°	29	24	1	lo	I	Ao
Recife (Olinda).....	59.9	-0.5	25	1	C	0	9b	Tranq.	Mo°	29	24	1	lo	I	Ao
Pesqueira (X).....	61.2	-0.1	26	0	S	2	5b	—	I	31	19	0	B	I	I
Goiana.....	61.2	-0.1	26	0	S	2	5b	—	I	31	19	0	B	I	I
Garanhuns (X).....	61.2	-0.1	26	0	S	2	5b	—	I	31	19	0	B	I	I
Fernando Noronha (X).....	61.2	-0.1	26	0	S	2	5b	—	I	31	19	0	B	I	I
Maceió (X).....	61.2	-0.1	26	0	S	2	5b	—	I	31	19	0	B	I	I
Sant'Ana do Ipanema (X).....	61.2	-0.1	26	0	S	2	5b	—	I	31	19	0	B	I	I
Aracaju.....	61.6	-0.5	27	3	SE	2	5b	—	B	28	20	4	lo	I	B
Propriá (X).....	61.6	-0.5	27	3	SE	2	5b	—	B	28	20	4	lo	I	B
São Salvador (X).....	61.6	-0.5	27	3	SE	2	5b	—	B	28	20	4	lo	I	B
Barra do R. Grande (X).....	61.6	-0.5	27	3	SE	2	5b	—	B	28	20	4	lo	I	B
Caetité (X).....	61.6	-0.5	27	3	SE	2	5b	—	B	28	20	4	lo	I	B
Ilhéus.....	61.2	-0.8	28	2	SE	2	9a	P. vgs.	B.ai	31	20	0	I	B	I
Caravélas.....	61.9	-1.3	27	1	E	2	9b	Tranq.	I	28	21	1	I	B	lo
Belo Horizonte.....	60.4	-1.2	23	-1	NE	2	9a	—	B	30	19	7	lo	Aot	Ao°
Januária.....	59.0	-1.9	26	0	NE	5	0	—	B	26	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni.....	59.6	-0.4	25	0	E	2	9b	—	I	31	21	0	B	B	B
São Lourenço.....	60.1	-1.0	24	-2	C	0	9a	—	B	29	15	3	lo	lo	I
Cambuquira.....	60.4	-1.1	22	0	SE	2	9b	—	I	—	16	21	I	Aot	I
Passa Quatro.....	60.6	0.5	22	-3	S	2	0	—	B	27	16	8	Ao°	B	Ao°
Poços de Caldas.....	58.7	1.6	21	0	NE	2	9b	—	I	25	17	6	Ao 2	I	I
Juiz de Fora.....	60.4	-1.2	24	—	NE	2	9b	—	I	29	18	13	B	Ao	Aot
Goiaz.....	60.9	—	27	—	C	0	9a	—	B	33	21	1	I	I	lo
Catalão.....	60.3	—	21	-3	C	0	9b	—	lo	26	19	1	lo	I	lo
Cuiabá.....	759.3	—	29	—	NW	2	5a	—	B	37	24	0	I	At	I
Corumbá.....	54.7	—	29	—	E	2	9b	—	I	35	22	0	I	I	I
Aquidauana.....	50.9	—	26	—	NE	2	5b	—	I	36	23	0	B	B	Ao
Bela Vista (X).....	62.1	-1.7	27	1	N	2	9a	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
Gal. G. Carneiro (X).....	62.1	-1.7	27	1	N	2	9a	Tranq.	B	28	21	0	B	B	B
Vitória.....	61.5	—	28	2	C	0	5a	—	B	31	20	0	B	B	I
C. Iapemirim.....	61.5	—	28	2	C	0	5a	—	B	31	20	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 21 de novembro de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.6	-0.1	24	-1	C	0	9a	Espel.	B	28	21	1	B	Aot	Ao ^o
Campos	61.4	-1.4	26	-2	NN	2	9b	—	I	31	22	3	B	B	Ao ^o
Friburgo	60.9	-1.0	20	-3	CC	0	9e	—	I	27	19	57	At	I	lo
Petrópolis	60.8	-0.8	21	-1	CC	0	5a	—	B	26	17	13	B	lo	lo
Rezende.....	60.0	-1.6	25	-1	CC	0	5a	—	B	29	18	1	Aot	lo	lo
Terezópolis.....	60.4	-2.0	24	-2	NN	2	9b	—	I	27	15	20	B	—	—
Cabo Frio.....	61.0	-0.8	25	-1	NE	2	9a	Chão	B	27	21	1	B	Aot	Aot
Angra dos Reis	62.1	0.7	22	-3	SW	5	9b	Tranq.	M	27	21	11	Aot	Aot	Aot
S. Paulo.....	62.4	-0.1	19	0	E	2	9b	—	I	28	16	0	I	I	I
Santos	62.3	1.7	23	-2	S	2	9e	P. Vgs.	I	29	20	22	A	I	Aot
Ribeirão Preto	62.3	1.3	21	2	N	2	9b	—	I	27	19	1	A	I	Ao ^o
S. C. do Pinhal	62.3	-1.3	18	1	NW	2	9b	—	I	34	10	2	I	I	I
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas	62.4	-2.0	22	3	SE	2	9b	—	I	28	17	3	I	B	Ao ^o
Campos do Jordão (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	63.5	2.3	19	-3	E	5	9a	—	B	29	12	6	B	Aot	B
Paranaguá	63.9	2.8	22	-2	C	0	9b	Tranq.	I	28	17	0	I	I	I
Guarapuava	62.0	1.7	17	-5	E	2	9b	—	I	26	13	2	lo	lo	B
Palmas.....	62.7	1.4	17	-1	NE	2	9b	—	I	25	11	1	lo	lo	B
Florianópolis	63.5	—	22	—	S	2	5a	P. Vgs.	B	27	19	0	B	Aot	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo	62.8	—	20	—	C	0	0	—	B	30	15	0	B	B	B
S. Francisco	63.1	2.8	22	-2	SE	2	9b	Chão	I	26	19	12	B	Aot	B
Xanxerê.....	60.9	2.1	17	-3	C	0	9b	—	I	26	11	2	A	I	I
Porto Alegre.....	65.4	3.0	20	-1	S	2	9b	—	I	29	15	0	B	B	Bx
Uruguaiana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luís Gonzaga	63.7	3.1	23	-3	E	2	2a	—	B	32	17	0	B	B	B
Santa Vitória	67.8	6.2	17	-4	E	2	5b	—	I	29	9	0	I	B	B
Montevideu	68.9	5.5	16	-6	ENE	2	2b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	68.0	-5.0	18	-3	NE	1	5b	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Culabá e Sobral com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 10° C.

Observações — Estado do céu: em décimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva; T trovada; ☁️ chuviscos; ☁️ nevoa seca; ☁️ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡️ trovoadas com relâmpagos; ⚡️ relâmpagos; 🌪️ ventania; 🌪️ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado, com chuvas e trovoadas, salvo no Espírito Santo, onde decorreu bom. A's 9 horas, de hoje, o tempo apresentava-se incerto nos Estados do Rio e Mato Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio no Estado do Rio e foi estável nos demais Estados. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, o tempo continuava bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	25.3	(x) 33.0	25.7	26.7	(x) 26.6	27.7	—	—	—	28.4	25.7	—	—
Mínima.....	18.3	20.7	19.6	21.5	20.9	21.0	—	—	—	21.0	20.5	—	—
Chuva.....	—	1.0	1.4	—	1.5	1.4	—	—	—	1.2	3.2	—	—

(x) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 20:			Rio Paraíba do Sul — Dia 21:		
Esperança (X).....			Guararema	0.22	0.10
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	0.66	0.00
Fonte Boa (X).....			Caçapava (X).....		
Tefé	8.05	0.00	Pindamonhangaba.....	1.00	0.01
Manaus	17.70	0.05	Guaratinguetá.....	1.16	0.01
Porto Velho.....	86.45	-0.47	Rezende.....	0.22	-0.02
Itacoatiara (X).....			Barra Mansa.....	1.14	-0.62
Parintins	1.45	-0.05	Barra do Pirai	1.05	0.04
O'bidos.....	0.77	0.03	Paraíba do Sul	0.48	0.04
Santarém (X).....			Anta	0.30	0.05
P. Nacional.....	3.70	0.40	Porto Novo	0.23	0.01
Carolina	—	—	S. Fidelis.....	2.05	0.05
Boa Vista (X).....			Campos.....	6.83	-0.05
Imperatriz.....	5.44	0.83	Rio Itajaí-Assú — Dia 21 (18 horas):		
Conc. ^{na} Arag.....	0.83	0.02	Barracão	0.46	0.05
Cruzeiro do Sul (X).....			Taló	0.75	0.00
S. Felipe (X).....			Rio do Sul	0.49	0.09
Rio Branco (X).....			Hansa	1.00	0.00
Labrea (X).....			Subida	1.46	0.04
S. Gabriel	5.64	0.05	Aquidabam	1.25	0.17
Humaitá	3.07	-0.21	Indaial	1.65	0.65
Maués (X).....			Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante (X).....			Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba	2.85	-0.24	Ilhota (X).....		
Alta Mira.....	1.44	0.02	Rio Belmonte Pardo — Dia 21:		
Rio S. Francisco — Dia 21:			Arassuaí	1.80	0.06
Pirapóra	0.54	-0.09	Barra Pontal.....	2.46	0.08
S. Francisco	1.20	-0.24	Itinga.....	2.64	-0.20
Januária	1.75	-0.25	Itaobim.....	2.30	-0.30
Carinhanha (X).....			São Pedro.....	2.40	-0.22
Rio Branco	1.90	-0.09	Bacia Paraná Paraguai — Dia 20:		
Barra do Rio Grande.....	2.25	-0.05	Tres Lagoas (X).....		
Remanso.....	1.20	0.00	Pres. Epitácio	0.30	-0.05
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó	1.93	0.13	Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas	1.70	0.24	Culabá (X).....		
Propriá.....	0.07	-0.01	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Corumbá	2.06	-0.12

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 20 — Baixando em P. Velho, Humaitá, Parintins e Arumanduba. Estacionário em Tefé e subindo nas demais estações desta bacia.

Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 21 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 20 (18 horas) — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 21 — Subindo em B. do Pontal e Arassuaí e baixando no resto do curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 20 — Baixando em Corumbá e Presidente Epitácio.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	N 2	NE 2	E 1	N 1	N 1	C 0	W 1	—	4.700 ms.
Caravelas.....	9.30	E 1	NE 2	NE 4	—	—	—	—	—	1.050 ms.
B. Horizonte.....	9.30	NNE 5	NNE 3	ENE 5	NNE 3	NW 4	—	—	—	2.850 ms.
Vitória.....	9.30	NNW 3	N 4	N 3	N 2	NNE 3	NW 4	—	—	3.750 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	SW 4	WSW 2	SW 2	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW 6	WSW 4	WSW 3	WSW 2	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro (O).....	7.00	N 1	N 2	NNW 5	NNW 3	N 3	WSW 3	WSW 8	WSW 7	5.000 ms.
Santos (XX).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	SSE 8	S 6	S 9	WSW 4	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre.....	9.30	SE 6	ESE 3	NE 2	—	—	—	—	—	1.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Alonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v.	à vista
Sobre Londres	4 d/.	3 31/32
Valor da libra	60\$000,000	60\$472,440
Sobre Paris	—	\$735
Sobre Itália	—	\$990
Sobre Alemanha	—	3\$635
Sobre Portugal	—	\$567
Sobre Bélgica (papel)	—	—
Sobre Bélgica (ouro)	—	2\$615
Sobre Espanha	—	1\$520
Sobre Suíça	—	3\$635
Sobre Suécia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Síria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$565
Sobre Nova York	—	11\$270
Sobre Montevideu	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$700
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	7\$576
Sobre Japão	—	3\$710
Sobre Rumânia	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	6\$226
Lira (papel)	1\$250
Escudo (papel)	\$760

Bolsa

Apólices:

Apólices uniformizadas de 5 %, miúdas	800\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	877\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	883\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:010\$000
Apólices empréstimo municipal de 1906, port....	159\$000
Apólices empréstimo municipal de 1917, port...	156\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	175\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.948)	173\$000
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	179\$000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	196\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	710\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:017\$000
Apólices de Porto Alegre de 500\$, 8 %, port., (decreto n. 246)	425\$000
Apólices Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.....	470\$000
Apólices Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	940\$000

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	401\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias:

Companhia Docas de Santos, port.....	260\$000
--------------------------------------	----------

Debentures:

Companhia Confiança Industrial	100\$000
Companhia de Tecidos Mageense	110\$000
Companhia Manufatora Pluminense	193\$000

Vendas por alvará:

298 apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	175\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1933. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 20

Café

	Sacas
Entradas	11.731
Saídas	12.842
Consumo local em 19/20	1.000
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	60
Existência	571.224

Mercado calmo

Bonificação de 10 %	1.751
-------------------------------	-------

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	10\$100
Tipo 4	9\$900
Tipo 5	9\$700
Tipo 6	9\$500
Tipo 7	9\$300
Tipo 8	9\$100

Açúcar

	Sacos
Entradas	12.210
Saídas	16.629
Existência	53.822

Mercado calmo.

Preços por saco com 60 quilos:

Canico cristal	47\$500 a 48\$500
Canico amarelo	Não há
Mascavinho	Nominal
Muscavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas	441
Saídas	978
Existência	7.669

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 38\$000
Tipo 4	36\$000 a 37\$000

Fibra média:

Serfões:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Ceará:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

Fibra curta:

Malas:

Tipo 3	32\$000 a 34\$000
Tipo 5	30\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	32\$000 a 33\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de novembro de 1933	12.310:499\$800	11.739:383\$400
Em 20 de novembro de 1933	1.212:253\$100	1.133:141\$200
Total	13.522:752\$900	12.872:524\$600
Em igual período de 1932	12.183:941\$140	11.668:969\$040
Diferença para mais em 1933	1.338:811\$760	1.203:555\$560
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de novembro de 1933	232.436:114\$700	225.345:321\$100
Em igual período de 1932	209.171:955\$345	202.694:120\$440
Diferença para mais em 1933	23.264:159\$355	22.651:200\$660

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1933	8.531:309\$800
Em 18 de novembro de 1933	635:112\$100
Total	9.166:421\$900

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de novembro de 1933	8.472:772\$300
Em 18 de novembro de 1933	634:662\$100
Total	9.107:434\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importâncias

Datas:	Eu ouro	Em papel
Receita do dia:		
21 de novembro de 1932	84:103\$700	72:837\$300
21 de novembro de 1933	170:354\$700	108:012\$000
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1932	2.094:293\$200	1.674:973\$800
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1933	2.393:185\$100	2.018:268\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	298:891\$900	343:294\$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1932	28.504:024\$800	24.081:796\$800
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1933	40.638:467\$000	38.002:837\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	12.134:442\$200	13.921:041\$100

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do embargado do Movimento do Pessoal, convindo, de ordem do Sr. diretor geral, o suplente da Revisão do Jornal, Murilo Cordeiro Autran, a comparecer a esta repartição, no prazo de oito (8) dias, sob pena de demissão, por abandono de emprego, nos termos do art. 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Imprensa Nacional, 18 de novembro de 1933. — J. Leopoldo de Albernaz, secretário.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados em 21 de corrente:

Aprovados: Clarindo da Silva Amaral, Alvaro Taveira de Magalhães, Carlos Marques de Oliveira, Domingos Tavares de Sousa e João Clementino da Silva.

Reprovados, quatro.

Inspetoria do Tráfego, em 21 de novembro de 1933. — O inspetor geral. — Dr. Edgar Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 17 de novembro de 1933

ônibus:

N. 4, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 23, Mário Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 23, Mário Bianchi, art. 248 C — Motorista.

N. 49, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 90, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 102, Light and Power, art. 144 — Motorista.

Dia 13

N. 103, Light and Power, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 108, Light and Power, art. 144 — Motorista.

Dia 17

N. 132, Nerval Campos e outros, artigo 160 — Motorista.

N. 132, Nerval Campos e outros, artigo 160 — Motorista.

N. 141, Martins Jordão & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 162, Empresa V. Popular, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 172, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 197, Viação Progresso, art. 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 203, Viação Nacional, art. 82 — Motorista.

Dia 17

N. 205, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 207, Empresa B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 209, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 209, Viação Nacional, art. 248 C — Motorista.

Dia 18

N. 239, J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 239, J. Antônio Moreira, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 239, J. Antônio Moreira, artigo 248 C — Motorista.

N. 263, João Ferreira Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 268, João Ferreira Martins, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 305, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 310, Martins Jordão & Comp., artigo 248 C — Motorista.

Dia 8

N. 313, Empresa Renascença A. Ônibus, art. 160 — Motorista.

Dia 17

N. 313, Empresa Renascença A. Ônibus, art. 160 — Motorista.

N. 313, Empresa Renascença A. Ônibus, art. 160 — Motorista.

N. 314, Empresa Renascença A. Ônibus, art. 160 — Motorista.

Dia 19

N. 317, Alvaro Gomes de Oliveira, artigo 248 L — Motorista.

N. 319, Viação Elite, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 327, Martins Jordão Ltd., artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 354, Companhia B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 355, Martins Jordão & Comp., artigo 248 C — Motorista.

Dia 18

N. 360, Viação Brasil, art. 248 L — Motorista.

N. 362, Empresa B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 376, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 378, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 378, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

N. 378, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 385, Empresa B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 385, Empresa B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 387, Empresa B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 387, Empresa B. de Ônibus, artigo 248 L — Motorista.

N. 411, Mário Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 435, Auto V. Metropolitana, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 476, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 481, Renascença Auto Ônibus, artigo 160 — Motorista.

Dia 17

N. 481, Renascença A. Ônibus, artigo 160 — Motorista.

N. 481, Renascença Auto Ônibus, artigo 160 — Motorista.

N. 482, Renascença Auto Ônibus, artigo 160 — Motorista.

Dia 18

N. 483, Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 510, Cruz Campos Ltd., art. 144 — Motorista.

Dia 18

N. 516, Viação E. do Norte, artigo 248 L — Motorista.

N. 524, Light and Power, art. 82 — Motorista.

N. 525, Empresa Cruzeiro do Sul, artigo 248 L — Motorista.

N. 539, Viação Elite, art. 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 546, Empresa Inter. E. Ônibus Luxo, art. 82 — Motorista.

Dia 18

N. 549, Empresa Inter. E. Ônibus Luxo, art. 248 C — Motorista.

Dia 19

N. 549, Empresa Internacional E. Omnibus Luxo, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 553, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 555, Melo & Lopes Ltda., art. 248 A — Motorista.

N. 556, Melo & Lopes Ltda., art. 79 — Motorista.

Dia 17

N. 569, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 569, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

N. 569, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 19

N. 576, Viação Nacional, art. 144 — Motorista.

Dia 18

N. 578, Viação Nacional, art. 248 L — Motorista.

N. 581, Empresa V. Guanabara, artigo 248 L — Motorista.

N. 591, Mário Bianchi, art. 248 C — Motorista.

N. 596, Luiz Vieira Santo, art. 248 C — Motorista.

N. 597, Luiz Vieira Santo, art. 248 L — Motorista.

Dia 17

N. 598, J. Antônio Moreira, art. 248 L — Motorista.

Dia 18

N. 606, J. Antônio Moreira, art. 144 — Motorista.

Observação — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — O inspetor, E. J. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA 1.ª SEÇÃO — MINERALOGIA — 2.ª DIVISÃO (ESTRATIGRAFIA E PALEONTOLOGIA)

(Prorrogação)

De ordem do Sr. diretor do Museu Nacional, continua aberta na secretaria do mesmo Museu, a partir do dia 7 de outubro de 1933, a inscrição para o concurso ao cargo de professor da 1.ª seção — Mineralogia — 2.ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional, conforme determinação do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, em officio n. 2.926, de 10 de outubro de 1933, da Diretoria Geral do Expediente do mesmo ministério.

O prazo da referida inscrição, tendo terminado a 6 de outubro de 1933, foi prorrogado por mais sessenta dias, ter-

minando em 4 de dezembro de 1933, conforme a autorização do Sr. ministro, devendo o concurso se realizar de acordo com as instruções abaixo publicadas:

INSTRUÇÕES

Art. 1.º São condições para inscrição ao concurso do cargo de professor da 1.ª seção — Mineralogia — 2.ª divisão (Estratigrafia e Paleontologia) do Museu Nacional:

a) ser cidadão brasileiro;
b) moralidade provada por folha corrida.

Art. 2.º O concurso constará das seguintes provas: escrita, oral e três práticas, que serão exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas nesse artigo.

§ 1.º As provas versarão sobre Mineralogia, Geologia e Paleontologia.

Art. 3.º A congregação elegerá uma comissão examinadora para organizar os pontos e dar parecer sobre as provas práticas, a qual será constituída pelo diretor, dois professores mais votados e um especialista estranho indicado pela congregação.

Art. 4.º Os pontos para essas provas serão propostos pela comissão, discutidos e aprovados pela Congregação, na ocasião em que se tiver de realizar cada uma delas.

Art. 5.º A prova escrita consistirá em dissertação sobre um ponto tirado à sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de três horas improrrogáveis, em sala a portas fechadas sem o auxílio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão examinadora.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte e se deverão referir a assuntos gerais e fundamentais das matérias em concurso.

Art. 6.º A prova oral será pública e feita perante a Congregação, durará quarenta minutos, sob pena de exclusão, e constará de um assunto importante sobre as matérias em concurso, tirado à sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da Congregação.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte.

Art. 7.º As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação do material sorteado.

§ 1.º O tempo destas provas será marcado pela comissão examinadora, tendo em vista as condições de sua exequibilidade e será previamente anunciado aos candidatos e improrrogável.

§ 2.º Durante o tempo dessas provas poderão os candidatos consultar os livros que requisitarem existentes na Biblioteca

do Museu, ou outros de sua propriedade ou nota, não lhes sendo entretanto permitido comunicar com pessoa alguma nem examinar as coleções do estabelecimento.

§ 3.º Os candidatos poderão servir-se de quaisquer instrumentos existentes nos laboratórios do Museu ou de sua propriedade, ficando entendido que no último caso todos os outros candidatos po-

derão utilizar-se dos referidos instrumentos desde que não existam nos laboratórios do Museu.

§ 4.º Terminadas as provas práticas, o candidato apresentará à comissão o relatório escrito da respectiva prova, mencionando nele, exclusivamente, a marcha que seguiu nesses trabalhos, abstraindo qualquer divagação teórica.

§ 5.º A comissão apresentará à congregação, na sessão de julgamento, o seu parecer sobre as provas práticas de cada candidato.

Art. 8.º Concluída a última prova, reunir-se-á a congregação, em dia determinado, em sessão pública, para ouvir a leitura das provas escritas.

Art. 9.º A congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal. Em primeiro lugar, será julgada a habilitação dos candidatos, sendo excluídos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita, em seguida, por ordem de merecimento, dando cada professor sua nota de 1 a 10, em cada prova, sendo classificado em primeiro lugar o que tiver maior número de pontos.

Não poderão tomar parte no julgamento os membros da congregação que tenham faltado a alguma das provas orais ou não tenham ouvido a leitura das provas escritas e o parecer da comissão examinadora, sobre as provas práticas.

§ 1.º O especialista convidado pela congregação para tomar parte na comissão examinadora terá direito de voto em igualdade de condições com os membros da congregação.

Art. 10.º Para preenchimento da vaga, será remetida ao Sr. Ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições, será proposto ao Governo o candidato que porventura pertença ao quadro ou tenha prestado serviços ao Museu.

Art. 11.º O diretor enviará ao Sr. Ministro, com a proposta do candidato, a cópia das atas do processo do concurso e das provas escritas, bem como a informação de todas as circunstâncias nele ocorridas.

Museu Nacional, em 11 de outubro de 1933. — J. A. Faria Lacerda, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referência — Editais:

703.899/900 (diversos);

703.907/9 (aviamentos);

703.875 (diversos);

703.889/90;

703.893/4;

703.901/2 (material de pintura);

703.904;

703.917;

712.230/4 (máquinas);

903.311 (papel carbono polígrafo), e

Edital de concorrência para fornecimento de papel para impressão à Imprensa Nacional.

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência: edital 703.893/4 (Tintas, vernizes)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1933, a pags. 21.771:

Onde se lê, no item 2

52-A-2: Alcatrão da Noruega, quilo..... 1.0000
Deve-se ler:

52-A-2: Alcatrão da Noruega, quilo..... 1.000
Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência: edital de concorrência para fornecimento de papel para impressão à Imprensa Nacional:

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1933, a pags. 21.766:

Onde se lê, no item 1:

...pesando líquido cada bobina, mais ou menos
265kg,200 (125 bobinas), etc.....

Deve-se ler:

...pesando líquido cada bobina, mais ou menos
263kg,200 (125 bobinas), etc.....

Onde se lê, no item 3:

Peso por m²: 26 grs.
Em bobinas de 5.000 metros mais ou menos, etc.

Deve-se ler:

Peso por m²: 26 grs.
Larg. 1m,88
Em bobinas de 5.000 metros mais ou menos, etc.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

Referência: edital 712.230/1 (máquinas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1933, a pags. 21.772:

Onde se lê, no item 4:

...7/16", 1/2", 9/16", e 5/8, um..... 2

Deve-se ler:

...7/16", 1/2", 9/16" e 5/8", um..... 2

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central de Compras desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret,

Edital 224.234

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 7-12-1933.

Para entrega à rua D. João VI n. 6 — Santa Cruz (Hospital D. Pedro II):

Aparelho de Van-Slyke. Para determinação da reserva alcalina. Aparelho completo (sem o mercúrio), um..... 1

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser dados pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias e transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

3° — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

4° — Deverão os proponentes descrever detalhadamente em suas propostas, o aparelho oferecido, e apresentar catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, etc., com esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

5° — Deverão os proponentes se comprometer a fazer a substituição das peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

6° — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7° — O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa, que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8° — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

9° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 7 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas, à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 703.946

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 20 de dezembro de 1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

1. 43-A-1: Arruela de ferro de 5/16, uma..... 40

2. De 7/16, uma..... 40

Informação: A dimensão refere-se ao diâmetro

do furo da arruela.

3. 43-P-17: Parafuso rôsca W tipo AL-1 de 3/4", um..... 1.440

4. De 1", um..... 1.440

Informação: Parafuso de latão com fenda, rôsca

Whitworth, cabeça chata de 1/8" de diâmetro.

5. 43-P-19: Parafuso rôsca W. tipo AL-3 de 1" 1/4, um..... 1.440

Informação: Parafuso de latão com fenda, rôsca

Whitworth, cabeça chata, de 3/16" de diâmetro.

6. 43-P-27: Parafuso rôsca W tipo BL-3, de 1" 1/4, um..... 1.440

Informação: Parafuso de latão com fenda, cabeça

chata de 3/16" de diâmetro.

7. 43-P-30: Parafuso rôsca W tipo BL-6, de 1" 1/2, um..... 1.440

Informação: Parafuso de latão com fenda, cabeça

redonda, de 5/16" de diâmetro.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo

todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3.º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º — Não serão consideradas, as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5.º — Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6.º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

7.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8.º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 20 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 911.026/7

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 7 de dezembro de 1933.

Para entrega no Porto de Fortaleza — Ceará (à disposição da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas).
Perfuratrizes Keystone auto-locomotoras número

4 1/2, com tambores movidos a engrenagem, com engrenagens, parafusos sem fim, eixos e manivelas para perfurações até 250 metros de profundidade, completas com máquinas e caldeiras a vapor e seus acessórios, cada uma compelta com o seguinte aparelhamento:

Um trepano para terra de 7 1/2", dois trepanos para rocha de 8", uma haste de perfuração de 14 pés, dois trepanos para rocha de 6", um percussor de 4 3/4", um porta cabo de 1 3/4", duas chaves pesadas para ferramentas, uma alavanca com correntes, um gabarito para trepanos de 6", um gabarito para trepanos de 8", um esvasiador de 4", um esvasiador de 5", uma sonda de 4 1/4", dois macacos de cremalheira de 15 toneladas, um saca tubos de 6" e 8", uma cabeça de bater de 6", uma cabeça de bater de 8", um grampo para bater, duas chaves de correntes para tubos de 6" e 8", duas sapatas cortantes de 6", duas sapatas cortantes de 8", um ventilador a vapor, um tuyero ou algaraviz, uma mangueira de lona, um cêpo para apontar, um martelo para ferreiro, um malho com cabo, uma chave para tubos de 1 1/4" a 2", uma chave combinada de 15", uma pua com trado, um serrote, uma machadinha, 250 metros de cabo de manilha de 1 3/4" de diâmetro, 250 metros de cabo de aço de 3/8", um porta cabo de 1 3/4", uma haste curta de 4", um percussor de pescaria, um escopo, uma fissa, uma manga conica, um cortador de cabo com percussor e haste, uma manga corrediça e um destravador, uma.....

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente às especificações supra.

2.º Os preços deverão ser dados pela unidade Cif-Fortaleza (Ceará), sendo também tomadas em consideração as propostas que versarem sobre material de importação, preços Cif-Fortaleza, dando neste caso os proponentes os direitos aduaneiros correspondentes.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao artigo que pretendem fornecer.

4.º Não serão consideradas as propostas cujos prazos de entrega, ultrapassem o exercício financeiro de 1933.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de dar preferência à proposta em que o proponente se comprometa a fazer entrega imediata do artigo acima, e ponto para embarque.

6.º Para melhor julgamento das propostas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, marca, tipo e fabricante do material oferecido, bem como, apresentar catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., com detalhes de funcionamento e outros, sobre o mesmo material, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

8.º Deverão os proponentes fazer em suas propostas, uma descrição detalhada dos acessórios que acompanham as perfuratrizes que se propõem fornecer.

9.º Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acréscimo de despesa todo e qualquer acessório indispensável ao perfeito funcionamento do artigo proposto, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

10. Deverão os proponentes se comprometer a substituir as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da im perfeição de fabricação.

11. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. O fornecedor ao qual fôr adjudicado o fornecimento constantes deste edital deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

13. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

14. Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C. C. C., e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 7 de dezembro de 1933, das 11 às 13 horas, à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

AVISO

Referência editais 703.925 (material de engachetamento); 703.930, 703.936/8, 703.940 (aviamentos, fazendas e vestuário); 703.931, 703.932, 703.934/5, (fazendas e vestuário).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Fauveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 703.932, (fazendas e vestuário).
A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1933, à pag. 21.950:

Onde se lê: no item 4:

55-T-1: Tecido de seda e algodão preto, metro.....

Deve-se ler:

55-T-1: Tecido de seda e algodão preto, metro .. 2.000

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.934/5 (Fazendas e vestuário)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro de 1933, à página 21.951:

Onde se lê: nos itens 14, 15, 16 e 17;

N. 2, um.	.000
N. 4, um.	.000
N. 5, um.	.000
N. 6, um.	.000

AVISO

Referência editais 419.337, 419.338, 419.339, (material de limpeza); 419.340, (acetato de potássio); 419.341, (material clínico); 615.413, (material bélico); 615.414/5, (material de iluminação elétrica); 703.926, (equipamento de copa e cozinha).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1933 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÕES

Referência edital 615.414/5 (material de iluminação elétrica).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1933, à pag. 21.862:

Onde se lê: no item 9:

Bolídios alemães, n. 12, um..... 2

Deve-se ler:

Batedores alemães, n. 12, um.... 2

Onde se lê: no item 10:

Pares de bobina, para motor automático de tráfego, tipo T. S. M. — T. A.; etc.....

Deve-se ler:

Pares de bobina, para motor automático de tráfego, tipo T. S. M. — 2 A.; etc.....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.876/7, (material de limpeza).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1933.

Deve-se ler:

N. 2, um.	1.000
N. 4, um.	3.000
N. 5, um.	6.000
N. 6, um.	2.000

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referência edital 703.889/90 (material de pintura)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados, que no edital de concorrência supra mencionado publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1933, à página 21.770:

Onde se lê: na informação do item 5;

Informação: Tinta preparada de acordo com a fórmula n. 12 do M. da Marinha. Em latas com o peso líquido de 5 quilos.

Deve-se ler:

Informação: Tinta preparada de acordo com a fórmula n. 15 do M. da Marinha. Em latas com o peso líquido de 5 quilos.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Onde se lê: no item 7:

20-S-2: Saponáceo, quilo 30.000
Informação: Marca Radium ou Jaspeol, em caixas com 100 páus de 220 gramas.

Deve-se ler:

20-S-2: Saponáceo, páu 30.000
Informação: Marca Radium ou Jaspeol, em caixas de 100 ou 72 páus.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa (90) dias para serem apresentadas à mesma Secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 58.895, de 1933 pela firma J. R. Nunes & Comp., estabelecida nesta capital, à rua Figueira n. 237, com fábrica de filtros "Fiel" e "Senun", para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, similares aos de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades de consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Velas filtrantes de porcelana porosa com bocal de louça, tipo Pasteur, de diferentes porosidades, para uso doméstico ou de laboratório, tamanhos comuns, dúzia, 40\$000;

Velas filtrantes, idem, sem bocal, para provas ou ensaios de laboratório, dúzia, 24\$000;

Velas filtrantes de material cerâmico poroso, tipo comum, com ou sem bocal, para uso doméstico ou industrial, de qualquer tamanho, espessura e porosi-

dade, para aparelhos de goteira ou pressão, dos seguintes tamanhos: 10, 12, 15, 20 e 25 centímetros de comprimento, respectivamente aos preços de 6\$, 7\$200, 9\$, 12\$ e 15\$000.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos, durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 10 de outubro de 1933. — Odilon da Silva Cansado, secretário.

(C-5.287—13-11-33—306\$—10 vezes)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os hereiros do ex-agente do Correio em "Pecanha", no Estado de Minas Gerais, João Taveira de Odeiroga, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 731\$896, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 3 de junho de 1914 a 21 de outubro de 1929, produzirem documentos, constituírem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance porvém de:

635\$230, de saldo a menos recolhido em 1914;

30\$, de saldo a menos recolhido em 1920;

66\$666, de vencimentos indevidamente recebidos em 1922 e 1924.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1933. — Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-escriurário-pagador e ex-tesoureiro do extinto Distrito Telegráfico no Estado da Bahia, Constantino Neto da Rocha,

para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 7 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 398:458\$413, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 25 de outubro de 1912 a 16 de janeiro de 1932, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:
 9:388\$371, de responsabilidades apuradas pela contabilidade da antiga Diretoria Geral dos Telégrafos, em 1913;
 545\$978, idem, idem em 1914;
 7:776\$739, idem, idem em 1915;
 2:300\$810, idem, idem em 1916;
 8:351\$976, idem, idem em 1918;
 7:135\$207, idem, idem em 1919;
 6:335\$805, idem, idem em 1920;
 5:901\$250, idem, idem em 1921;
 1:433\$918, idem, idem em 1923;
 230\$770, de juros da mora pela retenção do saldo de 23:528\$072, de 1 a 29 de abril de 1926;
 251:855\$480, de saldo não recolhido, de rendas arrecadadas em 1931;
 54:752\$034, idem, idem em 1932;
 41:447\$175, de parte do adiantamento concedido ao auxiliar-técnico Pedro de Araújo Góis, recebida do mesmo e não recolhida.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, é intimado o encarregado da arrecadação das rendas federais em "Águas Virtuosas", no Estado de Minas Gerais, Antônio Bráulio Moinhos de Vilhena, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, eleger o que for a bem do seu direito, sobre a importância de 3:389\$912, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 8 de julho de 1902 a 22 de janeiro de 1907, exercer os de 1902 a 1907, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Pelo presente edital, é intimado o encarregado da arrecadação das rendas federais em "Vila Nepomuceno", no Estado de Minas Gerais, José Corrêa de Souza Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, eleger o que for a bem do seu direito, sobre a importância de 6:154\$366, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 15 de maio de 1913 a 1 de igual mês de 1917, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio para o efeito de ser nele notificado das

decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1933. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor interino.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São Lourenço, Luiz Capistrano Ribeiro d'Alckimim e o ex-agente em Santa Rita do Cedro, João Camilo de Resende, ambos no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 2\$600 e 191\$400, alcances verificados nos processos de tomada de contas dos citados ex-agentes, referentes aos períodos de 31 de março de 1903 a 28 de fevereiro de 1904 e de 5 de agosto de 1922 a 31 de janeiro de 1930, respectivamente, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance de 2\$600, verificado no processo do primeiro agente provém de saldo a menos recolhido em 1903 e o de 191\$400, do segundo agente, também provém de saldo a menos recolhido, porém em 1930.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Barra Longa, no Estado de Minas Gerais, Cândido Gomes da Trindade, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre a importância de 117\$307, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 9 de março de 1908 a 14 de março de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou declararem o domicílio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

3\$500, de saldo a menos recolhido em 1912;

50\$, de saldo a menos recolhido em 1921;

62\$200, de saldo a menos recolhido em 1928;

1\$600, de selo de nomeação a menos pago;

\$007, de imposto sobre vencimentos a menos pago.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1933. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido a contribuinte, Companhia Cerâmica Santa Cruz, a prestar dentro do prazo de dias,

esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria.

Processo n. 2.366, de 1932.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — Pelo secretário, *Waldemar Pinto*.

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1933:

E 11.688, Teixeira — José, rua Pedro Alves ns. 111/113.

E 6.163, Teixeira — Luiz Antônio, rua São Cristóvão n. 120.

E 30.940, Teixeira — Manuel Alves, rua General Caldwell n. 122.

E 5.097, Teixeira — Marcelina, rua Alice n. 10 A.

E 13.139, Teixeira & Marinho, rua General Polidoro n. 141.

E 16.142, Teixeira & Navega, rua Cardoso de Moraes n. 588.

E 469, Teixeira — Nelson, rua 7 de Setembro n. 174, 1º andar.

E 3.670, Teixeira & Oliveira, rua Buenos Aires n. 275.

E 34.587, Teixeira — Ovídio A., rua da Conceição n. 147.

E 35.137, Teixeira — Porfírio Dias, rua General Pedra n. 223.

E 26.516, Teixeira & Ribeiro, rua Nabuco de Freitas n. 142.

E 1.959, Teixeira Soares & Comp., rua do Catete n. 27.

E 30.405, Tomé & Comp. Ltda., rua República do Perú n. 18.

E 10.697, Tomé — Elias, rua Arquias Cordeiro n. 402 A.

E 14.152, Tomé — Joaquim Gomes, rua Clarimundo de Mele n. 63.

E 14.154, Tomé & Reis, rua Paraná n. 76.

E 2.090, Tinoco — Garcia, rua Cajá n. 157.

E 29.978, Tinturaria Yankee Ltda., Avenida Amare Cavalcante ns. 13/15.

E 730, Tito — Cecílio Rodrigues, rua São Francisco Xavier n. 130.

E 9.125, Toledo — Matilde Brício de, rua Uruguaiana n. 46, sobrado.

E 10.793, Tolipan — Alfredo B., Avenida Rio Branco n. 111, 3º andar.

E 32.145, Tolomei — Fratelli, rua General Câmara n. 175.

E 29.514, Torres & Comp., rua Costa Lobo n. 101.

E 20.375, Torres & Dessen, rua Ipiranga n. 9.

E 13.996, Torres — Domingos José, rua Conde de Bomfim n. 12.

E 6.416, Torres — Marcelino, rua Arquias Cordeiro n. 176.

E 20.104, Torres — Mariano Magarinos, rua São Clemente n. 427.

E 11.207, Torres — Máximo Conde, Avenida Gomes Freire n. 60.

E 19.720, Tosta — João Machado, Avenida Suburbana n. 2.218.

E 18.650, Trani — Miguel, rua Estácio de Sá n. 69.

E 17.762, Tranjan — Michel, Praça da República n. 80.

- E 39.105, Travassos — Agostinho M., rua Jorge Rudge n. 126.
- E 37.621, Travessa & Coelho, rua Arguias Cordeiro n. 220.
- E 2.230, Travessa & Martins, rua General Câmara n. 329.
- E 23.444, Trindade — Manuel, rua Carolina Machado n. 226, loja.
- E 23.451, Tufi & Jacob, Estrada Marechal Rangel n. 44.
- E 26.162, Tumiaty — Torquato, Praça Olavo Bilac n. 9, sobrado.
- E 17.647, Tupinambá — Luiza Santini, rua São José n. 104, 4º andar.
- E 34.464, Tuxi — Venâncio, rua Paula Barreto n. 110 A.
- E 31.266, Vaz-Touro — Antônio Nunes, rua da Alfândega n. 51, sobrado.
- E 32.576, Meira & Irmão, rua D. Clara n. 210, D. Clara.
- E 12.520, Meireles & Irmão, rua Barão de Mesquita n. 524.
- E 842, Meiriz — Amedo, Estrada do Areal n. 876.
- E 31.849, Meister Irmãos, rua Buenos Aires n. 86.
- E 1.367, Melo — Antônio, Avenida dos Democráticos n. 1.192.
- E 34.599, Melo — Bitencourt & Comp., rua Frei Caneca n. 84.
- E 17.715, Melo — Diogo Epifânio de, rua do Catete n. 183.
- E 4.840, Melo — Francisco Barrozo de, rua Visconde Duprat n. 36.
- E 1.379, Melo — Francisco da Silva, rua S. Pedro n. 305.
- E 23.297, Melo — Henrique Cabral de, rua Padre Nóbrega n. 12.
- E 13.024, Melo — João Borges e, rua Consultório n. 2.
- E 38.901, Melo Júnior — João de, rua Barão de Loreto n. 18.
- E 31.904, Mendes & Cabral, rua do Núncio n. 50.
- E 13.922, Mendes — Francisco Ribeiro, Avenida Salvador de Sá n. 196.
- E 32.729, Mendes — João Francisco, rua Seis n. 89.
- E 22.214, Mendes — José Augusto, rua Antônio Salema n. 60.
- E 32.936, Mendes — Justo, rua Barroso n. 217.
- E 1.620, Mendes — Luiz (casa matriz), rua Chile n. 33, sobrado.
- E 1.621, Mendes — Luiz (casa matriz), rua Jardim Botânico n. 553, sobrado.
- E 6.371, Mendes Percini & Marques, rua Dionísio n. 193, Penha.
- E 739, Mendes & Silva, rua Barão do Bom Retiro n. 15.
- E 59, Mendes & Coimbra, rua S. Pedro n. 341.
- E 10.512, Mendonça — Laurentino Nunes, rua da Quitanda n. 132, 1º andar.
- E 21.271, Menezes & Chaves, rua Barão da Torre n. 117.
- E 7.295, Menezes, Francisco de, rua Antônio Alexandrina n. 245.
- E 22.072, Menezes — Francisco P., rua S. Francisco Xavier n. 3.
- E 34.361, Menezes — João de Sousa, rua República do Peru n. 49.
- E 32.610, Menezes — Mário Guimarães, rua da Candelária n. 73, sobrado.
- E 31.419, Menezes — Pedro de, rua Sete de Setembro n. 92.
- E 34.170, Mercadante & Comp., Estrada Santa Cruz ns. 205-6.
- E 21.265, Merhy — Agostinho A., rua de Catumbi ns. 117 e 119.
- E 12.704, Mendes Júnior — Antônio Moreira, rua Américo Rocha n. 179, antigo 6.
- E 13.030, Teixeira, — Leonel Augusto, rua Silva Xavier n. 158.
- E 11.109, Toledo & Irmão, rua Conde de Bomfim n. 1.
- E 19.721, Tosta — João Machado, Avenida Suburbana n. 2.252.
- E 10.745, Trancoso & Irmão, rua São Luiz Gonzaga n. 170.
- E 20.548, Trocado — Mateus Francisco, rua Gomes Braga n. 40.
- E 22.269, Trota — José, rua Sete de Setembro n. 109, 1º.
- E 7.433, Merola — Antônio, Estrada D. Castorina n. 236.
- E 19.409, Merola & Comp. Lad., rua Benedito Hipólito n. 40.
- E 34.567, Mesquita — José Joaquim, rua Siqueira Campos n. 121.
- E 13.410, Metry — Mehsen Elias, rua Humaitá n. 102.
- E 24.350, Meier — Alfredo, rua da Alfândega n. 81-A — 3º andar.
- E 38.382, Meier — João, rua São Pedro n. 11.
- E 39.925, Miguel — David, praça Botafogo n. 2-Inhaúma.
- E 7.781, Miguel — João, rua Carolina Machado n. 1.560.
- E 6.349, Miguel — Joaquim de Oliveira, rua República do Peru n. 111-sobrado.
- E 15.875, Miguel Laginestra & Companhia, rua Camerino n. 126.
- E 20.453, Miguel Oman & Zurli, rua Miguel de Frias n. 54.
- E 29.659, Miguel de Sousa & Companhia, rua Marechal Floriano n. 81.
- E 26.243, Miguez & Peres, rua dos Arcos n. 94.
- E 14.036, Milesi & Companhia, rua Bela n. 185.
- E 9.340, Milstein & Schultmann, rua Estácio de Sá n. 54.
- E 2.518, Ming — José Chio, rua Senador Pompeu n. 250.
- E 19.722, Mendonça — Joaquim Silveira, praça Botafogo n. 4.
- E 30.835, Roberto — Cini, avenida Rio Branco n. 127.
- E 33.733, Rocha — Abílio, rua Riachuelo n. 171-B.
- E 27.703, Rocha & Cerdeira, rua Clarimundo de Melo n. 27.
- E 6.756, Rocha — Crispim José da, rua Antunes Maciel n. 70.
- E 12.857, Rocha — Francisco da, rua São Luiz Gonzaga n. 44.
- E 809, Rocha — José Gomes da, rua Copacabana n. 579.
- E 32.925, Rocha — José Peixoto da, rua do Catete n. 300.
- E 14.004, Rocha — Lindoro dos Santos, rua São Luiz Gonzaga n. 470.
- E 11.685, Rocha — Manuel da, rua B. de São Francisco Filho n. 361.
- E 17.836, Rocha — Manuel Moreira da, avenida Ataúlfo de Paiva n. 266.
- E 662, Rocha — Maximino de Jesus, rua Teixeira Pinho n. 88.
- E 11.928, Rocha — Monclar de Lima, rua Marechal Floriano n. 55.
- E 15.590, Rodrigues — Albino, rua São Cristóvão n. 653.
- E 7.929, Rodrigues — Angelo, praça da República n. 70.
- E 23.003, Rodrigues — Antônio Augusto, rua do Santíssimo n. 31.
- E 2.014, Rodrigues & Barros, rua Alvaro de Azevedo n. 47.
- E 23.008, Rodrigues — Domingos, rua Arruda Câmara n. 2 — Madureira.
- E 3.542, Rodrigues & Galdeano, rua do Mercado n. 3 — 1º andar.
- E 31.521, Rodrigues Gomes & Companhia, rua Ferreira Borges n. 10.
- E 28.376, Rodrigues Irmão & Companhia, rua Barão de São Felix n. 126.
- E 40.028, Rodrigues — Jisé Pinto, rua Pinto Teles n. 103.
- E 7.219, Rodrigues — José Seguin, rua Afonso Pena n. 195.
- E 1.987, Rodrigues — Ladislau Pereira, rua Teófilo Otoni n. 175.
- E 38.308, Rodrigues, Luiz & Comp., avenida Passos n. 75.
- E 14.042, Rodrigues — Manuel Antunes, rua São Luiz Gonzaga n. 16.
- E 220, Rodrigues — Moisés, rua São Francisco Xavier n. 993.
- E 4.049, Rodrigues — Ventura, avenida Suburbana n. 2.779.
- E 32.193, Roberto Flogny & Comp., rua Pedro I n. 42.
- E 28.980, Rocha — Agostinho da, rua Guineza n. 137.
- E 12.992, Rocha — José Afonso da, rua General Savaget n. 26.
- E 26.285, Rodrigues Alves & Comp., rua do Lavradio n. 200.
- E 24.026, Rodrigues — Carlos, rua Júlio do Carmo ns. 244-6.
- E 29.440, Rodrigues — Carlos F., rua Professor Valadares n. 46.
- E 32.603, Rodrigues & Cunha, rua anto Cristo n. 256.
- E 13.034, Rodrigues — Manuel Ferreira, rua São Francisco da Prainha n. 11.
- E 11.664, Rodrigues — Manuel de Sousa, rua Dias da Cruz n. 266.
- E 10.713, Rodrigues Peres & Comp., rua São Pedro n. 177.
- E 34.420, Sameiro — José Ferreira, rua General Caldwell n. 88.
- E 2.183, Sampaio — Adelino Marques, rua Riachuelo ns. 184-6.
- E 34.524, Sampaio & Comp., rua Copacabana n. 808.
- E 32.984, Sampaio — Francisco de, rua Barão de Itambé n. 14.
- E 31.035, Sampaio — Inocêncio, rua Visconde de Itaúna n. 98.
- E 21.725, Sampaio — Malaquias Augusto, rua Cerqueira Daltro n. 22.
- E 22.387, Sanan — Maria Chead, rua Marquês de Sapucaí n. 340.
- E 31.105, Sanches — Manuel, rua Senador Pompeu n. 131.
- E 2.379, Sandler — Samuel, rua Ferreira Borges n. 14.
- E 12.202, Santa — José Alves da, rua General Pedra n. 86.
- E 35.147, Santiago & Kiritchenco, rua da Quitanda n. 50, 2º andar.
- E 13.042, Santiago & Martinez, rua Figueira de Melo n. 255.
- E 26.583, Santos — Adelino Ribeiro dos Santos, rua Mateus Silva n. 135.
- E 20.551, Santos — Alair, rua da Quitanda n. 41, sobrado.
- E 10.272, Santos — Antônio Luiz dos, rua Senador Pompeu n. 92.
- E 6.544, Santos — Armando dos, rua Coronel Pedro Alves n. 34.
- E 3.468, Santos — Arnaldo dos, rua Cornélio n. 71.
- E 10.673, Santos — Avelino Vieira dos, rua da América n. 199.
- E 21.127, Santos — Bebiano dos, rua Júlio do Carmo n. 79.
- E 13.933, Santos — Capitulina Gonçalves dos, rua Chile n. 14.
- E 18.295, Santos — Cláudio da Silva, estrada de Santa Cruz n. 205 (Bangú).
- E 12.272, Santos — Daniel F. dos, rua General Severiano ns. 76-48.

E 1.123, Santos — Elias Martins dos, rua Bernardo n. 173.

E 28.580, Santos — Francisco Ribeiro dos, avenida Suburbana n. 1.926.

E 25.607, Santos & Irmão, Vargem Grande.

E 13.925, Santos — José dos, rua do Riachuelo n. 400.

E 35.113, Santos — Lucas Rodrigues dos Santos, rua Pedro Américo n. 15.

E 31.887, Santos — Manuel dos, rua Ubaldo do Amaral n. 66.

E 25.100, Santos — Manuel, rua Barão de S. Felix n. 128-A.

E 25.990, Santos — Manuel José dos, rua Lins de Vasconcelos n. 503.

E 30.694, Santos — Manuel Moreira dos, rua Laura de Araújo n. 155.

E 663, Santos — Rodolfo Henriques dos, rua Antônio Vargas n. 84.

E 42.873, Santos & Soares, rua dos Arcos n. 76.

E 4.808, Santos — Teotônio Rodrigues dos, rua Sotero dos Reis n. 31.

E 32.846, Santos — Valentim Pereira dos, rua Borja Reis n. 1 (Engenho de Dentro).

E 36.877, Santos — Vitorino Coelho dos, rua Uranos n. 42.

E 15.624, Saporito, Irmão & Alexion, rua XI n. 76 (Mercado Municipal).

Ficam identificados esses contribuintes de que foram lançados e expediu-se notificação por via postal, podendo, não obstante, dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 24 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no "Diário Oficial" e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — Pelo secretário, — Waldemar Pinto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado Izidoro de tal, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 43-L, do corrente ano, conforme o despacho de 20 de novembro de 1933, do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Francisco Miguel, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 47-L, do corrente ano, conforme o despacho de 20 de novembro de 1933, do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Rogério Rossi, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa

do auto n. 48-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje, do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Severo Antônio Araújo, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 49-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje, do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Genaro José Ribeiro, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 50-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje, do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital, fica intimado José Azevedo, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 51-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital, fica intimado Mário Pena, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 53-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital, fica intimado Egas de Carvalho, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 54-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital, fica intimado Leonato Tedesco, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 60-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital, fica intimado Rogério Rossi, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 66-L, do corrente ano, con-

forme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado João Nascimento Santos, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 67-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

1ª Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Francisco Rosa, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 68-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

1ª Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Júlio Xavier, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 71-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

1ª Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Izidoro Tavares, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 73-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

1ª Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado José Pinto da Fonseca, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 74-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

1ª Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado José Blando, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 75-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

1ª Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — Alberto Miranda, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Angelo Graciano, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 76-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje, no prazo

Pelo presente edital fica intimado, Vidente Puglia, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa no

Pelo presente edital fica intimado
do Vicente Guita, vendedor ambulante de
pi- bilhetes de loterias, a apresentar defesa
sa do auto n. 130-L, do corrente ano, con-

Pelo presente edital fica intimado Manuel Campos, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 154-L, do corrente ano, conforme despacho de hoje do Sr. diretor.

no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — *Alberto Miranda*, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Francisco Ribeiro Pinto, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 165-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia.

Primeira Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — *Alberto Miranda*, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado João de Oliveira, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 166-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — *Alberto Miranda*, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado João da Mata, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 167-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — *Alberto Miranda*, pelo sub-diretor.

Pelo presente edital fica intimado Domingos Catalão, vendedor ambulante de bilhetes de loterias, a apresentar defesa do auto n. 168-L, do corrente ano, conforme o despacho de hoje do Sr. diretor, no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de revelia, na forma da lei.

Primeira Sub-Diretoria, 20 de novembro de 1933. — *Alberto Miranda*, pelo sub-diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira, Frederico Costa Filho, Egberto Cabral e Benjamin Lopes da Costa em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, na altura do Armazém 6, em dezolito de setembro deste ano, apreenderam um aparelho de rádio com cinco válvulas, marca "Halsen" com pequeno defeito na caixa externa, de madeira.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de vinte e oito do mesmo mês, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de treze de outubro último, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 45\$000 no valor comercial de 50\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores os guardas da polícia aduaneira Frederico Costa Filho, Egberto Cabral e Benjamin Lopes da Costa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira Graciliano Carneiro O. Costa, Heitor Melo e Raúl Desgranges, remador Lindonor Ramos, motorista José Raposo e maquinista Firmino Santos, em serviço de fiscalização, a bordo do vapor "Raúl Soares", em primeiro de julho do ano passado, apreenderam novecentas lâminas de navalhas, marca "H. P." (Gillette).

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de quinze do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de trinta e um do citado mês, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 30\$000 no valor comercial de 30\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores os Srs. Graciliano Carneiro O. Costa, Heitor Melo, Raúl Desgranges, Lindonor Ramos, José Raposo e Firmino Santos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651 da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira Antônio Nunes do Patrocínio, Evandro M. Viana, Catão Lisboa e Valdemar Lopes de Almeida, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em dezanove de julho do ano passado, apreenderam sete caixas com vinte e um sabonetes "Madeiras do Oriente" e três caixas com trezentas lâminas "A. H. B.", para navalhas tipo "Gillette".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial*, de quatorze de setembro de 1932, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 20\$400 no valor comercial de 153\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % da produção aos apreensores, os guardas da polícia aduaneira Antônio do Patrocínio, Evandro M. Viana, Catão Lisboa e Valdemar Lopes de Almeida; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira Frederico Costa Filho, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto, em dez de agosto do ano passado, apreendeu uma capa de borracha em tecido de algodão, para homem, e dois cortes de tecido de seda pura.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de três de setembro de 1932, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de quatorze do mesmo mês e ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 57\$000, no valor comercial de 160\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, o guarda da polícia aduaneira, Frederico da Costa Filho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o sargento da polícia aduaneira Mário Teixeira, auxiliado pelos remadores Lindonor Pereira Ramos, Ociliano Pinto Braga e motorista José Raposo, em serviço de fiscalização, no Cais do Porto em um de setembro do ano passado, apreendeu 12 pares de meias de seda, com pontas e canhões de algodão, para homem.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de nove do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de vinte e um do citado mês, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 18\$500, no valor comercial de 48\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis Penais das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, o sargento da polícia aduaneira Mário Teixeira e aos auxiliares os remadores Lindonor Pereira Ramos, Ociliano Pinto Braga e motorista José Raposo, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que os guardas da polícia aduaneira Domingos Santana e Carlos dos Santos Almeida, em serviço de fiscalização a bordo do vapor nacional "Almirante Alexandrino" em vinte de julho do ano passado, apreenderam vinte e quatro baralhos de cartas marca "Grimaud n. 12".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 27 do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de quatorze de setembro de 1932, com o prazo de quinze dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 24\$000 no valor comercial de 72\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo 3º, da Nova Consolidação das Leis Penais das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662, da mesma lei, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto aos apreensores os guardas da polícia aduaneira Domingos Santana e Carlos dos Santos Almeida, 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o guarda-mor, Sr. Oscar Bormann de Borges, auxiliado pelo ajudante Sr. Alberto Ruiz, motoristas Ademar Santos Pimpas, José Raposo e Antônio Pereira Ramos; marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Ociliano Pinto Braga, em serviço de fiscalização no vapor "Almirante Alexandrino", em vinte de setembro do ano passado, apreendeu seis côrtes de tecido de seda pura, e dezenove caixas com cinquenta e sete sabonetes, sendo 54 "Maderas del Oriente" e 5 "Heno de Pravia".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 26 de setembro de 1932, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de doze de julho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de

junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 124\$400, no valor comercial de 471\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo 662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, o guarda-mor Sr. Oscar Bormann de Borges e aos auxiliares, os Srs. Alberto Ruiz, Ademar dos Santos Pimpas, José Raposo, Antônio Pereira Ramos, Lindonor Pereira Ramos e Ociliano Pinto Braga; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — José dos Santos Leal, inspetor.

Consta deste processo que o Sr. guarda-mor Oscar Bormann de Borges, auxiliado pelo ajudante Sr. Alberto Ruiz, guardas Odilon Vital, Frederico Costa Filho, Carlos Arnold, Benjamin Lopes da Costa, Jardelino de Souza Azevedo e Pascoal Lanzelotte; motoristas Ademar Pimpas, Antônio Pereira Ramos e José Raposo e marinheiros Lindonor Ramos e Ociliano Pinto Braga, em serviço de fiscalização e busca a bordo do vapor "Bagé", em quinze de agosto do ano passado, apreendeu as mercadorias descritas no termo de classificação e avaliação constante de fls..

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 19 do mesmo mês e ano, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E, como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo, além disso, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de doze de julho deste ano, com o prazo de 15 dias, de conformidade com a circular n. 19, de 11 de junho de 1927, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 165\$900, no valor comercial de 866\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do artigo

662 da mesma lei, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50% do produto ao apreensor, o guarda-mor Sr. Oscar Bormann de Borges e aos auxiliares, os Srs. Alberto Ruiz, Odilon Vital, Frederico da Costa Filho, Carlos Arnold, Benjamin Lopes da Costa, Jardelino Azevedo, Paschoal Lancelotte, Ademar Pimpas, Antônio Pereira Ramos, José Raposo, Lindonor Pereira Ramos e Ociliano Pinto Braga; 30% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfândega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

CONCURSO PARA 3º OFICIAL DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. presidente do concurso, convido os candidatos Orlando Figueiró e Miguel de Oliveira Melo a comparecerem, com a máxima urgência, à Diretoria de Saúde Naval, afim de serem inspecionados de saúde, em Junta de Recurso, conforme requereram.

Ficarão, pois, na dependência do respectivo laudo para a chamada à prova oral de "português".

Diretoria do Expediente, em 21 de novembro de 1933. — *Tancredo França Junior*, 3º oficial, secretário do concurso.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 80 — 1933. (TEMPORÁRIO)

Brasil — Estado da Baía.
Boia de luz, Norte do Banco de Santo Antônio — (N. 118, da "Lista de Faróis", de 1933-1934).

Alteração: Garrou. — *Avisa-se aos navegantes que a boia garrou para lugar ignorado.*

Cartas afetadas: ns. 529 e 2.262 — *Inglêsas.*

Roteiros afetados: Nacional — "Costas do Brasil" — 2ª parte, 2ª edição, pagina 29; e "South America Pilot", parte I, edição de 1922, pag. 172.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 81 — (TEMPORÁRIO) 1933

Brasil — Estado Paraná.
Boia de luz da "Pescada" — Junto à lagoa da Pescada, também conhecida por Desterro. (N. 243, da "Lista de Faróis" de 1933-1934).

Alteração: apagada.
Cartas afetadas. Nacional — "Barra e Porto de Paranaguá" e *Inglêsas* número 3.326.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Parte, I, edição de 1922, pagina 253.

Diretoria de Navegação (D. N. 3).
Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1933. — *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 82 — 1933

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte.

Faról de "Bacupari" — No Cabo de Bacupari. (N. 83 da "Lista de Faróis", de 1933-1934).

Alteração: Torre nova. — A torre de ferro sobre quatro colunas que suportava a lanterna deste faról, foi substituída por outra de cimento armado sobre um bloco quadrangular, pintado de branco, continuando a mesma lanterna exibindo os mesmos característicos.

Cartas afetadas: N. 528, 889, 890 e 2.202-B — *Inglêsas.*

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 1ª Parte — 2ª edição — Pagina 156; e "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pag. 138.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 83 — 1933

Brasil — Estado do Rio de Janeiro.
Boia de luz azul da "Canalização para a Ilha das Enxadas". (N. 179 da "Lista de Faróis" de 1933-1934).

Alteração: Substituição por uma boia cega. A boia de luz azul que assinala a canalização para a Ilha das Enxadas, no porto do Rio de Janeiro, foi substituída por uma boia a cega pintada de azul, não sendo mais restabelecida a de luz.

Carta afetada: Nacional — Baía de Guanabara.

Roteiro afetado: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª Parte — 2ª edição — Pagina 194.

Diretoria de Navegação (D. N. 3).
Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1933. — *João Duarte*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 84 — 1933

Brasil — Estado da Baía.
Boia de luz, Norte do Banco de Santo Antônio — (N. 118 da "Lista de Faróis" de 1933-1934).

Alteração: Restabelecida. — Havia garrado para lugar ignorado, conforme tornou público o aviso n. 80 — (Temporário) de 16-11-1933.

Cartas afetadas: Ns. 529 e 2.262 — *Inglêsas.*

Roteiros afetados: Nacional "Costas do Brasil" — 2ª Parte — 2ª Edição — Pagina 29; e "South America Pilot" — Part. I — Edição de 1922 — Pag. 172.

Diretoria de Navegação (D. N. 3).
Rio de Janeiro, em 18 de novembro de 1933. — *Braz Vellozo*, capitão de corveta, chefe da D. N. 3, no impedimento do chefe da D. N. 3.

Escola de Grumetes

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, Carlos Augusto Gaston Lavigne, comandante da Escola de Grumetes, comunico aos interessados que no dia doze de dezembro de 1933, às dez horas, nesta escola, serão lidas na presença de todos as propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos "Padaria", "Açougue", "Combustível" e "Mantimentos" (menos carne de porco), a este estabelecimento e a juízo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a este município, durante os meses de janeiro e fevereiro de 1934.

Os interessados deverão se cingir rigorosamente pelo edital de concorrência publicado às paginas 14.606 e 14.607, do "Diário Oficial" n. 169, de 22 de julho de 1933.

As inscrições encerrar-se-ão às 12 horas do dia onze de dezembro de 1933. — *Sebastião Ayrton Jucá da Paz*, SOES, servindo de secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria da Aviação

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, á pagina 21.569, acha-se publicado um edital de concorrência para a construção de um pavilhão de comando, um hangar e modificações no pavilhão existente, tudo relativo ao 5º Regimento de Aviação, em Curitiba, Estado do Paraná.

Asilo de Invalidos da Patria

No *Diário Oficial* de 18 de novembro acham-se publicados dois editais de concorrência, para os quais se chama a atenção dos interessados.

Parque Central de Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 21.857 do "Diário Oficial" de 18 de novembro corrente.

Parque do Campo dos Afonsos, 21 de novembro de 1933. — *Nicolau Soares*, 1º tenente contador, almoxarife pagador.

Segundo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CHAMADA DE OFICIAL

Faço saber que o segundo-tenente comissionado Aldobrantino Chaves Segura, do Segundo Regimento de Infantaria, está sendo chamado, afim de se apresentar, com a máxima urgência, na referida unidade, para não incorrer nas penas do art. 117 do Código Penal Militar.

Vila Militar, 20 de novembro de 1933. — *Alvaro Octavio de Alencastre*, coronel comandante.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 19

De ordem da Diretoria, faço público que, às 14 horas do dia 30 do corrente, na Inspeção Administrativa de Materiais desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas, na Inspeção do Tesouro, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas serão apresentadas em duas vias, no dia e hora acima citados, datadas, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

2.ª Serão entregues em envelopes fe-

chados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Comercial, com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspetoria. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras, provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

3.º No ato da entrega das propostas o concorrente deverá exibir o recibo da caução de 1:000\$000 (um conto de réis), feita na Inspetoria do Tesouro desta Estrada, até às 14 horas do dia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em títulos da dívida federal, para garantia de sua proposta.

4.º Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, fôlha a fôlha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

5.º Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

6.º Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

7.º As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

8.º Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

9.º Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

10.º Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno.

11.º Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela ou qualquer outra, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

12.º O material será entregue até 28

de dezembro próximo, no 1.º Almoxtarifado desta Inspetoria, na estação Marítima, correndo todas as despesas até ali, por conta do fornecedor.

13.º Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importância do material a fornecer. Esta caução será efetuada no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data do convite por escrito expedido pela Inspetoria Administrativa de Materiais. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor a perda da caução de que trata a cláusula 3.º

14.º Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa, que a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula 13, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

15.º A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Número de ordem—Material — Unidade

Máquinas operatrizes:

1. Freza universal, tipo "Walderer", modelo I. H. F-1, com motor flange de corrente trifásica, 220 volts e 50 ciclos, diretamente conjugado, uma.
2. Carpinteiro universal, tipo "Lorenzo", com motor elétrico de 5 HP. 220 volts e 50 ciclos, cujos principais dados são os seguintes:
Diâmetro dos volantes, 700 mm.
Altura do corte, 450 mm.
Diâmetro da fôlha de serra circular, 350 mm.
Altura do corte, 100 mm.
Diâmetro do furo, 30 mm.
Peso do motor, 985 kgs., um.

Nota — Podem ser também aceitos tipos diferentes dos acima indicados, a juízo da Diretoria da Estrada.

3. Compressor de ar "Ingersoll-Rand", tipo PRE-2, de dois cilindros de duplo efeito, equipados com válvulas de disco e resfriador de ar entre os cilindros de baixa e de alta pressão, com capacidade de 1.750 pés cúbicos por minuto e pressão de 110 libras por polegada quadrada, regulação automática em cinco pontos, permitindo trabalhar com cargas parciais e motor síncrono diretamente montado no eixo principal entre as carcassas e completo com excitador e painel de controle semi-automático de voltagem reduzida para funcionar com corrente alternativa de 440 volts e 50 ciclos, um.
4. Resfriador de ar, horizontal, duplo, tamanho 80-2, tipo H. M., "Ingersoll-Rand", com 80 pés quadrados de superfície de arrefecimento, um.
5. Reservatório de ar, vertical, de aço rebitado, de acordo com as especificações da A. S. M. E., tamanho 48" x 12", tipo R-8, "Ingersoll-Rand", completo com válvulas, manômetro e demais pertences, um.

Inspetoria Administrativa de Materiais
21 de novembro de 1933. — Almeida Rego, inspetor administrativo de materiais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Produção Mineral

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE REMODELAÇÃO DO ANDAR TÉRREO DO EDIFÍCIO ONDE ESTÁ INSTALADO O LABORATÓRIO CENTRAL DE INDÚSTRIA MINERAL, DA DIRETORIA GERAL DE PRODUÇÃO MINERAL (ANEXO PASTEUR N. 404)

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro, conforme despacho de 14 do corrente, exarado no respectivo processo, e de acordo com o disposto no art. 738 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 6 de dezembro próximo vindouro, às 14 horas, serão recebidas, na Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, propostas para a execução de trabalhos de remodelação no andar térreo do edifício onde está instalada esta Diretoria Geral, obedecendo às condições e especificações abaixo discriminadas:

I — Os interessados, no dia e hora acima indicados, apresentarão à comissão desta concorrência, na Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Produção Mineral, em um invólucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamentos dos impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito, no Tesouro Nacional, o depósito a que se refere a cláusula VI.

Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda do atual exercício.

II — Em outro invólucro, fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em quatro vias, totalmente feitas a máquina ou manuscritas, datadas e assinadas, sendo a primeira via devidamente selada, mencionando, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, as construções que devem executar pela ordem em que se acham relacionadas a seguir, com os preços por extensão e em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Diretoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na íntegra no *Diário Oficial* antes de qualquer decisão. As propostas dos concorrentes que não forem julgadas idoneas não serão tomadas em consideração, fazendo-se constar da ata dos trabalhos desta concorrência os motivos por que não foram julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Não serão tomadas em consideração as que delas se afastarem ou oferecerem re-

dução de preços sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preço, por mínima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á a desempate, obedecendo-se integralmente às disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre o assunto.

VI — Para garantia da proposta e da execução das obras, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar no Tesouro Nacional, em moeda corrente, ou em apólices da dívida pública federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Seção de Expediente e Contabilidade desta Diretoria Geral, até às 15 horas do dia 4 de dezembro próximo vindouro, a importância de um conto de réis (1:000\$000). Excetuado o depósito do concorrente preferido, o qual só será restituído depois de concluídos os trabalhos compreendidos nesta concorrência, os demais depósitos poderão ser levantados mediante requerimento dos interessados, dirigidos a esta Diretoria Geral.

VII — Os trabalhos de remodelação, a que se refere o presente edital, e que vão adiante mencionados, serão executados dentro do prazo improrrogável de 30 dias, contados da data da expedição da respectiva ordem, sob pena de perda do depósito a que se refere a cláusula VI, deste edital, que reverterá para os cofres públicos federais.

VIII — A despesa com a execução dos referidos trabalhos de remodelação, correrá por conta da verba 10ª — Diretoria Geral de Produção Mineral — Decretos ns. 23.016 de 28 de julho de 1933 e

2.184, de 5 de outubro de 1933, consignação "Material", sub-consignação 3ª — Diversas despesas — "a" — "Para a Diretoria Geral, etc." e o pagamento será efetuado mediante a apresentação da conta, em três vias, acompanhada da 1ª via do conhecimento de empenho, na forma da lei.

IX — A presente concorrência será presidida pelo funcionário designado pelo Sr. diretor geral, ficando a fiscalização dos trabalhos a serem executados a cargo de um engenheiro desta diretoria geral.

X — A Diretoria Geral de Produção Mineral se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que caiba ao proponente preferido qualquer reclamação ou indenização.

XI — As plantas e os detalhes para a execução dos trabalhos de remodelação, a que se refere o presente edital, se encontram à disposição dos interessados com o Sr. assistente-chefe do Laboratório Central de Indústria Mineral, engenheiro de minas e civil, e constam das seguintes especificações:

- a), sessenta e quatro metros quadrados de paredes divisorias;
- b), setenta e nove metros quadrados de caixilhos de concreto;
- c), quarenta e nove metros quadrados de ladrilhamento;
- d), quarenta metros quadrados de esquadrias;
- e), doze metros quadrados de laje de concreto armado;
- f), três W. C., um lavatório e dois chuveiros.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Produção Mineral, 21 de novembro de 1933. — *Rafael Lemos*, chefe de seção.

Diretoria Geral de Produção Mineral

Engenheiro José Marinho Barbosa, pedindo autorização para contratar com o Estado da Bahia, a exploração de jazidas de magnetita existentes em terras devolutas de propriedade do Estado. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação no "Diário Oficial", do decreto número 23.349, de 14 do corrente.

"Gesso Nacional Tapuyo Ltda." pedindo revalidação de contratos de compra e venda, arrendamento e cessão de arrendamento, relativo a terras com jazidas de Gipsita e exploração dessas jazidas, no sítio denominado "Romualdo do Meio" no município de Crato, no Estado do Ceará. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto número 23.452, de 14 do corrente, no "Diário Oficial".

João Maria Marques, pedindo autorização para contratar com terceiros os estudos e pesquisas de jazidas de ouro e diamantes, no leito dos rios Papagaios, seus afluentes e Tamanduá, dentro dos limites de seu imóvel. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto número 23.453, de 14 do corrente, no "Diário Oficial".

João Jacques Montandon, pedindo autorização para contratar a lavra da jazida de água marinha, situada no lugar denominado "Laranjeiras", distrito de Pedra Grande, município de Jequetinhonha, no Estado de Minas Gerais. — Compareça à Imprensa Nacional, afim de satisfazer o pagamento da publicação do decreto n. 23.454, de 17 do corrente, no "Diário Oficial".

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATEUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1933

Convocados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, compareceram, às quatorze horas do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e três, na sede da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, à rua Barão de Itapagipe número quarenta e três, quatorze acionistas, segundo o livro de presença que estava sobre a mesa, representando quase a totalidade do capital social. Abrindo a sessão, o senhor presidente da Companhia pediu à assembléia que, em obediência aos estatutos, fosse indicado um dos senhores acionistas presentes para presidir os trabalhos. Por proposta do acionista senhor Humberto Donato, foi indicado o acionista senhor Dr. Eurico Faro, que, aclamado, aceitou e assumiu a presidência, convidando para secretários da mesa, os senhores Adão Aniceto Donato e José da Silva Guimarães. Constituída a mesa, declarou o senhor presidente que a presente assembléia fora convocada por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias dezoito e vinte e sete, e no *Jornal do Comércio* dos dias vinte e dois e vinte e cinco, tudo do corrente mês, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, que se acha acompanhada do respectivo parecer do conselho fiscal, e pede ao senhor segundo secretário para proceder a leitura desses documentos, que têm a seguinte redação e forma:

"Senhores membros do Conselho Fiscal.

O balanço e relatório submetidos ultimamente à apreciação da assembléia geral ordinária, dizem bem do esforço que

esta Diretoria vem empregando para levar a bom termo a pesada incumbência em que foi investida pela confiança dos senhores acionistas, desde a fundação da sociedade.

Recapitular detalhadamente tudo quanto ela fez, seria, além de fastidioso, supérfluo, de vez que os fatos estão, por força, gravados na memória de todos.

Todavia, a Diretoria no empenho em que se acha de concorrer mais eficientemente, no sentido de tornar próspera a sociedade, vem pedir o vosso parecer sobre a proposta abaixo, afim de ser ela submetida à deliberação da assembléia geral dos senhores acionistas.

PROPOSTA

Os diretores da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, no intuito de reduzir os compromissos da Companhia, tanto os de contas-correntes, como os de empréstimo por debentures, que acarretam o pesado onus da conta de juros, propõem que seja aumentado o capital social, afim de serem amortizados, por este meio, tais compromissos. O capital, que é presentemente de 1.000.000\$000 (mil contos de réis), passará para 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis). Afim de facilitar a realização do novo capital, serão emitidas 1.000 (mil) ações de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, com a especificação de preferenciais, ficando assim o capital constituído por 1.000 ações comuns e 1.000 (mil) ações preferenciais, todas do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, constitutivas do capital global de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis). A preferência consistirá cumulativamente: a) em prioridade na distribuição de dividendos; b) em prioridade no reembolso do capital.

Os portadores das ações preferenciais exercerão também o direito de voto nas deliberações sociais, e gozarão de todos os demais direitos assegurados na legislação atual, ou futura, além dos direitos que compitam aos acionistas em geral. Tais

ações, com os direitos, vantagens e obrigações respectivas, serão emitidas e reguladas de acordo com o decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932.

Na hipótese de ser autorizado o aumento do capital ora proposto, deverá ser dada preferência, na sua subscrição, aos atuais acionistas, de acordo com o parágrafo único do art. 7, dos estatutos da sociedade. E como o dito aumento visa reduzir responsabilidades que a Companhia contraiu com alguns dos seus próprios acionistas, deverá o mesmo ficar de todo integralmente à disposição dos acionistas credores por contas correntes e portadores de debentures, para que seja descontada dos seus créditos, a importância dos títulos que subscreverem, desobrigando, desta maneira, o patrimônio social de parte de uma dívida passiva onerosa.

Propõem, outrossim, a reforma dos estatutos sociais, de modo a dar-lhes uma expressão mais consentânea com a atual situação da sociedade, a qual passará a reger-se pelos seguintes:

Estatutos da Sociedade Anônima Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Continua constituída sob a mesma denominação de Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pelo que determina o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e demais legislação aplicável.

Art. 2.º A sua sede é na cidade de Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, cujo fóro adota.

Art. 3.º O seu objeto principal é executar o contrato celebrado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, em 18 de fevereiro de 1924, com Raulino Alfredo da Costa, cedido, transferido e incorporado à sociedade; no ato de sua constituição, a cujo patrimônio pertence; explorar a indústria e comércio de madeiras dentro e fora do país; explorar as indústrias agrícolas e pastoril, e outras ligadas ou derivadas de madeiras; comprar ou arrendar quaisquer bens necessários aos negócios da Sociedade.

Parágrafo único. Quando for conveniente poderá explorar o serviço de navegação entre os portos de seu comércio.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade continuará sendo de 30 anos, contados de 30 de junho de 1925, podendo o mesmo ser reduzido ou aumentado por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Art. 5.º O capital da Sociedade é de 2.000.000\$000 (dois mil contos de réis), completamente integralizado e dividido em 2.000 (duas mil) ações de valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, sendo 1.900 (mil) ações comuns e 1.000 (mil) ações preferenciais, emitidas de acordo com o decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932, que as regulará.

Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, sendo as nominativas transferíveis por termo no livro da Sociedade.

Parágrafo único. As ações nominativas poderão ser transformadas em ações ao portador, em qualquer tempo.

Art. 7.º O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo único. No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência na subscrição das novas ações, ao par, desde que se manifestem dentro do prazo máximo de dez dias, contados da data da primeira publicação do aviso da diretoria.

Art. 8.º Os acionistas receberão ações ou cautelas comprobatórias de sua parte de capital, onde se consigne o número de ações subscritas.

Art. 9.º A Sociedade poderá contrair empréstimo por debentures ou obrigações com aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro membros, eleitos em assembleia geral ordinária de quatro em quatro anos, por maioria absoluta de votos.

§ 1.º Dentre os eleitos, os que possuírem maior número de ações, ocuparão, na ordem da idade, respectivamente, os lugares de presidente e gerente.

§ 2.º Os membros da diretoria poderão ser reeleitos.

§ 3.º No caso de empate, considera-se eleito aquele que possuir maior número de ações.

Art. 11. Qualquer acionista poderá ser eleito diretor, mas para tomar posse do cargo deverá caucionar vinte e cinco (25) ações, que responderão pela gestão de cada diretor e só poderão ser levantadas depois de aprovada por assembleia geral a referida gestão.

Art. 12. A diretoria, que representará a Sociedade em Juízo, tem plenos poderes para resolver sobre todos os seus negócios, nos termos dos presentes estatutos, praticar todos os atos de administração e transigir sempre que por lei, não esteja sujeita à deliberação prévia da assembleia geral.

Art. 13. No caso de vaga, por falecimento, renúncia ou impedimento com motivo justificado, de um ou dois dos diretores, os demais convidarão qualquer um dos membros do conselho fiscal para substituir o diretor ausente, até que o mesmo se apresente, ou, para exercer o cargo vago até que a primeira assembleia geral ordinária eleja o substituto para completar o tempo do mandato do falecido, renunciante ou impedido.

Art. 14. A diretoria deverá se reunir obrigatoriamente uma vez por mês, e facultativamente sempre que o exigirem os interesses sociais, podendo a essas reuniões ser presente o conselho fiscal, quando convidado pelo diretor-presidente.

Parágrafo único. Toda a matéria deliberada pela diretoria será reduzida a ata, assinada por todos.

Art. 15. São atribuições da diretoria:

- administrar todos os negócios da sociedade, tomando em comum as deliberações necessárias ao bom andamento dos interesses sociais;
- organizar os regulamentos que forem necessários;
- marcar e determinar ordenados e gratificações de todos os empregados de categoria;
- deliberar sobre a criação e instalação de agências ou filiais;
- apresentar à assembleia ordinária, que se efetuará até 30 de setembro de cada ano, um relatório circunstanciado das operações e negócios da sociedade, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como de parecer do conselho fiscal, relativos às contas apresentadas, e à situação da sociedade.

Art. 16. Compete ao diretor-presidente:

- representar a sociedade em juízo e fora dele, perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, outorgando poderes a quem preciso for, para defesa e representação da mesma, e para a prática de todos os atos convenientes aos interesses sociais, devendo o mandato ser outorgado de acordo com a diretoria;
- cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regulamentos sociais, decisões da diretoria e da assembleia geral;
- convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e dar cumprimento às respectivas deliberações.

Art. 17. Compete ao diretor-gerente:

- superintender todos os negócios da sociedade;
- exercer as funções de tesoureiro, assinando conjuntamente com outro diretor, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade de ordem financeira;
- dirigir e fiscalizar todos os serviços de contabilidade, preparando e assinando todo o expediente da sociedade;
- ter sob a sua guarda todos os valores da sociedade;
- fornecer ao conselho fiscal todos os dados necessários ao seu parecer sobre contas, balanços e mais atos da sociedade, facultando-lhe todos os meios de fiscalização.

Art. 18. Compete aos outros dois diretores:

- cumprir as deliberações tomadas em reunião da diretoria;
- representar a sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades estaduais e municipais, no Estado do Espírito Santo;
- cuidar da parte industrial da sociedade;
- efetuar as compras necessárias aos negócios da sociedade;
- promover tudo quanto for necessário ao bom andamento dos negócios da sociedade, alvitando as medidas que julgar convenientes.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Art. 19. O conselho fiscal se comporá de três membros efetivos e de outros tantos suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral. Se durante o ano se der alguma vaga de membro efetivo do conselho fiscal, a diretoria convidará um dos suplentes para preenchê-la.

Art. 20. Incumbe ao conselho fiscal:

a) examinar as contas e balanços e, bem assim, todos os documentos que lhes servirem de base, e apresentar anualmente o seu parecer por escrito, afim de ser publicado com o relatório da diretoria;

b) assistir às reuniões da diretoria, quando convidado, tomando então parte nas suas deliberações e assinando as atas respectivas;

c) convocar reuniões extraordinárias da assembleia geral, quando ocorrerem motivos que isto aconselhem ou, quando solicitada na forma da lei, a diretoria não o faça.

d) substituir a diretoria, nos casos previstos no art. 13°.

Art. 21° — Os membros efetivos do conselho fiscal perceberão uma gratificação mensal de 100\$000 (cem mil réis) cada um.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22° — A assembleia geral é constituída por acionistas, qualquer que seja o número de ações comuns ou preferências que possuam.

Art. 23° — As convocações serão feitas pela imprensa, com 15 (quinze) dias de antecedência, para as assembleias gerais ordinárias, e com 8 (oito) dias para as extraordinárias.

§ 1° — Se no dia designado não comparecer número legal de acionistas, convocar-se-á nova reunião para daí a oito dias, e nela se deliberará seja qual for o capital representado, observando-se o artigo 144, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

§ 2° — Se, porém, houver de tratar-se de alguns dos assuntos a que se refere a segunda parte do artigo 28°, far-se-á terceira convocação, não sómente por antecio, mas também por cartas dirigidas aos acionistas, com declaração de que a assembleia deliberará com qualquer que seja o capital representado.

Art. 24° — Os acionistas deverão ter as suas ações inscritas no registro da sociedade, até trinta dias antes, pelo menos, da data que forem convocadas as assembleias, isto quando as ações forem nominativas, e, quando forem ao portador, deverão ser depositadas na sede da sociedade pelo menos três dias antes da realização da assembleia.

Parágrafo único — As assembleias gerais serão presididas por um acionista aclamado, o qual convidará, dentre os demais acionistas, dois secretários para constituírem a mesa.

Art. 25° — Haverá um livro de presença rubricado pelo diretor-gerente, no qual assinarão todos os acionistas que comparecerem, ou seus procuradores, declarando também o número de ações que possuem.

Art. 26° — A assembleia geral ordinária tem por fim deliberar sobre o relatório da administração e parecer do conselho fiscal, eleição dos diretores, dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e fixação dos honorários da diretoria, e poderá tratar também de outros interesses sociais, salvo na hipótese do artigo 28°, em que a matéria a tratar-se será exclusivamente a que faz objeto da convocação.

Art. 27° — A assembleia geral extraordinária será sempre motivada, não sendo permitido tratar-se de assuntos extranhos à convocação.

Art. 28° — As assembleias gerais terão lugar ordinariamente quando convocadas, considerando-se constituídas logo que estejam representados dois terços do capital. Se, porém, se tratar de aumento de capital, reforma dos estatutos, empréstimos garantidos por debentures, liquidação da sociedade, é preciso que sejam representados três quartos das ações emitidas para poder validamente funcionar.

Art. 29° — As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos, contando-se um voto para cada ação.

Art. 30° — As deliberações das assembleias gerais, regularmente convocadas e constituídas, sendo tomadas com observância destes estatutos e da lei, obrigam, para todos os efeitos, os acionistas ausentes e dissidentes.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS

Art. 31° — Dos lucros líquidos verificados em cada balanço, deduzir-se-á uma queda de dez por cento (10 %) para a constituição do fundo de reserva, que servirá de amparo e garantia do capital social, até que atinja cincoenta por cento (50 %) do capital realizado, e depois, de cinco por cento (5 %) dos aludidos lucros até perfazer importância igual ao capital.

§ 1° — Serão constituídas reservas especiais destinadas ao serviço de transporte, depreciação de maquinismos e outros que forem julgados necessários aos interesses sociais.

§ 2° — Depois de constituídas as reservas o saldo líquido será assim distribuído:

a) Trinta e cinco por cento (35 %) para dividendo aos acionistas;

b) Vinte por cento (20 %) para serem distribuídos igualmente entre os directores eleitos, a título de gratificação;

c) dez por cento (10 %) serão destinados a gratificar auxiliares e operários a juízo da diretoria;

d) trinta e cinco por cento (35 %) destinam-se à constituição do fundo de resgate das ações preferenciais, que serão sorteadas sempre que houver o numerário suficiente para resgate de cinquenta (50) ações, no mínimo.

§ 3° Logo que esteja completamente resgatada a parte do capital representado pelas ações preferenciais, a cota de 35 %, destinada a este resgate servirá para aumentar a cota de dividendo dos acionistas.

Art. 32. Os dividendos não reclamados durante cinco anos reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. No fim de cada ano social, que terminará em 30 de junho, a Sociedade encerrará todas as suas contas para conhecer o estado dos negócios.

Art. 34. Ficam revogados os estatutos anteriores, que são substituídos pelos presentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 35. A mesma assembleia que aprovar os presentes estatutos elegerá de acordo com os mesmos, a nova diretoria e membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, dezesseis de outubro de mil novecentos e trinta e três. — *Francisco Ferreira de Mesquita*, diretor-presidente. — *Arthur Donato*, diretor-gerente. — *Raulino Alfredo da Costa*, diretor-técnico. — *Thomas Silva*, diretor-secretário.

PARECER

O Conselho Fiscal da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, Sociedade Anônima, convidado a manifestar-se sobre a proposta da diretoria, a ser submetida à deliberação dos senhores acionistas, em assembleia geral, para que seja elevado o capital social e reformados os estatutos da Sociedade, vem opinar do seguinte modo:

Aumento de capital

Destinando-se o aumento de capital á amortização de dívidas, das quais decorrem encargos de juros, é de toda conveniência aos interesses da Sociedade essa operação, feita nos moldes apresentados na proposta da diretoria.

Reforma dos estatutos

Destinando-se a dar interpretação mais consentânea com o estado dos negócios da Sociedade, e melhor distribuição dos encargos da diretoria, há absoluta necessidade em ser feita a reforma.

Assim, é de parecer que a assembleia geral autorize o aumento do capital e a reforma dos estatutos, nos termos propostos.

Rio de Janeiro, dezenove de outubro de mil novecentos e trinta e três. — *Pietrine Donato*. — *Antônio Custodio de Lima*. — *Miguel Antonio*.

Em seguida declarou o senhor presidente da assembleia que estavam em discussão a proposta e o respectivo parecer.

do conselho fiscal. Pediu a palavra o acionista senhor Humberto Donato, na qualidade também de sócio da firma acionista Artur Donato & Companhia, para dizer que todos os acionistas presentes conheciam perfeitamente o grau de dedicação empregada pela diretoria, e do quanto ela é capaz de fazer em prol dos interesses sociais. Nestas condições, julgava que devia ser aprovada a proposta de aumento de capital e da reforma dos estatutos, nos termos em que está feita. O senhor presidente declarou a seguir que, si não houvesse quem mais quizesse fazer uso da palavra, iria submeter a proposta à votação. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade, tendo-se absterido de votar a diretoria e o conselho fiscal, por se tratar da aprovação de assunto sobre os quais já se haviam manifestado. Passando-se à segunda ordem dos trabalhos, o senhor presidente disse que tendo sido aprovada a proposta de aumento do capital, achava-se sobre a mesa a lista para os novos subscritores, tendo preferência à subscrição os acionistas portadores de *debentures* e credores por contas correntes, e como estes se achassem presentes à assembléia, poderiam, nas condições da proposta, subscrever o número de ações que desejassem para amortização de seus créditos. O acionista senhor Tomaz Silva, pedindo a palavra, declarou subscrever oitenta ações correspondendo o valor total das *debentures* de que era portador, isto é, oitenta contos de réis. Manifestando-se do mesmo modo, o acionista Francisco Ferreira de Mesquita subscreveu cento e quarenta e sete ações no valor de cento e quarenta e sete contos de réis, e a firma acionista Artur Donato & Companhia subscreveu setecentas e setenta e três ações no valor de setecentos e setenta e três contos de réis, achando-se assim integralizado por diversos créditos o aumento de capital no valor de mil contos de réis. O senhor presidente congratulou-se com a assembléia e disse que em obediência ao estipulado no artigo trigesimo quinto, dos novos estatutos, deveria proceder-se à eleição da diretoria que regerá os destinos da Sociedade, no quadriênio que decorre, bem como a do conselho fiscal, para o corrente exercício. Pedindo a palavra, o acionista Humberto Donato, propoz que fossem novamente eleitos, tanto para a diretoria, como para o conselho fiscal, os mesmos acionistas eleitos pela assembléia geral de vinte e cinco de setembro do corrente ano. Posta em discussão a proposta do acionista Humberto Donato, e ninguém pedindo a palavra, foi ela submetida a votação, tendo sido aprovada. Abstiveram-se de votar todos os membros da diretoria e do conselho fiscal. Assim, pois, foram eleitos para diretores os acionistas Francisco Ferreira de Mesquita (presidente), Artur Donato (gerente), Raulino Alfredo da Costa e Tomaz Silva, e para membros efetivos do conselho fiscal, os acionistas Pietrino Donato, Antônio Custódio de Lima e Miguel Antônio, como sócio da firma acionista Zacarias & Miguel, e suplentes, os acionistas

Humberto Donato, Nicolau Teixeira de Vasconcelos Aragão e Antônio Donato. O senhor presidente da assembléia declarou desde logo empossados a diretoria e o conselho fiscal, e nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após a reabertura, foi lida, posta em discussão e aprovada pelos acionistas presentes. E eu, Adão Aniceto Donato, primeiro secretário, lavrei a presente ata. — Dr. Eurico Faro. — Arthur Donato. — Arthur Donato & Comp. — Francisco Ferreira de Mesquita. — Humberto Donato. — Thomaz Silva. — Antonio Donato. — Raulino Alfredo da Costa. — Augusto Donato. — Adão Aniceto Donato. — Zacharias & Miguel. — Antonio Custodio de Lima. — José da Silva Guimarães. — Nicolau Teixeira de Vasconcellos Aragão.

Lista dos subscritores de 1.000 ações preferenciais do valor de 1:000\$000 cada uma, constitutivas do aumento de 1.000:000\$000 no capital social, nos termos da proposta da diretoria, submetida à aprovação da assembléia geral extraordinária, de 28 de outubro de 1933:

Subscritores	Número de ações	Valor
Tomaz Silva, oitenta.....	80	80:000\$000
Francisco Ferreira de Mesquita, cento e quarenta e sete.....	147	147:000\$000
Arthur Donato & Comp., setecentas e setenta e três.....	773	773:000\$000
	1.000	1.000:000\$000

N. 11.038

Ao lado estavam as Armas da República — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Junta Comercial do Distrito Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 20 de novembro de 1933, se arquivou nesta repartição sob o n. 11.038, os documentos referentes à Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, a saber: Ata da assembléia geral extraordinária realizada em 28 de outubro último, que resolveu o aumento do capital social e aprovou a reforma dos seus estatutos, lista dos acionistas, que subscreveram o aumento do capital e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial, da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — João Higinio de Araújo, 1º oficial. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$000 e um selo de Educação e Saúde de 200 réis). Visto. — Isidoro Campos, diretor. (Estava o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal.)

(C. 5.437 — 21-11-1933 — 455\$900)

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa Bancária à rua do Carmo n. 71,
1º andar

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1933

Ativo	
Títulos descontados ...	1.847:696\$090
Hipotecas	26:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente....	32:841\$195
Em bancos	31:697\$020
Títulos de nossa propriedade	20:045\$000
Móveis e utensílios....	12:493\$400
Diversas contas	183:470\$700
	2.154:243\$405

Passivo	
Capital	300:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Depósitos a prazo fixo.	1.403:409\$945
Depósitos em c/c.....	26:512\$000
Letras a pagar.....	120:000\$000
Suprimento dos sócios..	13:791\$650
Redescontos	283:330\$800
Diversas contas	207:199\$010
	2.154:243\$405

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — Siqueira Cavalcanti & Comp.
(C-5.435-21-11-33-36\$700)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A DEZOITO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, na sede social, à avenida Rio Branco número oitenta e sete, primeiro andar, reuniram-se dezoito acionistas representando mil quatrocentas e vinte e seis (1.426) ações conforme consta do livro de presença competente. Achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, número necessário para que a assembléia possa funcionar, o Sr. Alceu Guimarães d'Azevedo, diretor presidente, declara instalada a assembléia e propõe para presidir os trabalhos o acionista Dr. A. R. Shaw. Aceita, por aclamação, a proposta, assume este senhor a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores John P. Curtis e Agenor Barbosa. Constituída deste modo o mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão e declara que a assembléia vai deliberar sobre o assunto para que foi convocada, e pede ao segundo secretário para proceder à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 3 e 14 de novembro e no *Jornal do*

Comércio de 3 de novembro de 1933, do teor seguinte: Companhia Expresso Federal. — Assembléia geral extraordinária. — São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia dezoito de novembro de 1933, às quatorze horas, no escritório da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, primeiro andar, a fim de se constituírem em assembléia geral extraordinária e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, para aumento do capital social de quatrocentos contos para mil e duzentos contos, a ser efetuado parte em dinheiro e parte com lucros acumulados em reserva, o que importa em reforma do artigo terceiro dos estatutos. Rio de Janeiro, sete de novembro de 1933. — Axel Lund, diretor secretário. Em seguida o Sr. Alceu G. d'Azevedo, diretor-presidente, leu a seguinte exposição do motivos da diretoria: Companhia Expresso Federal — Exposição justificativa de aumento do capital social a ser apresentada pela diretoria à assembléia geral dos acionistas convocada para o dia 16 de novembro de 1933: Senhores acionistas: — De acordo com o balanço realizado a 31 de dezembro de 1932, a nossa Companhia, graças a uma política conservadora durante os vinte e um anos de sua existência, tem acumulado os seguintes fundos: Fundo de reserva, réis

444:415\$900; fundo especial, 1.000:000\$; fundos para contas duvidosas, 100:000\$; fundo para acidente do trabalho, réis 47:753\$520; lucros em suspenso, réis 356:722\$110; total 1.948:891\$530. Além desses fundos, mantém a Companhia fundo de depreciação que em 31 de dezembro de 1932 se elevou a 919:219\$460. Este fundo quasi já contrabalança as verbas de material rodante, animais, arreio, móveis e utensílios que figuram no balanço pelos preços de aquisição num total de 1.054:027\$700. A diretoria julga conveniente aumentar o capital social com o objetivo de futuras ampliações de serviços e operações e de recursos para resgate por antecipação de parte do empréstimo por debêntures. Apellando para os acionistas, a diretoria propõe a elevação do capital atual de 400:000\$000 para 1.200:000\$000, oferecendo aos atuais acionistas a preferência de subscrição de duas novas ações de 200\$000 por cada uma das que possuem. As novas ações subscritas serão integralizadas do seguinte modo: pagamento no ato da subscrição: 25 %; integralização com importância retirada do fundo de reserva especial: 75 %. O aumento do capital será de oitocentos contos representado por quatro mil ações de 200\$000, integralizado do seguinte modo: pagamento a dinheiro no ato da subscrição: 25 % sobre 4.000 ações, 200:000\$000; 75 % de bonificação, 600:000\$000. Total réis 800:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1933. — A diretoria: Alceu G. d'Azevedo, diretor-presidente. — Axel Lund, diretor-secretário. — Harry F. Covington, diretor-gerente. — Chas. N. Ryan, diretor-tesoureiro. Em seguida, o Sr. J. H. Rogers leu o parecer do Conselho Fiscal, assinado pelo Sr. A. F. Hiltz, 1º suplente, por se achar ausente do país o Sr. H. M. Sloat, e concedido nos seguintes termos: Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal, são de parecer que a proposta apresentada pela diretoria de aumento do capital de quatrocentos para mil e duzentos contos consulta os interesses dos acionistas e da Companhia e deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1933. — J. H. Rogers. — A. Lincoln Potter. — A. F. Hiltz. Posta a proposta em discussão, alguns acionistas solicitaram dos diretores esclarecimentos que lhes foram prontamente prestados. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente encerrou a discussão e pôs à votação a proposta da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal que foram unanimemente aprovados. Pedindo a palavra o Sr. Axel Lund, diretor-secretário da Companhia, declara que estando aprovada a proposta da diretoria serão publicados anúncios na imprensa convidando os acionistas a subcrever as novas ações para aumento do capital na proporção estabelecida na proposta, reservada a preferência a quem tem direito até o dia quinze de dezembro de 1933. Findo esse prazo, as ações não subscritas serão oferecidas aos demais acionistas. Assim, pede ao senhor presidente para consultar a assembleia sobre essa resolução; posta a consulta a votação é unanimemente aprovada. Continuando com a palavra o diretor-secretário, senhor Axel Lund, diz que, uma vez subscrito o aumento do capital social, feito o depósito de 10 % da impor-

tância no Banco do Brasil, conforme preceitua a lei, haverá necessidade de se modificar o art. 3º dos estatutos sociais e a diretoria convocará nova assembleia geral extraordinária para esse fim. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradece o comparecimento dos acionistas e declara encerrada a sessão, e eu, 1º secretário mandei lavrar a presente ata em duas vias, uma no livro respectivo e outra em separado, que depois da lida foi unanimemente aprovada, e por mim assinada com todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1933. — John P. Curtis, 1º secretário. — A. R. Shaw, presidente. — Agenor Barbosa, 2º secretário. — R. Bevilacqua. — T. Moss. — F. A. Schilling. — Carlos Benicio. — Chas. N. Ryan. — C. A. Sylvestre. — J. H. Rogers. — J. Merrit Fordham. — A. Lincoln Potter. — Domingos T. G. d'Azevedo. — H. C. Lelo Teixeira. — S. A. Chapéu Mangueira. — Francisco Teixeira, diretor. — A. F. Hiltz. — Alceu G. d'Azevedo. — Harry F. Covington. — Axel Lund. (C— 5.319 — 21-11-933 — 112\$200)

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, PARA DELIBERAR SOBRE UMA PROPOSTA DA DIRETORIA, REFERENTE AO AUMENTO DE CAPITAL E A OUTRAS MODIFICAÇÕES DOS ESTATUTOS

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, na sede da Companhia Industrial Pirai, à Avenida Rio Branco ns. 69/77, 3º andar, salas 9/12 e 17, reunidas as pessoas que subcrevem a presente ata e representam a totalidade das ações da companhia, em virtude da convocação publicada pela imprensa, o Sr. Júlio Emílio Lies, presidente da companhia, declarou iniciados os trabalhos da assembleia, a qual elegeu para constituir a mesa os acionistas, Júlio Emílio Lies como presidente e Pedro José Pereira Travassos e Antônio Bezerra Cavalcanti como secretários. Constituída assim a mesa, foi então por mim, Antônio Bezerra Cavalcanti, procedida a leitura da seguinte exposição com que a diretoria justificava a proposta do aumento de capital social e de outras modificações dos estatutos:

Exposição: 1º — Considerando a necessidade de adquirir novos maquinismos acessórios, cuja falta se vem fazendo sentir nas nossas primitivas instalações; 2º — considerando, outrossim, a conveniência de ampliar as acomodações que se tornaram insuficientes para abrigar adequadamente as várias dependências das duas fábricas e, 3º — considerando, finalmente, a possibilidade de liquidar a dívida consolidada de modo a desonerar as propriedades da companhia: Propomos um aumento no seu atual capital que, de três mil contos, passará a ser de oito mil contos de réis, dos quais setenta e cinco por cento realizados no ato e vinte e cinco por cento a realizar quando for julgado oportuno pela diretoria. Pensamos que com esta providência conseguiremos equipar as nossas fábricas para melhor atender às necessidades do mercado e, em especial, dos nossos bons fregueses, operando ao mesmo tempo, sensíveis economias na sua manutenção com a redução de despesas fixas que estão pesando sobre o

custo dos produtos manufaturados. Além da majoração do capital assim justificada, propomos mais, como reforma dos estatutos, a ser resolvida pela assembleia extraordinária que sobre ela tiver de deliberar, a) aumento para quatro do número dos diretores, com a criação do cargo de diretor-secretário e fazendo-se nos estatutos as alterações decorrentes; b) que seja prevista a distribuição de dividendos após o balanço do primeiro semestre de cada ano, e quando os lucros apurados a comportarem. Para maior facilidade na deliberação da assembleia geral, formulamos desde já os dispositivos estatutários que resultarão da aprovação da nossa proposta: artigo 3º — O capital é de oito mil contos de réis, dividido em quarenta mil ações nominativas do valor de duzentos mil réis cada uma, com setenta e cinco por cento realizados e vinte e cinco por cento a realizar de acordo com o parágrafo 2º. § 1º: — Para a realização de setenta e cinco por cento do valor das ações que subcreverem, os portadores das ações que representam o capital de três mil contos fixados na reforma dos estatutos de nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis, entregarão esses títulos pelo seu valor nominal de duzentos mil réis, fazendo-se assim a substituição de quinze mil ações de duzentos mil réis, integralizadas, por vinte mil ações de duzentos mil réis com setenta e cinco por cento realizadas e vinte e cinco por cento a realizar. § 2º: — A integralização do capital, com a realização dos vinte e cinco por cento, que não é feita imediatamente, terá lugar quando a diretoria entender necessário, e após o prazo de trinta dias do aviso aos subcretores das ações. § 3º: — Uma vez integralizado o capital de oito mil contos de réis, a assembleia geral poderá autorizar a conversão das ações em ações ao portador. Artigo 5º: — A administração da sociedade é exercida por uma diretoria composta de quatro membros: diretor-presidente, diretor-gerente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário, eleitos por cinco anos. § 3º: — A deliberação sobre atos em que tenham interesses opostos a sociedade e algum dos diretores, é tomada pelos outros diretores, e pelos fiscais, em maioria de votos, competindo a representação da sociedade, na execução do que for assim deliberado, aos diretores não impedidos. Artigo 9º: — Ao diretor-secretário compete providenciar para a perfeita legalidade e regularidade dos livros e documentos da companhia, referentes às suas relações com os poderes públicos e acionistas. Artigo 10º: — O diretor-presidente é substituído pelo diretor-gerente em casos de ausência ou impedimentos que não devam exceder de trinta dias. Nos mesmos casos o diretor-tesoureiro, o diretor-gerente e o diretor-secretário se substituem reciprocamente. Em caso de falecimento de algum dos diretores, renúncia ou abandono de cargo, ausência ou impedimento que exceda daquele prazo, compete ao conselho fiscal, com os diretores em exercício, prover sobre a substituição, até que se reúna a assembleia geral. Parágrafo único do artigo 11º: — Sempre que a diretoria entender que a situação da companhia comporta a distribuição, em dividendos, dos lucros acusados no balanço que for levantado no fim do primeiro semestre

do ano social, poderá convocar uma assembléa geral para examinar o balanço e as contas referentes ao semestre e deliberar sobre a distribuição dos lucros verificados". Terminada a leitura dessa exposição, foi lido também o parecer do conselho fiscal, emitido sobre a mesma proposta, nos seguintes termos:

Parecer: — "Os membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Pirai, tendo em vista a exposição e proposta feita pela diretoria sobre a necessidade do aumento do capital social, insuficiente para adquirir-se maquinismos, cuja falta se vem fazendo sentir, para ampliação de acomodações que se tornaram insuficientes e a vantagem que haverá na liquidação da dívida consolidada da Companhia, resolvem aprovar a mesma proposta e, outrossim, aceitar as alterações dos estatutos sugeridas relativamente à criação do cargo de diretor-secretário e distribuição de dividendos. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1933.

— **Deusdedit Pereira Travassos.** — **Cid Braune.** — **Ataliba Pires.**" Finda a leitura, o Sr. presidente da assembléa declarou aberta a discussão sobre o assunto. Ninguém pedindo a palavra, declarou o Sr. presidente que se ia proceder à votação. Procedendo-se à votação, foi aprovado unanimemente o mesmo parecer. Declarou a seguir, o Sr. presidente que de acordo com o mesmo parecer e deliberação da assembléa, declarava aberta pelo prazo de vinte e quatro horas, a subscrição para as ações correspondentes ao capital da companhia aumentado de três mil contos de réis, para oito mil contos de réis, ou seja aumentado de cinco mil contos de réis, comunicando desde logo aos presentes que seria convocada uma segunda assembléa, para verificação da subscrição feita, e do depósito da décima parte do valor em dinheiro do aumento do capital, voltando-se então em definitivo as alterações dos estatutos propostas pela diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que vai por todos assinada. Eu, Antônio Bezerra Cavalcanti, secretário, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1933. — **Antônio Bezerra Cavalcanti.** — **Julio Emilio Lies.** — **Pedro José Pereira Travassos.** — **Norman Douglas Bastick.** — Por procuração de Fonseca & Pires Ltda., **E. B. Pullen.** — Por procuração de Montague Law Whishaw, **E. B. Pullen.** — Por procuração de William Thompson, **E. B. Pullen.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE AÇIONISTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAI, PARA VERIFICAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO INTEGRAL E DO DEPÓSITO DA DÉCIMA PARTE DO AUMENTO DE CAPITAL DE ACÓRDO COM A PROPOSTA DA DIRETORIA DE REFORMA DOS ESTATUTOS VOTADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DO CORRENTE, E PARA ELEIÇÃO DE DIRETORES

Aos trinta dias do mês de outubro de 1933, às 15 horas, na sede da Companhia Industrial Pirai, à avenida Rio Branco ns. 69/77, 3º andar, reunidas as pessoas que subscrevem a presente ata e representam a totalidade das ações da Companhia, em virtude da convocação publicada pela imprensa, o Sr. Júlio Emilio Lies, presidente da Companhia, declarou iniciados os trabalhos da assembléa, a qual elegeu para constituir a mesa os acionistas Júlio Emilio

Lies como presidente e Pedro José Pereira Travassos e Antônio Bezerra Cavalcanti como secretários. Declarou então o Sr. presidente que o fim da presente assembléa era a verificação da subscrição integral e do depósito da décima parte do aumento de capital de acordo com a proposta da diretoria de reforma dos estatutos votada na assembléa geral extraordinária de 23 do corrente, e também a eleição para os cargos de diretor-presidente e diretor-secretário, este criado pela reforma dos estatutos, e aquele exercido por Júlio Emilio Lies, desde a renúncia da antiga presidente, Sra. Ana Martins Coelho de Magalhães, de acordo com o artigo 9º dos estatutos. Para que a assembléa deliberasse sobre a primeira parte do que tinha a tratar, nos termos da convocação — mandou então o Sr. presidente proceder à leitura dos seguintes documentos: 1) Lista de subscritores de ações para o aumento do capital de 3.000.000\$000 (três mil contos de réis), para 8.000.000\$000 (oito mil contos de réis), discriminando as assinaturas dos subscritores, o total subscrito, compreendendo este o número de ações e seu valor em réis, — as entradas — em dinheiro —, e em ações antigas — quantidade e importância destas e o capital dependente de chamada para a sua realização. 2) Recibo do depósito da décima parte do valor em dinheiro do aumento de capital subscrito nos seguintes termos: Bank of London & South America Ltd., Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1933. — Recebemos da Companhia Industrial Pirai a quantia de réis 500.000\$ (quinhentos contos de réis), depositada em cumprimento das exigências do decreto n. 434, de julho de 1931, e correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento de 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis), em seu capital social. — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1933 — Carimbo do Bank of London & South America Ltd., com as assinaturas: J. Melo, pelo gerente, e A. C. dos Santos, pelo contador. — Selo com 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em selos federais e \$200 (duzentos réis) em selo de Educação e Saúde, todos inutilizados devidamente por carimbo do Bank of London & South America Ltd. — Rio de Janeiro, datado de 24 de outubro de 1933". Postos em discussão os documentos cuja leitura acabava de ser feita, e examinados devidamente pela assembléa ninguém pediu a palavra. O Sr. presidente declarou então que estando preenchidas as formalidades legais necessárias para que produzissem todos os efeitos de direito as alterações dos estatutos resolvidas na assembléa do dia vinte e três do corrente era o momento da presente assembléa ratificar aquelas alterações e por isso daria ainda a palavra a quem sobre elas se quizesse manifestar antes da deliberação definitiva. Ninguém pediu a palavra. Procedendo-se à votação, foi unanimemente ratificada a deliberação da assembléa de 23 do corrente. O Sr. presidente declarou então que de acordo com a resolução da assembléa de 23 do corrente, ora ratificada, os dispositivos dos estatutos atingidos pelas alterações aprovadas, ficam redigidos como segue: Art. 3º — O capital é de oito mil contos de réis (8.000.000\$000), dividido em quarenta mil ações nominativas do valor de duzentos mil réis cada uma, com setenta

e cinco por cento realizados e vinte e cinco por cento a realizar, de acordo com o parágrafo segundo. § 1º. Para a realização de setenta e cinco por cento do valor das ações que subscreverem, os portadores das ações que representam o capital de três mil contos de réis, fixados na reforma dos estatutos de nove de setembro de mil novecentos e vinte e seis, entregarão esses títulos pelo seu valor nominal de duzentos mil réis, fazendo-se assim a substituição de quinze mil ações de duzentos mil réis, integralizadas, por vinte mil ações de duzentos mil réis, com setenta e cinco por cento, realizados, e vinte e cinco por cento, a realizar. § 2º. A integralização do capital, com a realização dos vinte e cinco por cento, que não é feita imediatamente, terá lugar quando a diretoria entender necessário, e após o prazo de trinta dias do aviso aos subscritores das ações. § 3º. Uma vez integralizado o capital de oito mil contos de réis, a assembléa poderá autorizar a conversão das ações em ações ao portados. Artigo 5º. A administração da sociedade é exercida por uma diretoria composta de quatro membros: diretor-presidente, diretor-gerente, diretor-tesoureiro e diretor-secretário, eleitos por cinco anos. § 3º. A deliberação sobre atos em que tenham interesses opostos a sociedade e algum dos diretores, é tomada pelos outros diretores, e pelos fiscais em maioria de votos, competindo a representação da sociedade, na execução do que for assim deliberado, aos diretores não impedidos. Art. 9º. Ao diretor-secretário compete providenciar para a perfeita legalidade e regularidade dos livros e documentos da Companhia, referente às suas relações com os poderes públicos e acionistas. Art. 10. O diretor-presidente é substituído pelo diretor-gerente em casos de ausência ou impedimentos que não devam exceder de trinta dias. Nos mesmos casos o diretor-tesoureiro, o diretor-gerente e o diretor-secretário, se substituem reciprocamente. Em caso de falecimento de algum dos diretores, renúncia ou abandono de cargo, ausência ou impedimento que exceda daquele prazo, compete ao conselho fiscal, com os diretores em exercício, prover sobre a substituição, até que se reúna a assembléa geral. Parágrafo único do art. 14. Sempre que a diretoria entender que a situação da Companhia, comporta a distribuição, em dividendos, dos lucros acusados no balanço que for levantado no fim do primeiro semestre do ano social, poderá convocar uma assembléa geral para examinar o balanço e as contas referentes ao semestre e deliberar sobre a distribuição dos lucros verificados". Declarou então o Sr. presidente que, no prosseguimento de seus trabalhos, cumpria à assembléa eleger o diretor-presidente e o diretor-secretário, para servirem até o termo do quinzenário administrativo que se vai vencer em 1935. Procedendo-se então à eleição para o cargo de diretor-presidente, foi eleito o Sr. Júlio Emilio Lies, inglês, do comércio, residente à rua Domingos Ferreira n. 140. Procedendo-se a seguir à eleição para o cargo de diretor-secretário, foi eleito o Sr. Norman Douglas Bastick, inglês, do comércio, residente à rua Osvaldo Cruz n. 22, Niterói. Declarou ainda o Sr. presidente que as resoluções que acabavam de ser tomadas,

modificando a administração da sociedade, afetavam em seu entender, deliberação anterior da assembléa sobre honorários da diretoria, e por isso consultava a assembléa sobre a oportunidade de uma nova deliberação a esse respeito. Sobre o assunto, os presentes, sem divergência, manifestaram seu modo de ver no sentido de ser reduzida a verba destinada ao pagamento dos honorários da diretoria, e aprovando uma proposta formulada pelo próprio presidente, deliberaram que passaria a ser de doze contos de réis, a verba destinada mensalmente ao pagamento da diretoria. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos da assembléa, dos quais se lavrou a presente ata, que vai por todos assinada. Eu, Antônio Bezerra Cavalcanti, secretário, a subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1933. — *Antônio Bezerra Cavalcanti*. — *Pedro José Pereira Travassos*. — *Norman Douglas Bastick*. — *Julio Emilio Lies*. — P.p. de Fonseca & Pires Ltda. *E. B. Pullen*. — P.p. de William Thompson, *E. B. Pullen*. — P. p. de Montague Law Whishaw, *E. B. Pullen*.

N. 11.034

Ao lado estavam as armas da República. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 20 de novembro de 1933, arquivou-se nesta Repartição sob o n. 11.034, os documentos referentes à Companhia Industrial Pirai, a saber: Atas das assembléas gerais extraordinárias realizadas em 23 e 30 de outubro último; a primeira que resolveu o aumento do capital social e aprovou a alteração dos estatutos sociais, e a outra que tomou conhecimento do aumento do capital e sua realização, e em definitivo aprovou a alteração dos seus estatutos, lista dos subscritores do capital aumentado, recibo de 10 % desse aumento de capital, feito no Bank of London & South America Limited, e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Hígino de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1933. — *João Hígino de Araújo*, 1º oficial. (Estavam coladas devidamente inutilizadas uma estampilha no valor de 60\$000) e um selo de Educação e Saúde de 200 réis). — Visto. *Isidoro Campos*, diretor.

(C-5.436-21-11-33-285\$600)

COMPANHIA MINEIRA DE ARMAZENS GERAIS

Filial no Rio

TARIFAS REMUNERATORIAS

Tarifa "C" — "Cafés de quota livro, liberados e da praça".

5) Armazenagem e seguro do 1º mês, carreto, carga e descarga, furação e extração de amostras, passagem à saída, viaração, redespacho de sacaria, e taxa do Centro de Comércio de Café, por saca, 1\$000.

6) Armazenagem e seguro do 2º mês em diante, por saca, \$250.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1933. — Pela Companhia de Armazens Gerais, *Alberto Machado*, diretor-geral.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Armazens Gerais)

Pelo presente faço público que, a Junta Comercial em sessão de 13 do corrente mês, aprovou as alterações nas tarifas e serviços correlatos, da Companhia Mineira de Armazens Gerais.

Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 14 de novembro de 1933. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º oficial. Visto. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-5.318-21-11-933-26\$500)

ANÚNCIOS

S. A. "Gazeta da Bolsa"

AVISO AOS INTERESSADOS

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 27 do corrente, às 4 horas da tarde, ao largo José Clemente n. 30, 2º, afim de deliberarem sobre a liquidação da sociedade, contas da diretoria, substituição do presidente e outros assuntos do interesse social. A assembléa deliberará com qualquer número de acionistas.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933. — *Victor Marks*, presidente.
(C-5.433-20-11-33-33\$700-3 vezes)

Companhia Industrial Santa Fé

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, no morro de Santo Antônio, no dia 23 do corrente mês, às 14 horas, para procederem à eleição do presidente efetivo.

Rio de Janeiro, 17, de novembro de 1933. — *A diretoria*.
(C-5.627-17-11-33-21\$400-3 vezes)

A Praça

RODRIGUES & SOUSA

Comunicam à praça e a quem mais interessar que, nesta data, venderam ao Sr. João Augusto Batista, o seu negócio comercial de café e restaurante, sito à rua Visconde do Rio Branco n. 22 e Regente Feijó ns. 1 e 3, nesta cidade, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus.

Quem se julgar credor da firma vendedora, é favor comparecer no prazo de 8 (oito) dias.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1933. — *Rodrigues & Sousa*.

Confirmo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1933. — *João Augusto Baptista*.

Reconheço a firma de Rodrigues & Sousa.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1933 — Em testemunho (estava a sinal público) da verdade. — O substituto *Antonio Salviano*, no impedimento ocasional do tabelião.

(C-5.637-20-11-33-42\$800-3 vezes)

Centro Federal de Auxílios

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. sócios a se reunirem em assembléa geral ordinária, às 14 horas do dia 25 do mês corrente, na sede social, à rua dos Ourives n. 99, 1º andar, para a eleição do cargo de secretário (vago pela renúncia do sócio Vitor da Silva Fontes) e para a eleição dos membros do conselho fiscal para o biênio 1933-1935.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1933. — *Oscar Gomes Nora*, presidente.

(C-5.317-21-11-33-8\$200)

Vendas em leilão

O corretor Eduardo Ferreira, designado por esta Câmara para dar cumprimento ao officio n. 9.324, de 31 de outubro último, da Recebedoria do Distrito Federal, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 29 do corrente, 95 apólices, diversas emissões, 1:000\$, juros, 5 %, nominativas, depositadas naquela Recebedoria, em garantia da multa imposta à Companhia América Fabril.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de novembro de 1933. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-5.440-21-11-33-10\$200)

Vendas em leilão

O corretor Ari de Almeida e Silva, autorizado por comitente, venderá em leilão na Bolsa, no dia 27 do corrente, um título de sócio do Jockey Club Brasileiro, com limite de preço.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1933. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, adjunto.

(C-5.439-21-11-33-6\$100)

Lar Ideal S. A.

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da sociedade, no dia 30 do corrente, às 14 horas, afim de tomar conhecimento das desistências dos portadores das cadernetas de ns. 500, 502, 503, 505 e 509 e sobre a pretensão dos portadores das cadernetas ns. 992, 994 e 998, de acôrdo com o art. 9º, §§ 1 e 2 dos estatutos. — *A diretoria*.

(C-5.438-21-11-33-9\$200)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de novembro, às 13 horas, na sede social, para conhecimento do relatório, balanço e contas do último período social e cumprimento do art. 21 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1933. — *A diretoria*.

(C-5.316-21-11-33-8\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República" têm abatimento de 30%, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro...	10\$000
Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913).....	\$800
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906.....	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos.	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das).	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).....	\$500
Alistamento e eleições federais decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....	\$500
Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:	
Volume III	15\$000
Volume IV	15\$000
Volume V	15\$000
Volume VI	10\$000
Arquivo Nacional (Publicações do):	
Volume I	10\$000
Volume III	\$5000
Volume IV	\$5000
Volume V	\$5000
Volume VI	\$5000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000

Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	8\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXV	7\$000
Volume XXVI	7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do)...	6\$000
Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Ano de 1906.....	6\$000
Ano de 1917.....	10\$000
Ano de 1918.....	8\$000
Ano de 1919.....	8\$000
Ano de 1930.....	8\$000
Ano de 1921.....	10\$000
Ano de 1922.....	12\$000
Ano de 1923.....	16\$000

Antorias (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912.	\$500
Antorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924.	\$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.....	1\$000
--	--------

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães.	1\$000
--	--------

Aalts pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923.....	3\$500
--	--------

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)...	1\$500
--	--------

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa.....	8\$500
--	--------

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume.....	10\$000
--	---------

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919).....	1\$000
---	--------

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931.....	\$500
Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931).....	\$500
Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira.	8\$000
Aeronauticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932).....	1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931.....	\$500
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa.	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.634, de 4 de janeiro de 1923.....	\$500

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 25 de abril de 1927).	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927.....	1\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação.	1\$500
Caixa de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931).....	\$500
Carteira profissional. (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932).	1\$000
Codigo Civil.	5\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):	
3º volume.	10\$000
2º volume.	10\$000
1º volume.	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).	6\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados (M)...	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	3\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores).....	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume.....	20\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face de lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da República (revisita).....	1\$000
Constitution of Brasil (Edição em inglês).....	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure. Consignação em folha (Regulamento). Decreto n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	30\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	1\$500
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	2\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1924).....	1\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	\$500
Corografia da Província do Ceará. Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	1\$000
Consolidação das Disposições Organizacionárias de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolcini).....	6\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	40\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	1\$000
Côrte de Apelação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	2\$000
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	\$500
	3\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912).....	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$000
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e último).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento).....	1\$000
de 1891.....	1\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000
de 1917.....	7\$000

Debentures. (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de).....

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
1º volume.....	60\$000
2º volume.....	30\$000
Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
1º volume.....	30\$000
2º volume.....	50\$000
Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto número 16.590, de 10 de setembro de 1924).....	1\$000
Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
Depósitos. Cauções, Caixas Econômicas.....	\$500
Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)....	\$500

E

Eleições Federais (decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929).....	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos).....	1\$000
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger, por A. Pfeil).....	1\$000
Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes.....	10\$000
Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro.....	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923).....	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931.....	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	8\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)....	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....	2\$000
Ensino Comercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158 de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000

F

Faturas consulares (decreto número 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...	1\$000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.....	3\$000
Funcionarios Federais e Contratados (Nomeação).....	\$500
Falencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....	1\$500
Férias a operários e empregados. (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada.....	1\$000
Fundo de Educação e Saúde.....	1\$000

G

Generos Alimentícios (Falsificações dos) Penalidades.....	\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Piauí e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauí.....	2\$500
Geografia; geologia; suprimento d'agua, transporte e hospedagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell.....	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e suprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liats.....	1\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)...	7\$000
Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.....	5\$000
Historia das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida.....	1\$000
Historia dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	4\$000
Historia da Saca do Ceará (1877-1878), de Rodolpho Theophilo.....	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento).....	1\$000
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização).....	1\$000

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	5\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....	1\$000
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação (1932)...	1\$500
Juros dos Contratos (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933).....	\$500

L

Leis (Coleções de):.....	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500

de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Aditamentos.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$000
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	79\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895 — 1 volume.....	8\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500
de 1897 — 1 volume.....	10\$000
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1907 — 3 volumes.....	26\$000
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000

de 1928 — 3 volumes.....	25\$000
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	\$300
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1920.....	3\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Receita).....	2\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000
de 1925 (Receita).....	2\$000
de 1925 (Despesa).....	4\$000
de 1927 (Despesa).....	5\$000
de 1927 (Receita).....	1\$000
de 1927 (Receita anotada)...	5\$000
de 1928 (Receita).....	1\$000
de 1928 (Despesa).....	6\$000
de 1929 (Receita).....	2\$000
de 1929 (Despesa).....	6\$000
de 1930 (Receita).....	1\$500
de 1930 (Despesa).....	12\$000
de 1931 (Receita — Altera- ções).....	1\$000
de 1931 (Despesa).....	6\$000
de 1932 (Despesa).....	4\$000
de 1932 (Receita e Despesa)...	1\$000
de 1933 (Receita).....	1\$000
de 1933 (Despesa).....	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis usuais da República dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Faquino de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Legislação Eleitoral:

III — Jurisprudência: Recursos do "Habeas-Corpus" e Eleitorais..... 1\$000

IV — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

V — Legislação e Jurisprudência..... 1\$000

VI — Representação das Associações Profissionais (Legislação e Pareceres).... 1\$000

VII — Legislação subsequente. Decretos nos 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras..... 1\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência.... 1\$000

Legislação Eleitoral (Decretos nos 4.215 e 2.227, de dezembro de 1930, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)..... 1\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares..... 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Gerais versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)..... 5\$000

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)..... 5\$000

M

Mapa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane... 1\$000

Mapa fitogeografico dos Estados da Bahia e Sergipe por P. Luetsburg..... 1\$000

Mapa fitogeografico do Estado do Piauí..... 1\$000

Mapa fitogeografico do Estado da Paraíba..... 1\$000

Mapa fitogeografico do Estado do Rio Grande do Norte..... 1\$000

Mapa fitogeografico da Serra do Araripe..... 5\$000

Médicos e Dentistas (Relação dos) (desde 1851 até dezembro de 1926)..... 3\$000

Medição e descarga dos rios, por G. Varing..... 2\$000

Mercadorias o imóveis mediante sorteio..... 5\$000

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000
de 1930.....	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistência e proteção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924..... 2\$000

Municipal (Organização municipal do Distrito Federal, compilação das leis) (M)..... 2\$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)..... 1\$000

Médicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931).... 1\$500

Médicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... \$

N

Navegação Aérea (Regulamento para os serviços civis de).... 1\$000

Navegação Aérea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc. dos aeronautas civis)..... 2\$000

Notas botânicas (Ceará), por Alb. Loigren..... 1\$500

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Obras de Arte (Tipos). Album, publicação da Inspetoria Federal das Estradas (M)..... 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926..... 1\$000

Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento)..... 1\$000

P

Processo de Alistamento e da Eleição (Formulário)..... 8\$000

Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)..... 1\$000

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva. 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis.... 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da República e projeto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M)..... 5\$000